

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 26

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1922

Assignaturas do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas.

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceltas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as colleções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições comuniquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.531, que fixa a Força Naval para o anno de 1922.
Decreto n. 4.533, que manda considerar licenciados os funcionarios publicos federaes durante o tempo em que estiverem prestando serviços militares em virtude do sorteo e incorporação ao Exército e á Armada e dá outras providencias.

Decreto n. 4.536, que organiza o Codigo do Contabilidade da União.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.235, que organiza o Exército activo em tempo de paz.

Decreto n. 15.316, que approva os orçamentos, nas importancias de 615:203\$611, papel, e 15:662\$896, ouro, para importação de 1.222T.470 de trilhos de aço, accessorios e

apparelhos de mudança de linha, necesarios á execução das obras contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 de janeiro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Resumo do movimento semanal dos mercados argentinos.

Ministerio da Fazenda — Actos — Expediente das Directorias, Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e «Diário Oficial».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — officario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes — avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.531 — DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Fixa a Força Naval para o anno de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Força Naval para o anno de 1922 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2.º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º De 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval, para ambos os cursos de Marinha e de Machinas, distribuidas as vagas segundo as necessidades do serviço.

§ 4.º De 5.000 praças para o Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 5.º De 1.500 foguistas marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 6.º De 1.000 foguistas contractados.

§ 7.º De 800 praças do Batalhão Naval.

§ 8.º De 300 alumnos da Escola de Grumetes.

§ 9.º De 1.000 alumnos das Escolas do Aprendiz Mar-

- § 10. Mais seis escreventes de 1ª classe e 12 de 2ª.
 § 11. Mais 12 enfermeiros navaes de 1ª classe e 28 de 2ª.
 § 12. Mais 150 aprendizes de marinheiros.
 § 12. Mais 150 aprendizes de marinheiros.

§ 13. Mais uma companhia de 45 soldados, tres cabos e um sargento para o serviço do presidio militar na ilha das Cobras, escoltas e fachineiros dos presos militares alli existentes.

Art. 2.º Em tempo de guerra a Força Naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das Escolas do Aprendizes Marinheiros será de nove annos, a contar das datas de assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionais, e dos voluntarios e sorteados será de tres annos.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros, pelo voluntariado sem premio e por sorteados, nas listas organizadas pelo Exército, em numero que o Ministerio da Marinha estabelecerá previamente, fixando a contribuição de cada Estado.

Art. 5.º O Governo fica autorizado a augmentar a Companhia do Foguistas do Corpo de Marinheiros Nacionais do mesmo numero e classe das vagas existentes na companhia de foguistas contractados, não preenchendo, porém, por outros contractados as vagas que se forem verificando nesta companhia.

Parapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar o pessoal por meio de contracto.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço sem exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluido este prazo, se reengajarem por mais de tres annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 125 e 250 réis anteriormente abonadas.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 9.º As praças dos corpos acima citados approvadas no curso de especialidades e as que exercerem os cargos definidos do decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabela annexa ao mencionado decreto, além das demais vantagens que lhes competirem, contanto que as relativas a incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no Guia para o abono do vencimento ás praças.

Art. 10. A reserva naval será constituída de tres classes seguintes: 1ª, 2ª e 3ª reservas.

§ 1.º Primeira reserva — Dos officiaes, sub-officiaes, inferiores, marinheiros, foguistas e taifeiros, que por motivo de reforma, demissão, baixa de praça e rescisão do tempo do contracto, tenham deixado o serviço activo da Armada, e, ao momento da incorporação de tal reserva, contem até 50 annos de idade e não se achem invalidos.

§ 2.º Segunda reserva — Dos officiaes, mestres, marinheiros, foguistas e taifeiros da marinha mercante, contados os matriculados nas Capitánias do Porto, dos empregados dessas capitánias e dos empregados e operarios de arsenaes, bases navaes e industriaes, officiaes ou particulares, relativas á Marinha, aos funcionarios civis das repartições de Marinha, dos que se dedicam aos desportos nauticos, reconhecidos pelo Ministerio da Marinha, dos que por motivos differentes dos previstos nesta reserva forem portadores de cadernetas de reservistas uma vez que uns e outros no momento da incorporação desta reserva contem até 50 annos de idade e não se achem invalidos.

§ 3.º Terceira reserva — Dos que tendo deixado os postos, funcções e empregos capitulados na segunda reserva estiverem no momento da incorporação nas mesmas condições de idade e de saúde estabelecidas nas reservas precedentes.

§ 4.º O Poder Executivo proporcionará a instrucção te-

chnica e pratica adequada á obtenção da caderneta a que se refere o § 2.º.

Art. 11. Continúa em vigor a autorização contida no artigo 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12. Ficam dispensadas para as vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 as exigencias de dias de viagem e as de tempo de commando de immediato e de embarque em navio prompto a navegar no oceano, nos termos da lei das promoções a que se refere o decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 13. Aos officiaes da Armada com assento nos Congressos Estaduaes são extensivas as disposições do art. 31 e seu paragrapho unico e art. 45, § 7º, do decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Art. 14. A todos os officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha Nacional, no serviço activo, ou já reformados, que ora não gosam do direito á contagem do periodo em que serviram como aprendizes marinheiros para effeito do serviço activo, será o referido periodo contado para o effeito da respectiva reforma, sem direito a qualquer indemnização pecuniaria.

Art. 15. Os quatro aspirantes do 1º anno da Escola Naval do curso de machinas, que prestarem exame de admissão para o curso de marinha, serão transferidos para este ultimo curso.

Art. 16. É permittida matricula no 2º anno do curso de marinha da Escola Naval aos alumnos approvados em todas as materias do 2º anno do curso de machinas dessa escola, que requereram matricula no de marinha e foram approvados no respectivo exame vestibular antes da promulgação do regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 9 de abril de 1920, devendo cursar, simultaneamente, com a 3ª e 4ª aulas daquelle anno (marinharia, topographia) a 4ª aula do 1º anno, (navegação estimada).

Art. 17. O ministro da Marinha poderá deixar de incluir nas listas a serem enviadas ao Supremo Tribunal Militar para composição dos Conselhos de Justiça Militar, os nomes dos officiaes cujo afastamento dos cargos ou commissões, determine prejuizo ou inconvenientes ao serviço.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. P. da Veiga Miranda.

DECRETO N. 4.533 — DE 28 DE JANEIRO DE 1922

Manda considerar licenciados os funcionarios publicos federaes durante o tempo em que estiverem prestando serviços militares em virtude do sorteio e incorporação ao Exército e á Armada e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Serão considerados licenciados os funcionarios publicos federaes durante o tempo em que estiverem prestando serviços militares, em virtude do sorteio e incorporação ao Exército e á Armada.

Parapho unico. Logo que hajam sido sorteados, requererão a quem de direito a respectiva licença, que lhes não poderá ser negada.

Art. 2.º O Poder Executivo mandará reintegrar os funcionarios publicos federaes que por motivo de se acharem prestando serviços militares, em virtude de sorteio, houverem sido demittidos por abandono de emprego.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandá Calogeras.

DECRETO N. 4.536 — DE 28 DE JANEIRO DE 1922

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPITULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1.º A Contabilidade da União, compreendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimonio nacional, á inspecção e registro da receita e despesa federaes, é centralizada no Ministério da Fazenda, sob a immediata direcção da Directoria Central de Contabilidade da Republica e fiscalização do Tribunal de Contas.

§ 1.º As contabilidades seccionaes dos Ministerios, Correios, Telegraphos, estradas de ferro, linhas de navegação e outros estabelecimentos industriaes da União ficam subordinadas á Directoria Central de Contabilidade da Republica, cabendo a direcção dessas contabilidades a funcionarios de Fazenda comissionados pelo Presidente da Republica, em decreto referendado pelo Ministro da Fazenda e pelo titular do Ministerio respectivo.

Art. 2.º A Directoria Central de Contabilidade da Republica organizará, orientará e fiscalizará todos os serviços de escripturação das repartições federaes, expedindo as necessarias instrucções, exigindo todos os elementos de informação e exercendo inspecção por funcionarios designados para esse fim.

Art. 3.º O registro das operações de contabilidade far-se-ha, excepto nas collectorias, pelo methodo das partidas dobradas, mediante formulas e modelos organizados pela Directoria Central de Contabilidade da Republica.

Art. 4.º As Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, assim como todas as contabilidades seccionaes, organizarão, com os elementos proprios e os fornecidos pelas repartições subordinadas, balancetes mensaes que serão enviados á Directoria Central de Contabilidade da Republica até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que se referirem as operações.

§ 1.º Nos balancetes mensaes a receita e a despesa serão rigorosamente classificadas.

§ 2.º Até 15 de janeiro as repartições subordinadas aos diversos ministerios enviarão ás respectivas contabilidades as demonstrações das despesas empenhadas durante o anno financeiro findo. A vista dessas demonstrações, a contabilidade respectiva levantará a conta geral das despesas do respectivo ministerio e a enviará dentro de 20 dias á Directoria Central de Contabilidade da Republica para organização da conta das despesas empenhadas exigida no art. 14, n. 8.

Art. 5.º A Directoria Central de Contabilidade da Republica organizará um balancete trimestral de todas as operações de contabilidade da União, e levantará a 30 de novembro de cada anno o balanço geral do ultimo exercicio financeiro.

Paraphrased unico. Uma cópia de cada balancete trimestral e do balanço geral será immediatamente remetida ao presidente do Tribunal de Contas.

Art. 6.º O chefe da Directoria Central de Contabilidade da Republica e os chefes das contabilidades seccionaes serão pessoalmente responsaveis pela exactidão e preparo opportuno da escripturação, contas, balanços e demonstrações dos actos relativos á receita e despesa federaes.

Art. 7.º A falta de cumprimento das obrigações impostas pelas disposições deste capitulo, assim como das ordens e instrucções expedidas pelas autoridades competentes para a execução da contabilidade da União, sujeitará os infractores ás penas do art. 40 da presente lei.

CAPITULO II

DO EXERCICIO FINANCEIRO — ORÇAMENTO E CONTAS DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 8.º O exercicio financeiro começará em 1 de janeiro e terminará em 30 de abril do anno seguinte.

Paraphrased unico. O anno financeiro coincide com o anno civil.

Art. 9.º Pertencem ao exercicio sómente as operações relativas aos serviços feitos pela ou para a União e aos direitos adquiridos por ella ou seus credores, dentro do anno financeiro.

Art. 10. O periodo adicional será empenção, até 31 de março, na realização das operações de receita e despesa que se não ultimarão dentro do anno financeiro; o daquelle data até 30 de abril, na liquidação e encerramento das contas do exercicio.

§ 1.º Não se poderá dentro daquelle periodo empenhar despesa nova por conta do exercicio, sinão pagar apenas as que tiverem sido empenhadas até a expiração do anno financeiro.

§ 2.º A despesa empenhada dentro do anno financeiro a que não tiver sido paga até 31 de março, será liquidada na forma dos arts. 73 a 78.

Art. 11. Depois de 31 de março perderão o vigor todos os creditos orçamentarios, bem como os supplementares e extraordinarios, na parte não empenhada.

Art. 12. Os creditos especiaes, que, em virtude de disposição de lei, vigorarem por varios exercicios, serão regulados nos primeiros, pelo systema da gestão, transportando-se de um a outro anno financeiro os saldos apurados e as despesas empenhadas até 31 de dezembro e não pagas; mas no ultimo exercicio, vigorarão, como os demais creditos, até 31 de março.

Art. 13. O Governo enviará á Camara dos Deputados até 31 de maio de cada anno, a proposta de fixação da despesa, com o calculo da receita geral da Republica, para servir de base á iniciativa da lei de orçamento.

§ 1.º E' licito ao Governo rectificar a proposta em mensagem especial, enquanto dependente de discussão no Congresso o projecto de orçamento.

§ 2.º Para a organização da proposta remetterão os diversos ministerios ao da Fazenda, até 30 de abril, os elementos necessarios áquelle fim.

Art. 14. A proposta do Governo será acompanhada dos seguintes documentos:

I. Tabellas explicativas de todas as verbas da despesa de cada ministerio, de que constem discriminadamente as relativas ao pessoal e ao material, com a menção das leis que determinam ou autorizam as despesas; o confronto das verbas propostas com as que vigoraram no exercicio anterior; o motivo da divergencia que o confronto demonstrar e, bem assim, a indicação da especie em que deve ser, realizada a despesa.

II. Quadros demonstrativos dos titulos de receita com indicação das leis que os regerem, das rendas arrecadadas nos tres ultimos exercicios e a média dessas arrecadações confrontada com o calculo da receita.

III. Quadros demonstrativos dos impostos effectivamente pagos nos mesmos exercicios, em cada Estado da União.

IV. Relação das verbas do material, que, em virtude da impossibilidade de serem os pagamentos effectuados no Thesouro ou nas suas delegacias, o devem ser nas repartições interessadas, mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior.

V. Relação das verbas para as quaes poderá o Governo abrir creditos supplementares.

VI. Tabella dos creditos adicionais abertos no ultimo exercicio.

VII. Balanço e contas do exercicio encerrado em 30 de março anterior, devidamente verificados pelo Tribunal de Contas.

VIII. Demonstração, por ministerio, da despesa empenhada durante o ultimo anno financeiro.

Art. 15. A proposta terá a forma de projecto de lei com a especialização, em artigos successivos, na primeira parte, da despesa a fixar para cada ministerio e a determinação da especie em que deve ser paga e a discriminação, na segunda parte, do calculo da receita, conforme os diferentes titulos.

de renda, bem como da especie a arrecadar, dividida a receita geral da União em ordinaria, extraordinaria e especial.

Art. 16. A proposta do governo dividir-se-ha, quanto ao orçamento da despesa, em duas partes, uma fixa, relativa ás despesas permanentes e outra, variavel, comprehensiva das que dependerem de avaliação.

Art. 17. A receita ordinaria comprehenderá:

I. A renda tributaria.

II. A renda patrimonial, proveniente dos bens immoveis da União, da renda de capitães e da exploração dos bens moveis.

III. A renda industrial, oriunda das estradas de ferro, linhas de navegação, serviços postaes, telegraphicos e telephonicos, arsenaes, officinas, institutos de instrucção e assistencia, laboratorios e quaesquer outros serviços industriaes da União.

Art. 18. A receita extraordinaria resultará:

I. Do producto de quaesquer operações de credito;

II. Da cobrança da divida activa;

III. Das rendas eventuaes, taes como multas, restituições e Fazenda, alienação de bens moveis ou immoveis e de doativos.

Paragrapho unico. A restituição de quantia indevidamente paga pela Fazenda só será escripturada como receita extraordinaria si occorrer em exercicio differente do do pagamento.

Quando feitas as duas operações no mesmo exercicio motivarão uma annullação de despesa.

Art. 19. A receita especial abrangerá todas as rendas destinadas a fundos especiaes.

Art. 20. As contas da despesa e receita de cada exercicio financeiro serão organizadas pela Directoria Central de Contabilidade da Republica, até 30 de novembro do exercicio seguinte e, em seguida, submittidas ao exame do Tribunal de Contas. Si não as receber até o fim do anno em que terminar o exercicio, o Tribunal de Contas as organizará de accôrdo com os elementos que possuir.

Art. 21. As contas do exercicio financeiro comprehenderão:

I. A conta do orçamento.

II. O balanço do patrimonio.

Art. 22. A conta do orçamento, que será organizada de conformidade com as instrucções e modelos expedidos pela Directoria Central de Contabilidade da Republica, conterá:

I. A receita orçada, a arrecada, a recolhida aos cofres geraes e a por cobrar, bem como a discriminação da cobrança por Estados e repartições.

II. A despesa fixada na lei annua ou em creditos especiaes, supplementares e extraordinarios e a effectivamente realizada; as obrigações de pagamento assumidas no exercicio; as que deixarem de ser pagas; os excessos de credito ou debito em cada verba; bem assim a demonstração das despesas de exercicios findos, com indicação da sua natureza e do exercicio a que pertenciam.

III. O resultado synthetico da execução do orçamento.

Paragrapho unico. Em relação tanto á receita como á despesa serão annexadas as tabellas parciaes necessarias para esclarecimento das contas.

Art. 23. O balanço do patrimonio abrangerá:

I. Todos os bens immoveis da União, com indicação das modificações operadas durante o exercicio e a avaliação dos bens moveis pelo inventario destes.

II. A divida activa e passiva.

III. A conta da Thesouraria, que exporá os movimentos de fundos, as emissões e reembolsos de effectos, as receitas e despesas em conta corrente e operações congeneres, inclusive quaesquer pagamentos feitos, em nome do Thesouro Federal, por estabelecimentos bancarios.

Art. 24. Examinadas pelo Tribunal de Contas, as contas de exercicio financeiro serão enviadas ao Governo, para que

este, no prazo fixado, as remetta ao Congresso, com o projecto de liquidação definitiva do exercicio.

CAPITULO III

DA RECEITA PUBLICA

Art. 25. A arrecadação da receita federal orçada pelo Congresso Nacional far-se-ha, em dinheiro, pelas repartições competentes, de accôrdo com os regulamentos expedidos e sob a immediata fiscalização dos respectivos chefes, sendo pessoalmente responsavel o funcionario que dêr causa a extravio de rendas ou omissão de cobrança, por desleixo ou inexecução dos preceitos regulamentares, e os superiores, em ordem hierarchica, que deixarem de promover a effectiva responsabilidade dos seus subalternos.

Art. 26. Não será admittida compensação da obrigação de pagar ou recolher rendas do Estado com direito creditorio contra o Thesouro Federal, salvo disposição expressa de lei em contrario.

Art. 27. A arrecadação da receita proveniente de imposto dependerá sempre da inserção deste na lei do orçamento. Qualquer outra fonte de receita, porém, creada em lei ordinaria, deverá ser arrecadada, embora não contemplada na referida lei de orçamento.

Paragrapho unico. No caso de alteração ou criação de impostos taes dispositivos só entrarão em vigor 30 dias após a publicação da lei no *Diario Official*, procedendo-se á cobrança nesse periodo de accôrdo com as taxas anteriores, salvo se a mesma lei fixar prazo maior ou se tratar de tarifas aduaneiras, caso este em que o prazo minimo será de tres mezes.

Art. 28. As rendas da União que não forem arrecadadas até 31 de março do periodo adicional, constituirão divida activa que deverá ser registrada para se proceder á sua cobrança immediata.

Art. 29. Os funcionarios encarregados da arrecadação ou cobrança de rendas da União serão responsaveis pela effectiva percepção das rendas que lhes competirem arrecadar.

§ 1.º Antes de obterem baixa das certidões ou titulos de arrecadação não realizadas, deverão provar que praticaram opportunamente todas as diligencias necessarias para a cobrança.

§ 2.º No caso de apurar-se a negligencia na falta de arrecadação de qualquer quantia, por parte dos recebedores ou dos funcionarios incumbidos da fiscalização, serão elles solidariamente responsabilizados pelo Tribunal de Contas, a cuja Jurisdição, neste particular, ficam sujeitos.

§ 3.º Os funcionarios incumbidos da cobrança executiva dos creditos da União devolverão ás repartições competentes as certidões recebidas que não forem cobradas, no prazo de tres annos a contar de 31 de dezembro do anno da remessa. Devidamente relacionadas, as certidões serão remittidas, até 31 de maio de cada anno, ao Tribunal de Contas, que verificará as diligencias effectuadas, e, no caso de omissão ou negligencia, promoverá, de accôrdo com o § 2.º, a responsabilidade daquelles funcionarios.

§ 4.º As relações serão devolvidas ás repartições competentes, que classificarão as dividas inscriptas em tres grupos: 1.º, de provavel cobrança; 2.º, de cobrança duvidosa; 3.º, de cobrança impossivel, promovendo os meios necessarios ao recebimento das pertencentes ás duas primeiras classes.

Art. 30. Serão recolhidas dentro de 48 horas, aos cofres do Thesouro ou suas delegacias — as rendas arrecadadas pelas repartições federaes do Districto Federal ou das Capitães dos Estados e dentro dos prazos fixados pelo mesmo Thesouro e suas delegacias, em tabellas registradas pelo Tribunal de Contas, as arrecadadas pelas demais repartições.

As alterações nesses prazos, feitas em virtude de regulamentos especiaes, ficarão dependentes do registro do Tribunal de Contas, para entrarem em vigor.

§ 1.º O recolhimento far-se-ha directamente aos cofres do Thesouro e das delegacias, ou por intermedio das repartições postaes e agencias bancarias, mediante autorização do Ministro da Fazenda.

§ 2.º Consideram-se, para todos os effectos, recolhidos aos cofres competentes os saldos entregues ao Correio ou aos bancos autorizados na fórma do paragrapho anterior.

Caberá ao thesoureiro dos Correios ou aos bancos a que se refere este parágrafo fazerem, dentro dos prazos legais, a entrega ao Thesouro e suas delegacias das importancias remetidas, ficando sujeitos ao juro de um por cento ao mez, pelo tempo que durar a indevida retenção.

§ 3.º O recolhimento de rendas cuja arrecadação houver sido confiada a particulares, far-se-ha no prazo dos respectivos contractos.

Art. 31. Todos quantos, tendo obrigação de recolher as rendas, as retiverem em seu poder além dos prazos marcados, ficam sujeitos ao pagamento do juro de um por cento ao mez pela mora.

§ 1.º Aquelles que perceberem vencimentos mediante porcentagem sobre a renda arrecadada, além de pagar aquelles juros, perderão a porcentagem, relativa á importancia indevidamente retida, e aquelles que tiverem vencimentos fixos pagarão, além dos mencionados juros, a multa correspondente a tantos dias de vencimentos quantos forem o do retardamento da entrega.

§ 2.º Não se admittirá prova de força maior para exoneração de responsabilidade pelo extravio dos saldos não recolhidos nos prazos fixados.

Art. 32. Os fieis e prepostos dos responsaveis por dinheiros publicos entregarão, diariamente ou no dia do regresso de commissões externas, os saldos de suas caixas aos seus chefes, ficando estes responsaveis pelos alcances verificados nessas caixas, ainda que seja allegada força maior, si não houver sido observada esta disposição.

Art. 33. Os agentes responsaveis por dinheiros publicos não serão exonerados da responsabilidade de fundos perdidos ou furtados sinão mediante prova de força maior e de haverem sido observadas todas as cautelas e prescripções regulamentares, excluindo culpa mesmo leve dos agentes.

Paraphrasis unico. Sem prejuizo de ulterior decisão do Tribunal de Contas, as autoridades fiscaes ordenarão o recolhimento provisório das importancias que supponham, com justas razões, desviadas dos cofres publicos, sob pena de juros da mora, suspensão de funções e cobrança executiva, salvo deliberação em contrario do Ministro da Fazenda.

Art. 34. As importancias entradas a qualquer titulo, nos cofres das repartições publicas, serão levadas á conta do Thesouro Nacional e devidamente escripturadas na sua contabilidade.

Art. 35. Os depositos feitos a qualquer titulo nos cofres federaes terão escripturação especial.

§ 1.º As importancias provenientes das Caixas Economicas vencerão juros, pela taxa annualmente fixada em acto do Ministerio da Fazenda, desde a data da entrada no Thesouro e suas delegacias até á vespera do dia de sua restituição aquelles estabelecimentos, e da taes operações se fará escripturação methodica.

§ 2.º A importancia de juros devidos aos depositos de quantias não recolhidas ao Thesouro e suas delegacias será imputada á responsabilidade do thesoureiro das Caixas Economicas.

§ 3.º Os depositos de diversas origens serão escripturados sob o mesmo titulo e forma, procedendo-se ao cancellamento periodico daquelles que por qualquer motivo se tornarem bens da União.

§ 4.º Pelos depositos oriundos de ordem judicial cobrará o Thesouro e suas delegacias o premio de 1 %, qua será deduzido proporcionalmente ás quantias que se forem restituindo.

§ 5.º Os valores não amoeçados pertencentes á Fazenda Nacional, e de que se fará sempre registro, ficarão sob a guarda e responsabilidade dos thesoureiros das repartições em que estiverem depositados.

§ 6.º Os bens e valores não amoeçados, pertencentes a terceiros e recolhidos a repartições publicas, serão vendidos em hasta publica, decorridos cinco annos de seu recebimento, devendo as importancias respectivas ser levadas á conta de depositos e creditadas aos respectivos possuidores.

Essas importancias prescrevem a favor da Fazenda, decorridos 30 annos da data do recebimento do deposito.

Não se incluem neste dispositivo os titulos da dívida publica, os valores em caução, nem os recolhidos em virtude de ordem judicial.

Art. 36. Os saldos não applicados da receita destinada á constituição de fundos especiais serão transferidos para de-

positos no fim de cada exercicio, enquanto não concluidos ou extinctos os serviços a que se referirem.

Art. 37. O saldo da receita de depositos de cada exercicio será applicado na aquisição de titulos da dívida publica que poderão ser alienados, a juizo do Governo, para attender á restituição dos mesmos depositos.

Art. 38. Como recurso da receita poderá o Thesouro, quando autorizado na lei de orçamento, e até a importancia fixada na autorização, emittir pela Thesouraria Geral ou pelas Delegacias nos Estados ou em Londres, Bilhetes resgataveis dentro do exercicio financeiro.

§ 1.º As emissões de taes bilhetes serão registradas no Tribunal de Contas, após a respectiva operação, ficando o Thesouro obrigado a enviar mensalmente ao mesmo Tribunal quadros demonstrativos dos bilhetes emittidos e resgatados.

§ 2.º A emissão do bilhete só se fará após a entrada da respectiva importancia nos cofres publicos.

CAPITULO IV

DA DESPEZA PUBLICA

Art. 39. A despesa da União será effectuada de accordo com as leis orçamentarias e especiais votadas pelo Congresso, constituindo crime de responsabilidade os actos do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado que contra ellas attentarem.

Art. 40. Os funcionarios administrativos que praticarem, sem ordem escripta dos ministros, actos contrarios a taes leis, incorrerão, além da responsabilidade criminal, em multas de 200\$ a 10:000\$, que serão impostas pelo Tribunal de Contas e cobradas por meio de descontos da quinta parte dos vencimentos.

No caso de os haverem praticado por ordem escripta dos ministros, para se isentarem dessas multas, deverão os funcionarios dar, dentro de oito dias, conhecimento do facto ao Tribunal de Contas, que procederá como julgar de direito, fazendo em todo o caso communicação delles ao Congresso Nacional.

Art. 41. A execução das leis de despesa far-se-ha estritamente segundo as discriminações das tabellas explicativas, de que trata o art. 14. n.º I, ou das demonstrações enviadas ao Congresso para concessão de creditos adicionais, observadas as alterações feitas pelo Poder Legislativo.

§ 1.º Publicadas as leis de despesa, lançará o Tribunal de Contas, em seus registros, os creditos nelles votados, e organizarão os ministerios as tabellas de distribuição de creditos ás diversas repartições, indicando as estações pelas quaes se devem realizar os pagamentos das despesas.

§ 2.º Nas mesmas tabellas indicarão os ministros as verbas pelas quaes poderão os chefes de serviços expedir ordens de pagamento a serem cumpridas no Thesouro Federal, mediante registro do Tribunal de Contas.

Art. 42. Dentro de 10 dias, contados da publicação das leis de despesa, as tabellas de distribuição de creditos serão remetidas ao Tribunal de Contas, que, de preferencia a qualquer outro serviço, as examinará e lhes dará registro, tambem no prazo de 10 dias, si estiverem regularmente organizadas, transmittindo ao Thesouro, dentro de tres dias, as tabellas que houverem sido registradas e devolvendo as que o não forem, dentro do mesmo prazo.

Art. 43. No caso de não serem registradas a tempo as tabellas, o pagamento do pessoal, inclusive ajudas de custo e gratificações legais, será feito a titulo provisionio, de accordo com as distribuições anteriores, até o registro das novas tabellas.

Art. 44. No caso de erro, falta na distribuição ou insuficiencia dos creditos distribuidos, os chefes das repartições pagadoras solicitarão aos ministerios, a concessão dos creditos reputados necessarios.

Art. 45. Aos funcionarios das directorias de Contabilidade dos Ministerios e aos do Tribunal de Contas, com exercicio nas mesmas repartições, inclusive aos que faltarem ao serviço e sem excepção de categoria — será applicada uma multa correspondente aos vencimentos que tiverem de receber durante todo o tempo que exceder aos prazos marcados no art. 42, para a organização do creditos e seu registro e devolução.

Art. 46. O empenho da despesa não poderá exceder ás quantias fixadas pelo Congresso Nacional, excepto no caso de

pensões, vencimentos e porcentagens marcados em lei, ajudas de custo, communicações ou transportes necessários aos serviços publicos).

Par. unico. Embora haja credito consignado no orçamento, as encomendas de material no estrangeiro para qualquer ministerio, só poderão ser feitas com prévia aquiescência do Ministro da Fazenda.

Art. 47. Ninguém perceberá vencimento ou gratificação pelos cofres do Estado, sob qualquer titulo ou pretexto, sem que seja expressamente autorizado por lei.

Art. 48. Os chefes de repartições que ordenarem fornecimento ou prestação de serviços de custo excedente ás quantias préviamente fixadas pelo Congresso Nacional ficarão sujeitos ás penalidades do art. 40, impostas pelo Tribunal de Contas por occasião do exame das dividas relacionadas.

§ 1.º No caso de necessidade impreterivel, deverão solicitar autorização escripta do Ministro competente, que a dará, si julgar conveniente, nos mesmos papeis de que constar a insufficiencia dos creditos e a razão da despesa.

§ 2.º Nas penas do art. 40 incorrerá o funcionario que imputar a qualquer rubrica do orçamento, despesa nella não comprehendida, segundo as tabellas definitivas.

§ 3.º É vedado augmentar os creditos votados com quaesquer recursos ou rendas dos serviços, inclusive multas, que constituirão renda eventual.

§ 4.º Os chefes das contabilidades ministeriaes, das dos Correios, Telegraphos e outros estabelecimentos industriaes da União, enviarão ao Ministro da Fazenda e á Directoria Central de Contabilidade da Republica, até o dia 5 de cada mez e sob as penas do art. 40, a relação das despesas empenhadas no mez anterior de que tiverem conhecimento.

Art. 49. Ao empenho da despesa deverá preceder contracto, mediante concorrência publica:

a) para fornecimentos, embora parcelados, custeados por credito superiores a 5:000\$000;

b) para execução de quaesquer obras publicas de valor superior a 10:000\$000.

Art. 50. A concorrência publica far-se-há por meio de publicação no *Diário Official* ou nos jornaes officiaes dos Estados das condições a serem estipuladas e com a indicação das autoridades encarregadas da adjudicação, do dia, hora e lugar desta.

51. Será dispensavel a concorrência:

a) para os fornecimentos, transportes e trabalhos publicos que, por circumstancias imprevistas ou de interesse nacional, a juizo do Presidente da Republica, não permittirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência;

b) para o fornecimento de material ou de generos, ou realização de trabalhos que só puderem ser effectuados pelo productor ou profissionalista, ou adquiridos no lugar da produção;

c) para a aquisição de animaes para os serviços militares;

d) para arrendamento ou compra de predios ou terrenos destinados aos serviços publicos;

e) quando não acudirem proponentes á primeira concorrência.

Neste caso, se houverem sido estipulados preços maximos ou outras razões de preferéncia, não poderá ser no contracto aquelle excedido ou estas modificadas, salvo nova concorrência.

§ 1.º Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, será escolhida, salvo outras razões de preferéncia anticipadamente assignaladas no edital, a proposta mais barata, que não poderá exceder de 10 % os preços correntes da praça.

Poderá ser preferida mais de uma proposta quando a concorrência se fizer por unidade e o menor preço desta, em relação a mesma qualidade, diversificar em cada uma das outras.

§ 2.º Aos concorrentes será licito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos factos que allegarem.

§ 3.º As propostas serão entregues lacradas e abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros e quees de qualquer decisão serão publicadas na integra.

§ 4.º Haja ou não declaração no edital, presume-se sem-

pre que o Governo se reserva o direito de annullar qualquer concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa.

Art. 52. Para os fornecimentos ordinarios ás repartições publicas, poderá o Governo estabelecer o regimen de concorrências permanentes, inscrevendo-se, nas contabilidades dos ministerios e nas repartições interessadas nos fornecimentos, os nomes dos negociantes que se propozerem a fornecer os artigos de consumo habitual, com a indicação dos preços offerecidos, qualidade e mais esclarecimentos reputados necessários.

§ 1.º A inscripção far-se-há mediante requerimento ao chefe da repartição ou ao Ministro, conforme determinação regulamentar, acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

§ 2.º Julgada dentro de 10 dias a idoneidade do proponente será ordenada a sua immediata inscripção, si este subordinar-se ás condições exigidas para o fornecimento.

§ 3.º Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas, após 15 dias do despacho, que ordenar a sua anotação.

§ 4.º O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença.

Art. 53. Em todos os fornecimentos feitos ás repartições publicas federaes serão preferidos, em igualdade de condições, os proponentes nacionaes.

Art. 54. Para a validade dos contractos, serão necessarias as seguintes formalidades:

a) que sejam celebrados por autoridade competente para empenhar despesa, em virtude de lei ou delegação, observadas as condições desta;

b) que sejam realizados para a execução de serviços autorizados na lei e dentro do quantitativo e duração dos creditos, á conta dos quaes deva correr a despesa;

c) a citação expressa, em suas clausulas, da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr;

d) que nelle se faça a indicação minuciosa e especificada dos serviços a se realizarem e dos objectos a serem fornecidos e os respectivos preços;

e) que guardem conformidade com as propostas preferidas;

f) que, nos contractos em que sejam estipulados preços em moeda estrangeira, se declare a data ou a taxa do cambio para a conversão, de accordo com a condição que houver sido fixada no edital de concorrência;

g) que sejam lavrados nas repartições ás quaes interesse o serviço ou nos Ministerios, salvo nos casos em que, por lei, devam ser lavrados por tabellião, e traduzidos legalmente em vernaculo, se lavrados em lingua estrangeira;

h) que respeitem as disposições do direito commum e da legislação fiscal;

i) que sejam registrados pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Nos contractos para arrendamentos de predios e obras de grande vulto, custeados por verbas orçamentarias, será permittido prazo maior de um anno, no limite maximo de cinco annos, considerando-se, neste caso, empenhadas, desde o inicio do exercicio, as prestações a serem pagas no seu curso.

Art. 55. Nos actos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contractos, deverão ser respeitadas todas as formalidades exigidas para a legalidade dos mesmos, inclusive registro pelo Tribunal de Contas.

Art. 56. As cauções que deverão ser estatuidas em todos os contractos com a Fazenda Nacional, só poderão ser restituídas após autorização do Tribunal de Contas, mediante prova de execução ou rescisão legal dos contractos.

Art. 57. A relevação de multas applicadas em virtude de lei ou de contractos celebrados com a administração publica depende de assentimento prévio do Tribunal de Contas.

Art. 58. Dos fornecimentos e serviços feitos ao Estado, serão entregues aos interessados, conhecimentos de que constem o nome do credor, o material fornecido ou serviço feito, o nome do funcionario que recebeu o fornecimento ou que verificou o serviço e o preço estipulado.

§ 1.º Os conhecimentos serão destacados de livros-talões, devidamente autenticados, em que serão lavrados termos de abertura e encerramento, respectivamente, no primeiro e no último dia útil do anno financeiro.

§ 2.º A prestação de serviços por funcionarios, empregados e operarios será verificada pelas folhas de ponto e dados estatísticos, de conformidade com os regulamentos das repartições e serviços a que pertencerem.

Art. 59. Ao pagamento de credores da União por serviços ou fornecimento feitos precederá o seguinte processo:

a) os credores apresentarão dentro de 30 dias, da data do fornecimento ou da realização do serviço, as respectivas contas, em tres vias, acompanhadas dos conhecimentos de que trata o artigo anterior, e de que se lhes dará recibo;

b) os chefes das repartições, logo que receberem as contas, ordenarão que se proceda á verificação da entrada do material e da respectiva escripturação, ou da prestação do serviço e, isso apurado, que se faça a classificação da despesa no verso das contas e o devido lançamento destas na escripturação das despesas empenhadas, o que tudo se fará, dentro de oito dias, sob pena de multa imposta na fórmula do art. 40;

c) liquidada a despesa, requisitarão aquelles chefes, dentro de dois dias, o pagamento da mesma, ou enviarão as contas, acompanhadas dos conhecimentos que as comprovam, ás repartições competentes para que, dentro de oito dias, requisitem o pagamento;

d) as requisições de pagamento serão remetidas directamente ao Tribunal de Contas, ou ás suas delegações que, dentro de cinco dias, sobre ellas decidirão e, no caso de registral-as, as remetterão ao Thesouro ou ás suas delegacias, afim de serem cumpridas, e, no caso contrario, devolverão aos ordenadores, com os motivos de recusa de registro.

Art. 60. Para que possam ser cumpridas as ordens de pagamento, deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem expedidas por autoridade competente e dirigidas á estação que houver de cumpril-as, com indicação por extenso do nome do credor e da importancia do pagamento.

Nas ordens collectivas dever-se-ha indicar o numero do credores a serem pagos, nomeados em relação, e, bem assim, a importancia total dos pagamentos;

b) haver sido a despesa imputada ao titulo orçamentario devido ou computada em credito adicional, previamente registado e deduzida dos saldos correspondentes;

c) haver sido a despesa liquidada á vista de documentos que a comprovem, respeitado o processo estabelecido por lei;

d) guardarem conformidade com as clausulas dos contractos de que dependem;

e) serem registradas pelo Tribunal de Contas ou por suas delegações.

Art. 61. Não dependem de registro prévio do Tribunal de Contas as despesas relativas a vencimentos e ajudas de custo de funcionarios transferidos de umas para outras repartições e de pensionistas que solicitem o pagamento em estação pagadora diversa daquella em que recebiam, devendo, neste caso, apresentar a necessaria guia.

Essas despesas serão, porém, registradas *a posteriori*.

§ 1.º Os pagamentos de despesas de material e pessoal pertencentes a uma circumscripção poderão ser feitos em outras, mediante movimento de fundos.

§ 2.º Esses pagamentos independem de nova distribuição de credito, mas ficam sob a fiscalização das delegações do Tribunal de Contas, que os poderão impugnar.

Art. 62. As ordens de pagamento a menores, interdictos ou ausentes serão expedidas em favor dos seus representantes legais, provada a representação por meio de documentos.

As ordens de pagamento a herdeiros do credor deverão ser acompanhadas de documentos que os habilitem a receber legalmente a importancia devida.

Art. 63. Das tres vias das contas exigidas pelo art. 59, letra a), a primeira acompanhará a ordem de pagamento, a segunda será enviada ás directorias de Contabilidade dos respectivos ministerios, para que escripturem e fiscalizem a despesa directamente ordenada pelas repartições subordinadas, a terceira será archivada na repartição interessada no fornecimento.

Parapho unico. A remessa das segundas vias ás directorias de contabilidade, pelas repartições que, em virtude de autorização dos ministros, puderem requisitar directamente pagamentos do Thesouro ou das delegacias, se fará na mesma

data da expedição das ordens de pagamento, e no caso de despesa, cuja ordenação for reservada aos ministros, tal remessa será conjunctamente com a da primeira via.

Art. 64. O Thesouro e as suas delegacias communicarão mensalmente ás directorias de contabilidade dos ministerios, um rol das requisições de pagamentos expedidas pelos ordenadores secundarios que forem mandadas cumprir.

Art. 65. Sem responsabilidade estricte dos pagadores, nenhuma ordem de pagamento será cumprida sem haver sido previamente registrada pelo Tribunal de Contas ou por suas delegações.

Caso os pagadores effectuem qualquer pagamento sem o preenchimento dessa exigencia serão as importancias pagas lavradas á conta de alcance dos mesmos pagadores.

§ 1.º O registro do Tribunal de Contas libera os pagadores de qualquer responsabilidade quanto ao aspecto legal da despesa; ficam, porém, responsavel pela validade dos pagamentos que effectuarem directamente ou por meio de fidei e prepostos.

§ 2.º Verificada a nulidade do pagamento, por falta de idoneidade legal da pessoa que houver recebido, ou inobservancia de formalidades regulamentares, os pagadores deverão entrar, dentro de oito dias, com a importancia indevidamente paga, sob pena de suspensão e mais medidas acutelatorias dos direitos da Fazenda Federal.

Art. 66. Embora registrada pelo Tribunal de Contas, subsiste inteira a responsabilidade dos Ministros e chefes de repartição e directores de contabilidade, quanto á regularidade e conveniencia da despesa que empenharem e do respectivo processo de liquidação.

§ 1.º Por ocasião da tomada de contas dos pagadores, o Tribunal de Contas responsabilizará os ordenadores secundarios que houverem requisitado pagamentos illogicos não sujeitos a registro prévio.

§ 2.º É lícito aos Ministros sustarem o pagamento de despesa registrada pelo Tribunal de Contas, sem que assista qualquer direito de reclamação fundada no registro.

Art. 67. O pagamento do material será feito no Thesouro Federal ou em suas delegacias.

No caso de se tornar difficil aos credores do Estado o recebimento directo nessas repartições, serão expedidos cheques, na importancia das contas processadas, para serem pagos em qualquer estação pagadora ou agencia bancaria, independente de distribuição de credito, feitos os necessarios supprimentos.

Art. 68. O Tribunal de Contas e as suas delegações communicarão mensalmente ás estações pagadoras as importancias discriminadas por verbas, das ordens de pagamento registradas e, bem assim, dos creditos distribuidos que possam ser applicados independente do registro prévio dos mandados de pagamento.

Parapho unico. Nos balancetes serão taes importancias indicadas em confronto com os pagamentos effectuados.

Art. 69. Os ministerios poderão requisitar do Thesouro Nacional ou de suas delegacias adiantamentos de quantias a serem entregues a funcionarios publicos, para effectuarem pagamento de despesas, nos seguintes casos:

a) quando se tratar de serviços extraordinarios e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas;

b) quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior;

c) quando se tratar de despesas miudas e de prompto pagamento, nas diversas repartições publicas;

d) quando se tratar de despesas com navios de guerra ou expedições militares;

e) quando o adiantamento for autorizado em lei.

Art. 70. As ordens de adiantamento serão escripturadas como despesa efectiva e lançadas nos debitos dos responsáveis em livros de contas correntes.

No caso de restituição dos saldos, proceder-se-ha de accordo com o art. 18, parapho unico.

Art. 71. Da applicação dada aos adiantamentos prestarão os funcionarios contas á repartição competente, dentro de 90 dias do recebimento, sob pena de multa de 1 % no mez, calculada sobre o total do adiantamento até a data da entrega da conta e restituição dos saldos, salvo caso de força maior.

Parapho unico. Si, além disso, os responsaveis não apresentarem as contas até 30 dias após o anno financeiro, o adiantamento será considerado alcance, annullando-se a ca

escripturação da despesa e promovendo-se contra elles o ex-
ecutivo fiscal.

Art. 72.- O pagamento do pessoal, inclusive salarios, dia-
rias, gratificações, auxilios para aluguel de casa e pensões,
será effectuado em todas as repartições em que existam pa-
gadoras, mediante distribuição de credito ao Thesouro e ás
delegacias.

O Thesouro e as delegacias farão mensalmente os sup-
rimentos necessarios após a apresentação das contas da ap-
plicação dos supprimentos feitos do penultimo mez.

Art. 73. Os credores que não tiverem sido pagos até o
dia 31 de março, do prazo addicional ao anno financeiro, só
o serão pelo processo abaixo determinado para as dividas de
exercicios findos.

Art. 74. Por divida de exercicios findos entende-se a
que provier de fornecimento ou serviço feito á União no de-
curso do anno financeiro de exercicio encerrado.

O anno da entrada do fornecimento nas repartições, ou da
hora da realização do serviço, determinará o exercicio a que
pertence a divida.

Art. 75. As dividas de exercicio findo, já registradas
pelo Tribunal de Contas e suas delegacias, serão, logo após
o termo do exercicio, escripturadas como divida fluctuante,
em conta nominal do credor, a lhe ser paga desde que se
apresente á estação pagadora, independentemente de nova pe-
tição.

§ 1.º Os registros de divida fluctuante serão periodicamente
revistos para a exclusão das dividas prescriptas.

§ 2.º Tratando-se de dividas de exercicios findos con-
traídas nas condições indicadas neste artigo, mas não re-
gistradas em tempo opportuno pelo Tribunal de Contas, so-
rão liquidadas, á conta dos creditos para «Exercicios findos»,
que deverão figurar no orçamento de cada ministerio, ou em
leis especiaes.

Art. 76. Para pagamento das dividas do exercicios fin-
dos, solicitarão as delegacias, dentro de 30 dias após o termo
do prazo complementar do anno financeiro, os creditos ne-
cessarios, justificando-os com a relação das dividas que não
houverem sido pagas.

Art. 77. O Thesouro e as directorias de contabilidade
dos ministerios providenciarão immediatamente sobre a dis-
tribuição dos creditos que se fizerem necessarios pelas ver-
bas «Exercicios findos».

Art. 78. Os documentos relativos a obrigações assumidas
além dos creditos votados, ou sem credito, serão enviados pe-
las repartições que as contrahiram, ás contabilidades dos mi-
nisterios, para serem liquidadas e relacionadas.

§ 1.º Os ministerios submeterão ao Tribunal de Contas,
até 15 de julho de cada anno, as dividas relacionadas dos
exercicios findos.

§ 2.º O Tribunal de Contas verificará a procedencia das
dividas relacionadas e imporá aos funcionarios, que as con-
trahiram, as penalidades de que trata o art. 40, fazendo as
communicações necessarias á execução das mesmas.

§ 3.º Uma vez examinadas pelo Tribunal todas as di-
vidas relacionadas, remetterá elle ao Ministerio da Fazenda,
os processos de dividas consideradas procedentes, devolvendo
aos ministerios os pertinentes a dividas que por qualquer mo-
tivo houverem sido excluidas.

Não será motivo de exclusão a inobservancia de forma-
lidade que possa ser supprida por occasião do pagamento, ou
erro de calculo inferior a mil réis.

§ 4.º O Ministerio da Fazenda, á proporção que for re-
cebendo as relações das dividas de cada ministerio, fará a
exposição justificativa dos creditos e serem solicitados ao
Congresso Nacional, em mensagem do Presidente da Repu-
blica, cabendo-lhe enviar os processos demonstrativos das di-
vidas, quando isso for solicitado.

§ 5.º Concedendo o credito, terá este applicação restricta
às dividas relacionadas.

Art. 79. Verificada a deficiencia das verbas orçamenta-
rias, organizará o Ministerio da Fazenda, á vista de informa-
ções dos demais ministerios, a proposta geral dos creditos
supplementares necessarios á manutenção dos serviços pu-
blicos, durante o exercicio financeiro.

Parapho unico. A proposta, que será acompanhada
de uma conta corrente, explicativa da applicação da verba ou
credito exgotado, indicará as importancias votadas para o
exercicio anterior e para o vigente, e as que se fizerem ne-

cessarias como supplemento ás verbas deficientes, e, bem
assim, as condições do exercicio financeiro.

Art. 80. O Poder Executivo poderá abrir creditos ex-
traordinarios, supplementares e especiaes que se fizerem ne-
cessarios nas seguintes condições:

§ 1.º Os creditos extraordinarios serão abertos em qual-
quer mez do exercicio, para occorrer ás despesas em caso de
calamidade publica, epidemias, rebellão, sedição ou guerra
externa.

Precederá á abertura do credito, parecer do Tribunal de
Contas, e a applicação do credito não se fará sem o registro
prévio do mesmo, pelo Tribunal, que delle dará conhecimento
ao Congresso Nacional, dentro de 48 horas, se estiver funcio-
nando o Congresso, ou em caso contrario, dentro de oito dias
do inicio das sessões parlamentares.

§ 2.º Os creditos supplementares serão abertos decorridos
10 mezes do exercicio financeiro, para supplementação de
verbas indicadas no n. V do art. 14, depois de ouvido o
Tribunal de Contas, e até a importancia annualmente fixada
pelo Congresso Nacional, na lei orçamentaria e computada na
total de despesa prevista.

A consulta ao Tribunal de Contas será acompanhada
de informação minuciosa sobre a necessidade do credito e do
parecer do Ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro
para fazer face á despesa.

§ 3.º Os creditos autorizados, em lei especial ou nas dis-
posições geraes das leis de meios, serão também abertos pelo
Poder Executivo, mediante consulta ao Tribunal de Contas e
parecer do Ministro da Fazenda, a que se refere o paragrapho
anterior.

A duração destes creditos será a determinada na lei que
os autorizar e, no caso de omissão, a de dous exercicios, obser-
vada a disposição do art. 12.

CAPITULO V

DOS BENS PUBLICOS

Art. 81. O Ministerio da Fazenda promoverá, no mais
breve prazo possível, o inventario de todos os bens immoveis
da União, discriminando os que estiverem applicados aos
serviços federaes, estaduais ou municipaes, indicando todos os
elementos necessarios ao conhecimento delles e do respectivo
valor.

Art. 82. Cada ministerio fará levantar, no mais breve
prazo possível, o inventario do material permanente ou de
consumo existente nas repartições que lhe forem subordina-
das, determinando as providencias necessarias para a escri-
pturação regular desse material e das alterações que soffre-
rem por aquisição, consumo, inutilização ou venda, á vista
de documentos haíeis á comprovação destes factos.

§ 1.º A escripturação será feita, em cada repartição, se-
gundo modelos préviamente organizados pela Directoria Cen-
tral de Contabilidade da Republica, com indicação da prove-
niencia do material, a sua natureza, seu preço e seu destino.

§ 2.º A vista da escripturação, que será mensalmente
conferida com os documentos de entrada e sahida, e dos ba-
lancos semestralmente dados no material de cada repartição,
serão levantadas as contas dos responsaveis pelo material, re-
lativas a cada anno financeiro, as quaes serão submettidas
até 31 de março do anno seguinte, ao julgamento do Tribunal
de Contas.

§ 3.º O Tribunal de Contas exercerá vigilancia sobre a
aquisição, a conservação e o emprego do material, indicando
aos ministerios ou ao Congresso as providencias a esse fim
convenientes.

Para esse effeito e por funcionarios que designar, po-
derá fazer inspecções saltadas na escripturação e assistir aos
balancos semestraes.

CAPITULO VI

DOS RESPONSAVEIS POR BENS PUBLICOS

1.º Das cauções

Art. 83. Os funcionarios encarregados de pagamentos,
arrecadação ou guarda de dinheiros publicos ou responsa-
veis por quaesquer bens da União, só entrarão em exercicio,
após haverem prestado as cauções fixadas em regulamentos.

ou, em falta destes, em tabellas organizadas triennialmente pelos ministerios e registradas pelo Tribunal de Contas.

§ 1.º Do registro o conteúdo das tabellas dará o Tribunal conhecimento ao Thesouro para que sejam aceitas novas cauções ou alteradas as existentes, de accordo com a nova fixação.

§ 2.º No caso de se tornarem precisas alterações nas tabellas, antes do findo o triennio, fal-as-hão os Ministros, comunicando o acto ao Tribunal de Contas, para o respectivo registro.

§ 3.º Será responsavel solidariamente pelo alcance, até o limite da caução regulamentar, a autoridade que houver permitido o exercicio de qualquer funcionario, independente de caução, salvo o caso de substituição necessaria do responsavel por fallecimento ou falta imprevista deste.

Art. 84. A caução a que se refere o artigo antecedente será sempre pignoratícia e constituida por apolices da divida publica federal, cadernetas das caixas economicas federaes ou dinheiro, salvo:

a) tratando-se de importancia superior a 50:000\$, em que é permittida a garantia hypothecaria;

b) quando inferior a 10:000\$, e o permittirem regulamentos especiaes, caso em que poderá ser aceita a simples caução fidejussoria, dada por associações de classe ou outras instituições de notoria idoneidade, fiscalizadas pelo Governo, e cujo capital integral não seja inferior á metade do valor das fianças por ellas prestadas.

Art. 85. As cauções de valor superior a 10:000\$ serão obrigatoriamente prestadas no Thesouro e suas dependencias.

As de importancia inferior, reaes ou fidejussorias, poderão ser prestadas nas repartições de que os funcionarios dependerem, tornando-se effectivas, quando reaes, pelo simples deposito. O recibo deste constituirá o instrumento bastante da caução.

Art. 86. As cauções, excepto as que forem constituidas por hypothecas, não dependerão do julgamento do Tribunal de Contas, cabendo, porém, a este, verificar si foram prestadas por todos os responsaveis por bens publicos.

II — Da tomada de contas

Art. 87. Todos os responsaveis, de direito ou de facto, por dinheiros, valores e outros bens da União, ou pelos quaes deva esta responder, ainda mesmo que residam fora do paiz, ficam sujeitos á jurisdicção do Tribunal de Contas, que, de accordo com a lei, fixará a situação desses responsaveis para com a Fazenda Nacional, exceptuados os ministros de Estado.

Art. 88. No mez de janeiro de cada anno, os ministerios enviarão ao Tribunal de Contas uma relação completa e circumstanciada de todos quantos tenham recebido, administrado, despendido ou guardado bens pertencentes á União, discriminados os respectivos responsaveis pelas repartições a que pertencerem.

§ 1.º Tendo presentes as ditas relações, o Tribunal as examinará, em confronto com os regulamentos e actos relativos ao numero de responsaveis de cada repartição, expedindo instrucções para que se lhes tomem as contas.

§ 2.º O Tribunal fará publicar no *Diario Official* as relações enviadas pelos ministerios, para que cheguem ao conhecimento dos que nella foram ou deixaram de ser contemplados, admittindo no prazo de 30 dias reclamações contra a indevida inclusão ou exclusão.

§ 3.º O Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas terá registro dos responsaveis sujeitos á tomada de contas, para que possa promover o inicio do respectivo processo nos seguintes casos:

a) de não ter tido começo passados 60 dias das épocas fixadas na lei ou regulamento;

b) quando o responsavel deixar o cargo;

c) si se verificarem administrativamente faltas nos valores confiados á guarda do responsavel e por qualquer meio tenham dellas conhecimento os representantes e auxiliares do Ministerio Publico.

Art. 89. A tomada de contas dos responsaveis será feita annualmente. A dos exectores e pagadores terá por base a escripturação, em livro de contas correntes, das operações da receita e despesa, constantes de balancetes organizados e liquidados mensalmente.

§ 1.º Os balancetes mensaes, que todos os exectores ou estações arrecadadoras e pagadoras devem remetter ás respectivas repartições de contabilidade, serão acompanhados de guias de receitas, das primeiras vias dos documentos da despesa e dos termos de verificação das caixas, assignados estes pelo exactor e por duas pessoas idoneas designadas pela autoridade competente, de preferencia funcionarios federaes ou estaduais, que tenham assistido á verificação dos mesmos valores.

§ 2.º A liquidação dos balancetes mensaes será feita sem demora e á vista dos documentos da receita e despesa dos termos de balanço que os acompanharam; concluirá por uma demonstração summaria da receita e da despesa e da situação de responsavel perante a Fazenda Publica.

§ 3.º A demonstração assim organizada, acompanhada dos documentos que lhe serviram de base, será submettida ao exame dos delegados do Tribunal de Contas, das juntas de Fazenda ou dos chefes das repartições, os quaes, verificando a legalidade de todas as operações della constantes, mandarão registral-a em livro de contas correntes, para o fim de se levantar em tempo opportuno a tomada annual das contas.

No caso de se apurar qualquer illegalidade ou desvio de bens publicos, será intimado o responsavel para que entre com a respectiva importancia dentro de 30 dias, sob pena de suspensão do exercicio do cargo.

§ 4.º As pessoas designadas para a verificação dos valores e assignatura dos termos de balanço de caixas ficam solidariamente responsaveis á Fazenda Publica pelos prejuizos que lhe acarretarem por inaptidão, culpa ou negligencia. Para esse effeito ficam ellas sujeitas ao Tribunal de Contas e ficam subrogadas, quando tenham pago á Fazenda, nos direitos desta contra o exactor, até a concurrencia da somma que desembolsarem.

Art. 90. Enquanto não estiver organizado o serviço mensal de tomada de contas, que deverá estar installado em todas as repartições de contabilidade da União, no prazo de um anno da data da presente lei, e no caso de não haverem sido por qualquer motivo tomadas as contas annualmente, deverá o Tribunal promover a tomada de contas dos responsaveis, a qual assentará nos documentos e na escripturação que regularmente tenha sido feita.

§ 1.º A tomada de contas deverá ter inicio, improrogavelmente, no prazo de dous mezes, após o termo da gestão dos responsaveis.

Para o cumprimento deste preceito, deverão os chefes de repartições comunicar ao ministerio publico do Tribunal de Contas a exoneração ou o fallecimento de qualquer funcionario sujeito á tomada de contas, informando o periodo e a natureza da gestão a ser liquidada.

§ 2.º No caso de desfalque ou desvio de bens da União, a tomada de contas deverá ser iniciada immediatamente, afim de se apurar a situação do responsavel.

§ 3.º Ao iniciar-se o serviço annual de tomada de contas de que trata o art. 89, e, no caso de existirem gestões anteriores ainda não liquidadas, serão dados balanços nos bens confiados aos responsaveis, lavrando-se os necessarios termos e inventarios que servirão de base á escripturação exigida pelo citado artigo.

A gestão anterior deverá ser opportunamente liquidada, sem prejuizo da tomada annual das contas.

Art. 91. Embora julgadas definitivamente pelo Tribunal de Contas, serão apuradas, em processo organizado nas respectivas secções de contabilidade dos ministerios ou das repartições superiores a que pertencerem os responsaveis:

a) as contas dos responsaveis por valores e dinheiros empregados nas forças do Exercito em movimento;

b) as dos responsaveis por funcções exercidas a bordo dos navios e hospitaes da Armada;

c) as dos empregados dos Correios, Telegraphos e das estradas de ferro e companhias de navegação, pertencentes á União, que receberem ou guardarem dinheiros, bens ou valores da União ou pelos quaes deva esta responder.

Art. 92. As despesas secretas com diligencias policiaes, feitas pela thesauraria da Policia da Capital Federal, por conta dos adiantamentos para tal fim concedidos ou quaesquer outras da mesma natureza que a lei de orçamento entender, serão annualmente verificadas, logo após o encerramento do exercicio, por uma comissão especial, nomeada pelo presidente do Tribunal de Contas, a qual fará um

syndicância completa na mesma thesouraria para verificar a comprovação das mesmas despesas e, em relatório secreto, expor ao Tribunal o resultado do seu exame.

Art. 93. A tomada de contas dos administradores de capatazias das alfândegas, fiéis de armazem, almoxarifes e commissarios da Armada, guardas de deposito de trem bellico e base os inventarios realizados ao encetar e ao terminar o responsavel a sua gestão, que não poderão ser dispensados.

Paragrapho unico. No caso de extravio ou perda, por caso fortuito ou força maior, dos inventarios a que faz referencia este artigo — servirão de assento, para a tomada de contas, os termos de verificação que serão feitos semestralmente por funcionarios designados pela autoridade competente e constarão tambem de termos lavrados nos livros dos responsaveis e por estes assignados.

Art. 94. Além do inventario a que se deve proceder, sempre que houver mudança ou substituição de responsaveis pela guarda de bens ou valores pertencentes á União, será lavrado um termo de responsabilidade, que será assignado pelo que termina e pelo que começa a gestão.

Paragrapho unico. Quando, por motivo de força maior, for impossivel ao responsavel substituido, assistir aos inventarios ou assignar o termo de responsabilidade a que se refere este artigo — poderá delegar a terceiros essa incumbencia e o não fazendo, proceder-se-ha ao inventario á sua revelia, sendo o termo de responsabilidade authenticado pela assignatura da autoridade a que for subordinado o responsavel.

Art. 95. Nas contas dos responsaveis por generos, mercadorias, moveis, semoventes, utensilios, medicamentos, sobressalentes, ferramentas, materiaes, materia prima, animaes, etc. — não devem ser compensadas as faltas dos artigos de uma qualidade pelas sobras das dos outros, sendo estas sobras consideradas como pertencentes á Fazenda Nacional.

§ 1.º Quando forem, porém, da mesma natureza fiscal e tão semelhantes que se possam confundir os generos ou materiaes que faltam com os accrescimos —, o tomador de contas póde admitir compensação das faltas com as sobras, peça por peça, medida ou peso, segundo sua qualidade, de conformidade com os preços de aquisição, si forem do mesmo valor, ou, no caso de não poder ser este verificado, pelo da avaliação.

§ 2.º Não se compensarão as faltas e os valores verificados em processos de tomada de contas referentes a gestões diversas, ainda quando seja identica a proveniencia das contas, quer sob a feição de especie da responsabilidade, quer da natureza do cargo de que tal responsabilidade promana.

Art. 96. A exoneração da responsabilidade decorrente da falta, deterioração ou diminuição de bens publicos, por caso fortuito, força maior ou natural perecimento, verificar-se-ha mediante prova rigorosa do facto, de que resulte convicção de inimputabilidade do agente, por dolo ou culpa, mesmo leve, oriunda de negligencia ou descuido, assim em usar de meios adequados no recebimento, guarda, conserva ou entrega dos bens a elle confiados, como na escripturação regular que deve manter.

Art. 97. Organizados os processos de tomada de contas, serão elles remettidos ao Tribunal de Contas para julgamento, afim de ser o responsavel julgado quite, em credito ou em debito com a Fazenda Federal. Neste ultimo caso, não acudindo o responsavel ou seus herdeiros ou fiadores, proceder-se-ha á alienação administrativa da caução, proseguindo-se na execução da sentença.

Art. 98. A alienação administrativa da caução será requerida pelo representante do Ministerio Publico ao Tribunal e, sendo concedida, expedir-se-ha ordem á repartição competente para recolher immediatamente aos cofres publicos, como renda eventual, a totalidade da caução ou parte desta, sufficiente a cobrir o alcance, juros da móra e quaisquer despesas que porventura devam ser indemnizadas, ficando o restante da caução escripturada no cofre de depositos publicos, em nome do seu possuidor.

§ 1.º Recolhida aos cofres publicos a importancia da caução, será o facto communicado immediatamente ao Tribunal, mediante a transmissão do talão do recebimento.

§ 2.º A vista desta communicação, expedir-se-ha quitação ao responsavel, si a Fazenda Federal houver sido integralmente indemnizada; em caso contrario, será feita a conta da importancia a ser ainda recolhida, enviando a mesma conta ao representante do ministerio publico, com uma cópia do accordo para o effeito do artigo seguinte.

Art. 99. O representante do Ministerio Publico, recebendo os documentos a que se refere o artigo anterior, remette-os-ha ao procurador da Fazenda Publica competente para promover a cobrança de parte do alcance não indemnizado, cabendo-lhe, porém, fiscalizar o andamento dos respectivos feitos e representar sobre qualquer irregularidade verificada, devendo ter para isso os necessarios registros das sentenças em execução.

Art. 100. O procurador seccional ou fiscal, a quem compete por lei a cobrança executiva, promoverá a execução da sentença do Tribunal, podendo solicitar do respectivo representante qualquer esclarecimento necessario ao processo judicial, ficando obrigado a prestar ao Ministerio Publico do Tribunal as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 101. Incurrerá em crime de responsabilidade, punivel com as penas do art. 207 do Cod go Penal, o representante da Fazenda que não iniciar o executivo fiscal no prazo de 15 dias do recebimento dos documentos para a cobrança do alcance.

Paragrapho unico. Para o effeito da apuração dessa responsabilidade, dado o não cumprimento pelo procurador fiscal ou pelos procuradores seccionaes do disposto no artigo precedente, o presidente do Tribunal representará ao procurador geral da Republica, denunciando o facto, e tanto este como o presidente do Tribunal incorrerão em identica responsabilidade, si, dentro de igual prazo, não derem as providencias que lhes incumbem para a punição daquelle.

Logo que seja iniciado o executivo fiscal, o representante da Fazenda participará immediatamente, o facto ao presidente do Tribunal, ao qual communicará qualquer incidente que suste o andamento da execução.

Disposições geraes

Art. 102. A Directoria Central de Contabilidade da Republica, creada no art. 1.º desta lei, exercerá as funcções seguintes:

Quanto ao orçamento

- a) preparação das propostas orçamentarias da receita e despesa da União;
- b) abertura da escripturação *a priori* em contas especiaes, que registrarão, não sómente os creditos orçamentarios, como os supplementares, extraordinarios ou especiaes;
- c) fiscalização da contabilidade do empenho das despesas;
- d) escripturação das despesas autorizadas e liquidadas para pagamento depois de examinados os processos pela Directoria da Despesa;
- e) demonstração do destino dos creditos orçamentarios, quando se trate de pedido de creditos supplementares.

Quanto ao Património

- a) centralização de todos os lançamentos referentes ao activo e passivo da União e constantes dos balanços das repartições subordinadas;
- b) fiscalização permanente da contabilidade do patrimonio;
- c) centralização da contabilidade de todas as operações relativas ás dividas interna, externa e fluctuante, bem como de todas as operações de credito que modifiquem o patrimonio;
- d) organização dos balanços annuaes do patrimonio.

Quanto á receita e despesa

- a) centralização de todos os balanços de receita e despesa remettidos mensalmente pelas repartições subordinadas com o visto do delegado do Tribunal de Contas;
- b) fiscalização da observancia ás regras de contabilidade em quaesquer repartições publicas ou estabelecimentos industriaes, civis ou militares, da União;
- c) organização e estatística permanente de todos os dados relativos á receita e á despesa publica;
- d) organização das contas a serem apresentadas ao Congresso;

c) organização dos balanços geraes ou definitivos da receita e despesa de cada exercício, demonstrando:

Em relação a receita orçamentaria:

I, a previsão orçamentaria, discriminadamente por paragraphos;

II, a arrecadação effectiva, também discriminada;

III, a diferença a mais ou a menos da previsão sobre a arrecadação;

IV, os saldos por cobrar, que passaram a constituir dívida activa do exercício.

Em relação á despesa orçamentaria:

I, os créditos orçamentarios, supplementares, extraordinarios e especiais;

II, as despesas feitas por conta dos créditos votados;

III, os saldos da despesa empenhada, que passaram a constituir dívida fluctuante;

IV, as sobras de créditos sem applicação.

Art. 103. A Directoria Geral de Contabilidade Publica passará a denominar-se Contabilidade do Ministerio da Fazenda, realizando somente os serviços dessa natureza no mesmo ministerio.

Art. 104. Para tomada de contas em atraso até a presente lei entrar em execução, serão nomeadas comissões especiais que as tomarão mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das despesas, dando-se quitação aos responsáveis, quando regulares as contas.

Parapho unico. Si for apurado alcance, será, então, processada a conta de accordo com a legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 105. Até que seja definitivamente organizado, o quadro do pessoal da Directoria Central de Contabilidade da Republica será o seguinte, com os vencimentos da tabela annexa:

- 1 contador-chefe;
- 1 sub-contador;
- 3 guarda-livros chefes de secção;
- 9 guarda-livros ajudantes;
- 1 secretario;
- 1 protocollista;
- 3 dactylographos;
- 18 auxiliares technicos;
- 1 continuo-archivista;
- 3 serventes.

§ 1.º As primeiras nomeações dos funcionarios deste quadro serão feitas em comissão, por espaço de tres annos, devendo as mesmas receber, obrigatoriamente, nos funcionarios de que se compõe actualmente o quadro da secção de escripturação por partidas dobradas do Thesouro Nacional, desde que, a juizo do director da Directoria Central de Contabilidade da Republica, tenham demonstrado capacidade tecnica. Somente após esse periodo e verificada a plena execução dos serviços creados por esta lei serão providos com as nomeações effectivas aquellos funcionarios que tiverem provido a sua competencia.

§ 2.º Para o provimento das vagas restantes no quadro technico terão preferencia:

a) os funcionarios de Fazenda e, após elles, os de contabilidade dos outros ministerios e os addidos que, também a juizo do director da Directoria Central de Contabilidade da Republica tenham trabalhado, demonstrando aptidão no serviço de escripturação por partidas dobradas;

b) os addidos nas mesmas condições.

Art. 106. O Governo organizará as instrucções provisórias que forem necessarias para a execução da presente lei, devendo, outrossim, expedir, de accordo com os preceitos desta e dentro de um anno — o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Art. 107. Aos actuaes directores dos serviços de contabilidade são asseguradas todas as vantagens do cargo, podendo, entretanto, o Governo, transferir-os de umas para outras repartições, conforme lhe parecer conveniente.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 105

	Ordenado	Gratificação	Vencimento por cargo
1 contador-chefe	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 sub-contador	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
3 guarda-livros chefes de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
9 guarda-livros ajudantes	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
18 auxiliares technicos	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 secretario	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 protocollista	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
3 dactylographos	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 continuo-archivista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
3 serventes	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.316 — DE 21 DE JANEIRO DE 1922

Approva os orçamentos, nas importancias de 615:203\$611 (seiscentos e quinze contos duzentos e tres mil seiscentos e onze réis), papel, e 15:662\$896 (quinze contos seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis réis), ouro, para importação de 1.222T,470 de trilhos de aço, accessorios eapparehos de mudança de linha necessarios á execução das obras contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que informou a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os orçamentos que a este acompanham, organizados pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de accordo com as clausulas XVII e XXXI do contracto com ella celebrado em virtude do decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921, os quaes vão rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, nas importancias de 615:203\$611 (seiscentos e quinze contos duzentos e tres mil seiscentos e onze réis), papel, e 15:662\$896 (quinze contos seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis réis), ouro, para importação do material em seguida discriminado, necessario á execução do conjunto de obras e installações ferro-viarias destinado a estabelecer ligação, em Therezina, das Estradas de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Grathéus a Therezina, de que é objecto o contracto citado, sendo a respectiva despesa feita por conta do credito á que se refere a clausula XIX:

4.500 trilhos com 10 metros do comprimento e 24kg800 por metro corrente, para 22km,5 de linha	1.116T,000
4.500 pares de talas de junção, com o peso de 11kg,600 por par	52T,200
18.000 parafusos com porcas com o peso de 0kg,380	6T,840
126.000 grampos cabeça de cachorro pesando 0kg,205	25T,830
12 apparehos completos de mudança de linha, pesando 1.800kg.	21T,600
Total	1.222T,470

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(663)

DECRETO N. 15.235 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Organiza o Exército activo em tempo de paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo n. XIII, do art. 23, da Lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, decreta:

Art. 1º. O Exército Activo, em tempo de paz, compõe-se:

a) Do Estado-Maior General;

b) Do pessoal (officiaes e praças) das 4 armas combatentes — Infantaria, Cavallaria, Artilharia e Engenharia — distribuido pelas unidades de tropa e, quanto aos officiaes, pelas repartições e estabelecimentos militares aqui consignados e nos respectivos regulamentos;

c) Do pessoal (officiaes e praças) dos diversos Serviços, consignado nos regulamentos respectivos e quadros que os acompanham;

d) Do pessoal dos contingentes especiaes.

Art. 2º. As unidades de tropa são distribuidas em 5 Divisões de Infantaria, 3 Divisões de Cavallaria, 1 Brigada Mixta e Unidades Independentes, de accordo com o quadro annexo n. 18.

Art. 3º. A Divisão de Infantaria comprehende:

a) Quartel-General: O General de Divisão Commandante — O Estado-Maior da Divisão — Os Chefes dos Serviços e seus auxiliares — A Escolta do Quartel-General;

b) Tropa: 2 brigadas de infantaria — 1 brigada de artilharia — 1 regimento de cavallaria divisionaria — 1 batalhão de engenharia — 1 esquadrilha de observação;

c) Pessoal e órgãos dos diversos Serviços.

Art. 4º. A Divisão de Cavallaria comprehende:

a) Quartel-General: O General de Brigada Commandante — O Estado-Maior da Divisão — Os Chefes dos Serviços e seus auxiliares — A Escolta do Quartel-General;

b) Tropa: 2 brigadas de cavallaria — 2 grupos de artilharia a cavallo — 1 batalhão de infantaria montada — 1 esquadrão de transmissões — 1 esquadrilha de observação;

c) Pessoal e órgãos dos diversos Serviços.

Art. 5º. A Brigada Mixta (Matto Grosso) comprehende:

a) Quartel-General: O General de Brigada Commandante — O Estado-Maior da Brigada — Os Chefes dos Serviços e seus auxiliares — A Escolta do Quartel-General;

b) Tropa: 3 batalhões de caçadores — 2 regimentos de cavallaria independente — 1 regimento de artilharia mixta — 1 batalhão de engenharia — 1 esquadrilha mixta (de aviação);

c) Pessoal e órgãos dos diversos Serviços.

Art. 6º. As quatro primeiras Divisões de Infantaria estacionarão, respectivamente, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões Militares; a 5ª se distribuirá pelas 5ª, 6ª e 7ª Regiões e 2ª Circumscrição Militar, ficando o Quartel-General na sede desta circumscrição, sem nenhuma interferencia nas unidades estacionadas fóra da mesma.

As tres Divisões de Cavallaria estacionam na 3ª Região Militar.

A Brigada Mixta, na 1ª Circumscrição Militar.

As unidades independentes, nas guarnições indicadas no quadro annexo n. 18.

Art. 7º. A Infantaria comprehende: 12 Regimentos de Infantaria, 29 Batalhões de Caçadores, 3 Batalhões de Infantaria Mon-

tada e 2 Companhias de Estabelecimentos, com os effectivos de praças constantes do quadro annexo n. 7 e os seguintes de officiaes:

I — Companhia de Infantaria: 1 capitão commandante, 1 1º tenente e 2 2ºs tenentes.

II — Batalhão incorporado (3 companhias de infantaria e 1 pelotão de metralhadoras leves): Estado-Maior — 1 major commandante e 1 capitão ajudante. Mais 1 1º tenente do pelotão de metralhadoras.

III — Companhia de Metralhadoras Pesadas (3 secções de metralhadoras pesadas e 1 secção de petrechos de acompanhamento): 1 capitão commandante, 2 1ºs tenentes e 2 2ºs tenentes.

Um dos 1ºs tenentes commanda a secção de petrechos.

IV — Regimento de Infantaria (3 batalhões de infantaria e uma companhia de metralhadoras pesadas): Estado-Maior, 1 coronel commandante, 1 tenente-coronel fiscal, 1 capitão ajudante e 1 1º tenente encarregado das transmissões.

No regimento, os batalhões são numerados de I a III; as companhias de I a 12, exceptuados os numeros 4, 8 e 12.

V — Companhia de Metralhadoras Mixta (2 secções de metralhadoras leves, 1 secção de metralhadoras pesadas e 1 secção de petrechos de acompanhamento): 1 capitão commandante, 2 1ºs tenentes e 2 2ºs tenentes.

VI — Batalhão de Caçadores (3 companhias de infantaria e 1 de metralhadoras mixta): Estado-Maior — 1 coronel ou tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 1º tenente ajudante e 1 1º tenente das transmissões.

VII — Batalhão de Infantaria Montada (3 companhias de infantaria montada e 1 companhia de metralhadoras pesadas, menos a secção de petrechos): Estado-Maior — 1 tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 1º tenente ajudante e 1 1º tenente das transmissões.

VIII — Brigada de Infantaria (2 regimentos de infantaria ou 1 regimento de infantaria e 3 batalhões de caçadores): Quartel-General — 1 General de brigada commandante, 1 capitão assistente e 1 1º tenente ajudante de ordens.

Art. 8º. A Cavallaria comprehende: 15 Regimentos de Cavallaria Independente e 5 Regimentos de Cavallaria Divisionaria, com os effectivos de praças constantes do quadro annexo n. 8 e os seguintes de officiaes:

I — Esquadrão de Cavallaria: 1 capitão commandante, 2 1ºs tenentes e 2 2ºs tenentes.

II — Regimento de Cavallaria Independente (4 esquadrões e 2 pelotão de metralhadoras leves): Estado-Maior — 1 tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 capitão ajudante e 1 1º tenente das transmissões. Mais 1 1º tenente do pelotão de metralhadoras.

Um dos regimentos estaciona na Villa Militar em Deodoro (1ª região militar), e tem sómente 2 esquadrões e o pelotão de metralhadoras.

Dois outros regimentos estacionam em Matto Grosso (1ª circumscrição militar), sendo um delles sempre commandado por coronel.

III — Regimento de Cavallaria Divisionaria: Mesma composição do regimento independente, mas o commandante é sempre coronel.

IV — Brigada de Cavallaria (2 regimentos de cavallaria independente): Quartel-General — 1 coronel commandante, 1 capitão assistente e 1 1º tenente ajudante de ordens.

Art. 9º. A Artilharia comprehende: 10 Regimentos de Artilharia Montada, 2 Regimentos de Artilharia Pesada (5 divisionarios e 1

do Exército) 1 Regimento de Artilharia Mixta (1 grupo montado, 1 a cavallo e um de montanha), 5 Grupos de Artilharia de Montanha, 6 Grupos de Artilharia a Cavallo e 5 Grupos e 8 Baterias Isoladas de Artilharia de Costa, com os effectivos de praças constantes dos quadros annexos ns. 9 e 10 e os seguintes officiaes:

I — Bateria: 1 capitão commandante, 1 1º tenente e 1 2º tenente.

II — Grupo incorporado (artilharia pesada ou montada — 3 baterias: de montanha ou a cavallo — 2 baterias): Estado-Maior — 1 major commandante, 1 1º tenente ajudante e 1 1º tenente orientador.

III — Regimento de Artilharia (montada, pesada ou mixta — 3 grupos): Estado-Maior — 1 coronel commandante, 1 tenente-coronel fiscal, 1 capitão ajudante, e 1 1º tenente das transmissões.

No regimento, os grupos são numerados de I a III; as baterias, de 1 a 9.

Os regimentos pesados do Exército têm 4 grupos.

IV — Grupo independente (artilharia de montanha e a cavallo — 2 baterias): Estado-Maior — 1 tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 1º tenente ajudante, 1 1º tenente orientador e 1 1º tenente das transmissões.

V — Brigada de Artilharia (2 regimentos de artilharia montada, 1 regimento de artilharia pesada e 1 grupo de artilharia de montanha): Quartel-General — 1 general de brigada commandante, 1 capitão assistente e 1 1º tenente ajudante de ordens.

VI — Artilharia de Costa: As baterias e grupos de artilharia de costa têm os effectivos constantes do quadro annexo n. 10, variaveis com a importancia das fortificações que guardam.

As fortificações existentes no litoral da 1ª Região Militar, constituem, com as unidades que as guardam, um Districto de Artilharia de Costa, commandado por um general de brigada e sujeito a regulamento especial (Decreto n. 12.502, de 6 de Junho de 1917).

Art. 10. A Engenharia comprehende 6 Batalhões de Engenharia, 1 Batalhão Ferro-Viario, 1 Companhia Ferro-Viaria, 1 Companhia de Aviação e 3 Esquadrões de Transmissões, com os effectivos de praças constantes dos quadros annexos ns. 11, 12 e 13 e os seguintes officiaes:

I — Companhia de Sapadores Mineiros: 1 capitão commandante, 2 1º tenentes e 1 2º tenente.

II — Companhia de Pontoneiros: 1 capitão commandante, 2 1º tenentes e 1 2º tenente.

III — Companhia de Transmissões: 1 capitão commandante, 2 1º tenentes e 1 2º tenente.

Em tempo de paz, a companhia de transmissões fica incorporada ao batalhão de engenharia.

IV — Batalhão de Engenharia (1 companhia de sapadores-mineiros, 1 companhia de pontoneiros e 1 companhia de transmissões): Estado-Maior — 1 coronel ou tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 capitão ajudante e 1 1º tenente das transmissões.

O 3º Batalhão de Engenharia tem mais uma companhia montada de sapadores-mineiros, que se destina a fornecer os pelotões das Divisões de Cavallaria.

Annexo a cada batalhão funciona o deposito de material de Engenharia da Divisão, sob a direcção do 1º tenente das transmissões.

V — Esquadrão de Transmissões: Mesma composição da companhia de transmissões.

Em tempo de paz, o esquadrão de transmissões fica addido à unidade da D. C. a que pertence, que estacionar na sede do Quartel-General.

VI — Companhia Ferro-Viaria: 1 capitão commandante, 1 1º tenente e 2 2º tenentes.

A companhia isolada (1ª Região Militar) tem mais um 1º tenente e um 2º tenente.

VII — Batalhão Ferro-Viario (3 companhias): Estado-Maior — 1 tenente-coronel commandante, 1 major fiscal, 1 capitão ajudante e 1 1º tenente das transmissões.

VIII — Companhia de Aviação (Escola de Aviação): 1 capitão, 2 1º tenentes e 1 2º tenente.

Art. 11. Tropa especial — Unidades constituídas com officiaes de todas as armas e comprehendendo 12 esquadrilhas de aviação (5 esquadrilhas de observação divisionarias, 3 esquadrilhas de caça, 3 esquadrilhas de bombardeio e 1 esquadrilha mixta de Matto Grosso) e 1 Companhia de Carros de Assalto, com os effectivos de praças constantes dos quadros annexos ns. 14 e 15 e os seguintes de officiaes:

A) Aviação:

I — Esquadrilha de Observação Divisionaria: 1 capitão commandante, 2 1º tenentes e 2 2º tenentes.

II — Esquadrilha de Caça: 1 capitão commandante, 2 1º tenentes e 2 2º tenentes.

III — Esquadrilha de Bombardeio: 1 capitão commandante, 1 1º tenente e 1 2º tenente.

IV — Esquadrilha mixta de Matto Grosso: 1 capitão commandante, 3 1º tenentes e 2 2º tenentes.

B) Carros de Assalto:

I — Companhia de Carros de Assalto: 1 capitão commandante, 2 1º tenentes e 3 2º tenentes.

Art. 12. As 4 primeiras Regiões Militares serão commandadas por generaes de divisão, que serão também os commandantes das Divisões de Infantaria nelle estacionadas; as 1ª e 2ª Circumscripções, por generaes de brigada, sendo o da 1ª também commandante da Brigada Mixta; as 5ª, 6ª e 7ª Regiões por coroneis de infantaria.

Art. 13. Os commandantes de Região ou Circumscripção Militar exercem plena autoridade de commando (disciplinar e administrativa) sobre todas as unidades de tropa, formações de serviços e estabelecimentos militares, com sede no respectivo territorio, excepto:

1º, quanto à parte administrativa, sobre os estabelecimentos que por seus regulamentos dependem directamente do Ministro da Guerra, Chefes de Repartições ou Directores de Serviços;

2º, quanto ao commando em geral (autoridade disciplinar e administrativa), sobre as unidades, formações e estabelecimentos, estacionados no Districto Federal e directamente subordinados às autoridades citadas no 1º item.

Art. 14. Fica creada a função de inspector de Região (ou Regiões), que será privativa de general de divisão e exercida de accordo com instrucções organizadas pelo Estado-Maior do Exército e approvadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 15. A precedencia e autoridade de commando entre os generaes de divisão, posto mais elevado da hierarchia militar em tempo de paz, regula-se pelo cargo ou função que exercem.

A função de Inspector de Região dá precedencia e commando sobre todos os generaes de divisão, que exercem cargos na tropa ou territorio sujeitos à inspecção; a de Chefe do Estado-Maior do Exército confere essa autoridade sobre todos os generaes de divisão, inclusive os Inspectores.

Art. 16. As funções de secretarios dos corpos de tropa serão exercidas pelos ajudantes, ficando supprimido aquelle cargo.

Art. 17. As funções attribuidas aos 1º e 2º tenentes podem ser desempenhadas por uns ou outros, indistinctamente e de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 18. As unidades constantes do presente decreto só serão organizadas e preenchidos os postos de officiaes dos respectivos quadros na medida das possibilidades que houver para a sua constituição effectiva, quanto ao material e alojamento.

O Estado-Maior do Exercito apresentará annualmente á approvação do Governo a proposta das unidades que podem ser organizadas, tendo em vista as exigencias acima citadas e a ordem de urgencia de sua organização.

Paragrapho unico. Nas unidades que forem sendo organizadas, serão aproveitados, de accordo com o posto e arma respectivos, os officiaes que pertencerem ainda a corpos sem effectivo em praças, de tal sorte que nenhuma promoção se faça para a unidade que se organizar desde que entre aquelles officiaes se encontre algum da mesma arma e posto igual ao que se tenha de preencher.

Art. 19. As escoltas dos quartéis-generaes serão compostas de praças engajadas das armas — de Cavallaria, para os quartéis-generaes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões militares, 1ª e 2ª circumscripções e Divisões e Brigadas de cavallaria; — de Infantaria (estafetas montadas) para os das 5ª, 6ª e 7ª regiões militares e Brigadas de infantaria; — de Artilharia, para os das Brigadas dessa arma.

As escoltas se comporão de: 1 segundo sargento, 3 cabos, 3 anseçadas e 18 soldados, para os quartéis-generaes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões; 1 terceiro sargento, 2 cabos, 2 anseçadas e 12 soldados, para as das outras Regiões, Circumscripções e Divisões de cavallaria; 1 cabo e 6 soldados, para os das Brigadas.

Paragrapho unico. Compete ás escoltas assegurar o serviço de estafetas do Quartel-General e o de ordenanças dos officiaes que nelle servem.

Art. 20. O numero e a distribuição dos officiaes generaes e officiaes e praças das armas, da presente organização são os constantes dos quadros annexos ns. 1 a 18.

Art. 21. De accordo com o determinado no art. 18 não serão provisoriamente organizadas as unidades abaixo, nem providos os postos de officiaes dos respectivos quadros:

a) Infantaria — Um regimento de infantaria (4º), tres batalhões de infantaria montada (1º, 2º e 3º) e quatro quartéis-generaes de brigada (7ª, 8ª, 9ª e 10ª).

b) Cavallaria — Um quartel-general da divisão (3ª), dois quartéis-generaes de brigada (5ª e 6ª) e quatro depositos de remonta.

c) Artilharia — Um regimento de artilharia montada (10º), tres regimentos de artilharia pesada (6º, 7º e 8º), tres grupos de artilharia a cavallo (4º, 5º e 6º), tres grupos de artilharia de montanha (2º, 3º e 4º), os terceiros grupos de artilharia montada, os segundos e terceiros grupos dos regimentos de artilharia pesada (ficando esses regimentos organizados como grupos independentes) e tres quartéis-generaes de brigada (2ª, 4ª e 5ª).

d) Engenharia — Um batalhão de engenharia (6º) e um esquadrao de transmissões (3º).

Art. 22. No quadro do Estado-Maior-General não será feita presentemente nenhuma alteração.

Art. 23. O Ministerio da Guerra expedirá as instrucções necessárias para a execução do presente decreto.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pontes Calogeras.

ANNEXO N. 8

QUADRO DO ESTADO-MAIOR GENERAL

POSTOS	CARGOS	
Generaes de Divisão	Chefe do Estado-Maior do Exercito.....	1
	Inspectores de Regiões.....	8
	Commandantes de Regiões (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) e Divisões.....	4
	Somma.....	8
Generaes de Brigada	Sub-Chefes do Estado-Maior do Exercito.....	2
	Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.....	1
	Director do Material Bellico.....	1
	Director de Engenharia.....	1
	Director de Remonta.....	1
	Commandantes de Circumscripções Militares.....	2
	Commandantes de Divisões de Cavallaria.....	3
	Commandantes de Brigadas de Infantaria (1ª a 8ª).....	8
	Commandantes de Brigadas de Artilharia (1ª a 4ª).....	4
	Commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa.....	1
	Somma.....	24

QUADRO DOS OFFICIAES DE CAVALLARIA

ANNEXO N. 9

	POSTOS					
	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
Quadro ordinario	12 Regimentos de Cavallaria Independente.....	12	12	60	120	96
	1 Regimento de Cavallaria Independente (Villa Militar).....	1	1	3	6	4
	2 Regimentos de Cavallaria Independente (Matto Grosso).....	1	1	2	10	16
	5 Regimentos de Cavallaria Divisionaria.....	5	5	25	50	40
	6 Brigadas (Commandante e serviço de ordens).....	6	6	6	6	6
	Somma do Q. O.....	13	14	20	104	156
Quadro suplementar	Escola Militar, Instructores (Commandante e subalternos de Esquadrão).....			1	3	
	Direcção de Remonta.....		1		1	
	6 Depositos de Remonta.....		6	6	6	6
	Collegios Militares, Instructores.....				4	
	Chefe e adjunto da 3ª Divisão do D. G. (G. 3).....	1		1		
	Serviço de Ordens das Divisões de Cavallaria.....				3	
	Contingente da Escola de Estado-Maior.....				2	
Quadro suplementar	Contingente da Carta Geral do Brazil.....				1	
	Participação nos serviços communs aos officiaes de todas as armas.....	4	7	11	26	25
	Somma do Q. S.....	5	8	17	35	45
	Total do Q. O. e do Q. S.....	17	22	37	139	162

QUADRO DOS OFFICIAES DE INFANTARIA

ANEXO N. 4.

ANEXO N. 2

QUADRO DOS OFFICIAES DE ARTILHARIA

FUNÇÕES		POSTOS					
		Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
QUADRO ORDINÁRIO	12 Regimentos de 3 Batalhões.....	12	12	36	108	180	240
	29 Batalhões de Caçadores.....	15	14	29	116	203	232
	3 Batalhões de Infantaria Montada.....		3	3	12	18	24
	2 Companhias de Bombeamento.....				2	2	4
	10 Brigadas de Infantaria (Serviço de ordens).....				10	10	
Somma do Q. O.....		27	29	68	308	413	500
QUADRO SUPPLEMENTAR	Serviços privativos da arma						
		1		1			
					9		
						2	
						1	
	Chefe da 2ª Divisão do D. G. (G. 2).....	1					
					1	1	
					1	4	
	Collegios Militares, Instrutores.....					4	
					1	5	
	Na Directoria do Material Bellico.....				1		
	Commandantes das 5ª, 6ª e 7ª Regiões Militares.....	3					
Participação nos serviços communs aos officiaes de todas as armas.....		4	12	16	20	54	6
Somma do Q. S.....		9	12	18	32	71	6
Total do Q. O. e do Q. S.....		36	41	86	340	484	506

FUNÇÕES		POSTOS							
		Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente		
QUADRO ORDINÁRIO	Artilharia de Campanha	10 Regimentos de Artilharia Montada.....	10	10	30	100	160		
		5 Regimentos de Artilharia Pesada de 3 Grupos.....	5	5	15	50	80		
		3 Regimentos de Artilharia Pesada de 4 Grupos.....	3	3	12	39	63		
		1 Regimento de Artilharia Mixta (Matte Grosso).....	1	1	3	8	14		
		5 Grupos de Artilharia de Montanha.....		5	5	10	25		
	Artilharia de Costa	6 Grupos de Artilharia a Cavallo.....		6	6	12	30		
		5 Brigadas (Serviço de Ordens).....				5	5		
		2 Grupos de 3 Baterias (1º Grupo: Santa Cruz; 2º Grupo: S. João).....		2	2	8	8		
		3 Grupos de 2 Baterias (3º Grupo: Itaipús; 4º Grupo: Obidos; 5º Grupo: Coimbra) (*).....		3	3	9	11		
		1ª Bateria Isolada (Copacabana).....				1	3		
	Artilharia de Costa	2ª Bateria Isolada (Vigia).....				1	2		
		3ª Bateria Isolada (Marechal Moura).....				1	1		
		4ª Bateria Isolada (Iage).....				1	2		
		5ª Bateria Isolada (S. Luiz).....				1	2		
		6ª Bateria Isolada (Imbuhy).....				1	2		
7ª Bateria Isolada (Marechal Hermes).....					1	1			
8ª Bateria Isolada (Marechal Luz).....					1	1			
Somma do Q. O.....		19	35	76	249	410	24		
QUADRO SUPPLEMENTAR	Serviços privativos da arma	Artilharia de Costa	1º Distincto	Chefe do Estado-Maior.....			1		
				Chefe do Serviço do Material Bellico.....				1	
				Assistente.....				1	
				Ajudante de ordens.....					1
				2 SECTORES	Commandantes.....	2			
	Artilharia de Costa	ESCALA MILITAR	2º Distincto	Assistentes.....			2		
				Ajudantes de ordens.....					2
				Instructor e Commandante da Bateria.....				1	
				Auxiliares e subalternos.....					3
				A transportar.....	2		1	5	6

(*) Uma das Baterias do 3º Grupo (Itaipu) tem 3 Primeiros Tenentes e Segundos Tenentes.

FUNÇÕES		POSTOS						
		Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	
Transporte.....		2		1	5	6		
QUADRO SUPPLEMENTAR Serviços privativos da arma	Serviço do Material Bellico	Directoria de Material Bellico	Chefe do Gabinete.....	1				1
			Chefes das Divisões.....	3				
			Auxiliar do Gabinete.....		1			
			Auxiliares das Divisões.....			4	4	
			Ajudante de ordens.....				1	
		1ª, 2ª, 3ª, e 4ª Regiões Militares	Chefes.....		4			
	Auxiliares.....			4				
	1ª e 2ª Circumscripções Militares	Chefes.....			2			
		Auxiliares.....				2		
	5ª, 6ª e 7ª Regiões Militares	Encarregados do serviço.....				3		
	Fabrica de Pólvora da Estrella	Director.....			1			
Ajudante.....					1			
Fabrica de Pólvora sem Fumaça	Director.....	1						
	Director tecnico (*.).....			1				
	Chefes de grupos.....				4			
	Adjuntos.....					4		
	Secretario.....					1		
A transportar.....		4	7	6	21	19		

(*) Com o curso da engenharia militar.

FUNÇÕES		POSTOS						
		Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1.º Tenente	2.º Tenente	
Transporte.....		4	7	6	21	19		
QUADRO SUPPLEMENTAR Serviços privativos da arma	Deposito Central do Material Bellico	Encarregado.....			1			
		Auxiliar.....				1		
	Fabrica de Cartuchos	Director.....	1					
		Director tecnico (*).....		1				
		Fiscal.....			1			
		Chefes de Grupos.....				4		
		Chefes de Secção.....					5	
	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	Secretario.....					1	
		Director.....	1					
	Arsenal de Guerra de Porto Alegre	Adjuntos.....			2	3		
		Adjuntos.....					5	
	D. G. 4	Director.....	1					
Adjuntos.....				1	2			
D. G. 4	Adjuntos.....					3		
	Chefe.....	1						
D. G. 4	Adjuntos.....				1	1		
	Ajudante do Campo de Instrução de Gericião.....					1		
Participação dos officiaes de Artilharia nos serviços communs aos officiaes de todas as armas.....		6	6	7	20	25	6	
Somma do Q. S.....		14	14	18	52	60	6	
Total do Q. O. e do Q. S.....		33	49	94	301	476	236	

QUADRO DOS OFFICIAES DE ENGENHARIA

ANNEXO N.º 6

ANNEXO N.º 5

SERVIÇOS QUE PODEM SER DESEMPENHADOS POR OFFICIAES DE TODAS AS ARMAS

QUADRO ORDENÁRIO

QUADRO SUPPLEMENTAR

SERVIÇOS PRIVADOS DA ARMA

FUNÇÕES

POSTOS

Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1.º tenente	2.º tenente
---------	-----------------	-------	---------	-------------	-------------

6 Batalhão de Linea a pé (2).....	3	4	6	35	12	19
4 Batalhão Ferro-Viação.....	1	1	1	4	1	6
1 Companhia Ferro-Viação.....				1		6
1 Companhia de Aviação.....				1		6
3 Regimento de Transmissões.....			3	6		18

Somma do Q. O.....	3	4	7	39	13	32
--------------------	---	---	---	----	----	----

Diretoria do Engenho	Chefe do Gabinete.....	1				
	Auxiliares do Gabinete.....		1	1		
	Chefes de Divisões.....		3			
	Auxiliares das Divisões.....			4	4	
	Ajudante de ordens.....				1	

Nos Q. O. das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Regiões	Chefes.....		4			
	Adjuntos.....			4	4	
	Auxiliares.....					4

Nos Q. O. das outras Regiões e Circunscrições	Chefes.....			5		
	Adjuntos.....				2	
	Auxiliares.....					5

Serviços privados da arma	Chefe e adjunto da 1.ª Divisão do D. G.....	1			1	
	Auxiliar da Diretoria do Material Bellico.....			1		
	No Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....			1	1	
	Na Fabrica de Carretilhas.....				1	
	Na Fabrica de Polvo sem fumaça.....					1
	Em anexo da Fazenda de Sapopemba.....			1		
	Chefe e auxiliar do serviço de engenharia da 1.ª Divisão de Artilharia de Costa.....			1	1	
	Deposito Central do Material de Engenharia.....			1		
	Instrutor e auxiliar da Escola Militar.....					2
	Auxiliar tecnico da Escola de Aviação.....				1	
	Auxiliar tecnico do Campo de Instrução de Cordeiro.....					1

Participação nos serviços comuns aos officiaes de todas as armas.....	6	9	12	30	25	4
---	---	---	----	----	----	---

Somma do Q. S.....	3	17	26	53	42	6
--------------------	---	----	----	----	----	---

Total do Q. O. e do Q. S.....	11	21	33	57	93	38
-------------------------------	----	----	----	----	----	----

(2) O 3.º Batalhão tem 2 companhias de Sapadores Mineros, sendo uma

Bateria

		POSTOS					
		Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
TROPAS ESPECIAIS	Comp. de car- ros de assalto	Comandante.....			1		
		Subalternos.....				2	
	Esquadrilhas de Observação divisórias	Comandantes.....			5	10	10
		Pilotos e Observadores.....					
	Esquadrilhas de Caza	Comandantes.....			3		
		Pilotos e Observadores.....				6	
	Esquadrilhas de Bombardeio	Comandantes.....			3		
		Pilotos e Observadores.....				3	
	Esquadrilha de Aviação de Muito Grosso	Comandante.....			1		
		Pilotos e Observadores.....				3	
Ajudantes de ordens do Chefe e Sub-Chefes do Estado-Maior do Exército, Inspectores de Regiões e Comandantes de Regiões e Circunscrições Militares.....							23
Estado-Maior do Presidente da Republica	Chefe.....	1					
	Ajudante de ordens.....				2		
A transportar.....		1			15	42	24

FUNÇÕES		POSTOS					
		Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
Transporte.....		1			15	47	24
Gabinete do Ministro	Chefe.....	1					
	Officiais.....		2	1	1		
	Ajudantes de ordens.....				2	2	
SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR	Estado-Maior do Exército	Chefe e Adjunto do Gabinete.....	1		1		
		Chefes de Secções.....	5				
		Chefes de Sub-Secções.....		11			
		Adjuntos.....			10	14	
		Assistente.....				1	
	Secção de Aperfeiçoamento	Chefe.....		1			
		Adjunto.....				1	
	Inspeções de Regiões	Delegados do Estado-Maior do Exército	1	2			
		Adjuntos.....				3	
	Estado-Maior da 3ª Região	Chefe do Estado-Maior.....	1				
		Chefes das Secções.....			4		
		Adjuntos.....				5	
	Estados-Maiores das 1ª, 2ª e 3ª Regiões	Chefes dos Estados-Maiores.....	3				
		Chefes das Secções.....			6		
		Adjuntos.....				15	
	Estados-Maiores das 5ª, 6ª e 7ª Regiões, 1ª e 2ª Circunscricções e 3ª D. C.	Chefes dos Estados-Maiores.....		8			
		Chefes das Secções.....			8		
Adjuntos.....					10		
A transportar.....		13	24	30	73	49	24

FUNÇÕES		POSTOS					
		Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
Transporte.....		13	24	30	73	49	24
Departamento da Guerra	Chefe do Gabinete (*).....		1				
	Chefe da G. 1. (**).	1					
	Chefe da G. 6 (*).....		1				
	Adjunto do Gabinete.....				1		
	Chefes das segundas secções da G. 1 e da G. 6.....			2			
	Adjuntos da G. 6.....				2	1	
	Adjuntos da G. 1.....				2	1	
Departamento Central	Ajudantes de ordens do Chefe do D. G.					2	
Escola de Estado-Maior	Chefe do Departamento Central.....	1					
	Chefe da 2ª Divisão (C. 2).....			1			
	Auxiliares das 1ª e 2ª Divisões (C. 1 e C. 2).....				2	2	
Escola de Estado-Maior	Commandante.....	1					
	Fiscal.....		1				
	Ajudante.....				1		
Escola de Aperfeiçoamento de oficiais	Commandante.....		1				
	Fiscal.....			1			
	Ajudante.....				1		
Escola Militar	Commandante.....	1					
	Fiscal.....			1			
	Ajudantes.....				1	1	
Escola de Aviação Militar	Commandante.....		1				
	Fiscal.....			1			
	Ajudante.....				1		
A transportar.....		17	29	36	84	60	24

(*) Ou Coronel.

(**) Ou Tenente-coronel.

FUNÇÕES		POSTOS					
		Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente
Collegios Militares	Transporte.....	17	29	36	84	60	24
	Commandantes.....	1	3				
	Fiscales.....			4	1	3	
	Ajudantes.....					4	
Serv. do L.azil	Secretarios.....						
	Chefe.....	1					
	Ajudantes.....			2	3		
	Auxiliares.....					10	
Serv. do L.azil	Director tecnico.....	1					
	Sub-director.....		1				
	Ajudantes.....			4	8		
	Auxiliares.....					52	
Director do Campo de Instrução de Gericinó.....			1				
Somma.....		20	34	46	96	129	24
Infantaria.....		4	12	16	20	54	6
Cavallaria.....		4	7	11	26	25	6
Artilharia.....		6	6	7	20	25	6
Engenharia.....		6	9	12	30	25	6

(*) Dos quaes, 3 pilotos aviadores.

PRAÇAS DAS UNIDADES DE INFANTARIA

UNIDADES	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Aspexçadas	Soldados	Musicos				SOMMA
								Primeiros sargentos	1ª classe	2ª classe	3ª classe	
12 R. I.....	48	156	468	1.008	2.040	1.620	9.948	12	72	120	216	15.708
29 B. C.....	29	174	406	870	1.827	1.421	8.381	29	116	174	406	13.833
3 B. I. M.....	3	18	42	84	207	153	897	3	12	18	42	1.479
2 Cla. Estab.....	..	2	20	22	54	48	356	..	...	...	...	502
3 Esc. de R. M.....	..	...	3		6	6	36	..	...	...	...	51
30 Esc. Q. G. de Bda. I.....	..	...	...		10		60	..	...	...	...	70
SOMMA.....	80	350	939	1.984	4.144	3.248	19.678	44	200	312	664	31.643

PRAÇAS DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE COSTA

Sargentos ajudantes						MUSICOS					SOMMA
Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Aspexçadas	Soldados	Primeiros sargentos	1ª classe	2ª classe	3ª classe		
5	33	62	195	93	918	2	8	12	20	1.429	

PRAÇAS DAS UNIDADES DE CAVALLARIA

UNIDADES	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Aspexçadas	Soldados	SOMMA
1º R. C. D.....	5	6	20	28	91	73	456	679
4 R. C. D.....	20	24	80	112	236	164	1.056	1.692
14 R. C. I.....	70	84	280	392	1.274	1.022	6.348	9.506
15º R. C. I.....	3	4	12	18	49	39	250	375
Escoltas dos Quartais Generaes.....			4	5	28	22	168	227
Somma.....	98	118	396	555	1.678	1.320	8.314	12.479

PRAÇAS DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

UNIDADES	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Aspexçadas	Soldados	SOMMA
10 R. A. M.....	130	130	350	540	1.150	590	6.410	9.300
5 R. A. P. (3 Gr.)....	65	65	175	270	575	295	3.475	4.920
3 R. A. P. (4 Gr.)....	51	48	135	216	447	231	2.742	3.870
6 G. A. C.....	18	24	60	84	186	84	912	1.368
5 G. A. Mth.....	15	20	50	70	145	70	860	1.230
1 R. A. Mixto.....	11	11	29	41	95	47	426	660
5 Escoltas Q. G. A.....					5		30	35
Somma.....	290	298	799	1.221	2.603	1.317	14.855	21.383

PRAÇAS DAS UNIDADES DE ENGENHARIA

UNIDADES	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Aspexçadas	Soldados	SOMMA
4 B. E.....	4	20	44	92	236	144	1.220	1.760
1 B. E.....	1	5	12	24	62	39	322	465
1 B. E.....	1	6	13	27	72	46	405	570
1 B. Fv.....	1	5	11	18	50	44	318	442
3 Esq. Transm.....		3	12	12	51	36	207	321
3 Cla. Fv.....		3	8	13	36	19	124	203
3 Cla. Aviação.....		7	8	12	25	25	253	330
Somma.....	2	49	108	198	532	353	2.849	4.096

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE INFANTARIA

UNIDADES	ESTADO-MAIOR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
	Coronel (Coronel ou tenente-coronel)	Tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	A B C			TOTAL DO ESTADO-MAIOR	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	3º sargento enfermheiro																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
						1º tenente das transmissões	Serviço de saúde	Serviço de veterinaria						A	B	C																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														

OBSERVAÇÕES

1ª - Discriminação das unidades:

12 R. I.....	648 officiaes	—	15.708 praças	—	16.356
29 B. C.....	580 officiaes	—	13.853 praças	—	14.433
3 B. I. M.....	60 officiaes	—	1.47 praças	—	1.539
2 Cia. Estab.....	10 officiaes	—	502 praças	—	512
3 Escoltas R. M.....	—	—	51 praças	—	51
10 Escoltas de Bda. I.....	—	—	70 praças	—	70

Summa..... 1.298 officiaes — 31.643 praças — 32.941

ANNEXO N. 7.

[illegible]

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE CAVALLARIA

UNIDADES	ESTADO-MAIOR												ESTADO													
	OFFICIAES												A				B		C		D					
	Coronel ou tenente-coronel	Major fiscal	Capitão ajudante	1º tenente das transmissões			Serviço de saúde	Serviço veterinário	Serviço de intendência	TOTAL DO ESTADO-MAIOR	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	3º sargento enfermeiro	Cabo enfermeiro	Asspeçada padoleiro	Soldados padoleiros	3º sargento enfermeiro-veterinário	Cabo enfermeiro-veterinário	3º sargento ferrador	1º sargento contador	2º sargento contador	Cabo da administração	Soldados da administração	3º sargento do material bellico	
				A	B	C																				

Metralhadoras:																										
Peça.....																										
Secção de combate (2 peças).....																										
Secção de commando.....																										
Pelotão (1 secção de combate e 1 secção de commando).....																										

Cavallaria Divisoria:																										
Esquadra.....																										
Pelotão de combate (2 esquadras).....																										
Pelotão de commando.....																										
Esquadrão (4 pelotões de combate e 1 pelotão de commando).....																										
Pelotão extranumerario.....																										
Regimento (4 esquadrões, 1 pelotão de metralhadoras e 1 pelotão extranumerario).....	1	1	1	1				4	1	1	1	1	1	2	6	1	4	1	1	1	1	1	1	2	1	1

Cavallaria Independente:																										
Pelotão de combate (4 esquadras).....																										
Esquadrão (4 pelotões de combate e 1 pelotão de commando).....																										
Regimento (4 esquadrões, 1 pelotão de metralhadoras e 1 pelotão extranumerario).....	1	1	1	1				4	1	1	1	1	1	2	6	1	4	1	1	1	1	1	1	2	1	1

OBSERVAÇÕES

1ª. A) Saúde; B) Veterinária; C) Intendência; D) Material Bellico; E) Artifices; F) Transmissões; G) Clax

2ª. O 1º R. C. D. (Capital Federal) tem o effectivo e composição do regimento indepe

O 15º R. C. L. (Villa Militar) eó tem 2 esquadrões e o pelotão de metralhadoras.

3ª. Pertencem á arma de cavallaria as escoltas dos quartels-generaes:

a) das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões Militares: 4 segundos sargentos, 12 cabos, 12 anspeçadas e 72 soldados; tot

b) das 1ª e 2ª Circumscripções e 3 Divisões de Cavallaria: 5 terceiros sargentos, 10 cabos, 10 anspeçadas e

c) de 6 Brigadas de Cavallaria: 6 cabos e 36 soldados; total, 42 praças.

4ª. Resumo da arma;

1º R. C. D.....	25	Officiaes	679	praças
4 R. C. D. (2º a 5º).....	100	"	1.692	"
14 R. C. L. (1º a 14º).....	350	"	9.506	"
15º R. C. L.....	15	"	375	"
Escoltas dos quartels-generaes.....	—	—	227	"
	490	2 32	12.479	"

ANNEXO N. 8

MENOR				ESQUADRAO E PELOTAO DE METRALHADORAS												CAVALLOS			
E	F	G	H	OFFICIAES															
3º sargento artifice				TOTAL DO ESQUADRAO															
Cabo seleno-correio				E DO PELOTAO DE ME															
Cabo seleno				TRALHADORAS															
Analista carpinteiro				Sargento ajudante															
2º sargento das transmissões				1º sargento															
3º sargento radiotelegraphista				2º sargento															
3º sargento telegraphista				3º sargento															
Cabo radiotelegraphista				Cabo de metralhadora															
Cabo telephonista				Cabo de esquadra															
Cabo signaleiro				Aspexadas															
Soldado radiotelegraphista				Soldados															
Soldado telephonista				Cabo ferrador															
Soldado signaleiro				Soldado terrador															
3º sargento clarim				3º sargento furriel															
Cabo clarim				Cabo furriel															
Soldados ordenanças				Soldados da administração															
Soldados ordenanças				Soldados do rancho															
TOTAL DO ESTADO-MENOR				Cabo armeiro															
Capitão				Aspexadas selteiro-correiros															
1º tenente				Soldados armeiros															
2º tenente				Cabo signaleiro															
TOTAL DO ESQUADRAO				Soldados signaleiros															
E DO PELOTAO DE ME				Soldados telegraphistas															
TRALHADORAS				Soldados clarim															
Sargento ajudante				Soldados ordenanças															
1º sargento				Soldados armeiros															
2º sargento				Soldados armeiros															
3º sargento				TOTAL DAS PRACAS DAS UNI-															
Cabo de metralhadora				DADES															
Cabo de esquadra				GRANDE TOTAL (officiaes e praças)															
Aspexadas				Veiculos															
Soldados				De sella															
Cabo ferrador				De tiro															
Soldado terrador				De carga															
3º sargento furriel																			
Cabo furriel																			
Soldados da administração																			
Soldados do rancho																			
Cabo armeiro																			
Aspexadas selteiro-correiros																			
Soldados armeiros																			
Cabo signaleiro																			
Soldados signaleiros																			
Soldados telegraphistas																			
Soldados clarim																			
Soldados ordenanças																			
Soldados armeiros																			
TOTAL DAS PRACAS DAS UNI-																			
DADES																			
GRANDE TOTAL (officiaes e praças)																			
Veiculos																			
De sella																			
De tiro																			
De carga																			

ma. II) Ordenanças e conductores.

al, 100 praças.

60 soldados: total, 85 praças.

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

UNIDADES	ESTADO-MAIOR										ESTADO																				
	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	1º tenente das transmissões	1º tenente orientador	Serviço de saúde	Serviço veterinário	Serviço de intendência	TOTAL DO ESTADO-MAIOR	Sargento ajudante	1º sargento arquivista	2º sargento arquivista	3º sargento arquivista	1º sargento enfermeiro	Cabo enfermeiro	Aspeçada padoleiro	Soldado padoleiro	3º sargento enfermeiro-veterinário	Cabo enfermeiro-veterinário	3º sargento mestre ferrador	Cabo ferrador	1º sargento contador	2º sargento contador	Cabo da administração	Soldado da administração	1º sargento do material bélico	2º sargento do material bélico		
																														A	B
Peca.....																															
Secção de combate.....																															
Secção de commando.....																															
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando).....																															
Grupo Montado (3 baterias).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Regimento Montado (3 Grupos).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Peca.....																															
Secção de combate.....																															
Secção de commando.....																															
Bateria (2 secções de combate e 1 secção de commando).....																															
Grupo Pesado (3 baterias).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Regimento Pesado (3 Grupos).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Peca.....																															
Secção de combate.....																															
Secção de commando.....																															
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando).....																															
Grupo a Cavallo (2 baterias).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Peca.....																															
Secção de combate.....																															
Secção de commando.....																															
Bateria (2 secções de combate e 1 de commando).....																															
Grupo de Montanha (2 baterias).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES

- 1º. Os canhões, carros de munição e forjas de artilharia montada ou a cavallo serão tirados por 6 animais (3 parelhas). Os outros terão também 6 animais. Quanto ao outro material (de 155 c., 120 L. ou 155 L.), o numero de animais de tracção depende ainda do material q
- 2º. Os R. A. P. de Exercito (3) terão 4 grupos iguaes aos dos R. A. P. Divisionarios.
- 3º. Discriminação das unidades:

10 R. A. M. (3 grupos).....	400 officiaes de artilharia	+ 9.300 praças	= 9.700
5 R. A. P. (3 grupos).....	200 officiaes de artilharia	+ 4.920 praças	= 5.120
3 R. A. P. (4 grupos).....	120 officiaes de artilharia	+ 3.870 praças	= 3.990
1 R. A. Mixto (3 grupos: A. M., A. C., A. Mth.).....	40 officiaes de artilharia	+ 660 praças	= 700
6 G. A. C. (2 grupos).....	66 officiaes de artilharia	+ 1.368 praças	= 1.434
5 G. A. Mth. (2 grupos).....	55 officiaes de artilharia	+ 1.230 praças	= 1.285
5 Escolas de Q. G. de Bda. A.....		+ 35 praças	= 35

Somma..... 881 officiaes de artilharia + 21.383 praças = 22.264

4º. A) Pessoal do Serviço de Saúde; B) Pessoal do S. Veterinario e ferragem; C) Pessoal do S. Intendencia; D) Pessoal do Material

[illegible]

veículos serão tirados por 3 milhas. Na artilharia pesada o obuz de 105 mm (obuz, carros de munição, torja) se for adotado.

Callen, B. (1994). *The American People*. (2) *History & Geography*. (3) *Language & Culture*.

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE COSTA

		ESTADO MAIOR				ESTADO-			
		Officiaes				A B C			
		Tenente-coronel comandante							
		Major fiscal							
		Capitães ajudantes							
		1.º tenente das transmissões							
		Servico de saúde							
		Servico de intendencia							
		TOTAL DO ESTADO-MAIOR							
		Sargento ajudante							
		1.º sargento archivista							
		2.º sargento archivista							
		3.º sargento enfermeiro							
		1.º sargento contador							
		2.º sargento contador							
		Cabo contador							
		Soldados da administração							
		Cabos do material bellico							

OBSER

- 1ª. A) Saúde; B) Intendencia; C) Material Bellico; D) artificio;
2ª. O Quartel-General do 1º Districto de Artilharia de Costa tem 8
3ª. Resumo das unidades de Artilharia de Costa: 92 officios --

ANNEXO N. 10

MENOR										BATERAS									
D	E	F	G	H	Officiaes					A	B	C	D	E		F	I		
1º sargento artífice					Primeiros tenentes					3º sargento enfermeiro					2º sargento telemetrista				
Cabos ajustadores					Segundos tenentes					Cabos enfermeiros					3º sargento corneteiro				
Cabos serralheiros					Serviço de saúde					3º sargento furriel					Cabos correios				
Cabos carpinteiros					Serviço de intendência					Cabo furriel					Soldados telephonistas				
Cabos armeiros					TOTAL DOS OFFICIAES DAS BATERIAS					Soldados do rancho					Soldados auxiliares				
Cabos semaphoristas					TERIAS					3º sargento do material belico					Cabos corneteiros				
Cabos correios					1º sargento					3º sargento artífice					Cabos corneteiros				
Soldados telegraphistas					2º sargento					Cabos ajustadores					Soldados corneteiros				
3º sargento corneteiro					Cabos					Soldados serralheiros					Soldados tambores				
Cabo corneteiro					Aspexadas					Soldados carpinteiros					Soldados suppletes				
1º sargento musico					Soldados					Soldados correios					TOTAL DAS PRAÇAS DAS BATERIAS				
Músicos de 1ª classe					3º sargento enfermeiro					Cabos pintores					DADES				
Músicos de 2ª classe					Cabos enfermeiros					2º sargento telemetrista					153				
Músicos de 3ª classe					3º sargento furriel					Cabos correios					209				
Soldados ordenanças					Cabo furriel					Soldados telephonistas					198				
TOTAL DO ESTADOMENOR					Soldados do rancho					Soldados auxiliares					153				
Cabos					3º sargento do material belico					Cabos corneteiros					46				
Primeiros tenentes					3º sargento artífice					Cabos corneteiros					69				
Segundos tenentes					Cabos ajustadores					Soldados corneteiros					128				
Serviço de saúde					Soldados serralheiros					Soldados tambores					100				
Serviço de intendência					Soldados carpinteiros					Soldados suppletes					54				
TOTAL DOS OFFICIAES DAS BATERIAS					Soldados correios					TOTAL DAS PRAÇAS DAS BATERIAS					91				
1º sargento					Cabos pintores					DADES					100				
2º sargento					2º sargento telemetrista										100				
Cabos					3º sargento corneteiro										100				
Aspexadas					Cabos correios										62				
Soldados					Soldados telephonistas										54				
3º sargento enfermeiro					Soldados auxiliares														
Cabos enfermeiros					Cabos corneteiros														
3º sargento furriel					Soldados corneteiros														
Cabo furriel					Soldados tambores														
Soldados do rancho					Soldados suppletes														
3º sargento do material belico					TOTAL DAS PRAÇAS DAS BATERIAS														
3º sargento artífice					GRANDE TOTAL (Officiaes e Praças)														
Cabos ajustadores																			
Soldados serralheiros																			
Soldados carpinteiros																			
Soldados armeiros																			
Soldados semaphoristas																			
Soldados correios																			
Soldados telegraphistas																			
3º sargento corneteiro																			
Cabo corneteiro																			
1º sargento musico																			
Músicos de 1ª classe																			
Músicos de 2ª classe																			
Músicos de 3ª classe																			
Soldados ordenanças																			
TOTAL DO ESTADOMENOR																			
Cabos																			
Primeiros tenentes																			
Segundos tenentes																			
Serviço de saúde																			
Serviço de intendência																			
TOTAL DOS OFFICIAES DAS BATERIAS																			
1º sargento																			
2º sargento																			
Cabos																			
Aspexadas																			
Soldados																			
3º sargento enfermeiro																			
Cabos enfermeiros																			
3º sargento furriel																			
Cabo furriel																			
Soldados do rancho																			
3º sargento do material belico																			
3º sargento artífice																			
Cabos ajustadores																			
Soldados serralheiros																			
Soldados carpinteiros																			
Soldados correios																			
Cabos pintores																			
2º sargento telemetrista																			
3º sargento corneteiro																			
Cabos correios																			
Soldados telephonistas																			
Soldados auxiliares																			
Cabos corneteiros																			
Soldados corneteiros																			
Soldados tambores																			
Soldados suppletes																			
TOTAL DAS PRAÇAS DAS BATERIAS																			
DADES																			
GRANDE TOTAL (Officiaes e Praças)																			

VACUOS

E) transmissões; F) corneteiros; G) músicos; H) ordenanças.
 Cabo encarregado das ordenanças e 6 soldados ordenanças
 1.429 praças.

COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE REDEMANHAIA

[illegible]

OBSERVAÇÕES

19. A) Serviço de Saúde; B) Serviço Veterinário; C) Serviço de Intendencia; D) Serviço do Material Bellico; F)
20. A Companhia de Transmissões do 1º B. E. terá 3 Secções de telegraphistas.
21. O 3º B. E. terá mais 1 Companhia de sapadores mineiros.
22. Os effectivos da Companhia Ferroviaria independente e da Companhia de Aviação constam de quadros especiaes.
23. Discriminação das unidades:

4	B. E.	60	officiaes	—	1.760	pracas
1	B. E. (Companhia de Transmissões a 3 Sec. Telegr.)	16	officiaes	—	465	pracas
1	B. E. (Com mais 1 Cia. de Sap. Mineiros)	18	officiaes	—	570	pracas
1	B. Fv.	16	officiaes	—	447	pracas
8	Esquadrões de Transmissões.	12	officiaes	—	321	pracas
Total.....		122	officiaes	—	3.563	pracas

ANNEXO N. 11

		COMPANHIAS																	SOLIPEDOS			
Capitão	1º tenente	TOTAL DOS OFFICIAES DAS COMPANHIAS		SAPS. MINEIROS		PONTONEIROS		TRANSMISSÕES		FERRO-VIARIA		C	D	F	G	H	I	TOTAL DAS COMPANHIAS	GRANDE TOTAL (Officiaes e praças)			
		1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Cabo ferrador	Anspeçadas	Soldados ferradores	Soldados	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Cabo ferrador	Anspeçadas	Soldados ferradores	Soldados		Viaturas			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	53	53			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	130	133			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	57	58			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	156	160			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	25	28			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	111	115			
3	5	3	11	1	2	2	8	1	8	2	80	1	4	6	10	110	280	397	455			
1	2	1	4															107	111			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	39	40			
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18	18			
3	3	6	12															135	139			
																		405	463			

Pessoal artilheia; G) Clarins e Corneteiros; H) Ordenanças; I) Conductores.

COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA FERROVIÁRIA INDEPENDENTE

ANEXO N. 12

[illegible]

COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA DE AVIAÇÃO

ANEXO N. 13

ARTIFICES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DA ESCOLA DE AVIAÇÃO										PRAÇAS DO SERVIÇO GERAL									
OFFICINAS										PRAÇAS									
PISTA										PRAÇAS									
Platagem - plata seras										PRAÇAS									
Vistoria - autu- maris										PRAÇAS									
TOTAL DAS PRAÇAS DOS SPRVÍOS TECHNICOS										TOTAL DAS PRAÇAS									
Soldados										TOTAL DOS OFICIAIS									
Anspeçadas										1º tenente									
Cabo										2º tenente									
3º sargento										3º tenente									
Soldado										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados										Cabo									
Anspeçadas										1º sargento									
Cabo										2º sargento									
3º sargento										3º sargento									
Soldados																			

ANNEXO N. 14

ANNEXO N. 15

ESPECIFICAÇÃO		OFFICIAES		PRAÇAS																												TOTAL DAS PRAÇAS		GRANDE TOTAL (officiaes e praças)						
		Capitão	1º tenente	2º tenente	Serviço de saúde	Serviço de intendência	TOTAL DOS OFFICIAES	1º sargento	1º sargento chefe das oficinas	2º sargento	2º sargento radio-telegraphista	3º sargento	3º sargento furriel	3º sargento do material	3º sargento das munições	Cabos	Cabos das munições	Cabos mecanicos	Cabos ajustadores	Cabos ferreiros	Cabos montadores	Cabos funileiros soldadores	Cabos armeiros	Cabos carpinteiros	Cabos ferrileiros	Cabos enfermeiros	Cabos de ligação	Cabos radiotelegraphistas	Soldados	Soldados do rancho	Soldados padoleiros					Soldados motociclistas	Soldados cosmeiros	Soldados cyclistas	Soldados de ligação	Soldados radiotelegraphistas
Secção....	{ 2 carros metra- tralladoras e 1 car. canhão	...	...	1	...	1	...	1	...	1	...	1	...	...	3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	12	...	...	...	...	...	...	...	...	...	17	18
Companhia	{ 2 Secções.... Carro do Com- mando.....	...	1	1	...	2	...	2	...	2	...	2	...	...	6	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	24	...	...	...	...	...	...	...	...	...	34	36
	{ 1 Carro T. S. P. 1 Sec. de Com- mando.....	...	1	...	...	1	...	1	...	1	...	1	...	1	1	1	3	1	4	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	2	1	5	...	2	2	7	3
Somma.....		1	2	2	...	5	1	1	2	1	2	1	1	1	1	8	3	1	4	2	2	1	1	1	1	1	1	1	29	1	2	1	2	1	5	2	2	6	88	92

CONTINGENTES ESPECIAES

ANNEXO N. 16

ESPECIFICAÇÃO	OFFICIAES		PRAÇAS						
	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Tercetos sargentos	Cabos	Aspçadas	Soldados
Escola de Estado-Maior (inclusive o estado menor).....				1	2	4	14	12	98
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (estado menor).....			1	4	8	4	9	8	104
Escola Militar (estado menor).....			1	8	10	2	8	2	94
Escola de Aviação Militar (estado menor).....			1	2	11		5	1	16
Escolas de Intendencia (estado menor).....					1		4		17
Escola de Sargentos de Infantaria (estado menor e contingente).....			1	1	4	1	6		28
Deposito de Remonta da 1ª Região Militar.....				1	2	2	10	6	15
Deposito de Remonta da 3ª Região Militar.....				1	2	2	10	6	15
Carta Geral do Brasil.....				1	3	4	18		124
Serviço Geographico Militar.....			1	4	21	48	38		259
Linhas Telegraphicas de Matto Grosso.....				5	6	11	26	26	174
Fabrica de Polvora de Piquete.....				1	1		2		46
Fabrica de Polvora da Estrella.....					1		1		10
Depositos e Pações de Deodoro.....					1		2		18
Fortaleza de Santa Cruz.....				1	2		4		41
Tabatinga.....					1		2		31
Cucuihy.....					1		2		31
Rio Branco.....					1		2		31
Oyapock.....					1		2		31
Porto Murtinho.....					1		2		31
SOMMA			5	30	80	78	167	61	1.224

OBSERVAÇÕES

O contingente da Escola de Estado-Maior atende também ao serviço de estafetas e ordnanças do Estado-Maior do Exército, segundo instruções do respectivo Chefe, aprovadas pelo Ministro.

PRAÇAS DAS UNIDADES DO EXERCITO

ANNEXO N. 17

CLASSIFICAÇÃO	Sargento ajudante	1º sargento	2º sargento	3º sargento	Cabos	Aspçadas	Soldados	MUSICOS				SOMMA
								1º sargento	1ª classe	2ª classe	3ª classe	
Infantaria.....	80	350	939	1.984	4.144	3.248	19.678	44	200	312	664	31.643
Cavallaria.....	98	118	396	555	1.678	1.320	8.314	—	—	—	—	12.479
Artilharia de Campanha.....	290	298	799	1.221	2.603	1.317	14.855	—	—	—	—	21.383
Artilharia de Costa.....	5	33	62	81	195	92	918	2	8	12	20	1.432
Engenharia.....	7	49	108	198	532	353	2.849	—	—	—	—	4.096
Companhia de C. de Assalto.....	—	2	3	5	27	—	51	—	—	—	—	88
Esquadrilhas de Aviação.....	—	113	116	51	135	90	670	—	—	—	—	1.175
Contingentes especiaes.....	5	30	80	78	167	61	1.224	—	—	—	—	1.645
Somma	485	993	2.503	4.173	9.481	6.482	48.559	46	208	324	684	73.938

OBSERVAÇÕES

INFANTARIA — 12 R. I., 29 B. C., 3 B. I. M., 2 Cia. Estab., 3 escoltas de R. M. e 10 escoltas de O. G. de Eda. I.
 CAVALLARIA — 1 R. C. D. (effectivo esp.) 4 R. C. D., 14 R. C. I., 1 R. C. I. (2 esp.), 4 Escoltas de R. M., 2 de Circ. M., 3 de D. C. e 5 de Eda. C.
 ARTILHARIA DE CAMPANHA — 10 R. A. M., 5 R. A. P. div., 3 R. A. P. de ex., 6 G. A. C., 5 G. A. Mth., 1 R. A. Mixto, 6 Escoltas de O. G. de Brigada de Artilharia.
 ARTILHARIA DE COSTA — 5 Grupos, sendo que os 4º e 5º são têm 1 Bateria; 8 Baterias isoladas.
 ENGENHARIA — 4 B. E.; 1 B. E. (effectivo especial); 1 B. E. (effectivo esp.); 1 Dtl. Fr.; 3 Esq. de Transmissões; 1 Cia. Fr.; 1 Cia. de Aviação.
 CARROS DE ASSALTO — 1 Cia. de 2 Sec. de comb. e 1 Sec. de Commando.
 ESQUADRILHAS DE AVIAÇÃO — 6 Esquadrilhas de Observação, 3 de Caça, 3 de Bombardeio e 1 Mixta.
 CONTINGENTES ESPECIAES — Da E. E. M., da E. A. O., da E. Av. M., da E. I., da E. S. I., do Dep. Remonta da 1ª Região, Idem da 3ª Região, da Carta Geral, do S. Geographico, da Commissão das Linhas Telegraphicas, da Fabrica de Piquete, da Fabrica da Estrella, do Dep. e Pações de Deodoro, da Fortaleza de Santa Cruz, de Tabatinga, de Cucuihy, de Rio Branco, de Oyapock e de Porto Murtinho.

Distribuição das unidades de tropa pelas regiões e circunscrições militares

1ª REGIÃO MILITAR

(DISTRICTO FEDERAL, ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO)

(SÉDE: CAPITAL FEDERAL)

ANNEXO N. 18

TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
QUARTEL-GENERAL.....	Capital Federal.....	Distrito Federal.	
1ª Brigada de Infantaria... {	Quartel-General.....	Villa Militar.....	Distrito Federal.
1º Regimento de Infantaria.....	Villa Militar.....	Distrito Federal.	
2º Regimento de Infantaria.....	Villa Militar.....	Distrito Federal.	
2ª Brigada de Infantaria... {	Quartel-General.....	Capital Federal.....	Distrito Federal.
3º Regimento de Infantaria.....	C. F. (Praia Vermel.).....	Distrito Federal.	
1º Batalhão de Caçadores.....	Niteroy.....	Est. do Rio de Janeiro.	
2º Batalhão de Caçadores.....	Petropolis.....	Est. do Rio de Janeiro.	
3º Batalhão de Caçadores.....	Villa Velha.....	Espirito Santo.	
1ª Brigada de Artilharia... {	Quartel-General.....	Capital Federal.....	Distrito Federal.
1º Regimento de Artilharia Montada.....	Villa Militar.....	Distrito Federal.	
2º Regimento de Artilharia Montada.....	Santa Cruz.....	Distrito Federal.	
1º Regimento de Artilharia Pesada.....	S. Christovão.....	Distrito Federal.	
1º Grupo de Artilharia de Montanha.....	Campinho.....	Distrito Federal.	
1º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	S. Christovão.....	Distrito Federal.	
1º Batalhão de Engenharia.....	Villa Militar.....	Distrito Federal.	
1ª Esquadrilha de Observação.....	Campo dos Affonsos.....	Distrito Federal.	
Tropa addida.. 15º Regimento de Cavallaria Independente.....	Villa Militar.....	Distrito Federal.	
6º Regimento de Artilharia Pesada (de Exército).....	Anchieta.....	Distrito Federal.	
1ª Companhia Ferroviaria.....	Deodoro.....	Distrito Federal.	
Companhia de Carros de Assalto.....	Villa Militar.....	Distrito Federal.	
Tropa especial. 1ª Companhia de Estabelecimentos.....	S. Christovão.....	Distrito Federal.....	Subordinada ao D. G.
Companhia de Aviação.....	Campo dos Affonsos.....	Distrito Federal.....	A disposição do E. M. E.

2ª REGIÃO MILITAR

(S. PAULO E GOYAZ)

(SÉDE: S. PAULO)

TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
QUARTEL-GENERAL.....	São Paulo.....	S. Paulo.	
3ª Brigada de Infantaria... {	Quartel-General.....	Piracicaba.....	S. Paulo.
4º Regimento de Infantaria.....	Araraquara.....	S. Paulo.....	1 Btl. em S. Carlos.
5º Regimento de Infantaria.....	Piracicaba.....	S. Paulo.....	1 Btl. em Limeira.
4ª Brigada de Infantaria... {	Quartel-General.....	Caçapava.....	S. Paulo.
6º Regimento de Infantaria.....	Caçapava.....	S. Paulo.....	1 Btl. em Pindamonhangaba.
4º Batalhão de Caçadores.....	São Paulo.....	S. Paulo.	
5º Batalhão de Caçadores.....	Lorena.....	S. Paulo.	
6º Batalhão de Caçadores.....	Ipameri.....	Goyaz.	
2ª Brigada de Artilharia... {	Quartel-General.....	Itú.....	S. Paulo.
3º Regimento de Artilharia Montada.....	Campinas.....	S. Paulo.	
4º Regimento de Artilharia Montada.....	Itú.....	S. Paulo.	
2º Regimento de Artilharia Pesada.....	S. Paulo.....	S. Paulo.	
2º Grupo de Artilharia de Montanha.....	Jundiaby.....	S. Paulo.	
2º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	Pirassununga.....	S. Paulo.	
2º Batalhão de Engenharia.....	São Paulo.....	S. Paulo.	
2ª Esquadrilha de Observação.....	São Paulo.....	S. Paulo.	
Tropa addida.. 7º Regimento de Artilharia Pesada (de Exército).....	Ipameri.....	S. Paulo.	
2ª Esquadrilha de Caça.....	São Paulo.....	S. Paulo.	
2ª Esquadrilha de Bombardio.....	São Paulo.....	S. Paulo.	

3ª REGIÃO MILITAR

(RIO GRANDE DO SUL)

SEDE: PORTO ALEGRE

TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
QUARTEL-GENERAL.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.	
5ª Brigada de Infantaria... {	Quartel-General.....	Santa Maria.....	
	7º Regimento de Infantaria.....	Santa Maria.....	1 Btl. em Rio Pardo.
	8º Regimento de Infantaria.....	Cruz Alta.....	1 Btl. em Passo Fundo.
6ª Brigada de Infantaria... {	Quartel-General.....	Porto Alegre.....	
	9º Regimento de Infantaria.....	Rio Grande do Sul.....	1 Btl. em Pelotas.
	7º Batalhão de Caçadores.....	Porto Alegre.....	
	8º Batalhão de Caçadores.....	São Leopoldo.....	
	9º Batalhão de Caçadores.....	Caxias.....	
3ª Brigada de Artilharia... {	Quartel-General.....	Cruz Alta.....	
	5º Regimento de Artilharia Montada.....	Santa Maria.....	
	6º Regimento de Artilharia Montada.....	Cruz Alta.....	
	3º Regimento de Artilharia Pesada.....	Cachoeira.....	
	3º Grupo de Artilharia de Montanha.....	Montenegro.....	
3º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	Jaguarão.....	Rio Grande do Sul.	
3º Batalhão de Engenharia.....	Cacequy.....	Rio Grande do Sul.	
3ª Esquadilha de Observação.....	Santa Maria.....	Rio Grande do Sul.	
QUARTEL-GENERAL.....	Santiago do Boqueirão	Rio Grande do Sul.	
1ª Brigada de Cavallaria... {	Quartel-General.....	Santiago do Boqueirão	
	1º Regimento de Cavallaria Independente..	Santiago do Boqueirão	
	2º Regimento de Cavallaria Independente..	São Borja.....	
2ª Brigada de Cavallaria... {	Quartel-General.....	Santo Angelo.....	
	3º Regimento de Cavallaria Independente..	São Luiz.....	1 Esq. em S. Nicolau.
	4º Regimento de Cavallaria Independente..	Santo Angelo.....	
1º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	São Borja.....	Rio Grande do Sul.	
4º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Santo Angelo.....	Rio Grande do Sul.	
1º Batalhão d. Infantaria Montada.....	Itaqui.....	Rio Grande do Sul.	
1º Esquadrão de Transmissões.....	Santiago do Boqueirão	Rio Grande do Sul.	
QUARTEL-GENERAL.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.	
3ª Brigada de Cavallaria... {	Quartel-General.....	Alegrete.....	
	5º Regimento de Cavallaria Independente..	Uruguayana.....	1 Esq. na B. Quarabhy.
	6º Regimento de Cavallaria Independente..	Alegrete.....	
4ª Brigada de Cavallaria... {	Quartel-General.....	Livramento.....	
	7º Regimento de Cavallaria Independente..	Livramento.....	
	8º Regimento de Cavallaria Independente..	Quarabhy.....	
2º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Uruguayana.....	Rio Grande do Sul.	
5º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.	
2º Batalhão de Infantaria Montada.....	Rosario.....	Rio Grande do Sul.	
2º Esquadrão de Transmissões.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.	

TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
QUARTEL-GENERAL.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
5ª Brigada de Cavallaria... { Quartel-General.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
	9º Regimento de Cavallaria Independente..	São Gabriel.....	
	13º Regimento de Cavallaria Independente..	Lavras.....	
6ª Brigada de Cavallaria... { Quartel-General.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.	
	12º Regimento de Cavallaria Independente..	Bagé.....	
	14º Regimento de Cavallaria Independente..	D. Pedro.....	
3º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.	
6º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
3º Batalhão de Infantaria Montada.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
3º Esquadrão de Transmissões.....	São Gabriel.....	Rio Grande do Sul.	
8º Regimento de Artilharia Pesada (de Exército).....	Margem do Taquary.	Rio Grande do Sul.	
Batalhão Ferroviario.....	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul.	
1ª Esquadrilha de Caça e 1ª de Bombardio.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.	
3ª Esquadrilha de Bombardio e 3ª de Caça.....	Margem do Taquary.	Rio Grande do Sul.	
2ª Companhia de Estabelecimentos.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.	

4ª REGIÃO MILITAR

(MINAS GERAIS)

SEDE: JUIZ DE FORA.

TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
QUARTEL-GENERAL.....	Juiz de Fora.....	Minas Geraes.	
7ª Brigada de Infantaria... { Quartel-General.....	Juiz de Fora.....	Minas Geraes.	
	10º Regimento de Infantaria.....	Juiz de Fora.....	
	11º Regimento de Infantaria.....	São João d'El-Rey...	
8ª Brigada de Infantaria... { Quartel-General.....	Bello Horizonte.....	Minas Geraes.	
	12º Regimento de Infantaria.....	Bello Horizonte.....	
	16º Batalhão de Caçadores.....	Ouro Preto.....	
	11º Batalhão de Caçadores.....	Diamantina.....	
	12º Batalhão de Caçadores.....	Curvello.....	
4ª Brigada de Artilharia... { Quartel-General.....	Pouso Alegre.....	Minas Geraes.	
	7º Regimento de Artilharia Montada.....	Juiz de Fora.....	
	8º Regimento de Artilharia Montada.....	Pouso Alegre.....	
	4º Regimento de Artilharia Pesada.....	Uberaba.....	
	4º Grupo de Artilharia de Montanha.....	Oliveira.....	
4º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	Tres Corações R. Verde	Minas Geraes.	
4º Batalhão de Engenharia.....	Itajubá.....	Minas Geraes.	
4ª Esquadrilha de Observação.....	Juiz de Fora.....	Minas Geraes.	

5ª REGIÃO MILITAR

(BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS)

SEDE: S. SALVADOR

TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
19º Batalhão de Caçadores.....	S. Salvador.....	Bahia.	
20º Batalhão de Caçadores.....	Maceió.....	Alagoas.	
28º Batalhão de Caçadores.....	Aracaju.....	Sergipe.	

6ª REGIÃO MILITAR

(PERNAMBUCO, PARAÍBYBA, RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ)

SEDE: RECIFE

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
5ª D. I.	21º Batalhão de Caçadores.....	Recife.....	Pernambuco.	
	22º Batalhão de Caçadores.....	Paraíba.....	Paraíba.	
	23º Batalhão de Caçadores.....	Fortaleza.....	Ceará.	
	29º Batalhão de Caçadores.....	Natal.....	Rio Grande do Norte.	

3ª REGIÃO MILITAR

(MARANHÃO, PIAUHY, PARÁ, AMAZONAS E ACRE)

SEDE: BELEM

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
5ª D. I.	24º Batalhão de Caçadores.....	São Luiz.....	Maranhão.	
	25º Batalhão de Caçadores.....	Therézina.....	Piauí.	
	26º Batalhão de Caçadores.....	Belém.....	Pará.	
	27º Batalhão de Caçadores.....	Mauós.....	Amazonas.	

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR

(MATTO GROSSO)

SEDE: CAMPO GRANDE

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
Brigada. Mista	16º Batalhão de Caçadores.....	Curubá.....	Matto Grosso.	
	17º Batalhão de Caçadores.....	Corumbá.....	Matto Grosso.	
	18º Batalhão de Caçadores.....	Campo Grande.....	Matto Grosso.	
	10º Regimento de Cavallaria Independente.....	Bella Vista.....	Matto Grosso.	
	11º Regimento de Cavallaria Independente.....	Ponta Porã.....	Matto Grosso.	
	Regimento de Artilharia Mista.....	Campo Grande.....	Matto Grosso.	
	6º Batalhão de Engenharia.....	Aquidauana.....	Matto Grosso.	
	Esquadriha Mista de Aviação.....	Campo Grande.....	Matto Grosso.	

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR

(PARANÁ E SANTA CATHARINA)

SEDE: CURYTIBA

	TROPA	GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
5ª D. I.	13º Batalhão de Caçadores.....	Joinville.....	Santa Catharina.	
	14º Batalhão de Caçadores.....	Joinopolis.....	Santa Catharina.	
	15º Batalhão de Caçadores.....	Curityba.....	Paraná.	
	5º Regimento de Cavallaria Divisionária.....	Castro.....	Paraná.	
	9º Regimento de Artilharia Montada.....	Curityba.....	Paraná.	
	10º Regimento de Artilharia Montada.....	Rio Negro.....	Santa Catharina.	
	5º Regimento de Artilharia Pesada.....	Ponta Grossa.....	Paraná.	
	5º Grupo de Artilharia de Montanha.....	Guarapuava.....	Paraná.	
	5º Batalhão de Engenharia.....	Curityba.....	Paraná.	
	5ª Esquadriha de Observação.....	Porto de União.....	Santa Catharina.	

MENSAGENS

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados (*) — Havendo negado sanction á resolução do Congresso Nacional que reconhece de utilidade publica a instituição do Departamento da Creança no Brasil e dos Congressos Brasileiros de Protecção á Infancia e o Dispensario da Gloria Ubaldino do Amaral e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 75, de 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

RAZÕES DO "VÉTO"

O projecto dispõe no art. 2.º:

"O Governo auxiliará o Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, a reunir-se brevemente, com a quantia de 50:000\$000."

E no art. 3.º:

"Fica o Governo autorizado a auxiliar o Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, a reunir-se brevemente, com a quantia de 50:000\$000."

Serão duas subvenções, uma obrigatoria e a outra facultativa, ou se tratará de uma subvenção só, inserta no projecto em forma imperativa e depois modificada em emenda, que, por inadvertencia, passou a figurar no texto sem que d'este se retirasse a parte substituida?

Seja como for, o facto é que, no credito votado pelo Congresso Nacional para a comemoração do centenário da nossa Independencia, está comprehendida a parcella de oitenta contos de réis para auxiliar o Primeiro Congresso de Protecção á Infancia, que aqui se reunirá por occasião do centenário, e esta quantia foi fixada por accordo entre o Governo e as duas associações interessadas na reunião do mesmo Congresso, o Instituto Brasileiro de Protecção á Infancia e o Terceiro Congresso Americano da Creança, a cada uma das quaes toca a somma de 40 contos.

Vê-se assim que o projecto, apresentado sem duvida antes de votado aquelle credito, não tem mais razão de ser, e assim deixo de sancional-o e o devolvo á Câmara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A QUE SE REFERE O "VÉTO" ACIMA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São reconhecidas de utilidade publica a instituição do Departamento da Creança no Brasil e a dos Congressos Brasileiros de Protecção á Infancia, por prestarem o mais util concurso á solução das questões que ao Estado competem em materia de protecção directa e indirecta á infancia e o Dispensario da Gloria Ubaldino do Amaral, com sede na freguezia da Gloria, desta cidade.

Art. 2.º O Governo auxiliará o Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, a reunir-se brevemente, com a quantia de 50:000\$, paga em uma só prestação e antecipadamente, concedendo impressão gratuita de todas as suas publicações na Imprensa Nacional, bem como transporte gratuito, de ida e volta, aos seus membros adherentes nas linhas de estradas de ferro e empresas de navegação dependentes da União, e considerando official toda a correspondencia do mesmo Congresso que versar estrictamente sobre os seus serviços.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a auxiliar o Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, a reunir-se brevemente, com a quantia de 50:000\$000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1922. — Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente. — Pedro da Cunha Pedrosa, 1.º secretario. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 2.º secretario interino.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922.

Sr. 1.º secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo os autographos da resolução legislativa que reconhece de utilidade publica a instituição do Departamento da Creança no Brasil e a dos Congressos Brasileiros de Protecção á Infancia e o Dispensario da Gloria Ubaldino do Amaral e dá outras providencias, á qual S. Ex. negou sanction pelos motivos constantes da exposição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, nesta data, o Sr. Presidente da Republica transmittio ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados as razões do "véto" que oppoz á resolução legislativa que reconhece de utilidade publica a instituição do Departamento da Creança no Brasil e a dos Congressos Brasileiros de Protecção á Infancia e o Dispensario da Gloria Ubaldino do Amaral e dá outras providencias, tendo acompanhado as mesmas razões dous dos autographos da citada resolução.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Sr. presidente da Câmara dos Deputados — Havendo negado sanction á resolução do Congresso Nacional que isenta dos impostos e taxas alfandegarias a importação de todo material, inclusive obras de arte, para a conclusão da Basilica de N. S. de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará, tenho a honra de restituir a V. Ex., com as razões do "véto", dous dos autographos que acompanharam o officio n. 21, de 10 do corrente, do Sr. vice-presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. 1.º secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Câmara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. vetada, que isenta dos impostos e taxas alfandegarias a importação de todo material, inclusive obras de arte, para a conclusão da Basilica de N. S. de Nazareth, Belém do Pará.

Reitero os protestos de minha elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que fixa a força naval para o anno de 1922 tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 77, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Marinha — N. 371 — Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1922.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, fixando a força naval para o anno de 1922, sobre a qual vos referistes em officio n. 94, de 19 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — J. P. da Veiga Miranda.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.524, desta data, que declara sem effeito o artigo 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e dá outras providencias, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 51, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Da ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem do mesmo Sr. Presidente ao do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que declara sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920; e dá outras providencias, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 64, de 14 do corrente.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Da posse da mensagem n. 160, que vos dignastes dirigir-me em 12 de dezembro findo, solicitando, conforme deliberou o Senado a requerimento de uma de suas comissões, informações sobre a petição em que D. Maria Luiza Vianna de Souza, viúva do auditor de guerra no Rio Grande do Sul, Dr. Braz Florentino de Souza, requer o pagamento da differença de vencimentos que este deixou de receber no periodo decorrido de 28 de julho de 1911 a 27 de dezembro de 1918, tenho a honra de transmittir-vos a copia da informação prestada em 4 de julho de 1921 pelo gabinete do Ministerio da Guerra em petição identica da mesma viúva, despachada pelo respectivo ministro em 13 também de julho de 1921.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal. — Da ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem do mesmo Sr. Presidente ao Senado, prestando informações sobre a petição em que D. Maria Luiza Vianna de Souza, viúva do auditor de guerra no Rio Grande do Sul, Dr. Braz Florentino de Souza, requer pagamento de differença de vencimentos que este deixou de receber, informações solicitadas na mensagem n. 160, de 12 de dezembro findo, que acompanhou o vosso officio n. 506, da referida data.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo negado sanção á resolução do Congresso Nacional determinando que os officiaes reformados do Exército e da Armada e classes annexas, com serviços de guerra na campanha contra o Paraguay, que estiverem ou estejam ao serviço das repartições militares, desempenhando funções de actividade nos termos do art. 1º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, contarão, para melhoria de suas reformas, o tempo prestado nas mesmas repartições, sendo-lhes assegurado, como das reformas, para effeito do art. 16 da dita lei, os postos de honorarios obtidos por serviços naquella campanha, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 59, de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

MOTIVOS DO VETO

Os officiaes reformados do Exército e da Armada e classes annexas com serviços de guerra na campanha do Paraguay, que estiverem ou estejam empregados em repartições militares no desempenho de funções de actividade, manda o Congresso contar, para melhoria de reforma, o tempo de serviço prestado nas mesmas repartições.

A carreira militar, salvo o caso de morte, termina normalmente com a reforma. No momento em que o militar se recolhe á inactividade, a Nação manda calcular-lhe o tempo do serviço para abonar-lhe as vantagens correspondentes, e por este modo solve a sua divida. Juntar ao tempo de serviço militar, para augmento das vantagens especiaes da reforma, o que o official presta em cargos de méro expediente, que os regulamentos lhe reservam e são disputadissimos, pelas vantagens que offerecem, não parece justificavel.

O Congresso, porém, não se limita a esse favor. Vae além. Determina que, para os effeitos do art. 16 da lei n. 2.290, de 1910, isto é, para o abono do soldo da tabella A dessa lei e o abono da gratificação de 2 % do soldo por anno de serviço que exceda de 25 — vantagens já concedidas áquelles officiaes em relação aos postos da reforma — sejam elles considerados como reformados nos postos honorarios que obtiveram por serviços na mesma campanha. Liga assim o Congresso um interesse

material a favores de ordem moral e impõe ao Thesouro uma despesa permanente que não será insignificante, visto que o projecto comprehende não só os militares de terra e mar e classes annexas, que servem actualmente nas referidas repartições, como os que já serviram, e manda pagar-lhes vantagens correspondentes não mais aos postos da reforma mas aos postos honorarios.

A Nação tem procurado, por varios meios, manifestar o seu reconhecimento a todos quantos por ella se bateram nos campos do Paraguay.

Não poucas são as medidas adoptadas nesse sentido; não pequenos são os onus assumidos pelo Thesouro. Infelizmente, taes encargos não podem ser levados além de certo limite.

Vejo-me, por isto, constringido a negar sanção ao projecto e devolvê-lo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Da ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem do mesmo Sr. Presidente ao do Senado, com a qual restituo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional determinando que os officiaes reformados do Exército e da Armada e classes annexas, com serviços de guerra na campanha contra o Governo do Paraguay, que estiverem ou estejam ao serviço das repartições militares desempenhando funções de actividade nos termos do art. 1º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, contarão, para melhoria de suas reformas, o tempo de serviço prestado nas mesmas repartições, sendo-lhes assegurado, como das reformas, para os effeitos do art. 16 da dita lei, os postos de honorarios obtidos por serviços naquella campanha, resolução á qual negou sanção pelas razões expostas no veto que acompanha a referida mensagem.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que considera licenciados os funcionarios publicos federaes durante o tempo em que estiverem prestando serviços militares em virtude de sorteio e incorporação ao Exército e á Armada e dá outras providencias, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 66, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Da ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que considera licenciados os funcionarios publicos federaes durante o tempo em que estiverem prestando serviços militares, em virtude do sorteio e incorporação ao Exército e á Armada e dá outras providencias, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 79, de 18 do corrente.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo negado sanção á resolução do Congresso Nacional que concede favores á empreza que se constituiu para a construção da Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso, tenho a honra de restituir-vos, com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 18 do corrente do Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

RAZÕES DO VETO

O Governo de Matto Grosso, pela lei n. 825, de 15 de novembro de 1920, concedeu á Oscar Moreira a construção de uma estrada de ferro destinada a ligar uma das estações da Noroeste do Brasil á cidade de Cuyabá, com um total de 800 kilometros de desenvolvimento.

Entré os favores da concessão contam-se os seguintes:

- 1º, privilegio durante 90 annos, e garantia de zona de 10 kilometros para cada lado da linha;
- 2º, doação, na região percorrida pela estrada, de 100.000 kilometros quadrados de terras devolutas;
- 3º, direito de desapropriação;
- 4º, direito de ter policia propria, armada de sabre;
- 5º, direito á elevação de tarifas, quando o lucro liquido for inferior a 8 % do capital;
- 6º, o governo de Matto Grosso tomará 15.000 contos de ações ordinarias da companhia que se organizar.

A taes favores vem o Congresso Nacional, no projecto projecto que tenho á vista, juntar mais os seguintes:

1º, inteira solidariedade do Governo Federal com o de Matto Grosso, no que diz respeito á concessão;

2º, duas garantias de juros sobre o capital orçamentario não excedente de 100:000\$ por kilometro; a primeira, de 5 %, em pagamento semestral, depois de tomadas as contas do trafego; a segunda, tambem de 5 %, sob forma de juros das apolices que o Governo deverá receber da companhia e pagar immediatamente ao par em dinheiro de contado; essas apolices representam, é verdade, apenas 80 % do capital orçamentario, mas como são adquiridas no mercado a 80 % do seu valor nominal, a segunda garantia corresponderá exactamente a 5 % sobre todo o capital; as apolices ficarão depositadas no Thesouro, como propriedade da empresa, que as receberá novamente no fim de 37 annos; vê-se assim que o Governo Federal garantirá á companhia, além da differença de preço das apolices, mais 10 % sobre o capital orçamentario, até 100:000\$ por kilometro, ou 9 %, si os titulos subirem ao par;

3º, garantirá mais a taxa necessaria para amortização do capital em 37 annos

4º, garantirá ainda 3:000\$ por anno e por kilometro para despesas de conservação e trafego da estrada;

5º, a companhia terá isenção de direitos aduaneiros;

6º, os estudos e orçamentos serão feitos pela companhia;

7º, o Governo poderá apenas fiscalizar-os;

8º, a estrada não reverterá em tempo algum á propriedade nacional.

Deixo de lado o aspecto politico da concessão, que importa a transferencia, em plena propriedade, a uma empresa cujas ações poderão cair todas em mãos de estrangeiros, de uma região de 100.000 kilometros quadrados, mais de duas vezes a superficie do Estado do Rio de Janeiro ou mais de tres vezes a extensão territorial da Belgica.

Do ponto de vista financeiro, a construcção de 50 kilometros por anno acarretará para o Thesouro a obrigação de pagar 4.000:000\$ pelas 4.000 apolices que a companhia vier depositar; mais os juros de 5 % dessas apolices, ou 200:000\$; mais os de 5 % do capital orçamentario, ou 250:000\$; mais a taxa de amortização em 37 annos, ou 50:000\$; mais 150:000\$, a razão de 3:000\$ por kilometro, como garantia de renda para custeio. Deste total de 4.650:000\$, parte, no valor de 4.000 contos, constitue uma annuidade fixa; a outra parte, no valor de 650:000\$, representa a garantia de juros e custeio, cuja somma cresce de 650:000\$, no segundo anno, até attingir, no decimo quinto, á de 9.750:000\$, que ficará constante desse anno em diante, até o trigésimo sétimo, como responsabilidade maxima.

Durante a construcção a receita da estrada não será de certo praticamente apreciavel. Podemos assim admittir, sem pessimismo, que ao fim de 15 annos, a estrada terá custeado ao Thesouro Nacional 60.000:000\$ pagos em dinheiro para auxiliar a construcção, mais o juro de 5 % sobre o preço kilometrico de 100:000\$, mais 3:000\$ por kilometro e por anno para despeza de custeio.

Onde irá o Governo encontrar em moeda corrente esses recursos? A que juro irá tomar-os?

Será justificavel uma lei que manda auxiliar com tantos e tão onerosos favores a construcção de uma estrada que não reverterá em tempo algum ao patrimonio da Nação? Será razoavel que se outorgue a uma empresa o direito de comprar apolices a baixo preço para vendel-as ao Thesouro ao par?

Do ponto de vista tecnico e administrativo, o projecto resente-se ainda de um inconveniente, qual o de ficarem os estudos e orçamentos a cargo da empresa, apenas com a fiscalização do Governo. Longa experiencia tem demonstrado a necessidade de serem taes estudos feitos pelos engenheiros officiaes, que nenhum interesse tem em sacrificar as condições technicas do tracado á vantagem economica de não exceder o custo kilometrico do maximo garantido pelo Governo.

O projecto, convertido em lei, viria crear um precedente pesadissimo para o Thesouro. É verdade que elle marca maximos de garantias que é possivel reduzir; mas sabem todos os que tem pratica de administração quanto é difficil, ao discutirem-se as clausulas de um accôrdo, conseguir das empresas particulares que se contentem com menos do que lhes faculta a lei da concessão.

Trata-se, é certo de uma autorização; mas o simples facto de sancional-a poderia parecer que não a reputo contraria aos interesses nacionaes, quando outra é a minha convicção. Aberto o precedente pelo actual Governo, todo o mal que dali proviesse correria á conta de minha responsabilidade, ainda que só as futuras administrações viessem dar forma pratica á autorização legislativa por mim sancionada.

E é essa responsabilidade que julgo não dever assumir.

A escassez do tempo, distribuido por varios projectos recebidos no mesmo decennio, não me permite estudar outros dispositivos da resolução. O que ahí fica, porém, affigura-se-me bastante para que eu não lhe possa dar o meu assentimento e, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição, a devolver á Camara que a iniciou.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EDITACIO PESSOA.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente — 3ª secção — Aviso n. 4/E/3ª — Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Havendo o Sr. Presidente negado sancção á resolução do Congresso Nacional que concede favores á empresa que se constituir para a construcção da Estrada de Ferro Norte de Matto Grosso, tenho a honra de restituir-vos, com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 18 do corrente do Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 de Janeiro de 1922 :

Foi declarado que se chama Manoel Gomes Parreira e não Manoel Gomes Percira, como consta do decreto de 11 de maio de 1921, o 2º tenente da arma de engenharia promovido ao dito posto pelo mesmo decreto.

Foram mandados aggregar aos respectivos quadros o capitão pharmaceutico Odorico Octavio Odilon Filho, os 1ºs tenentes dentistas Julio Cesar Miranda Marcondes Monteiro de Barros e Ivo José de Mello Souza e o 1º tenente veterinario Antonio Ramos dos Santos, visto excederem dos mesmos quadros.

Foram mandados incluir no quadro ordinario do corpo de saude o capitão pharmaceutico Affonso Carcez Paranhos Montenc-

gro, que se acha aggregado por exceder do mesmo quadro, e o 1º tenente veterinario Gastão Goulart, que se acha aggregado por motivo identico e que contará antiguidade do respectivo posto de 28 de julho de 1920.

—Foram reformados:

Os coroneis, da arma de infantaria Apolinario Pereira Bustamante, a contar de 10 de fevereiro de 1921, data em que a solicitou; e medico Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, quanto ao tempo de serviço, de accôrdo com o artigo 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, nos termos da mesma lei combinada com o artigo 45, da de n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

O 1 sargento Pedro Alves Linhares, do 5º regimento de cavallaria independente, quanto ao tempo de serviço, nos termos do artigo 20, da lei n. 2.556, de 26 de setem-

bro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o artigo 13, extensivo ás praças, pelo artigo 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

—Foram transferidos:

Na arma de covallaria, os capitães Leopoldo Henrique Braune, do quadro de ordens para o ordinario, sendo classificado no 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações), e Arsenio de Souza Nobrega, do quadro ordinario para o suplementar;

Para o Exercito de 2ª linha, sendo classificado no corpo de saude, como pharmaceutico, o major cirurgião da antiga Guarda Nacional Homero Ferreira do Amaral, visto preencher as condições exigidas para essa transferencia, no artigo 22, § 3º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo artigo 27 do de n. 14.743, de 28 de março de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Requerimentos despachados

Dia 30 de Janeiro de 1922

Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida Filho, pedindo prorrogação do prazo para validade do concurso de medicos da Policia Militar do Districto Federal. — Indeferido. A prorrogação pedida viria alterar o que determina o art. 39 do regulamento da Policia Militar, para o que fallece competência a este ministerio.

Bartholomeu Araponga, guarda civil de 1ª classe, pedindo pensão. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 30 de janeiro proximo findo foi designado o escrevente juramentado Huascar Guimarães para servir interinamente o 12º officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Lino Moreira, a quem foram concedidos dous mezes de licença para tratamento de saúde.

— Por outras de igual data e mez foram naturalizados brasileiros:

José Antonio dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Gustavo Silberstein, natural da Polonia e residente no Estado de S. Paulo;

Samuel Goldstein, natural da Polonia e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao presidente do dito Estado.

Additamento ao expediente de 26 de janeiro de 1922

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia aos avisos n. 289, de 10 de dezembro de 1921, e n. 3, de 10 do corrente mez, que, segundo participa o 1º secretario da Liga para a Emancipação da Mulher, foi eleita a respectiva presidente, D. Bertha Lutz, para tomar parte na Conferencia Pan Americana de Mulheres, a qual e reunirá em Baltimore, em abril proximo.

Dia 30

Concederam-se, de accordo com o disposto no art. 17, combinado com o art. 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao ascensorista, da Bibliotheca Nacional, Fructuoso Cruz seis mezes de licença, para tratamento de saúde, com a gratificação integral e demais vantagens alli estabelecidas.

— Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio em que o director da Recebedoria do Districto Federal communica a sua nomeação para esse cargo.

— Declarou-se ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio n. 10, de 14 do corrente mez, que, á vista do disposto no art. 243 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, deve ser indeferido o requerimento em que Pantaleão Telles Ferreira pede novo exame, do 8 anno do curso de piano, para sua filha Wanda Carneiro Ferreira, alumna daquelle instituto, approvada plenamente, grão sete, em 14 de dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Francisco Cardoso. — Justifique a razão pela qual se identificou para fins eleitoraes, como brasileiro, natural de Portugal.

Januario Moreira Lopes. — Apresente attestado de bom procedimento moral e civil, passado por autoridade competente.

Rodolph Hilger. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Maria de Almeida Lima. — Complete o sello dos documentos.

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 31 de janeiro de 1922

Solicitaram-se ao ministro da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 300\$, a Juntas Alves de Souza, encarregado como escrivão de alistamento e serviço eleitoral em Parahyba do Sul (aviso numero 347).

De 2.270\$, de gratificações aos alumnos da Escola 15 de Novembro, no segundo semestre do anno findo (aviso n. 349).

Ao mesmo Ministerio solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

De 105100, á delegacia fiscal no Espírito Santo, para pagamento de uma conta da Estrada de Ferro Victoria a Minas (aviso numero 351).

De 1834200, á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de publicações feitas pela empresa «A Federação» nos mezes de março a maio do anno findo (aviso n. 350).

— Autorizou-se o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio a fazer a Herman Simonsen a encomenda do material sanitario para a Colonia de Alienados de Jacarépaguá (aviso n. 352).

— Communicou-se ao delegado fiscal em Santa Catharina que o material restante de serviço eleitoral já seguiu em um volume e que deve ser retirada do saldo existente a quantidade necessaria para completar o fixado pela tabella envidada (officio numero 146).

— Restituíram-se:

Ao director geral da Assistencia a Alienados 23 pedidos referentes a fornecimentos á Colonia de Alienados na Ilha do Governador afim de serem feitas varias rectificações (aviso n. 353);

Ao ministro da Fazenda o processo de divida por exercicios findos de que é credora a roupeira do Instituto Benjamin Constant, Maria Emilia de Castro (aviso numero 348).

— Telegraphou-se ao delegado fiscal em Goyaz, autorizando-se o fornecimento do material pedido para os municipios de Santa Luzia, Trindade, Catalão, Planaltina, Burity e Alegre.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. 353 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922.

Exmo. Sr. juiz de direito da comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro — Em referencia ao officio de 12 do corrente, declaro a V. Ex. que, para os fins do pagamento das gratificações de que trata o paragrafo unico do art. 43 do decreto n. 14.658, de 23 de janeiro de 1921, é mister, conforme determina o citado paragrafo, a remessa á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio, da respectiva folha e n. das vias em que deverá constar, explicitamente, além da importância da gratificação, o nome do escrivão que a mesma faz jus.

Reitero á V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Fizeram-se identicas communicações aos seguintes juizes:

Juiz de direito da comarca do Rio Bonito, Rio de Janeiro (aviso n. 351);

Juiz municipal do termo de Santa Thereza, Rio de Janeiro (aviso n. 355);

Juiz de direito da comarca de Cabo Frio, Rio de Janeiro (aviso n. 356);

Juiz municipal do termo de Itaguahy, Rio de Janeiro (aviso n. 327).

Departamento Nacional de Saúde
PublicaDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente de 30 de janeiro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria no sentido de serem vistoriados os predios ns. 73, 75 e 117 da rua do Lavradio e ns. 15 e 17 da rua Visconde do Rio Branco (officio n. 180);

Ao mesmo no sentido de serem indicadas as obras de que carece o predio n. 575 da rua Visconde de Itauna, e, com assim, examinados os concretos emregados nos predios n. 30 da rua D. Maria e n. 17 da rua Luiz Barbosa (officio n. 179).

— Remetteu-se ao Sr. Dr. secretario geral para fins convenientes, cópia do officio n. 11, do Laboratorio Bacteriologico (officio n. 182).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral que, por despacho de hoje, o Dr. director relevou a multa imposta a José Martins Vianna (officio n. 183);

Ao mesmo que, por despacho de 23 do corrente, o Dr. director indeferiu o pedido de relevação de multa de Francisco Antunes da Silva (officio n. 176).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de F. de Generos Alimenticios, na importância de 1:000\$, Domingos Alves da Silva.

— Pela 2ª Delegacia de Saúde, em 300\$, Paulina Rial.

Pela 3ª Delegacia de Saúde, em 100\$, Abel José da Silva.

Requerimentos despachados

1ª Delegacia de Saúde:

Alvaro Teixeira de Castro (313). — Inde-

2ª Delegacia de Saúde:

José Martins Vianna (145). — Deferido.

Francisco Paulo da Silva (381). — Inde-

ferido.

Cardoso & Mézes (380). — Sim, por 60 dias.

Ignacio Moses & Comp. (379). — Deferido.

José Moreira (378). — Indeferido.

3ª Delegacia de Saúde:

João José da Silva (384). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saúde:

Manoel C. Tavares (377). — Deferido.

Optaciano Alves do Valle (376). — De-

ferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1922

Posto da Penha:

Manoel Francisco Canejo. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Arnaut Fonseca. — Concedo 90 dias int-

prorogaveis.

Marianra Waiselina de Mello. — Aguarde

oportunidade.

Manoel Calixto. — Concedo 45 dias.

Dia 30

Posto da Penha:

Agostinho R. de Azeredo & Comp. — Concedo a título provisório a parede de madeira.

Posto de Villa Proletaria:

Francisco Vieira. — Certifique-se.

Posto de Nova Iguaçu:

Joaquim Nery de Almeida. — Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 27 de janeiro de 1922.

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, apresentando o nome do Dr. Joaquim Ribeiro de Souza, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario marítimo (officio n. 354);

Ao inspector geral de saúde do porto do Rio de Janeiro, dando instruções para o serviço de remoção de passageiros dos vapores em transitio no porto do Rio de Janeiro, que se destinarem a observação sanitaria na Ilha das Flores (officio n. 351).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser esta directoria, informada si o inspector geral Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues solicito alguma licença e no caso afirmativa, seja também comunicado os termos da citada portaria, para as devidas anotações nesta repartição (officio n. 352).

— Respondeu-se ao secretario geral do Departamento, o officio n. 54, de 11 do corrente, com relação á comissão sanitaria federal exercida no norte da Republica pelo Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, chefe da Comissão Sanitaria Federal (officio n. 355).

Reverteram-se:

Ao director geral do Departamento:

Os quadros demonstrativos do credito necessario ás Inspectorias e Sub-Inspectorias de saúde dos portos dos Estados, para pagamento dos vencimentos do pessoal superior e diarista, no corrente exercicio, acompanhados de um resumo na importancia total de 919.510\$ (officio n. 342);

A certidão passada pela Delegacia Fiscal do Estado de Alagoas, nos termos da circular de 29 de janeiro de 1894, relativa ao tempo de serviço do marinheiro Manoel Cardoso dos Santos, da sub-inspectoría de saúde dos portos daquele Estado (officio n. 347).

Ao secretario geral do Departamento:

A folha de pagamento dos serventes desta directoria, relativa ao mez de janeiro corrente, na importancia total de 360\$ (officio n. 344);

A folha de pagamento dos serventes da inspectoría de saúde do porto do Rio de Janeiro, na importancia total de 360\$, relativa ao mez corrente (officio n. 345).

O ponto dos funcionarios desta directoria, relativo ao mez de janeiro corrente (officio n. 346).

Ao inspector de saúde do porto de Santos, a portaria ministerial de 17 do mez presente, nomeando o Dr. Coriolano Eurgos Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo de secretario daquela inspectoría, durante o impedimento do effectivo Alberto Costa (officio n. 343).

— Restituiu-se ao director geral do Departamento, devidamente informado por esta directoria, o officio n. 123, de 25 do corrente, da Inspectoria de portos e Costas (officio n. 353).

Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde dos portos de Alagoas, recebido o officio n. 19, de 16 do andante, enviando a certidão do tempo de

serviço do marinheiro daquela repartição, Manoel Cardoso dos Santos (officio n. 348).

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 16, de 14 de janeiro fluente, solicitando providencias para o credito necessario ao pagamento do guarda sanitario, interino, Crescecio Leopoldino da Silva (officio n. 349).

Ao sub-inspector de saúde do porto de Cabedelo, o recebimento do officio n. 13, de 18 do corrente (officio n. 350).

Polícia do Districto Federal

Por acto de 31 de janeiro proximo passado foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios particulares, ao escrevente do 10º districto policial Oswaldo de Faria Limoziro.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por ser de urgente informação e interessar ao nosso commercio, publicamos as seguintes noticias enviadas pelo consul geral em Buenos Aires, Sr. Alcino Santos Silva:

RESUMO DO MOVIMENTO SEMANAL DOS MERCADOS ARGENTINOS

(De 2 a 7 de janeiro de 1922)

Situacão geral

O novo anno, na sua primeira semana commercial, não alentou a praça argentina por isso que fracassou, ainda uma vez, a esperança de reacção. A maioria dos artigos de exportação, mesmo aqueles que vinham arrostando as difficuldades do momento critico, voltaram ao rythmo da baixa calamitosa. Os negocios em torno das lãs decresceram, como os de couros, cereaes, forrageiras e carnes.

Os dados estatisticos que vão apparecendo, relativamente a 1921, são desalentadores. O paiz que, em 1920, exportara 1.031.000.000 pesos, ouro, reduziu esse commercio, em 1921, a 572 milhões pesos, ouro, isto é, menos 359.000.000 pesos, ouro. E' verdade que a importação diminuiu — também em 246.300.000 pesos, ouro, observando-se um saldo a favor de 37.000.000 pesos, ouro. Contudo, os algarismos não autorizam nenhum commentario optimista. O anno findo pela reduccão da exportação, impediu que entrassem no paiz perto de 700 milhões de pesos, ouro. E' muito. E' uma cifra que representa 35 % de perda.

E o peor é que a situação não melhora, em um justo equilibrio da procura e da offerta.

Trigo

Negocios reduzidos. Intensificouse o retrahimento de semanas atrás, não tendo havido interesse, e esse mesmo pequeno, sinão pelos typos superiores. Encerrou-se o mercado com uma baixa de 40 centavos para quasi todos os typos. A procura, pela sua escassez, e as offertas, pela sua multiplicidade, tornam cada vez mais desastrosas as operações.

Regularam estas cotações: para o Brasil, typos superiores, 11.50 pesos, papel, base 80 kilos, sobre vagão, no porto.

Consumo interno: de 9 a 11.40 os 100 kilos, segundo o typo.

Mercado a termo: disponível, 11.35; janeiro, 11.30; fevereiro, 11.30; março, 11.20; abril, 11.10.

Operações a termo, na semana: 20.400 toneladas. Venderam-se, entrega immediata, 23.360 saccas.

Farinha

Nenhuma variante. Os preços se mantiveram em baixa, isto é, o typo 00, de 1.60 a 2.10 os 10 kilos; o "0", de 1.60 a 1.80 e de 1.20 a 1.50 o "Especial".

Alguns embarques para o Brasil, que, desde tempo, é o unico comprador de farinhas argentinas.

Milho

O que se deu com o trigo, reproduziu-se no milho, no correr da semana. Entradas abundantes e procuras escassas. Houve para esse grão, em seus tres typos de exportação, uma baixa de 30 centavos por unidade.

Cotações: para exportação 7.20 pesos papel; base de 100 kilos, sobre vagão, no porto.

Consumo interno: de 5.70 a 7.20, os 100 kilos, segundo o typo.

Mercado a termo: disponível, 7.20; janeiro, 7.20; fevereiro, 7.30; março, 7.35.

Operações a termo, na semana: 17.000 toneladas.

Venderam-se, entrega immediata, 22.127 saccas.

Linho

Não houve um menor interesse em torno desse artigo que, contudo, conservou os preços da semana anterior. As casas exportadoras estão exigindo typos superiores, em limpeza e resistencia. Isso, em parte, difficulta as operações.

Cotações: para exportação — 17.20 pesos papel, base 1 %, sobre vagão, no porto, 100 kilos.

Consumo interno: de 11 a 17.10 pesos papel, segundo a classe.

Mercado a termo: disponível, 17.50; janeiro, 17.50; fevereiro, 17.50; março, 17.45; abril, 17.45.

Operações a termo, na semana: 8.500 toneladas. Venderam-se, entrega immediata, 8.028 saccas.

Arroz

Houve grandes entradas no correr da semana, o que deu margem, para o consumo interno, a um accentuado movimento dos baixistas, arrastados no facto da exportação ser paga a preços mais baixos. Pouco conseguiram, entretanto, por isso que se venderam mais ou menos 50 % das quantidades entradas, sem variantes nas cotações da semana anterior.

Cotação: exportação — 7.90 pesos papel, base 17 kilos, sobre vagão, no porto.

Mercado a termo: disponível, 8.20; fevereiro, 8.05; março, 8.10.

Operações a termo, na semana: 200 toneladas.

Vendas, entrega immediata, 25.267 saccas.

Cevada

Negocios quasi paralyzados. Por alguns lotes foram pagos 8 pesos papel, sobre vagão, no porto.

Para o consumo interno, negocios também insignificantes.

Outros productos

O centeio, a cevadinha, as serventes de nabo, as sementes de alfafa e o rye-grass superior, manipulados, com operações re-

duzidissimas, foram negociados, respectivamente, de 6.20 a 10 pesos papel (cada 100 pilos, segundo a classe); de 6.50 a 7; de 11 a 18; de 4 a 7.50 e de 15 a 25.

DERIVADOS PECUARIOS

Lãs

Observou-se uma certa depressão no commercio de lãs, na semana. Atribuiu-se o decrescimento á inactividade das maiores casas exportadoras que completaram as suas remessas. Predominou a preferencia pelos typos superiores, claros e brilhantes.

Em synthese: os typos Rambouillet, Lincoln e Romney Marsh dominaram a praça, em detrimento dos typos regulares e inferiores que se collocaram, de novo, com difficuldade. Assim mesmo houve operações diarias de cerca de 700 mil-kilos.

Regularam estes preços: cruas finas, Lincoln, de 5 a 8.50 pesos papel os 10 kilos; de 11 a 14, as de Entre-Rios e Corrientes, e de 6 a 10 as dos territorios. Medianas e grossas: de 3.50 a 7.50 as pampeanas, e de 5 a 8 as da provincia; de 2.30 a 3.30 os typos inferiores.

Couros:

Operações regulares para pelles lanaras e diversos typos de couros bovinos. Houve um pouco mais de animação que na semana anterior. As entradas foram grandes.

Cotações: -- Lanares, superiores, de 36 a 65 centavos o kilo; bovinos, de Provincia, de 8.80 a 9.20 pesos, papel, os 10 kilos, e de 9.50 a 10, os de Chubut e Corrientes e Patagonia.

Pouca procura para os salgados que não alcançaram mais de 55 centavos; ouro, por kilo, dos melhores typos e das procedencias melhores.

Mercado de animaes:

Em numero menor de entradas determinou uma ligeira reacção para os typos bovinos, lanares e porcinos. Não houve alteração nos preços, mas estabilidade sobre os da semana anterior, o que serviu para tranquillizar o ambiente. As medidas protectoras vão tardando, em meio ao comentario afflictivo dos criadores e interessados. A baixa nos preços é de cerca de 45 % em relação ao anno anterior. Operações reduzidas na semana.

Cotações: Bovinos -- novilhos, de superior, a excepçoes, de 160 a 184 pesos, papel; vacas, de 100 a 114; vitellos, de 70 a 76. Lanares, Capões, excepçoes, 10.40; ovelhas, 14.20; cordeiros, de 7 a 8.50. Porcinos, melhores typos, de 50 a 53 centavos o kilo.

Productos florestaes:

Negocios regulares. Continuou a não haver alternativa nos preços para o consumo interno e para a exportação. A Argentina não possui variedade de typos que possam concorrer com os dos outros mercados sul-americanos. A sua exportação, reduz-se quasi o quebrado, para fins industriaes.

Esse producto, na semana ultima, sofreu uma baixa de dois pesos por tonelada, sendo vendido a 105 pesos, papel, sobre vagon, no porto.

Outros productos:

Batatas, de 1.40 a 2.10, cada 10 kilos, segundo a classe; Alfafa, fardos pequenos, especial, de 57 a 64 pesos, papel, a tonelada.

Alfafa, fardos pequenos, especial, de 58 a 63 pesos, papel, a tonelada.

Durante o anno de 1921 houve um movimento approximado de 657.139 fardos grandes de alfafa, e de 1.654.863, pequenos.

Pelos ultimos typos de cambios telegraphicos cotados, a 7 de janeiro, o valor das principais moedas estrangeiras, em moeda papel argentina, passou a ser o seguinte:

Pesos papel

1 libra esterlina.	42.63
100 francos.	24.17
100 francos belgas.	23.19
100 pesetas.	44.91
100 libras.	43.10
100 francos suíços.	58.42
100 marcos.	1.64
100 dollars.	300.45
100 guildens holandeses.	110.59
100\$000 brasileiros.	38.48

O movimento de exportação de productos argentinos, por todos os portos do paiz, durante a semana terminada em 5 de janeiro, foi o seguinte:

Toneladas

Trigo.	28.533
Milho.	52.338
Linho.	9.433
Farinha.	1.468
Alpiste.	25
Fardos de couro.	1.795
Fardos de lã.	17.769
Quartos vacuums.	160.841
Rezes ovinas.	32.822
Caixões de manteiga.	15.435

(Do "Serviço de Informações do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires").

Ministerio da Fazenda

Por acto de hontem foram nomeados:

João Marinho Farundes, para o lugar de collector das rendas federaes em Atibaia, Estado de São Paulo;

José Bueno da Silva, para o lugar de escripturário da collectoria das rendas federaes em Belém do Descalvado, no mesmo Estado; e

José de Carvalho Lima, para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na Capital do Estado do Ceará.

Por acto de hontem foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 3º escripturário do Thesouro Nacional Theophilo de Almeida.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

pelo Sr. ministro:

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo reconsideração da portaria n. 20, de 15 de abril de 1921. — Mantenho a portaria. O § 2º, n. 111 do artigo 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e o contracto assignado na extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 18 de setembro do mesmo anno, obrigam a companhia a restituir a somma que lhe foi adeantada «construindo e concertando navios do Governo com o abatimento de 24 % sobre os preços communs» e não a restituir a importância do emprestimo mediante o abatimento de 24 % no preço das contas relativas a construcções e concertos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica: N. 34 — Com o presente officio, re-metto-vos 42 certidões de divida proveniente dos impostos e taxas diversos, na importância de 2:235\$600, afim de serem cobradas judicialmente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 82 -- Comunico-vos, para os devidos fins, que, em data do hoje, resolvi conceder, nos termos do disposto do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 16, de 11 do corrente, para o material, discriminado na inclusa relação, por cópia, e destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. Dr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 27 -- Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo (doc. de fls. 2 a 23), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 523, de 15 de dezembro de 1920, em que Joaquim Fernandes & Comp. recorrem do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 proferiu, em 11 de janeiro do corrente, o seguinte despacho:

«O despacho proferido por este ministerio, em 22 de outubro de 1920, para que os requerentes viessem em grão do recurso, regularmente interposto, não interrompeu a contagem do prazo legal, uma vez que os recorrentes vieram á presença da superior instancia com forma regular e não prescrita em lei. E quando o interrompesse, ainda assim o recurso estaria preterido. Deixo, por isso, de tomar conhecimento do mesmo.»

N. 28 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 77, de 23 deste mez, em que Gregorio Rodrigues Formosinho recorre do acto do vosso antecessor exarado a fls. 5 verso, relativo ao pedido pelo mesmo feito para que, no contracto de locação que então apresentou, fosse cobrado o selo respectivo do accordo com o disposto no art. 4º, § 5º, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, proferiu hontem o seguinte despacho:

«O assumpto, na esphera fiscal, não comporta outro exame além da questão de facto: — apurar si houve ou não denuncia. Essa condição, preestabelecida na lei, só poderá occorrer transcorridos seis mezes de sua vigencia; antes fora impossível. Assim, proceda-se de accordo com o parecer do Sr. director da Recbedoria, que appreciou devidamente o assumpto, deixando ao Poder Judiciario decidir de meritis sobre as condições intrinsecas dos contractos, quando os interessados para elle recorrerem.»

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4 — Tendo o collector Franklin Ribeiro de Almeida recolhido abs 50-

Ires da Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 24\$, correspondente a uma assinatura de 12 mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 79, de 5 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias, no sentido de ser feita a remessa da mesma folha durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 90, § 3º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 18), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 82, de 9 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 do corrente, resolveu deferir o requerimento da Associação Casino de Caxambu, em que pedia a prorrogação, por mais 90 dias, do prazo de que trata a circular desta directoria numero 51, de 1 de dezembro de 1921, relativa á execução do art. 7º, do regulamento para a pratica de jogos nos clubs e casinos licenciados, expedido com a circular, tambem desta directoria, n. 49, de 19 de novembro do mesmo anno de 1921.

N. 70 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documento de fls. 2 a 32), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 396, de 11 de dezembro de 1920.

N. 71 — Transmittindo-vos, a inclusa petição de Joaquim Ferreira dos Santos, datada de 12 de dezembro ultimo, em que pede, por equidade, restituição de multa imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, e, depositada na Collectoria das Rendas Federaes de Aymorés, nesse Estado, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de 16 de dezembro do anno passado, indeferir o pedido da restituição pretendida pela The Amazon Telegraph Co., Ltd., no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 52, de 25 de julho desse mesmo anno, proveniente da taxa de 2 % ouro, que a mais pagou em 1907 a 1910 para melhoramento do porto dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 51 verso, devolvo a essa delegacia o processo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande encaminhado com o vosso officio n. 61, de 6 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8,

40, e 12 do processo que acompanhou o vosso officio n. 640, de 10 de dezembro de 1920, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 668, de 18 de novembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 24 de dezembro ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 1 % *ad-valorem* a que se refere o dispositivo do art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

N. 39 — Afim de ser ouvida a alfandega desse Estado sobre a impugnação do valor dado aos volumes despachados pela nota de importação n. 4.362, de 5 de março de 1920, feita pelo escripturario desta directoria, Antonio Eustaquio Coelho, remetto-vos, o processo de Mello, Velloso, Cesar & Comp. encaminhado com o vosso officio n. 499, de 12 do julho de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54 — Devolvo a essa delegacia o processo em que é interessada a Intendencia Municipal de Porto Alegre, encaminhado com o vosso officio n. 243, de 3 de novembro de 1921, afim de que a Alfandega do Rio Grande decida sobre a restituição solicitada pela reforma municipalidade, tendo em vista as disposições legais, instrucções e circulares que regulam a especie, principalmente a circular n. 13, de 13 de março de 1896.

N. 55 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 90, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (documento de fls. 2 a 7) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 256, de 10 de novembro do anno passado.

N. 56 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, combinado com o art. 90, § 3º, do aprovado com o decreto n. 15.210 de 28 de dezembro do anno passado, incluso vos restituo o processo (documento de fls. 2 a 7), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 294, de 10 de novembro do anno findo.

N. 57 — Transmittindo-vos o incluso telegramma, expedido de M. Negro nesse Estado, em que Frederico Harman faz uma reclamação sobre guias de transito, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 70 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documento de fls. 2 a 37), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 144, de 28 de fevereiro de 1920.

N. 71 — Afim de que informeis com urgencia, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento de Luiz Antonio da Silva,

N. 72 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 31 verso, devolvo a essa delegacia o processo da The Royal Mail Steam Packet Company, encaminhado com o vosso officio numero 67, de 29 de janeiro de 1921.

N. 73 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 18 verso, devolvo a essa delegacia o processo da The Royal Mail Steam Packet Company, encaminhado com o vosso officio numero 116, de 19 de fevereiro de 1920.

N. 74 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 21 verso, devolvo a essa delegacia o processo da The Royal Mail Steam Packet Company, encaminhado com o vosso officio numero 58, de 29 de janeiro de 1921.

N. 75 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 18 verso, devolvo a essa delegacia o processo da The Royal Mail Steam Packet Company encaminhado com o vosso officio n. 129, de 25 de fevereiro de 1920.

N. 76 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 15 verso, devolvo a essa delegacia o processo da The Royal Mail Steam Packet Company encaminhado com o vosso officio n. 78, de 31 do janeiro de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega de Alagoas:

N. 1 — Em sloução ao vosso telegramma de 20 de novembro ultimo, declaro-vos que o 4º escripturario dessa alfandega João da Silva Netto, em commissão de inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado, póde prestar seus serviços a essa alfandega, como sollicitastes, não percebendo o dito escripturario, a diaria enquanto permanecer na sede de sua repartição.

Portaria

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento sob n. 5, que acompanhou o seu officio n. 79, de 5 de dezembro ultimo.

Dia 31

Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1 — Incluso vos devolvo os sellos do imposto de consumo que acompanharam o vosso officio n. 169, de 30 de julho do anno findo, afim de que os mesmos sellos sejam devidamente encaminhados, na forma das disposições em vigor, de que tratam as instrucções desta directoria constantes da circular n. 15, de hontem datada.

N. 2 — Incluso vos devolvo os sellos do imposto de consumo que acompanharam o vosso officio n. 188, de 19 de agosto do anno findo, afim de que os mesmos sellos sejam devidamente encaminhados, na forma das disposições em vigor, de que tratam as instrucções proferidas por esta directoria pela circular n. 15, de hontem datada.

Requerimento despachado

Aarão Moraes de Almeida, de 27 de agosto de 1921, pedindo isenção de direitos para uma estatuza e um pedestal de marmore, vindos de Napoles. — Pago o sello, concedo.

Directoria de Contabilidade

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

Demonstração do ouro em barra e amoeado existente em 31 de janeiro de 1922

Cambio ao par

Na Thesouraria Geral:		
Saldo do mez anterior.....		2.886:693\$469
E trado neste mez:		
17 barras de ouro pesando 391.609 grammas.....	473:561\$342	
Ouro amoeado.....	387:404\$170	
Notas conversíveis — ouro.....	143:484\$580	1.004:450\$092
		3.891:143\$561
Salida:		
Para a Caixa de Amortização.....	1.107:969\$203	
Diferença de tipo.....	185\$419	1.108:154\$622
		2.782:988\$939
Saldo para fevereiro.....		77.606:903\$119
Na Caixa de Amortização:		
Saldo do mez anterior.....		77.606:903\$119
Remessa deste mez:		
25 barras de ouro pesando 612.019 grammas.....	741:787\$087	
Ouro amoeado.....	366:182\$116	1.107:969\$263
		78.714:872\$322
Recapitulando		
Na Thesouraria Geral:		
Ouro amoeado.....	82:319\$629	
Notas conversíveis — ouro.....	2.700:669\$310	2.782:988\$939
Na Caixa de Amortização:		
Ouro amoeado.....	58.173:349\$592	
Ouro em barra.....	20.541:522\$730	78.714:872\$322
		81.497:861\$261

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, ao qual se encontra annexado o officio dessa delegacia n. 8, de 6 de janeiro corrente, e referente ao pedido de aforamento de um terreno em S. Vicente, nesse Estado, por João Silveira, recommendo-vos providencias para que sejam satisfeitas as exigencias feitas pela Sub-Directoria Technica desta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1922

Officios expedidos:

N. 11 — A' Directoria da Despesa, comunicando que os officiaes encadernadores da Imprensa Nacional Antonio Jorge Ramos e Salvador José de Assumpção compareceram ao expediente desta repartição durante todo o mez de janeiro corrente.

N. 3 A' Directoria de Contabilidade do Thesouro, restituindo o requerimento de Affonso Duarte Ribeiro.

N. 4 — Comunicando que foi mandado entregar á firma Cunha Pinto & Comp. a quantia de 300\$, de multa imposta pela Primeira Collectoria Federal de Vassouras.

N. 5 — Restituindo os balanços de receita e despesa nos mezes de janeiro a março, maio a julho e setembro de 1921.

N. 6 — Transmittindo o balanço da receita e despesa desta Recebedoria, relativa ao mez de dezembro proximo findo.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da Quarta Pretoria Civil, a favor de Luiz da Cunha Vieira, na importancia de 153\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de Manoel Carneiro de Oliveira, na importancia de 177\$200. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da Segunda Vara Criminal, a favor de José da Cunha, procurador da A. de R. dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas, na importancia de réis 1:000\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Raul da Silva Autran, na importancia de 354\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Pasquale Scorza, na importancia de 500\$00k. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 3ª Vara Civil, a favor de Eliza Borges, mãe do menor José Borges, na importancia de 27\$300. — Cumpra-se.

Idem do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de Lucrecio Fernandes de Oliveira, na importancia de 866\$236. — Cumpra-se.

Idem do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de Carlos Cruz & Comp., representados pelo seu procurador Dr. Dilermando Cruz, na importancia de 160\$980. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 16.462 — Azevedo, Jardim & Comp. — Nos termos propostos, e de accordo ainda,

com o laudo e parecer, reduza-se para 15:600\$, neste exercicio o negocio dos requerentes.

N. 18.279 — Soares & Baptista. — Reduza-se para 6:000\$, no exercicio corrente, nos termos propostos, e tendo em consideração o laudo e o parecer, o valor locativo do negocio dos requerentes.

N. 20.889 — Alexio Menezes. — Proceda-se como propõe o Sr. ajudante desta directoria.

N. 14.572 — Manoel Machado Padão & Comp. — Nos termos propostos e de accordo com o parecer, reduza-se á 4:200\$, o valor locativo do negocio, neste exercicio.

N. 24.823 — Adriano Augusto Ayres. — Reduza-se para 1:440\$, neste exercicio, nos termos do parecer, o valor locativo do negocio.

N. 25.030 — Companhia Brasileira de Electricidade. — Em face do parecer, indeferido.

N. 25.185 — Sociedade Anonyma Houder Brothers & Comp., Ltd. — Indeferido. O negocio da requerente está sujeito ao imposto de industria e profissões, estando o lançamento legalmente feito.

Julio Jorge & Colff. — Altere-se, neste exercicio, de accordo com a informação e o parecer, a classificação do negocio do requerente para comissões e consignações, — sob o valor locativo actual.

João Mario Ribeiro. — A' vista da ordem n. 136, de 25 de julho de 1921, da extincta Directoria do Gabinete, annule-se a divida do imposto de industrias e profissões, do 1º semestre de 1911, em nome de Rutowitsch, Ribeiro & Comp., a respeito officie-se á Directoria da Receita.

REPRESENTAÇÕES

N. 173 — Apriégio Rodrigues Neves. — A' vista da representação e nos termos do parecer, tendo verificado a 2ª Sub-directoria tratar-se de duplicata de lançamento annulla-se a divida constante da contra-fé em apreço, série E. R., n. 4.632, a respeito officinando-se á Directoria da Receita.

N. 176 — E. J. Teixeira. — Inscreva-se pela fórmula proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei, de accordo com as disposições citadas.

N. 181 — J. Polcy. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo, na fórmula da lei.

N. 182 — Maria Julia da Fonseca. — Tendo verificado a 2ª Sub-directoria desta repartição ser improcedente a divida referida na contra-fé em apreço, n. 4.955, da série E. R., annulla-se a divida mencionada, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 183 — Roberto Machado da Silva. — Inscreva-se pela fórmula proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei, de accordo com as disposições citadas.

N. 184 — Thereza M. de Jesus. — Em face das informações e de accordo com o parecer, faça-se a annullação das dividas em apreço, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 185 — Dra. Ursulina Lopes Torres. — Inscreva-se pela fórmula proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei, de accordo com as disposições citadas.

N. 186 — Villarinho Telles Nozueira. — Proceda-se pela maneira indicada, de accordo com o parecer, e a respeito, em termos, officie-se á Directoria da Receita.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 8, de 13 de janeiro de 1919, contra F. Vaz de Carvalho e F. M. Coutinho

Tendo em vista os fundamentos do parecer da 3ª Sub-directoria, de fls. 14 v. a

16, e, de accordo com o mesmo parecer e suas conclusões,—julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas anotações, faça-se a remessa do processo a essa superior autoridade.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 359, contra M. Nigri e outros, estabelecidos á rua General Canara n. 282, sobrado

Na casa commercial de Meyer Nigri & Comp., á rua General Canara n. 282, foi feita a apprehensão de calçados para homens, senhoras e crianças, estando alguns pares sem sellos, outros com estes applicados de tal modo que facilmente poderiam ser retirados, não se achando com as formalidades legais as notas das vendas respectivas. Além da firma citada, foram envolvidos no processo, como co-responsáveis, os negociantes Alves Moreira & Comp., Alexandre Henud & Irmão, S. Martinez, S. Gonçalves & Irmão, J. L. Dias & Comp. e Neves Florencio & Comp., tendo todos apresentado allegações de defesa, que, não obstante, foram inhábéis para convencer da não culpabilidade dos accusados pelas faltas apontadas.

Prestou informação o autuante, que sustentou o auto lavrado, pelos seus justos fundamentos.

E, dest'arte, pelo que consta do processo, estando provadas as infracções,—julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a Meyer Nigri & Comp. a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, j. VIII, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; e a cada uma das firmas S. Martinez, S. Gonçalves & Irmão, J. L. Dias & Comp. e Neves Florencio & Comp. a multa de 50\$, grão minimo do art. 111, § 1º, letra a, do decreto n. 14.648, de 29 de janeiro do anno findo, por se tratar de applicação de pena mais benigna que a consignada no decreto anterior, em cuja vigencia a falta teve lugar. Com referencia á firma Alexandre Henud & Irmão, deixa de soffrer a multa em que incorreu, por contravenção do art. 53, do decreto n. 11.951, citado, porque a este dispositivo, corresponde o de n. 60 do decreto n. 14.648, em vigor, para a violação deste não foi comminada sanção punitiva.

Intimem-se os multados, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias para o recolhimento das multas, sob pena de cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Denuncia n. 7, de 10 de janeiro de 1921, contra Brioschi Luigi

Estando provada a infracção de recibo sem sello, julgo procedente a denuncia apresentada e imponho ao infractor Brioschi Luigi a multa de 100\$, minimo do art. 60, letra a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, devendo pagar com revalidação o sello do recibo de fls. 2. E, como o denunciante Manoel da Silva Pereira recebeu tal documento sem sello e não o apresentou a esta repartição, dentro de oito dias, para o devido procedimento fiscal, incorrendo assim na sanção penal do mesmo art. 60, letra c, imponho tambem a Manoel da Silva Pereira, autor da denuncia de fls. 4, a multa de 100\$, grão minimo do citado dispositivo regulamentar.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Denuncia n. 8, de 10 de janeiro de 1921, contra Vigilante & Mitidiere

A infracção de falta de sello em recibo, que motivou este processo, está provada, e confessada, e, assim, imponho, aos infractores Vigilante & Mitidiere a multa de 100\$, grão minimo do art. 60, letra a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, devendo ainda pagar com revalidação o sello do recibo de fls. 2, de accordo com o art. 68, § 6º do mesmo decreto.

Intimem-se, ficando marcado o prazo de 30 dias para recolhimento da multa imposta.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1922

Offícios expedidos:

N. 29—Ao director da Secretaria da Guerra restituindo o requerimento de Manoel Cardoso da Silva e outros.

N. 38—Ao tabelião Alvaro Cunha pedindo esclarecimentos a respeito do reconhecimento da firma de Euclides Antunes Ferreira, estabelecido á estrada do Engenho da Pedra sem numero.

Requerimentos despachados

N. 85—Victorino Soares da Rocha.—Entregue-se, mediante recibo.

N. 645—Horacio Antonio Carreira e outros.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 837—Archanjo Sobrinho & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 856—Jacob Rotstem.—Dê-se a baixa, pela forma proposta.

N. 941—Antonio Pinto.—Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 1.038—Companhia Souza Cruz.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 2.709—Lavinia Leitão da Cunha Pinto.—Entregue-se, mediante recibo.

N. 3.698—Francisco Moreira.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.537—Santos & Freitas.—Entregue-se, mediante recibo.

N. 5.005—Mathilde Adelaide da Silva e Souza.—Entregue-se, mediante recibo.

N. 8.424—Amelia Jorge Brustane e outra.—Entregue-se, mediante recibo.

N. 15.348—Piario, Falcon & Comp.—Entregue-se mediante recibo.

N. 11.588—Sper Abdala.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.072—Vicente Pardo e outro.—De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 15.670—Monteiro & Comp.—De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 16.709—Carvalho & Esteves.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 16.740—Pires & Castro.—A' 2ª sub-directoria.

N. 16.836—Joaquim Gomes de Castro.—Transfira-se.

N. 16.975—Luiz Dantas da Paiva Barbosa.—Archive-se.

N. 18.162—Nair Raupp Martires.—Transfira-se.

N. 19.699—Carlos Dias Rebello.—Transfira-se.

N. 19.970—Cerdeira Alves & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

N. 19.779—Antenor Reis de Assis.—Não tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar, archive-se, previamente

junte-se ao processo de transferencia indiciado na informação ao lado na mesma data.

N. 20.017—Lage & Souza.—A' 2ª directoria.

N. 20.853—Souza Duarte & Comp.—Dê-se a baixa requerida, nos termos propostos, fazendo-se as anotações devidas. Junte-se ao processo a certidão que for cancellada.

N. 21.242—Eugenio Antunes da Cunha.—Entregue-se mediante recibo.

N. 21.842—Alois Santer.—De accordo com o parecer, averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 950\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 22.719—João da Costa Fonseca.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

22.907—Bellino & Comp.—Dê-se a baixa, nos termos propostos.

V. 23.177—Augusto de Carvalho—Não havendo alteração quanto á industria e nada a providenciar em relação ao imposto de consumo, o pedido não tem objecto. Archive-se.

N. 23.803—Luiz Baptista Cunha—Dê-se a baixa em 1921, fazendo-se as necessarias anotações.

N. 24.018—Dolores Luz Pinto.—Indeferido. A baixa não pode ser concedida, desde que se verifica estar a requerente continuando com o seu negocio.

N. 24.043—Antonio José Teixeira Bessa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 25.545—F. J. Teixeira Santos.—A' 2ª sub-directoria.

N. 24.876—Rosa do Espírito Santo Rodrigues.—Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Pinto Bastos & Comp.—Restitua-se.

Pedrosa Monteiro & Comp.—A' 3ª Sub-directoria para que faça constar da petição de recurso a data de entrada da mesma.

Resende Tinoco & Comp.—Restitua-se.

Rodrigues Lourenço.—Restitua-se.

Sociedade Anonyma Lanificio N. S. do Sameiro.—Restitua-se.

Saramago Fonseca & Comp.—Restitua-se.

Theodoro Martins da Rocha.—Idem.

Vieira Cunha & Comp.—Idem.

Zenha Ramos & Comp.—Idem.

Mattalia Levy & Comp.—Idem.

Luiz de Freitas Lomelino.—Idem.

Luiz Pinto da Fonseca.—Idem.

J. Monteiro da Silva & Comp.—Idem.

Katihar Irmãos & Comp.—Idem.

Guimarães Irmão & Comp.—Idem.

Ferreira Braga & Comp.—Idem.

Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza.—Idem.

C. Bazin & Comp.—Idem.

Serqueira & Campos.—Idem.

Companhia Souza Cruz.—Idem.

Companhia Colorau.—Idem.

Bellingrod & Meyer.—Idem.

Alberto Amaranite & Comp.—Idem.

Antonio Alves de Souza.—Idem.

A. Marine & Comp.—Encaminhe-se.

Barbosa, Carvalho & Comp.—Restitua-se com a petição da fls.

Industrias Coelho Bastos.—A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Companhia Nacional de Tabacos.—A' 3ª Sub-directoria para que pelo protocolo seja declarada a data de entrada da petição de fls.

Moreira Mesquita.—Selle o documento de fls.

Brissan & Comp.—A' 3ª Sub-directoria, para que providencie assim de que da petição apresentada conste o necessario carimbo do protocollo.

Representação n. 12 de 30 de janeiro de 1922, contra Adolpho Freibuks

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Francisco de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho a Adolpho Freibuks, estabelecido á rua Benedicto Hyppolito n. 19 desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de mercador de cnapeos, a varejo, sem ter previamente pago a devida patente de registro, a multa de 150\$, minimo, por infração dos arts. 8º e 14 A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accordo com o art. 219, § 5, do citado regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas uteis, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de janeiro de 1922. — O ajudante do director, José Belleus de Almeida.

DESPACHO DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de janeiro de 1922

Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro. — Revalide o sello da presente petição.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 31 de janeiro de 1922

N. 6.991 — Antonio de Almeida Brites. — Sello os documentos de fls. 4/6.

N. 25.318 — Rodrigo José Ribeiro de Mello. — Pague o debito e junte o conhecimento.

N. 22.899 — Joaquim Santos. — Pague o debito.

N. 1.883 — Victor Remer. — Idem.

N. 24.560 — Commercial T. Bureau. — Idem.

N. 24.252 — Hardmann & Comp. — Idem.

N. 894 — Pereira da Silva & Comp. — Idem.

N. 25.258 — Delphin Rodrigues. — Idem.

N. 869 — João Vasques Alvares. — Idem.

N. 24.434 — Ricardo & Comp. — Idem.

N. 21.472 — M. C. Braga. — Idem.

N. 10.888 — Rogerio Moreira. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 20.518 — Idem. — Idem, idem.

N. 24.268 — João de Souza Junior. — Idem.

N. 14.521 — Ardio & Comp. — Idem.

N. 18.464 — Renato Gouvêa de Oliveira. — Idem.

N. 10.907 — Azevedo Almeida & Comp. — Idem.

N. 9.354 — Antonio de Castro e Silva. — Idem.

N. 16.029 — José Teixeira. — Idem.

N. 19.158 — Ramiro Vidigal Froguero. — Idem.

N. 19.871 — Antonio José do Amaral Sobrinho. — Idem.

N. 20.894 — F. Bueno Netto & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Alves de Oliveira Lopes (13.431). — Idem.

N. 554 — Maria Ferreira Avila. — Idem.

N. 23.311 — Manoel Ferreira Nobre. — Idem.

N. 14.676 — Augusto Rodrigues Horta. — Idem.

N. 24.250 — S. S. White Dental Manufacturing Co of Brasil. — Idem.

N. 4.845 — Suiz Ferman e A. Ferman. — Idem.

N. 10.005 Francisco de Jesus. — Idem.
N. 22.880 — Grigio Hermanos. — Idem.
N. 21.370 — Francisco Machado. — Idem.

Foram, no dia 30, expedidas á 1ª Sub-directoria, as seguintes collectas, para o pagamento do imposto de industrias e profissões:

385, Seraphim Pereira, rua Mariz e Barros n. 246;

373 A, Rodrigues Adrejo & Comp., rua D. Zulmira n. 111;

3.755, Manoel Augusto da Silva, rua Luiz Guimarães n. XXXIII;

3.790, João Antonio Sepulveda de Souza, boulevard 28 de Setembro n. 304;

3.786, Carlos Santos Bandeira, idem idem n. 169;

1.020, José M. da Silva, rua Carolina Machado n. 1.020.

Inspeccoria Geral dos Bancos

Portaria n. 27, de 31 de janeiro de 1922.

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Auxiliar do Commercio — Rua Uruguayana n. 107.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiaes deste estabelecimento nos termos das instrucções e ordens desta inspeccoria. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos. — Ao Sr. Dr. José Alves de Carvalho, fiscal de bancos na Capital Federal.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL**Requerimentos despachados**

Dia 31 de janeiro de 1922

Banco Auxiliar do Commercio, requerimento de 19 de janeiro de 1922, pedindo guia para pagamento da quota de fiscalização fóra do prazo legal. — Sellados os documentos de fls. 4, 6 e 7, faça-se o registro, e expeça-se guia para o pagamento da quota de fiscalização relativa ao anno passado e ao primeiro semestre do anno corrente.

Posteriormente, intime-se o banco a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 67 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por ter excedido os prazos regulamentares.

Denuncia apresentada contra o Banco Alemão Transatlantico pelos fiscaes Drs. Jorge de Moraes e Carlos Waldemar de Figueiredo. — Archive-se, á vista do parecer do Sr. fiscal Dr. Sylvio Pelli o de Abreu.

Carlo Pareto, Banco di Napoli, requerimento de 27 de janeiro de 1922, pedindo guia para pagamento da quota de fiscalização fóra do prazo. — Deferido. Lavre-se o termo e expeça-se a guia, devendo ser apresentada a prova da propriedade das apolices, caso sejam nominativas. Posteriormente, intime-se a firma requerente a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 67 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Banco de Petropolis, requerimento de 28 de janeiro de 1922, pedindo guia para pagamento da quota de fiscalização fóra do prazo. — Expeça-se a guia. Posteriormente, intime-se o Banco a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, nos termos do art. 67 do decreto d. 14.728, de 16 de março de 1921.

Denuncia apresentada contra o Banco Peiotense, por ter mandado as listas de opera-

ções cambiaes fóra do prazo legal. Archive-se a denuncia, por ter sido provada a sua improcedencia. Sejam destacadas as listas, de accordo com o parecer da Sub-inspeccoria.

Banco de Credito Geral, requerimento de 14 de janeiro de 1922, declarando nome e nacionalidade de seus empregados. — Faça-se a nota no registro.

Banco Nacional Ultramarino, memorandum de 27 de janeiro de 1922, declarando que deixaram de fazer parte do pessoal de sua agencia os Srs. Adjar Barbosa e Mario Marinho Guimarães. — Venha por meio de requerimento.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 31 de janeiro de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 93—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias sobre o modo de pagamento do pessoal.

Requerimentos despachados

Francisco A. Tavares Franco, Nicolina C. da Cunha, Maria José de Moraes, Olympio Araujo O. Guimarães, João Ribeiro do Sul e Manoel V. da Cunha. — Sim, em termos.

Basilio Pereira Marcondes. — Encaminhe-se.

Paulo da Cruz e Silva. — Sim.

Antonio J. de Souza Breves. — Concedo 15 dias de férias seguidos.

Mario de Britto Gluck. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de janeiro de 1922:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Thomaz Aquino de Freitas do cargo de director da Imprensa Naval;

O capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrade do cargo de assistente da Inspeccoria do Arsenal de Mariana do Rio;

O capitão de corveta medico Dr. José Raulino de Oliveira do cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O tenente medico Dr. Francisco Portella de Almeida Santos do cargo de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo;

O 1º tenente engenheiro machinista Guilherme da Motta do cargo de instructor da 2ª aula do 1º anno e 3º do 2º anno da Escola de Machinistas Auxiliares;

O 1º tenente engenheiro machinista Claudio Julião do Amaral do cargo de encarregado da electricidade a bordo do navio-escola Benjamin Constant, que exercia interinamente.

— Por outras da mesma data foram nomeados:

O capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrade para exercer o cargo de director da Imprensa Naval;

O capitão tenente medico Dr. Othon Severino de Moura para exercer o cargo de encarregado da Enfermaria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O 1º tenente engenheiro machinista Guilherme da Motta para exercer o cargo de encarregado da electricidade a bordo do navio-escola Benjamin Constant;

O operario de 5ª classe da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José de Castro para exercer o cargo de 2ª desenhista da Directoria de Electricidade do mesmo arsenal.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 357—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 380:290\$949, á conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba 8ª «Material, do orçamento de 1921, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 1:889\$; Alberto d'Almeida & Comp., 263\$; Belmiro Rodrigues & Comp., 30:614\$; Dias Garcia & Comp., 1:234\$230; Ferreira Passarello & Comp., 14:419\$908; Hime & Comp., réis 23:922\$495; João Vidal, 1:776\$5\$; J. Velloso & Comp., 4:660\$; Luiz Mendonça & Comp., 4:063\$; Leitão, Irmãos & Comp., 47:228\$; Medeiros Sarte & Comp., 9:332\$700; Mayrink Veiga & Comp., 12:463\$050; Padula, Ferreira & Gallo, 23:600\$; Rios & Comp., 171:448\$; Rocha Couto & Couto & Comp., 2:441\$900; Souza Baptista & Comp., réis 1:800\$066 e The Gourrock Ropework Export Co. Ltd., 23:025\$600, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Sub-consignações:

Material:

Material para construção naval.....	42:340\$341
Combustível.....	30:614\$000

Obras:

Para concertos de edificios, etc.....	13:092\$700
---------------------------------------	-------------

Fardamento:

Para inferiores, praças, etc.....	293:343\$908
Total.....	380:290\$949

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. n. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 372—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito na importancia de 360\$400, á conta das verbas abaixo declaradas, do orçamento de 1921, afim de attender ao pagamento de contas da Companhia Santense de Navegação e Commercio, do Estado de S. Paulo:

Verbas:

1—Repartições de Marinha—Pessoal—Diversas quotas—Para passagens, ajudas de custo, etc.....	274\$100
8—Material—Fretes, etc.—Para fretes, encargamentos, etc.....	86\$300
Total.....	360\$400

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade fica feita a anulação da quantia de 274\$100, correspondente á verba 1.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 373—Tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de que, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, seja retirada da Alfandega desta Capital uma caixa contendo «cartas de navegação forradas de linho», vinda de Londres no vapor inglez *Highland Piper* com a marca T. M. B., n. 773, cujo material foi adquirido para a Superintendencia de Navegação deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 374—Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias feito em aviso n. 4.540, de 30 de dezembro proximo findo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia total de 332\$, sendo 140\$, á conta da sub-consignação «Munições Navaes», para pagamento do consumo de luz da capitania do porto daquelle Estado e 192\$, á conta da sub-consignação «Fretes, etc.», para pagamento da instalação telephonica da mesma capitania, ambas da verba «8—Material», do orçamento de 1921.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 375—Devidamente apostillado, tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o incluso título de pensão do montepio civil pertencente á D. Odilia Tarquinio Garcia de Souza, filha casada do Dr. Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho, ex-letado da Escola Naval.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 376—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 45:237\$418, da qual é credora a firma Wilson Sons & C., conforme consta do processo de divida de exercicios findos n. 7.273, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 377—Acompanhado de quatro documentos, tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos dignéis de tomar a consideração que merecer, o incluso requerimento de Alfredo Nogueira pedindo o soldo vitalicio a que se julga com direito na qualidade de ex-voluntario da Patria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 379—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo á solicitação contida no officio n. 293, de 19 do corrente, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, ora resolveu pôr á disposição daquelle companhia o capitão de fragata Thomaz Aquino de Freitas, afim de servir como commandante de um dos vapores de sua frota.

Requerimentos despachados

Vice-almirante reformado Alberto Carlos da Cunha.—Deferido. Faça-se o expediente. (Req. 24 de dezembro.)

Contralmeirante graduado engenheiro machinista reformado José Gomes de Paiva.—Junte a patente. (Req. 30 de janeiro.)

Primeiro tenente Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias.—Selle os documentos. (463. Cons. Alm.)

Marinheiro nacional Julio Lopes dos Santos.—A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido. (230. 2ª Cont.)

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1922

Emilio Gallois Filho e Antonio Rollemberg, cabos; Rôhe Filho, soldado; Djalma Leite de Rezende, Mario Campello Mauricio de Abreu, Ary Ruch, Anyet Magalhães Costa, Alfredo Garcia Rosa Junior, Alfredo Lima de Moraes Coutinho, Arnaldo Monteiro de Carvalho, Osiris Denys, Alfredo Ribeiro Pax e Mario da Rocha Duarte, reservistas, todos pedindo matricula na Escola Militar.—Deferidos, satisfeitas as formalidades legais e demais exigencias regulamentares.

Manoel Linhares de Lacerda, soldado, fazendo pedido identico.—Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e esca-recida a divergencia notada entre as datas de nascimento firmada na certidão do registro civil e no certificado de exames.

João de Deus Marinho Benites.—Junte certidão *verbum ad verbum* do registro civil. Nazareno Duarte Pinheiro, soldado, pedindo licença.—Concedo os 60 dias que lhe foram arbitrados.

Cesar de Adolpho Campello.—Dirija-se ao commandante da Escola Militar, ao qual se acha affecto o serviço correspondente. Jeronymo Baptista Bastos.—Junte certidão de idade.

Francisco Porphirio do Couto.—Prova em juizo competente as suas allegações.

Alberto Guimarães Pinto de Almeida.—Compareça na Secretaria da Guerra.

José Campello de Albuquerque Galvão, major honorario, pedindo as vantagens conferidas pelo art. 23 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910.—Mantenho o despacho anterior.

Helio Augusto Pecanha, soldado, pedindo exclusão.—Complete o tempo por que se enganou.

Archimedes Curado, pedindo matricula na Escola de Veterinaria.—Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

João Ferreira de Carvalho, major, pedindo passagem.—Concedo, para desonto.

Horacio Candido Gonçalves, anseçada, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Fernando de Souza e Mello, coronel reformado, pedindo vantagens de campanha.—Não é possível attender, em face das ordens em vigor.

Oscar Sampaio, tenente da reserva, pedindo diaria.—Indeferido, em face do aviso n. 15, de 23 de abril de 1920.

Luiz Ferreira de Azevedo, soldado voluntario da Patria, pedindo soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Olavo Pinto Pessoa, major, pedindo licença.—Deferido, em face do art. 17 do decreto citado.

Dr. Roberval Cordeiro de Farias, pedindo continuar como contribuinte do montepio.—Indeferido, por não haver contribuido durante cinco annos, conforme determina o decreto n. 695, de 1890.

Leovigildo Augusto de Oliveira, pedindo ser considerado licenciado.—Não ha o que deferir, de accordo com as disposições vigentes; o periodo em questão é considerado como de licença.

Felinto Macario dos Santos, pedindo entrega de documentos.—Deferido.

Themistocles Nina Rodrigues, capitão reformado, pedindo seja annullado o acto que o reformou.—Indeferido, de accordo com a commissão de promoções. De ordem do Sr. presidente.

Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente coronel reformado, pedindo reversão ao serviço activo. — Dirija-se ao Poder Judiciário, querendo. De ordem do Sr. presidente.

Euclydes Vieira Mafra, cabo, pedindo exclusão. — Attender, à vista do n. 2 do art. 111 do regulamento do sorteo militar.

Carlos Augusto Cardoso, 1º tenente, pedindo licença. — Seja inspecionado de saúde.

José Ceres Filho. — Dê-se por certidão, na forma da lei.

Apollo Amorim. — Indeferido, por estar exgotado o prazo.

Pedro de Souza Filho, sargento, pedindo dispensa do serviço e permissão. — Sim, incluindo o período de férias, nas condições enunciadas.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1922

Clotario Marins. — Aguarde a remessa do alistamento do corrente anno.

Herculio Euclydes de Lima. — Idem.

Armando Rodrigues Dantas. — Por em quanto não se pôde attender ao que pede, por que a lei que rege o assumpto ainda não está em execução.

Francisco Pinto. — Seja excluído da classe de 1900 por ter nascido em 1903, como prova com a certidão junta. Foi a Light quem mediante lista o alistou erradamente naquella classe.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 31 de dezembro de 1921: Foram nomeados engenheiros de 2ª classe do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhes competirem:

O condutor de 2ª classe da fiscalização do porto de Recife, engenheiro Avaro Silva;

O engenheiro de 2ª classe, addido, da Administração Central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes Domingos Braga Torres.

Foi nomeado 2º escripturario do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas, o conferente de 1ª classe, addido, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Hermenegildo Ferreira de Queiroz, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe, Romualdo Pereira da Silva;

De seis mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe, José Firmino Barreto;

De um mez, ao condutor de trem de 4ª classe, Joaquim Vaz;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de cabine, Joaquim Maria de Moura;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe, Firmino Carlos Laçã.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De três mezes, em prorrogação, ao trabalhador Theophilo Baptista de Mello Brandão;

De três mezes, ao guarda-fio Sullirio José da Silva;

De seis mezes, ao vigia de 2ª classe Raymundo Rodrigues Alcantara;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Paulino José Godinho;

De um anno, ao estafeta de 1ª classe Manoel Ribeiro Pampolha;

De tres mezes, ao estafeta de 2ª classe Marcos Gregorio Damasceno;

De tres mezes, ao guarda-fio de 2ª classe José Honorio Vianna;

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorrogação, ao amanuense da Directoria Geral, Leonel da Rosa Filho, ficando sem effeito a portaria de 16 do corrente, que lhe concedeu um anno de licença para o mesmo fim;

De tres mezes, ao ajudante da Agencia da Piedade, Gertrudes da Costa Drummond;

De dous mezes, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, Arlindo Santos.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De tres mezes, ao auxiliar tecnico, engenheiro Paulo Diamantino Lopes;

De seis mezes, em prorrogação, ao fiel de 1ª classe da Estrada de Ferro Sobral, Manoel Brasil;

De um anno, ao telegraphista da 1ª secção da 6ª divisão da Rede de Viação Cearense, Leonel Finto;

De dous mezes, ao auxiliar diarista da 1ª secção da 6ª divisão da Rede de Viação Cearense, João Alcantara de Oliveira.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De seis mezes, ao carpinteiro de 1ª classe, Mayses de Albuquerque;

De um anno, ao condutor tecnico, Luiz Soares de Gouvêa Horta;

De tres mezes, ao 3º escripturario Heros de Moura Vianna.

Na Inspectoria Geral de Illuminação:

De seis mezes, ao chefe do laboratorio, addido, Epimáco de Araujo Meira.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, ao official de 1ª classe, Aristides Piroli;

De um mez, ao foguista da 3ª divisão, Antonio Martins;

— Por portarias de 30 de janeiro proximo En o, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao operario de 4ª classe, Manoel Moutinho da Silva;

De vinte dias, em prorrogação, ao graxeiro effectivo, Joaquim Bonzan;

De um mez, ao guarda-cancellia de 1ª classe, Joaquim Nunes da Silva;

De quatro mezes, em prorrogação ao aprendiz de 4ª classe, Gualter Barreto Githay.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao guarda-fio, José Gabriel de Almeida;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Aristoteles Pessoa da Silva;

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De seis mezes, ao engenheiro residente Heitor Santiago Bergallo (art. 9).

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao agente de 5ª classe, Svirio Olympio Pereira.

Expediente de 30 de janeiro de 1922

Solicitaram-se providencias, ao Ministério da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados a Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 57 e 58).

— Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, e o objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça, officio n. 67, do Ministerio da Agricultura, officio n. 68, Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 63).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1922

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos a remessa, a esta Secretaria de Estado, do processo de responsabilidade instaurado na repartição a vosso cargo contra os funcionarios dessa directoria geral Octavio da Rocha Schmidt e Daniel Leivas Piquet, de que travou o vosso officio n. 74, de 23 do corrente mez (officio n. 15/E/3).

Satisfaze do o pedido constante do vosso officio n. 102, de 27 do corrente mez, tendo a honra de devolver, de ordem do Sr. ministro, o processo «Minas Geraes» numero 1.795-20, encaminhado a este ministerio com o officio n. 918, de 21 de setembro ultimo, relativo a responsabilidade de 76% imposta ao amanuense da Administração dos Correios de Minas Geraes, Nestor de Castro Coelho (officio n. 16/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 28 de janeiro findo o Sr. director geral resolveu:

Nomear auxiliar electricista de segunda classe da Directoria Geral, o servente de segunda classe da mesma directoria, Francisco Fernandes de Oliveira;

Nomear Hermenegildo da Rocha Porto, servente de segunda classe da Directoria Geral.

— Por outras de 30 de janeiro findo o Sr. director geral resolveu:

Nomear José Saturnino de Mattos, Sylvio Ribeiro Guimarães, Luiz de Brito Amorim, Fernando de Lyra Tavares e D. Lydia Helena da Silva, auxiliares do praticante da Directoria Geral;

Nomear carteiro de terceira classe da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, o estafeta distribuidor da mesma administração, Raymundo Pinheiro.

— Por outra da mesma data foi nomeado Lydio Muniz Tavares, para o cargo de thesoureiro da Agencia do Correio de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias de 31 de janeiro findo o Sr. director geral resolveu:

Nomear, Manoel Nunes Pereira, Emygdio Telles Barnosa, José Aurelio da Silva, Leonidio do Carmo, Onofre Ferreira de Alvaenga e Sylvio Fernandes da Silva, auxiliares do servente da Directoria Geral;

Declarar sem effeito o titulo de 17 do dezembro do anno proximo passado que nomeou Angelo Ribeiro Salles, carteiro da terceira classe da Administração dos Correios do Estado do Pará;

Nomear, Angelo Ribeiro Salles, carteiro da terceira classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará;

Nomear porteiro da Administração dos Correios do Santa Maria da Bocha do Monte, o carteiro de primeira classe da mesma administração, Octavio da Silva Marques.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1922

A. Couto, pedindo uma caixa de colleta entre a rua Araujo e Largo da Fabrica. — Deferido.

Dia 30

José de Souza Lima, continuou da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

D. Augusta Servulo Pinto da Cunha, pedindo entrega da caderneta numero 282.827, da 3ª serie, que servia de branca. — Deferido.

Dia 31

Guionat da Cunha Lobo. — Requite-se.

Lindolpho Cavalcanti Simões. — Já estando preenchido o lugar pedido, indeferido.

Gentil Gomes do Amaral. — Certifico-se.

Dulce Amelia de Mello. — Satisfaca as exigências dos arts. 431 e 432 do regulamento postal.

Mario Duarte do Nascimento. — Indeferido, apeito o atestado medico para justificação da ausencia do requerente, sem vantagens, nos termos da circular n. 48, de 5 de julho de 1920.

Mmanuel Alves de Souza. — Restitua-se, mediante recibo.

Joaquim Gonçalves Raposo. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Alexandre Dias Mendes e outros. — A vista do parecer do expediente, indeferido.

Sergio Ceslan de Moura. — Mantenho o pelo recorrido.

João Carlos Gualberto de Mattos. — Sim, sem prejuizo para o serviço.

Edmundo Pereira da Silva. — Restitua-se, mediante recibo.

Gentil Benedicto Rangel. — Restitua-se, mediante recibo.

Octavio Monteiro de Castro. — A vista das informações da administração de São Paulo, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1922

Companhia de Seguros Sagres, pedindo indenização. — Pa-me-se a importância de 193900,00, que foi reclamada, por conta do agente Mario Porto, dos praticantes de confessoria Norberto Nogueira Martins e Angelo Serraceni e do guarda Ernesto Joaquim da Rocha Costa.

Borlido Maia & Comp. e Cardinale C Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Joaquim Gouvêa Franco Junior, pedindo certidão de baixa de fiança. — Deferido.

Dr. Antnio C. r. o Filho, propo do os seus serviços profissionais aos empregados da estrada a 1ª residência do ramal de São Paulo. — Não ha vaga na 1ª residência do ramal de S. Paulo. Aguarde oportunidade.

Hermínia Rosa da Silva, pedindo pagamento de gratificação adicional, a que seu marido tit ha direito e Geneil Marques da Silva, pedindo restituição de documentos. — Compareçam re ta secretaria.

Themistocles Ribeiro, idem idem. — Sim, mediante recibo.

João Francisco, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Jeronymo Thomé da Silva, pedindo certidão. — Certifico-se.

Dr. Galdino de Abranches, propondo os seus serviços profissionais aos empregados da Estrada. — Deferido, entre o trecho de Sítio e Dr. Joaquin Murinho. Lavre-se termo nas condições estabelecidas.

Domingos Candido de Almeida, Francisco de Paula, Jovendo Dutra de Lima, João José da Motta, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria;

Antonio Franc., idem idem. — Idem idem, idem, cabendo ao requerente, se quizer, pedir ao ministerio da Vição o prazo restante.

Eduardo da Rocha Tinoco, Augusto Candido dos Passos, Alvaro Alves de Moura, idem idem, com ordenado;

Amadeu Pini, idem idem. — Idem idem, idem. Quanto aos restantes, requere, querendo, ao Exmo. ministro da Vição;

Braz Rosa, idem idem. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria;

José Dias de Mello, idem idem. — Idem 10 dias com dous terços da diaria. Quanto aos 20 dias restantes, requere ao Exmo. Sr. ministro da Vição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera secção

Expediente de 27 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o engenheiro geographo Francisco Xavier de Souza, meteorologista de 1ª classe, interino, da Directoria de Meteorologia, pedido permissão para pagar em 10 prestações me saes a quota de montevio com a qual deixou de concorrer em tempo, incluso vos remetto o requerimento em questão, com os seguintes esclarecimentos:

O req erente foi por portaria de 13 de julho de 1912 nomeado para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de secção de Meteorologia e Thysica do Globo, tendo por aposuila de 17 de março de 1915 passado a exercer effctivamente o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma directoria.

Por portaria de 4 de agosto de 1917, foi nomeado assistente de 2ª classe da secção de astro nomia e geodesia sendo por aviso dd 8 de maio de 1919 posto a disposição do governo de Santa Catharina, nos termos do disposto no art. 56 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Por portaria de 9 de junho de 1921, foi nomeado meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia, sendo, finalmente, por portaria de 31 de agosto do mesmo anno, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de meteorologista de 1ª classe, durante o impedimento do serventuario effectivo (aviso n. 25).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, por conta da renda de 1921 do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, a inclusa folha de pagamento do pessoal assalariado daquela repartição, referente ao mez de dezembro ultimo, na importância total de 2.421\$, de accordo com o art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, como reforço concedido de 80 % a sub-consignação «Para despesas de instalação, etc.», verba 28ª «Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, art. 46 da citada lei.

A despesa foi deduzida e empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio da citada sub-consignação.

A renda daquelle anno da alludida repartição attinhe a 31:467.560, conforme certificadas ns. 487/522, 1.064/1.160, 1.606/1.772, 2.087/2.283, 2.502/2.811, 3.081/3.456, 3.613/4.053, 4.064/4.559, 4.492/5.062, 4.982/5.631, 5.483/6.209, 5.547/6.273 e 5.966/6.799, respectivamente, de 3 de fevereiro, 7 de março, 8 de abril, 9 de maio, 6 de junho, 11 de julho, 8 de agosto, 5 de setembro, 3 de outubro, 3 de novembro, 5 e 7 de dezembro de 1921 e 5 do corrente mez de janeiro (aviso n. 27).

Solicito vossas providencias no sentido de se em pagas as contas constantes das inclusas relações de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro por Soa es Lavrador & Comp., (nove contas) e Dias Garcia & Comp., (uma conta).

A referida despesa na importancia total de 5:612.550, deverá ser classificada, de accordo com o art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, como reforço a sub-consignação «Alimentação, forragem, etc.», título Material—verba 14—art. 46, da citada lei, quota correspondente a 80 % da sub-consignação acima indicada, da renda arrecadada naquelle anno de 1921, já recolhida ao Thesouro Nacional, conforme a demonstração que acompanhou o aviso n. 801, de 12 de dezembro ultimo.

A despesa foi deduzida e empenhada na escripturação da alludida sub-consignação pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 28).

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as contas, constantes das inclusas relações, de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro por The Texas Company (duas contas), na importancia de 1.020\$; Dias Garcia & Comp. (quatro contas), na importancia de réis 2:482.840; Gomes dos Santos & Comp. (duas contas), na importancia de 985\$, e Firmino Fontes & Comp. (uma conta), na importancia de 486.730.

A referida despesa, na importancia total de 4:968.510, deverá ser classificada, de accordo com o art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, como reforço a sub-consignação «Compra transporte de animais, etc.», título—Material—verba 14, art. 16 da citada lei, quota correspondente a 80 % da sub-consignação acima indicada, da renda arrecadada naquelle anno de 1921, já recolhida ao Thesouro Nacional, conforme a demonstração que acompanhou o aviso numero 802, de 12 de dezembro ultimo.

A despesa foi deduzida e empenhada na escripturação da alludida sub-consignação pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 29).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, a inclusa folha do pessoal assalariado daquelle posto e referente ao mez de dezembro do anno passado.

A referida despesa na importancia de 5:498.400, deverá ser classificada de accordo com o art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de 1921 como reforço a sub-consignação «Salarios de feitores, guardas, etc.», título—Material—, verba 14, art. 46, da citada lei, quota correspondente a 80 % da sub-consignação acima indicada, da renda arrecadada naquelle anno, já recolhida ao Thesouro Nacional, conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 803, de 12 de dezembro ultimo.

A despesa foi deduzida e empenhada na escripturação da citada sub-consignação pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 30).

Juntando uma copia do aviso n. 485, de 12 de julho proximo passado, pedindo que por esse ministerio fosse a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, autorizada a entregar ao Dr. Charles Vicent, director do Posto Zootecnico Federal de Lages, por conta da renda de 1921, daquelle posto, já recolhida e por ser recolhida a quella delegacia fiscal, até a importancia de 15:500, para ser aplicada em proveito da alludida repartição de accordo com o art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro daquelle anno, solicito-vos expedição de ordem no sentido de ser dada a autorização a mesma delegacia, não mais para entregar a citada importancia, mas sim, para attender ao pagamento da

despesas que tiverem sido feitas até o limite da citada quantia, uma vez que estando esgotado o anno civil não mais podem ser feitos adiantamentos, conforme foi pedido no citado aviso até agora não atendido (aviso numero 31).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.
— Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

O Sr. presidente apresentou o relatório dos trabalhos realizados pelo egregio Tribunal durante o anno de 1921, o qual vai publicado em seguida á presente acta.

O recurso criminal n. 453, do Acre, recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Julio Pereira Parque e outros, julgado secretamente na sessão de 21 do corrente, teve a seguinte decisão:

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.335—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Manoel Calistrato Pontes; recorrido, o Juiz Federal.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 8.298—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Antonio Oris Salgado; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.310—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Eurico Paranhos Sobrinho.—Concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

N. 8.325—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, os pacientes Elias e Esper Miguel; recorrido, o Tribunal de Justiça.—Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem afim de que os pacientes sejam admitidos a prestar fiança, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

N. 8.337—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, o procurador da Republica; recorrido, o paciente Dyonisio Gomes dos Santos.—Deu-se provimento ao recurso, para cassar a ordem, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 8.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Lazaro Manoel d'Avila; recorrido, o Juiz Federal.—Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.326—Ceará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente José Felipe da Silva; recorrido, o Juiz Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.304—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Laudelino da Cunha Vianna.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.316—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, o Dr. Pedro Cunha.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.281—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente Joaquim Augusto Gama.—Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 8.317—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente Thomaz Barbosa.—Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

N. 8.258—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; pacientes, José Martins Machado Junior e outros.—Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 8.318—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Heitor Gonçalves de Araújo.—Não se conheceu do pedido, por ser originario, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Sebastião de Lacerda, que convertiam o julgamento em diligencia para informações.

N. 8.342—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Henrique José do Amorim.—Concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 8.343—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; pacientes, o Dr. Mauricio de Lacerda e o coronel Elias Johanny.—Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, e Muniz Barreto, e não passando a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia, por empate, e contra os votos dos Srs. ministros dos Alfredo Pinto, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Muniz Barreto, concedeu-se a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

O Sr. ministro Edmundo Lins, pela ordem, pediu ao Sr. presidente, que fizesse constar da acta que só concedeu a ordem por que o Sr. ministro relator, que leu os autos, assegurou que, vindo na 2ª preliminar, como S. Ex. o havia sido em ambas, concedia a ordem por estar ameaçada a liberdade do paciente.

O Sr. ministro Muniz Barreto disse que subscrevia as declarações do Sr. ministro Edmundo Lins.

Ausente o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Usou da palavra o Dr. Mauricio de Lacerda.

Recursos ex-officio

N. 8.312—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto, recorrido, o paciente Irineu Cheis.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.274—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Alvaro Quannabaro Maia Forte.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.333—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Adelino Aeylino Monteiro.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 8.333, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 8.285—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio Thomaz Santos;

N. 8.322—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Gabriel José de Souza;

N. 8.334—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Christovão Charlier Nunes;

N. 8.324—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Antonio Alves de Azevedo;

N. 8.336—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Aethiles Vellos Vignoli;

N. 8.277—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Muniz Catundo;

N. 8.301—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Tuzzalo;

N. 8.313—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Engenio Rodrigues Martins;

N. 8.338—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente João Silveira Dias.

N. 8.290—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Francisco Garziulo.

N. 8.302—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Antonio Caporal.

N. 8.268—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Augusto Corrêa Machado.

N. 8.280—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Valerio Gonçalves.

N. 8.292—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Ezequiel Gomes Damasceno.

N. 8.328—Ceará—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José Pereira da Silva.

N. 8.269—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Adão Stramb.

N. 8.293—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel José de Moraes.

N. 8.305—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Guilherme Lago.

N. 8.329—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Roman Beifa.

N. 8.341—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Rodrigues Monteiro.

N. 8.306—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorridos, os pacientes Belmiro Joaquim Viegas e outro.

N. 8.291—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Pedro Marcelino Moreira Junior.

N. 8.330—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Rodrigues de Souza.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Aggravo de petição

N. 3.041 — Rio de Janeiro — Aggravante, Deolinda Cecilia Pereira; agravado, Antonio dos Santos Lima Thompson.

Appellações civis

N. 2.984 — Districto Federal — Appellante, The London and River Plate Bank, Limited; appellada, a União Federal.

N. 2.183 — Districto Federal — Appellantes, 1º, juiz federal da 2ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, Paulino Francisco dos Santos.

N. 4.041 — Rio Grande do Sul — Appellante, D. Helena Porro de Azevedo Sodré e outros; appellados, Dr. Pedro Gonçalves Caminha e outros.

RELATORIO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL, DURANTE O ANNO DE 1921.

Conforme determina o Regimento Interno venho apresentar ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o relatório dos seus trabalhos, realizados durante o anno de 1921.

No decurso do alludido anno, realizou o Tribunal 118 sessões, sendo 116 ordinarias e duas extraordinarias, tendo deixado de funcionar somente, nos dias 6 de abril e 20 de julho, por não terem comparecido Srs. ministros em numero legal e, no dia 26 de julho por ter levantado a sessão como justa e merecida manifestação do profundo pesar pelo passamento do eminente e illustrado Sr. ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa, nessa dia occorrido.

Para a vaga aberta com o fallecimento deste pranteado ministro, foi nomeado por decreto de 6 de agosto o Sr. ministro Alfredo Pinto Vieira de Mello que tomou posse e assumiu o exercicio do seu elevado cargo, em 21 de setembro.

Nos mesmos dias das sessões das quartas-feiras e sabbados, realizaram-se as audiencias presididas pelos Srs. juizes semanarios, destinadas á publicação de accordãos e ao despacho das petições, relativas ao andamento dos feitos, apresentadas pelos Srs. advogados.

Teve o Egregio Tribunal occasião de proceder, nas sessões de 12 e 26 de janeiro, aos concursos para o provimento dos cargos de juiz federal da 2ª Vara deste districto e da secção do Rio Grande do Norte, vagos pelo fallecimento dos respectivos magistrados Drs. Raul de Souza Martins e Francisco Meira e Sá, tendo concorrido ao primeiro 20 candidatos e ao segundo 17, recabindo a escolha do Tribunal para a composição das listas triplices, que, conforme determina a lei, foram encaminhadas ao Poder Executivo, no primeiro concurso, nos Srs. Drs. Olympio de Sá e Albuquerque, Henrique Vaz Pinto Coelho e Raymundo de Araujo Castro, respectivamente classificados em 1º, 2º e 3º lugares, e, no segundo, os Srs. Drs. José Theotônio Freire, Abner Carneiro Leão de Vasconcellos e José Duarte Leite, igualmente com a mesma classificação, tendo sido nomeados para os referidos lugares, pelo Sr. Presidente da Republica, respectivamente, os dous classificados em primeiro lugar.

Mediante concessão feita pelo Tribunal estiveram afastados do exercicio em gozo de licença para tratamento de sua saúde, os seguintes Srs. ministros:

João Mendes de Almeida Junior, de 1º de abril a 31 de dezembro;

Pedro Affonso Mibielli, de 1º a 30 de abril;

Edmundo Pereira Lins, de 1º a 30 de abril;

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, de 1º a 30 de abril e de 1º a 30 de novembro;

Pedro Augusto Carneiro Lessa, de 20 de junho a 26 de julho, data de seu fallecimento; e

Herminio Francisco do Espirito Santo, de 1º de outubro a 30 de dezembro. Tive oportunidade de, conforme me facultou a lei n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, conceder as seguintes licenças:

Ao Sr. Dr. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, juiz federal na secção de Pernambuco, de tres mezes, para tratamento de saúde, por portaria de 1º de março;

Ao Sr. Dr. João de Moraes e Mattos, juiz federal na secção do Territorio do Acre, de seis mezes, para tratamento de saúde, por portaria de 23 de março;

Ao Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, juiz federal na secção do Santa Catharina, de dous mezes, para tratamento de saúde, por portaria de 4 de abril;

Ao Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara deste districto, de oito mezes, para tratamento de saúde, pelas portarias de 23 de maio e 9 de novembro;

Ao Sr. Dr. Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, de quatro mezes, para tratamento de saúde, pelas portarias de 18 de julho e 10 de outubro;

Ao Sr. Dr. Antonio Francisco Leite Pindabyba, juiz federal na secção de Alagoas, de 4 mezes e 16 dias, para tratamento de saúde, pelas portarias de 10 de setembro e 16 de dezembro;

Ao Sr. Dr. Paulo Martins Fontes, juiz federal na secção da Bahia de um anno, para tratamento de saúde, por portaria de 24 de outubro;

Ao Sr. Dr. João de Deus Pires Leal, juiz substituto na secção do Amazonas, de seis mezes, para tratamento de saúde, por portaria de 26 de março;

Ao Sr. Dr. Ignacio Xavier de Carvalho, juiz substituto na secção do Pará, de dous mezes, para tratamento de saúde, por portaria de 4 de abril;

Ao Sr. Dr. Thomaz Miranda de Paula Pessoa, juiz substituto na secção do Piauí, de um anno, para tratamento de saúde, por portaria de 14 de junho;

Ao Sr. Dr. Octavio Martins Rodrigues, juiz substituto na secção do Rio de Janeiro, de seis mezes, para tratamento de saúde, por portaria de 23 de junho, e, finalmente,

Ao Sr. Dr. Augusto da Costa Leite, juiz substituto na secção de Alagoas, de tres mezes, por portaria de 19 de setembro, para tratamento de saúde.

Dos quadros que se seguem, consta detalhadamente o movimento dos feitos entrados distribuidos, julgados, com dia para julgamento, em andamento e pendentes de preparo, não só entrados em 1921, como também alguns entrados em annos anteriores:

Processos entrados

Em 1921, foram entrada no Supremo Tribunal Federal, 2.335 processos, distribuidos pelas seguintes espécies:

Habeas-corpus:

Petições 165
Recursos 1.353 1.518

Recursos criminaes 29
Conflictos de jurisdicção 56
Appellações criminaes 27
Denuncia 1
Extradicção 4

Aggravos:

De petição 152
De instrumento 23 175

Cartas testemunháveis 42
Recursos extraordinarios 100
Appellações civis 325
Embargos remettidos 4
Acções rescisórias 3
Revisões criminaes 29
Homologações de sentenças estrangeiras 15
2.335

Distribuição

Foram distribuidos 2.339 processos, distribuidos pelas seguintes espécies:

Habeas-corpus:

Petições 165
Recursos 1.350 1.515

Recursos criminaes 29
Conflictos de jurisdicção 56
Appellações criminaes 27
Denuncia 1
Extradicções 4

Aggravos:

De petição 110
De instrumento 22 162

Cartas testemunháveis 41
Recursos extraordinarios 82
Appellações civis 241
Embargos remettidos 3
Acções rescisórias 3
Revisões criminaes 65
Homologações de sentenças estrangeiras 11
2.239

Julgamentos

Proferiu o Tribunal durante o anno de 1921, 2.436 accordãos, distribuidos pela seguinte forma:

Em petições de habeas-corpus:

Concedendo a ordem 35
Negando a ordem 81
Não conhecendo do pedido 43
Julgando prejudicados 6 165

Recursos do habeas-corpus:

Confirmando a decisão recorrida 1.282
Reformando a decisão recorrida 63
Julgando prejudicados 4
Homologando a decisão 1.150 1.515

Recursos criminaes:

Confirmando o despacho recorrido 21
Reformando despacho recorrido 5 26

Conflictos de jurisdicção:

Julgando procedentes 29
Julgando improcedentes 22

Julgando prejudicados...	3	
Homologando a desistência...	2	55
Appellações criminaes:		
Confirmando a sentença ap-		
pellada...	17	
Reformando a sentença ap-		
pellada...	6	
Julgando prescripta a acção		
penal...	1	
Julgando prescripta a con-		
demnação...	1	22
Denuncia:		
Julgando improcedente a		
denuncia...	—	1
Extradicações:		
Julgado procedente e legal		
o pedido...	—	4
Aggravos de petição:		
Dando provimento...	30	
Negando provimento...	71	
Não conhecendo do re-		
curso...	10	
Julgando renunciados e de-		
sertos...	23	139
Aggravos de instrumento:		
Dando provimento...	4	
Negando provimento...	19	23
Cartas testemunháveis:		
Dando provimento...	4	
Negando provimento...	36	40
Recursos extraordiná-		
rios:		
Dando provimento...	5	
Negando provimento...	14	
Não conhecendo prelimi-		
narmento...	54	75
Appellações civeis		
Dando provimento...	61	
Negando provimento...	130	
Homologando a desistên-		
cia...	16	210
Embargos remettidos:		
Não conhecendo dos em-		
bargos...	—	1
Ações rescisórias:		
Julgando improcedente...	—	1
Revisões criminaes:		
Confirmando a sentença...	39	
Reformando a sentença re-		
vista...	18	
Julgando improcedente o		
pedido de revisão...	1	39
pedido de revisão...	1	39
Homologações de sen-		
tenças estrangeiras:		
Homologando a sentença...	11	
Embargos		
A varios accordãos do Tri-		
bunal foram oppostos		
embargos de nullidade,		
infringentes do julga-		
do e declaração, sendo		
julgados 138, dos quaes		
foram recebidos 20 e re-		
metidos 118.		
Os recebidos foram:		
Em conflitos de jurisdic-		
ção...	2	
Em appellações criminaes...	2	
Em agravo de petição...	1	
Em recursos extraordiná-		
rios...	3	
Em appellações civeis...	12	
	20	
Os rejeitados foram:		
Em recurso criminal...	1	
Em conflitos de jurisdic-		
ção...	9	

Em agravos de petição.....	21	
Em agravos de instrumen- to	1	
Em recursos extraordiná- rios	14	
Em appellações civeis.....	75	
Em revisões criminaes. . .	2	113
	138	
Aggravos do art. 44 do re- gimento:		
Nos termos do art. 44 do Regimento Interno do Tribunal, foram inter- postos agravos a vários despachos dos Srs. mi- nistros relatores, sendo julgados 18 tendo sido provido um e não provi- dos 17.		
O provido foi:		
Em agravo de petição....	1	
	1	
Os não providos foram:		
Em conflicto de jurisdicção	1	
Em agravos de petição . . .	5	
Em cartas testemunháveis.	3	3
Em recurso extraordinario	1	
Em appellações civeis.....	6	
Em revisão criminal.....	1	
	13	2.334
Diligências		
Converteu o Tribunal em		
diligencia, 93 julgamentos,		
distribuidos da seguinte		
fôrma:		
Recursos de habeas-cor-		
pus...	5	
Recursos criminaes...	3	
Conflitos de jurisdic-		
ção...	1	
Appellações criminaes...	1	
Recursos extraordinarios...	132	
Appellações civeis...	275	
Ação rescisoria...	1	
Revisões criminaes...	252	
	674	
Sobre embargos:		
Appellações criminaes...	2	
Recursos extraordinarios...	3	
Appellações civeis...	15	20
	694	

Processos em andamento

Ficaram em andamento 582 processos, distribuidos pelas seguintes especies:

Recursos criminaes...	3	
Appellações criminaes...	4	
Aggravos:		
De petição...	1	
De instrumento...	1	2
Carta testemunhável...	1	
Recursos extraordinarios...	124	
Appellações civeis...	258	
Ações rescisórias...	2	
Revisões criminaes...	56	
Homologações de sentenças		
estrangeiras...	1	451

Sobre embargos

Recursos extraordinarios...	32	
Appellações civeis...	96	128
		582

Processos pendentes de preparo

Ficaram parados por falta de preparo os seguintes processos:

Aggravos de petição...	12	
Carta testemunhável...	1	
Recursos extraordinarios...	28	
Appellações civeis...	53	
		94

Audiencias

Nas diversas audiencias effectuadas durante o anno de 1921, foram publicados 1.550 accordãos e despachados pelos Srs. juizes semanarios 202 requerimentos.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1922. — O presidente, *Herminio do Espírito Santo*.

Côrto de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 31 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.297 — Relator, o desembargador Elviro Carrilho; agravante (desistente), The Red Star Company; agravado, o Juizo. — Não conheceram do pedido de desistência, contra o voto do Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.297 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Pedro Domingos da Silva, presidente da Sociedade Anonyma The Red Star Company; agravado, o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.395 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel Ramos; agravado, Gaspar José Barros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.396 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Afonso Pacheco Junior; agravado, José Ferreira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.398 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Urbano Varella; agravada, Companhia Aurca Brasileira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.400—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, A. de Oliveira; agravado, Adriano Soares.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.401—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Alvaro de Almeida; agravado, A. R. Lisboa.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.402—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dario Bezerra; agravado, Castro, Araujo & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.403—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Silva & Couto; agravado, Manoel Barros.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.404—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Ferreira da Costa; agravada, Gracunda de Jesus Almeida.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.405—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Vieira Cruz & Comp.; agravado, Dr. Aprijo do Rego Lopes.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.406—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Alvaro Ferreira da Silva e outros; agravado, Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.407—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, monsenhor Artoulo Lopes de Araujo; agravado, Antonio R. Cardoso.—Não conheceram do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 7.411—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Mello & Comp.; agravado, F. de Oliveira, syndico da falência de Pedro Jano.—Não conheceram do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 7.412—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Souza & Pinto; agravado, João Carlos de Souza Costa.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.413—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Pedro de Alcantara Felli; agravado, Banco do Districto Federal.—Não conheceram do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 7.414—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, H. Hellman; agravado, Abel Domingos Teixeira Valle.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.416—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Esper Joaquim & Filhos; agravadas, Maria Philomena Uxa Martorelli e outra.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.417—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Graccho Corrêa Pacheco; agravada, Companhia Anglo Sul Americana.—Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.418—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, D. Maria Macedo Sodré de Mello; agravada, D. Maria Rosa.—Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.424—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Luiza Maria de Oliveira Vilhena; agravado, o Juizo da 1ª Vara de Orphãos.—Deram provimento para reformando o despacho recorrido, deffra a petição de fls. 21. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 7.419—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.420—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.421—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.422—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.423—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 441.

Agravos de petição

Ns. 7.425, 7.426, 7.428, 7.431, 7.432, 7.434, 7.435, 7.436, 7.438, 7.439, 7.440 e 7.442.

PUBLICAÇÃO

Ns. 6.152, 7.012, 7.079, 7.193, 7.208, 7.213, 7.355, 7.358, 7.358, 7.362, 7.363, 7.367, 7.370, 7.373, 7.377, 7.378, 7.381, 7.382, 7.383, 7.384, 7.385, 7.386, 7.387, 7.388, 7.389, 7.390, 7.391, 7.392, 7.393, 7.394, 7.397, 7.403 e 7.405.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente se faz publico, nos termos do artigo 184 do Regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de Juiz Federal na seção do Estado do Maranhão, em virtude de haver fallido o respectivo juiz Sr. Dr. José Vianna Vaz, e marcado o prazo de 30 dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 14 de fevereiro do corrente anno, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o exercício de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Let. n. 224. art. 7.º, paragrapho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — O secretario, Gabriel Martins Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem conhecimento, que, durante o periodo das férias forenses, as audiencias deste juizo realizar-se-hão ás quintas-feiras de cada semana, ás trezo horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, e quando feriado um desses dias, será no dia posterior. E para constar, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1922. — Eu, Honero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscreevo. — Olympio de Sá Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico, que o Sr. desembargador presidente da 2ª Camara convocou para o dia 10 do corrente mez uma sessão extraordinaria da referida Camara, a m'de serem julgados os recursos comprehendidos no art. 252 e paragraphos do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 31 de janeiro de 1922. — O secretario, Celso Vieira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Lisboa communica aos credores da concordata do Mourão & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 1 de fevereiro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (335)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Corrêa de Sá & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Corrêa de Sá & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 6 de fevereiro, ás 13 horas. — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (649)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação dos credores de Xeres & Oliveira, estabelecidos com o acto de importação e exportação, á rua de S. Pedro n. 71, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possa fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para assembleia, que tem lugar no dia 20 de fevereiro proximo, ás 14 horas, no forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste, afim de deliberarem sobre o pedido, na forma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que elle citam-se o credores dos negociantes Xeres & Oliveira, estabelecidos á rua do S. Pedro numero 71, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for além da seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem pagar 21 % e

tres prestações iguaes, respectivamente, a oito 16 e 24 mezes, contados da sentença homologatoria da proposta passada em julgada, offerecendo em garantia do cumprimento de sua proposta todo o activo commercial, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Augusto Caldas, J. Ramos & Comp. e Corrêa de Sá & Comp., suspensas as execuções contra as concordatorias por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente, convocam-se os credores dos ditos impetrantes, e a quem possa interessar, para a assemblea, que terá lugar, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiências deste juizo, no dia de fevereiro proximo, ás 14 horas, afim de proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fôrma da lei n. 2.024, de 1908. Dado e passado, aos 22 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

(654)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que tendo sido processada neste Juizo a reabilitação do fallido Henrique Schayé, preenchidas as prescripções do teor seguinte: «Vistos, e attendendo a que o fallido Henrique Schayé, requereu a sua reabilitação, por ter pago integralmente todos os seus credores, instruindo o seu pedido com os documentos necessarios exigidos pela lei, e attendendo a que no processo foram observadas as prescripções da lei, tendo se manifestado de accordo com o requerido, o Dr. curador fiscal das Massas, como se vê de sua promoção a fls. 16; julgo, portanto, o fallido reabilitado, afim de que cessem contra o mesmo todos os effeitos da fallencia. Expeçam-se editaes para a publicação desta sentença, fazendo-se todas as communicações precisas, na fôrma da lei. Custas, pelo requerente. Rio, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. — Antonio Paulino da Silva.» E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que vai ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão.

(658)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias, na fôrma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem como por parte de Oscar Flores & Comp. foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos

credores da massa fallida de Martinez & Macedo, pela quantia de 1:000\$800 nos termos do art. 87 da lei 2.024 de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este o outro de igual teor que será affixado e publicado pela imprensa na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Mesquita & Alves

De publicação do requerimento do commerciante Laurindo de Azevedo Mesquita, socio solidario da firma Mesquita & Alves, pedindo sua reabilitação, com o prazo de trinta dias.

O doutor Luiz Augusto da Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de publicação, com o prazo de trinta dias, virem ou dello conhecimento tenham, que por parte do commerciante Laurindo de Azevedo Mesquita me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — Laurindo de Azevedo Mesquita, socio da firma fallida Mesquita & Alves, tendo pago a todos os seus credores e obtido destes plena quitação, como se vê dos documentos juntos, quer o supplicante se reabilitar. Isto posto, publicados os respectivos editaes e ouvido o ministerio publico, o supplicante requer a V. Ex. se digne julgar por sentença a sua reabilitação. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 23 de janeiro de 1922. Aristides Lopes Vieira, advogado. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte. A. Sim. Rio, 26—1—1922. Sampaio Vianna. Em virtude deste despacho se passou o presente, pelo qual publico o requerimento supra, com o prazo de trinta dias, na fôrma do art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e para os fins constantes dos seus paragrafos e artigos seguintes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1922. Eu, Manoel Epaminondas, escrivão, o subcrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Marcel Planque, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância de £ 135-8-4 e mais 25\$800, custo da tradução do protosto, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, se

processam os autos de justificação de credito em que é justificante Marcel Planque e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Marcel Planque, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância de £ 135-8-4 e mais 25\$800, custo da tradução do protosto e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este o outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subcrevi. Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, David Teixeira da Cunha.

(610)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Dib Khatir contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frcs.: 2.500, bem como sete titulos do Empréstimo Francez de 1920; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 12 de dezembro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha.

(651)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Joseph Khatir contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frcs.: 2.500; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 12 de dezembro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha.

(651)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata de Julio Böhusi & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Daria communicou aos credores da concordata de Julio Böhusi & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 21 de fevereiro, ás 14 horas, no edificio do *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 152. Rio, 30 de janeiro de 1922. — O escrivão, Dario Cunha.

(666)

Juízo da Terceira Pretoria Civil

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, durante as férias forenses do corrente anno, só será feita uma audiência por semana, ás terças-feiras, ás treze horas, á praça da Republica n. 24. E para constar e demais fins da direito passaram-se isto e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na sede do juizo. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. E eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.

Juízo da Quarta Pretoria Civil

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, durante o periodo das férias forenses, as audiencias do Juizo serão effectuadas ás segundas-feiras uteis ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete. E para que cheguem ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais outro de igual teor para serem publicados. Dado e passado aos 30 de janeiro de 1922. Eu, Benjamin Andrade Pigueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE ANGRA DOS REIS

Fallencia de Manoel Avelino dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

O Dr. João Guerreiro Rodrigues Torres, juiz de direito da comarca de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que a requerimento de Avelino Teixeira de Oliveira, devidamente instruido e depois de precehidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia de Manoel Adelino dos Santos, domiciliado nesta cidade, pela sentença do teor seguinte: «Vistos e examinados estes autos, etc. Em cumprimento do accordo de folhas 32 a 34 que deu provimento ao agravo interposto á fls. 17, decreto a fallencia de Manoel Adelino dos Santos, domiciliado nesta cidade, fixando em 40 dias o termo legal da mesma fallencia, a contar de 22 de junho do anno proximo passado, data em que foi interposto o primeiro protesto por falta de pagamento. Assigno o prazo de 25 dias aos credores do fallido para a apresentação das declarações e documentos justificativos de seus creditos, e designo o dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar, na sala das audiencias do Juizo, a primeira assembléa dos credores. Notifique-se o fallido para no prazo de duas horas e sob pena de prisão declarar em batorio os seus maiores credores residentes neste municipio e não incommunicaveis para exercerem a car-

go de syndicos. Affixem-se e publiquem-se os editaes respectivos e façam-se as necessarias e legaes communicacões. P. em mão do escrivão, intimem-se e registre-se. Angra dos Reis, 11 de janeiro de 1922.

— J. Guerreiro Rodrigues Torres. Despacho: Attendendo ao disposto no artigo 61, § 2º, letra a, in-fine da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, nomeio syndico João Evangelista Ferreira, residente nesta cidade e que será notificado para prestar a affirmação legal. A nomeação do syndico não foi feita immediatamente á apresentação dos nomes dos maiores credores do fallido, por não haver este Juizo encontrado, até a presente data, pessoa idonea que aceitasse esse encargo. Angra dos Reis, 25 de janeiro de 1922. — J. Guerreiro Rodrigues Torres. Ficam os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 25 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira reunião da presente fallencia que será realizada no dia 15 de fevereiro proximo futuro na sala das audiencias deste Juizo, na Camara Municipal desta cidade, ás 13 horas, tudo nos termos dos artigos dezoito e oitenta e dous e seus paragraphos, da lei numero dous mil e vinte e quatro, de dezoito de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade de Angra dos Reis, aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Virgilio dos Santos Teixeira, escrivão, o escrevi. — J. Guerreiro Rodrigues Torres. (631).

Estado do Rio

COMARCA DE VALENÇA

De publicação da declaração da fallencia de José Abrahão & Filhos

O Dr. Bernardo de Souza Vianna, juiz de direito nesta comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 150, § 1º, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, foi, nesta data, por este Juizo, aberta a fallencia de José Abrahão & Filhos, estabelecidos nesta cidade com casa de fazendas e de secos e molhados; de que são socios solidarios José Abrahão e Abrahão José, residentes na estação de Alliança, municipio de Vassouras, deste Estado, e Tuffy Abrahão, residente á rua Dr. Nilo Pecanha, nesta cidade, nomeado syndico o doutor José Donadio Blois Junior, residente nesta cidade, á rua Saldanha Marinho n. 10, bem como assignado o prazo de vinte dias para os credores allegarem e proverem os seus direitos e titulos creditórios, na forma do citado decreto art. 80, e marcado o dia seis do março proximo futuro, ás treze horas, no edificio municipal desta cidade, para ter lugar a reunião dos credores, nos termos da citada lei das fallencias e de accordo com a sentença proferida por este Juizo. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir este edital, que será affixado á porta do estabelecimento commercial da dita firma, bem como publicado pela imprensa, extrahindo-se cópias do mesmo para os fins legais. Dado e

passado nesta cidade do Valença, Estado do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1922. Eu, Joaquim Moreira de Macedo, escrevente autorizado, que o escrevi. Eu, Licio Silveira, escrivão, o subscrevi. — Bernardo de Souza Vianna. Está conforme o original. — O escrivão da 1ª officio, Licio Silveira. (649)

ESTADO DE SÃO PAULO

De citação com o prazo de noventa dias

O Dr. Eduardo Vicente do Azevedo, juiz substituto federal do Estado do São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Julio de Barros Fagundes e sua mulher lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de São Paulo — Julio de Barros Fagundes e sua mulher, domiciliados nesta Capital, e condôminos do sítio "Olho d'Água", nos subúrbios desta cidade, não lhe convido continuar a communhão, querem extremar o seu quinhão, propondo contra os demais condôminos e interessados nelle estabelecidos com benfeitorias proprias a competente acção de divisão, para o que requerem a citação dos supplicados, constantes da relação que a esta acompanha como sua parte integrante, sendo ella pessoal quanto aos residentes nesta comarca o edital relativamente aos residentes no Rio de Janeiro e na comarca de Espirito Santo do Pinhal, deste Estado, bem como aos desconhecidos que porventura possam existir, para sob pena de revelia, comparecerem á primeira audiencia depois de effectuadas todas as citações, afim de verem ser-lhes assignado prazo legal para contestação, se louvarem em agrimensor o, arbitrádores e reciprocamente se abonarem as despezas, na forma do art. 51 e seu paragrapho, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, valendo a citação para todos os mais actos judiciais e termos da causa até final sentença e respectiva execução, sempre com a mesma pena de revelia. O mencionado sítio denominado "Olho d'Água", cujos limites começam na ponte sobre o ribeirão Ypiranga, junto ao reservatorio de agua, outrora conhecida por "ponte do Bento Ferreira", seguem por uma estrada velha até o vallo tambem antigo e por este adeante até a estrada de carro para Santo Amaro, por esta até o lugar conhecido por Jabaquara, cujas terras foram dos herdeiros do capitão Antonio Vietrino, onde, formando angulo agudo e passando pela barroca antigamente conhecida como do Balthazar, por um caminho e por um pinheirinho outrora existentes chegaram á barroca onde nasce o referido correjo do "Olho d'Água", antigamente conhecido por "Barroca do Vapão", dessem por ella e dito correjo até a barra com o ribeirão Ypiranga e por este até a dita ponte, pertenceu até 11 de junho de 1771 ao prelo forro Francisco Raposo, juntamente com sua mulher, o venderam a Ignacio de Oliveira e este a Joaquim José dos Santos Paes, a 11 de março de 1789, cujos herdeiros o levaram, a 13 de janeiro de 1856, ao registro parochial o venderam, em 1860, ao avô do primeiro supplicante Felicio Antonio Mariano Fagundes, que o possuiu desde então como

seu unico dono, com exclusão de qualquer outro até o seu fallecimento, occorrido em 12 de novembro de 1900, portanto por espaço de quarenta annos, sem contestação ou opposição de quem quer que fosse, originando-se desde então a communhão referida e cuja extincção collima a presente acção divisoria. Os supplicantes, estimando esta acção em Rs. 100:000\$. P. P. deferimento, sendo esta D. o A. com os documentos que a instruem em numero de cinco, além da respectiva procuração, do que tudo E. E. R. Med. São Paulo, 27 de janeiro de 1922. Por procuração, Durval do Amaral. (Sellada com duas estampilhas federaes de trezentos réis cada uma, devidamente inutilizadas). Relação dos condôminos: residentes nesta capital: Miguel Stephano e sua mulher, D. Genebra de Barros Fagundes, major Antonio Rodrigues Tavares Teixeira Freire e sua mulher, Annibal de Barros Fagundes, solteiro, D. Victoria de Barros Fagundes, Francisco Honani e sua mulher, Francisco Manjencaro e sua mulher, Manoel Francisco Capelo, vulgo Manduca e sua mulher, madame Joanna Revidat, Rosario Massara e sua mulher, Frederico Raberg e sua mulher, Pereira Stephano & Comp., Antonio de Medeiros e sua mulher, coronel Eduardo Legeune e sua mulher, Sebastião Capenter e sua mulher, A. R. Bastos, e sua mulher, mulher, José, Bedutti e mulher, Antonio Marchetti e mulher, Pedro Raymundo Branco e mulher, José Chedit e mulher, Mario Aggi, solteiro; Pedro Arsenios, solteiro; Simão Fares Amad, solteiro; Padre Chistapa, solteiro; Asso Cabral e mulher, Associação Auxiliadora União Internacional, Dr. Estanislau Seabra, Alfredo Vianna e mulher, W. N. Walmisley e mulher, S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited, coronel Domingos Quinino Ferreira e mulher, coronel Arthur Dieleirichsen e mulher, Affonso Mariano Fagundes Junio e mulher, dona Elvira Fagundes, maior, solteira, dona Cecilia Fagundes, maior, solteira, D. Diva Fagundes, pubere, assistida de seu pae Affonso Mariano Fagundes, Carlos Augusto Fagundes e Paulo Fagundes, impuberes, representados por seu pae Affonso Mariano Fagundes, residentes em Espirito Santo do Pinhal. — Maria de Lourdes Ritt, impubere, representada por seu tutor o Dr. Abilio Pinheiro. Residentes na cidade do Rio de Janeiro: Capitão Dr. Marcelino Fagundes e sua mulher, Eugenio Galdie Eley e sua mulher, Coriela Ritt, impubere representada por seu tutor o Dr. Durval de Toledo Lima. Interessados com benefícios no immovel dividendo: — Residentes nesta Capital: Miguel Becchiera, Stephano Nagim e Comp., Companhia Territorial Paulista, Basilio Motta e sua mulher, Jorge Bayder e mulher, Pedro Leite e mulher, Luiz Sant'Anna e mulher, Jorge Chaves e mulher, Thomaz Francisco Cardoso e mulher, A. A. Barbosa do Oliveira e mulher, João Garcia de Souza, vulgo portuguez e sua mulher, Francisco Antonio Domingos e sua mulher, João Barbosa Silveira e sua mulher, Dr. Fernandes do Barro Junior e sua mulher, Jorge dos Santos Fagundes e mulher, Francisco de Tal e mulher, Manoel de tal e mulher, Joaquim Bento e mulher, Luiz Branco de Miranda e mulher, Salvador de Mello e mulher, José Vieira e mulher, Antonio Joaquim de Souza e mulher, Horacio Penna de Car-

valho e mulher, Joaquim Custodio e mulher, Manoel Henrique Duarte e mulher, Antonio Rodrigues Thiago e mulher, Albino Henrique Pereira e mulher, Luiz Santo Archanjo e mulher. Residentes na cidade do Rio de Janeiro. — D. Thereza Julien, solteira. São Paulo, 27 de janeiro de 1922. 27-1-1922. Por procuração, Durval do Amaral (inutilizadas estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis). Despachos. — numero 1 ao 1º officio. A. a conclusão do Sr. juiz substituto para o competente preparo. São Paulo, 28 de janeiro de 1922. — W. Oliveira, (do substituto). Sejam feitas as citações pedidas, sendo expedidos para esse fim os necessarios mandados e editaes com o prazo legal. São Paulo, 28 de janeiro de 1922. — Eduardo Vicente de Azevedo. — Nada mais se continha em dita petição, em virtude da qual é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os condôminos desta Capital, interessados ausentes e desconhecidos que por ventura existam, do immovel «Olho d'Água», situado nesta Capital para virem a primeira audiencia deste juizo digo, situado nesta Capital, bem como todos os residentes no Estado do Rio de Janeiro, e ausentes e desconhecidos e os interessados; e outrosim os residentes em Espirito Santo do Pinhal condôminos, e interessados ou desconhecidos que por ventura existam, para virem a primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com o promovente em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes, que demarquem, extremem e constituem os limites do alludido immovel, ficando os mesmos desde logo citados para todos os termos e actos da acção até final sentença e sua execução, sob as penas da lei, de conformidade com o decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, e/mais disposições legais applicaveis a especie. As audiencias deste juizo, realizam-se ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do prédio n. 31 da rua São Bento desta Capital, e no dia immediato se feriado fór nesse dia. O presente edital será affixado nos logares do estylo e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1922. — E eu, João Baptista Duarte, escrevão, o subscrevi. — Eduardo Vicente de Azevedo. — São Paulo, 28 de janeiro de 1922. — Eduardo Vicente de Azevedo. (637).

ESTADO DE MINAS GERAES

COMARCA DE DIAMANTINA

Edital com o prazo de sessenta dias

O Dr. Belizario da Cunha e Mello, juiz de direito da comarca de Diamantina, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que este edital virem com o prazo de sessenta (60) dias a se contar de sua publicação pela imprensa ou delle noticia tiverem, que a este juizo foi apresentada a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Dizem João Antonio de Souza Neves, Drs. Eduardo Loschi, Ernesto Dias da Costa, Adolpho Rodrigues, José Vieira Couto de Magalhães, Antonio Carlos Couto de

Magalhães, Galileo Conto de Magalhães, D. Maria Amalia de Magalhães Fleury, e Leopoldo Couto de Magalhães Junior, que elles são os unicos senhores e possuidores da fazenda denominada Santa Cruz do Gavião, formada com o desmembramento dos sitios vizinhos Cardoso e Congonhas, por aquisição a titulo singular e universal, e situada no districto de Curralinho, deste municipio. Essa fazenda que se compõe de terras de cultura, campos de criar, matas e cerrados, pertenceu até 1785, ao padre Francisco Martins, como possessor legitimado, nos termos dos arts. 4º e 6º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 que, nessa data a vendeu ao Dr. José Vieira Couto, sendo, em 1786, confirmada essa transferencia, com a carta de sesmaria que lhe foi concedida. Por morte do Dr. José Vieira Couto, passou a Fazenda aos seus herdeiros legitimados, tendo o primeiro delles, na vocação hereditaria, o capitão Antonio Carlos Magalhães, dado a registro, perante o vigario da Freguezia, de accordo com o regulamento n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, como confrontações dessa fazenda, as seguintes divisas: «pelo lado do nascente confinam com as terras do Landim, extremando com a serra do Gavião, Cachoeira dos Borges, ao norte com a Serra Grande a fazenda do finado José Dias Sampaio denominada as «Aboboras», tudo dividido pela mesma serra; ao poente dividindo com as terras dos Pimentas e Coronel pela serra; ao sul dividem com terras de José Moreira da Costa pela cordilheira das serras «Acaba Mundo» e «Capa Gatos», mais acima, dividindo com terras de João Baptista Brandão no lugar Dyonisio e dali a serra da Bicha a serra do Ilambé, pois as cordilheiras das serras, são as divisas da dita fazenda, como consta de seus titulos e sesmarias. A origem do condominio dos supplicantes se encontra esclarecida no synthetico schema que se junta, onde estão bem precisadas a relação dos successores do Dr. José Vieira Couto, a aquisição de terrenos annexados á fazenda, após a morte deste e as ultteriores transferencias de partes de immovel demarcando. Como, entretanto, essas divisas estejam actualmente incertas e confusas, pela destruição dos marcos e estacas que antigamente as assignalavam, para a respectiva rectificação, com o intuito de evitar qualquer invasão na area por ellas comprehendida, querem propor a presente acção de aviventação, afim de, pelos meios de direito, restabelecerem os limites geraes do immovel, de accordo com os titulos exhibidos, comprobatorios do seu dominio sobre o mesmo. Assim, pedem a V. Ex. se digno mandar expedir mandado de citação aos confrontantes residentes na comarca, mencionados na inclusa relação, bem assim edital de citação, com prazo que V. Ex. marcar, aos confrontantes desconhecidos, tambem mencionados na relação referida, com probabilidade de existencia, successores dos antigos proprietarios circumvizinhos, para virem a primeira audiência deste Juizo, depois de feitas todas as citações, se louvar com os supplicantes em um agrimensor e dous arbitradores, que procedam á rectificação e aviventação, das divisas referidas, assistir aos demais termos da causa, até a sentença final e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Avaliando a causa em 50:000\$000 e protestando offerecer opportunamente procuração dos demais condôminos, pedem B. deferi-

mento. Diamantina, 18 de janeiro de 1922. — Elyardo Eulatio de Souza, advogado. Estavam coladas dez estampilhas estaduais no valor de cem réis cada uma, devidamente inutilizadas e sobre ellas proferido o seguinte despacho: D. A. Como requer. Passo-se o edital requerido com o prazo de 60 dias. Nomeio curador a lide o advogado Olympio Mourão, e, para as intimações pessoais, nomeio o cidadão Manoel Silvino de Aguiar, official de justiça *ad hoc*, que servirá depois do juramentado. Diamantina, 18 de janeiro de 1922. — Cunha Mello. Em cumprimento deste despacho mandou passar o presente edital com o referido prazo de 60 dias, pelo qual são citados todos os confrontantes desconhecidos para comparecer e acompanhar todos os termos e actos da demarcação, na forma da petição transcrita e findo o dito prazo, sob pena de revella e lançamento, sendo que as audiências deste Juizo são dadas aos sábados, ao meio dia, na sala do *Forum* desta cidade. E a seguinte a relação dos confrontantes desconhecidos: «Pelo lado do nascente, proprietários das terras do Landim, seus herdeiros ou sucessores, pela serra do Gavião; pelo lado do Norte, proprietários da fazenda do finado José Dias Sampaio, seus herdeiros ou sucessores, pela serra Grande, fazenda denominada «Aboboras»; pelo lado do poente proprietários das terras dos Pimenta e Coronel, seus herdeiros e sucessores, pela Serra; pelo lado do Sul, proprietários, seus herdeiros ou sucessores, das terras de José Moreira da Costa, pela cordilheira da serra «Acaba, Mundo» e «Capa-Gatos»; mais acima, ainda, proprietários, seus herdeiros e sucessores, das terras que pertencem a João Baptista Brandão, no lugar Dyonisio e, mais proprietários, dahi em diante até a serra da «Bicha» e «flambé», sendo que, na conformidade dos títulos e sesmarias, as cordilheiras das serras são as divisas da Fazenda da Santa Cruz do Gavião. E para que chegue a noticia a todos, lavrei este edital que vai fixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Diamantina, aos 19 de janeiro de 1922. Eu, Americo Augusto de Mattos, escrivão, o escrevi e subscrevi este. — *Belisario da Cunha Mello.* (614)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu do governador de Santa Catharina, o seguinte telegramma:

«Antkatmirim, (Bordo do José Bonifacio), 29 — Em visita ao cruzador José Bonifacio da nossa Marinha de Guerra, ao commando do distincto, illustrado e benemerito capitão de fragata Frederico Villar, tenho grande satisfação e honra de apresentar a V. Ex. os meus attenciosos e affectuosos cumprimentos. A missão de paz e progresso que vem sendo com tanta dedicação desempenhada por esses operosos officiaes, sem descurarem os mesmos dos interesses da defesa nacional, tem merecido os louvores e a coadjuvacao sincera das autoridades e do povo de Santa Catharina. Felicito V. Ex. por ter podido em seu governo prestar ao paiz mais este beneficio de tão grande relevancia para a nacionalidade. Grande saude e felicidade. — *Herclilio Luz.*»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, Estatistica Commercial, Avulsa da Fazenda e Cobrança da divida Activa, Secretaria da Camara, Corte de Appellação e Secretaria, Tribunal de Contas e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia til.

Resultado dos exames do terceiro anno no Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Portuguez — Approvados: plenamente, grão 6, Sylvio Monteiro Moutinho; simplesmente, grão 5, Leonidas de Mello e Newton Barra; grão 4, Manoel Venancio Paz Filho, Raul Valença Camara e Walfrido Q. dos Santos. Reprovados: nove alumnos. Faltaram tres alumnos.

Arithmetica — Approvados: plenamente, grão 8, João A. Marques e Alberto P. de Azevedo; grão 7, Raul V. da Camara; grão 6, Walfrido Q. dos Santos, Milton O. Vasconcellos, Flavio F. Ferreira e Fernando F. Azevedo; simplesmente, grão 5, Antonio G. Leite, Paulo Emilio T. de Carvalho, José P. Uchôa Cintra e Joellmir Campos A. Macedo; grão 4, Cyro G. Fernandes, Newton Barra, Elio C. Braga, Sylvio M. Moutinho, Luiz Santos Reis, Helio C. Pires, Lindolpho F. Filho, Djalma A. de Mattos, José A. de Lima e Carlos Bezerra. Reprovados: 31 alumnos. Faltaram sete alumnos. Foram ainda approvados: simplesmente, grão 3, Paulo M. Osorio; grão 4, Manoel P. Araujo, Paulo M. Gonçalves, Maximiano A. Martins, Ary K. T. Avellar, Leonidas de Mello, Manoel V. Paz Filho, Darcy P. Machado, Antonio L. Cunha, Mario M. Povoá, Aristides P. Brasil Filho, Renato R. Silva, Jonas O. Paredes, José M. Mello Costa, Affonso F. M. Filho, Alberto C. Perdigão, Flavio A. R. do Nascimento e Ariovaldo D. Ferreira. Reprovados: 38 alumnos; inhabilitados, 19. Faltou um alumno.

Geographia — Approvado com distincção, grão dez: João Arthenio Marques; plenamente, grão nove: Sylvio M. Moutinho, Olympio G. M. Leão, João Campos Junior e Renato B. Caminha; grão oito: Paulo M. C. Osorio, Demosthenes A. Massae Joellmir Campos A. Macedo, Raul V. Camara, Ariovaldo D. Ferreira, Lacy P. Sampaio, Lindolpho F. Filho, Milton O. Vasconcellos, Carlos Teixeira e Savi A. Antunes; grão seis: Alberto C. Perdigão, Antonio L. Cunha, Walfrido Q. Santos, Flavio F. Ferreira, Fernando F. de Azevedo, Affonso F. Monteiro Filho e Gustavo L. M. Pontes. Foram ainda approvados com distincção, grão dez: Alberto P. de Azevedo e plenamente, grão sete: Cyro G. Fernandes; simplesmente, grão cinco: Luiz Santos Reis, Armando N. Lima, Antonio B. Lima, Tiberio V. Alboim, Roberto S. Pontes, José A. de Lima, Dilermando M. Cruz Filho, Octavio de Sá Earp, Carlos V. B. Ferreira, Mario M. Povoá, Helio B. Brandão, João Carlos P. Mello Filho, Nelson G. Muniz, Alcides M. Neiva, Milton F. de Azevedo, Helio C. Pires, Raymundo Lins, Jonas O. Paredes, Jayme C. Miranda; grão quatro: Aylton C. Dias, João J. Oliveira, Carlos W. Fernandes, Dion A. Peralles, Mario O. Carnaval, Amarilio Condini, Alvaro P. Araujo, Aloysio F. Leal, Alfredo J. Fontes, Carlos M. Brito, Atoalha Lopes, Antonio L. B. Lúnes, Carlos C. Brasil, Paulo E. T. Car-

valho, Manoel P. Araujo, Abeylardo F. Bandeira, Eduardo G. F. Junior, José Z. V. Filho, Luiz B. S. Dias, Newton B. Sampaio, José O. M. Ribeiro, Antonio F. Rocha, Paulo M. Gonçalves, João M. C. Costa, Joaquim A. B. Castro, José Euzebio C. Sobrinho, Octavio O. Braga, Manoel M. Pires, Cleonthon C. Mello, Armando S. B. Serzedello Corrêa, Lelio de Gusmão, José S. Guimarães, Djalma A. Mattos, Ernani M. Franco, José Maria M. Costa, Olympio P. Silva, José P. Cintra, João K. Netto, Helio Leal, José I. Martins, Aristides Brasil Filho, Roberto R. Silva, Renato R. Silva, Ivan Vasconcellos, Antonio G. Leite, Albino Pontes Graca, José C. B. Nunes, Djalma V. Maciel, Orlando T. Taulois, Antonio S. A. Junior, Ary K. T. Avellar, Manoel V. C. Paz Filho, Newton Barra, Ruy Wagner, Ary O. Fagundes, Osmar N. Lisboa, Darcy P. Machado, Dunshee S. Castro, Leonidas Mello, Elio Braga, Antonio S. Vieira, Herbas Campos Cardozo, Gilberto F. Barata, Silviano H. Carvalho, Flavio Amilear R. Nascimento. Reprovados: 14. Faltaram: 5 alumnos.

A Estrada de Ferro Central do Brasil recolheu hontem (31) aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importância de 1.671:735\$050 e, na mesma data, recebeu da mesma Thesouraria o supprimento de 1.671:546\$000, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo.

O Tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1:

Districto Federal e Niteroy—Tempo—ainda instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura—manter-se-ha elevada com mormaço.

Ventos—normaes, predominando os do quadrante Norie.

Estado do Rio—Tempo—ainda instavel com chuvas e trovoadas, salvo á leste que continuará bom, sujeito, porém, a trovoadas locais.

Temperatura—manter-se-ha elevada com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira—Ainda perturbado com chuvas e trovoadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 31) — De accordo com o previsto, o tempo foi instavel: ameaçador á tarde e parte da noite e bom pela manhã. Trovejou ao N. e NW das 17 h. 05 m. á 18 h. 15 m. Ligeiros chuveiros foram observados no centro da cidade, entre 17 h. 15 m. e 17 h. 25 m., cahindo entretanto, fortes aguaceiros em outros pontos da cidade e arredores. A temperatura continuou bastante elevada; a maxima se verificou ás 12 h. 05 m. com 33° e a minima ás 6 h. 15 m. com 24°. Os ventos sopraram do quadrante Norte, com fraca intensidade até ás 12 h. 10 m. quando cahiu a briza.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 31) — Zona Norte — Tempo bom. Chueu hontem, em Guarimiranga e chuveisou em Piahy e Alagôas, tendo trovejado nestes dois últimos Estados e em S. Luiz do Maranhão. Zona Centro — Tempo em geral, bom, tendo hontem, chuveido e trovejado no Rio de Janeiro e partes de Minas Geraes e Goyaz. Zona Sul—No Paraná o tempo está instavel; nos demais Estados desta zona o tempo está bom. Chueu e trovejou hontem, em toda a região, tendo chuveido t. , em partes do Paraná e S. Paulo. Em Iguape e Paranaguá trovejou esta manhã. A temperatura está em geral, estavel.

Estações de aguas — O tempo em Passa Quatro e Araxá está bom; em Caxambú está instavel, tendo ho. tem chuido e trovejado nestas cidades. A temperatura continuou estavel, sendo registradas as seguintes maximas: 28°0 em Passa Quatro e 25°0 em Caxambú e Araxá. Não recebemos despacho meteorologico de Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 38°0 em Itapeiruna e 37°0 em Santos e S. Fidelis.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31 — 35m/m0 em Ponta Grossa e 18m/m3 em Santa Victoria.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas em Natal, Sergipe, Santos e parics da Bahia, nos demais pontos da costa o mar está tranquillo e chão.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias Cactité, ha mais de 30 dias Joazeiro.

Dados aerologicos — Briza até 240 m. com a velocidade de 7 m., seguindo-se corrente de WNW com a velocidade maxima de 4m.8 até 1.700 m. e de NW com a velocidade maxima de 9 m. até tres kilometros. Desta altitude até 4.300 m. corrente de NW e finalmente de NNW com a velocidade maxima de 8 m. O balão desapareceu por interposição de A — cumulos a 9.300 m. de distancia horizontal.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Ortega*, para Montevideo e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Iris*, para Victoria, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Vaidinia*, para Santos e Buenos Aires, recebe do impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Ceará*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valcs postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 117ª loteria do plano 360, 13ª extracção do anno de 1922, realizada em 31 de janeiro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra / e art. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

95.469.....	100\$000
105.243.....	100\$000
118.147.....	500\$000
92.607.....	100\$000
18.582.....	1.500\$000
19.610.....	100\$000
43.432.....	100\$000
31.339.....	100\$000
61.004.....	2.000\$000
61.557.....	100\$000
54.203.....	100\$000
8.725.....	200\$000
43.174.....	200\$000
6.539.....	100\$000
29.131.....	100\$000
10.456.....	200\$000
30.798.....	100\$000
39.117.....	200\$000
77.289.....	100\$000
6.306.....	500\$000
33.506.....	1.000\$000
60.5 6.....	100\$000
101.317.....	100\$000
11.174.....	20.000\$000
21.739.....	500\$000
24.367.....	200\$000
114.715.....	100\$000
49.869.....	100\$000
19.530.....	100\$000
21.136.....	200\$000
29.380.....	200\$000
107.576.....	200\$000
61.460.....	500\$000
23.212.....	100\$000
11.164.....	100\$000
23.407.....	100\$000
16.496.....	200\$000
46.470.....	100\$000
101.111.....	100\$000
26.586.....	100\$000
22.412.....	100\$000
61.612.....	100\$000
80.083.....	200\$000
4.398.....	100\$000
100.826.....	100\$000
24.675.....	100\$000
73.627.....	200\$000
116.542.....	100\$000
31.829.....	100\$000
74.064.....	200\$000
39.734.....	100\$000
8.231.....	100\$000
17.321.....	100\$000
12.222.....	200\$000
52.220.....	100\$000
102.954.....	200\$000
15.288.....	100\$000
22.598.....	100\$000
61.445.....	100\$000
25.740.....	100\$000
25.135.....	100\$000
52.028.....	1.000\$000

Aproximações

11.173 e 11.175.....	300\$000
61.003 e 61.005.....	200\$000
18.581 e 18.583.....	100\$000

Dezenas

11.171 a 11.180.....	40\$000
61.001 a 61.010.....	30\$000
18.581 a 18.590.....	20\$000

Centenas

11.101 a 11.200.....	10\$000
61.001 a 61.100.....	6\$000
18.501 a 18.600.....	5\$000
Todos os numeros terminados em 4 teem 1\$000.	

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	7 7/16	7 3/8
Sobre Paris.....	\$661	\$655
Sobre Hamburgo.....	—	\$642
Sobre Italia.....	—	\$358
Sobre Portugal.....	—	\$631
Sobre Nova York.....	—	7\$883
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	2\$915
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	6\$650
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	6\$130
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$204
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$552
Sobre Belgica (francos).....	—	\$627
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$923
Sobre Japão (yen).....	—	3\$780
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$070
Sobre Austria.....	—	\$003

Moedas

Francos (papel).....	\$650
Liras (papel).....	\$360
Pesetas (papel).....	1\$200
Escudos (papel).....	\$700
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	820\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	797\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	766\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1920).....	771\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	398\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1909, port.....	128\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	170\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	162\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	159\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	173\$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, nom.....	956\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, nom.....	952\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1.000\$, 5 %, nom.....	795\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco Portuguez do Brasil, nom.	170\$000
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.....	49\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	431\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — A. S. monsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 31 de janeiro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	18900	1 18900	1 18900	1 sacca
Março.....	19100	1 19100	1 19100	1.000 saccas
Abril.....	19150	1 19150	1 19150	1.000 saccas
Maio.....	19150	1 19150	1 19150	1.000 saccas
Junho.....	19150	1 19150	1 19150	1.000 saccas
Vendas.....	1.000	2	3	3.000

Mercado: paralyzado.
Disponível base type 7, 19400.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.592 saccas.
Vendas, total, 6.482 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da Companhia Industrial Sul do Brasil, em numero de 25.000, de n. 1 a 25.000\$ do valor nominal de 200\$, cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 5.000.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos logaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 16 de janeiro de 1922

Presidente, Couto; Director, Dr. Isidoro Campos.

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui o suplente Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expedient

O deputado Dr. Porto communicou haver com a commissão nomeada para o embargo do Sr. ministro da Agricultura, que muito agradeceu essa attenção por parte da junta.

Requerimentos

De Sebastião Candiota, pedindo nomeação de leiloeiro. — Em face dos documentos passe-se carta, ficando o supplicante com a inteira responsabilidade da falta grave de haver effectuado leilões sem estar nomeado.

De M. Francine Martel, reclamando contra o leiloeiro Archimedes Gomes. — Intime-se o leiloeiro a fazer no prazo de 48 horas, no Thesouro, o deposito dos saldos confessados, juntando prova de haver feito esse deposito, sob as penas da lei.

De Bernardino Bastos Dias, para ser admitto a matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Alvaro da Silva Maia, para nomeação de avaliador de joias — Passe-se titulo.

De Joseph Schlitz Brewing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Schlitz», com um globo que distingue cervejas de sua fabricação. — Deferido.

De Carlos Benjamin da Silva Araujo, para o registro de duas marcas: «Ne-phroteina» e «Theonephrina», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Silva Araujo & Comp., para o registro da marca «Phonergina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De J. Brandão de Oliveira, para o registro da marca «Eden», com a figura de uma mulher que distingue sabão, sabonetes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Do Dr. Francisco Gomes Valle Miranda, para o registro da marca «Sanarina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Standard Varnish Works, Estados Unidos da America, para o registro das marcas: uma figura de phantasia, «Elastic», e a representação de uma bandeira que distingue vernizes, tinta, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Do Vial & Martins, para o registro da marca «Sarnolina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Cardoso & Veiga, para o registro da marca «Altesse», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De A Machine Cottons Ltd., para o registro de tres marcas: «Perfection», «Rich Machine Silk» e «Cordonet para Crochet», que distinguem meadas bobinas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Buderussche Eisenwerke, Alemanha, para o registro da marca «Buderus», que distingue fogões, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De The Red Star Milling Co., Estados Unidos da America, para o registro das marcas: «Red Star», «Kansana», que distinguem farinha de trigo de sua fabricação. — Deferido.

De The United States Playing Cards Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «N. 39, Trophy Whist Playing Cards», que distingue cartas do jogar de sua fabricação. — Deferido.

De Arijon, Bauza & Comp., para o registro da marca «El Exterminador», que distingue productos chimicos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De J. D. Riedel A. G., Alemanha, para o registro da marca «Neo-Bornival», que distingue productos chimicos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Underwood Typewriter Co., Estados Unidos da America, para o registro

da marca «UT», «Underwood», que distingue machinas de escrever de sua fabricação. — Deferido.

De Shinola Company, para o registro de duas Marcas: «Shinola», que distingue pomadas para lustrar calçados e a mesma marca que distingue escovas para lustrar calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Agostinho Pedroso, para o registro da marca «Luccina», com a figura de uma mulher, que distingue um preparado de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer.

De Azevedo & Comp., Estado do Pernambuco, para o deposito da marca «Dante», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia Anglo Brasileira do Jula, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Integridade», com desenhos que distinguem tecidos de sua fabricação. — Deferido.

De Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, para o archivamento de annotação de transferencia de suas marcas. — Deferido.

De H. Unger, Plymouth Cordage Co., J. Stone & Co., Ltd., Genfil, Miranda & Comp., J. Rabello, Torquato Pereira, Corrêa Leite & Comp., Bernardo Abreu, Moreira Mesquita, Dr. Raul Ferreira Leite, Vasco Ortigão & Comp., Max Krause (2), José Pereira, para os depositos de suas marcas registradas, respectivamente, sob os ns. 8.131 e 8.132, 8.239, 8.238, 17.316, 17.350, Torquato Moreira, 17.251, 17.241, 17.245, 17.246, 17.362, 17.376 e 17.377, 17.178. — Deferidos.

De A. I. Teixeira & Comp., para o archivamento de tarifas e regulamento interno. — Junte certidão de contracto social, de conformidade com o disposto no art. 1º, letra c, do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.

De A Companhia Carioca de Armazens Geraes, para o archivamento de belançetes. — Archive-se.

De A. G. Silva & Comp., Machado & Irmão, José Constante & Comp., Ribeiro Xavier, Lessa & Comp., Costa & Costa, Filho da Cunha & Comp., B. Souza & Comp., Raja Gabaglia & Mello Franco, Silva Fernandes & Comp., João de Araujo & Filho, Godinho & Coelho, F. Andrade, Veiga & Comp., João Jacob & Irmão, Adib Jousset & Irmão, Ali Gabra & Comp., Pinheiro Queiroza & Comp., para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Geo Bryers & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Cancellada o registro da firma, deferido.

De Rosas & Castro, para o archivamento de seu contracto. — Declarem a nacionalidade.

De Casimiro, Pinto & Comp., José Maria Teixeira & Comp., Jorge Arbex & Comp., Bhering & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De M. Carvalho Machado & Comp., para o archivamento de alteração de seu contracto. — Registrando o novo socio a firma, deferido.

De Carvalho Ribeiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Modifique a firma e cancele o registro da firma substituida, deferido.

De A. Cunha & Irmão, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Aurelio da Fonseca & Comp., Fernandes Braga & Comp., José Braga & Comp., B. Souza & Comp., Domingues Irmão & Comp., Oliveira & Neves, J. N. da Silveira & Araujo, J. N. da Silveira & Araujo, Adolpho Monteiro & Comp., Araujo & Barros, para os archivos de seus distractos. — Deferidos.

De Oscar Taves & Comp., para a prorrogação de seu contracto. — Deferido.

De A. M. Lage, Abdon & Comp., C. Cunha, Chieri Farjalla, Elias Braz & Filhos, Fernando Walfredo Talco, Graças Machado, João Augusto de Souza Braga, J. Ramos & Comp., Lauriana Pinto Ribas, M. N. de Sá, M. M. Ferreira & Comp., Mattos & Tostes, Otto & Maranhão, Ramos Sobrinho & Comp., Said Matheus & Comp., Villas, Abreu & Ribeiro, Vicente dos Santos Caneco & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Name Assad Zahir, para o registro de sua firma. — Faça reconhecer a firma da qual usa.

De Augusto Prestes & Comp., Ltda., para a transferencia da quota social. — Deferido.

De O Trapiche Hollandes, para anotação de carta de fidel depositario. — Anote-se e expeça-se o edital.

De Arthur Alvim, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Francisco Bernardino Ribeiro, para o registro do cedencia de interesse.

De Mendel & Comp., para o cancelamento de procuração. — Cancele-se e anote-se no livro competente.

Da Sociedade de Auxílios Funerarios dos Empregados da Linha, 5ª divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, para a rubrica de livros. — Sim, pelo precedente.

Nos autos de agravo em que é agravante o Dr. Raul Ferreira Leite e agravados Affonso & Filho, a junta mandou que fossem os autos remetidos à 2ª Camara da Corte de Appellação, visto haver sido mantido o despacho agravado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da junta em sessão de 16 de janeiro de 1922

Contractos:

De Raja Gabaglia & Mello Franco, firma composta dos socios solidarios Edward Raja Gabaglia e Ademar de Mello Franco, para o commercio de construções, á rua Gonçalves n. 806, com o capital de 200:000\$000;

De Silva Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Fernandes e Ignacio de Magalhães, á rua Coronel Pedro Alves n. 184, com o capital de 15:000\$000;

De Godinho & Coelho, firma composta dos socios solidarios José Augusto Godinho e Antonio Godinho Coelho, para o commercio de padaria, á rua S. Christovão n. 212, com o capital de 40:000\$000;

De Machado & Irmão, firma composta dos socios solidarios Serafim Machado e Adriano Machado, para o commercio de terragens, á rua Theophilo Ottoni n. 178, com o capital de 5:000\$000.

De Ribeiro, Xavier, Lessa & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Xavier da Silva Lessa, Fernandes Gomes Ribeiro Xavier, Eduardo Luiz Gomes e do commandatario Sizenando

Fernandes de Souza, para o commercio de sal, á rua S. Bento n. 18, com o capital de 400:000\$000;

De Costa & Costa, firma composta dos socios solidarios Henrique da Costa e Silvio da Costa, para o commercio de lotequim, á rua Maurity n. 90, com capital de 4:000\$000;

De Jacob & Irmão, firma composta dos socios solidarios João Jacob e Derg Jacob, para o commercio de rua da Alfandega n. 373, com o capital de 40:000\$000;

De Araujo & Filho, firma composta dos socios solidarios João de Araujo Filho, para o de caixões, á rua Archias n. 222, com o capital de rs. 40:000;

De abra & Comp., firma composta dos socios solidarios Ali Gabra, Ali li Salim, para o commercio de tecas, á rua Buenos Aires n. 100, com o capital de 20:000\$000;

De Youssef & Irmão, firma composta dos socios solidarios Adib Youssef e Kamal Youssef, para o commercio de armarinho, á Praça da Republica n. 94, com o capital de 50:000\$000;

De Fialho da Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Ataliba Fialho Cunha, Ernesto Faro e do socio da industria Octacilio Faro Marques Henrique, para o commercio de pharmacia, á avenida Suburbana n. 3054, com o capital de 5:000\$000;

De F. Andrade, Veiga & Comp., firma composta dos socios solidarios Fortunato de Andrade, Luiz da Silva Veiga e Octavio França Soares, para o commercio de machinas, á rua dos Ourives n. 105, com o capital de 300:000\$000;

De Pinheiro Queiroza & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Gonçalves Pinheiro, Antonio Augusto Queiroza e João Pereira dos Reis, para o commercio de carvão vegetal, á rua General Pedra n. 143, com o capital de 10:000\$000;

De Geo Bryers & Comp., firma composta dos socios solidarios Georges Bryers, Henry William John Mon e do commandatario Hugo Charles Braun, para o commercio de commissões, á rua São Pedro n. 28, com o capital de rs. 50:000\$000;

De B. Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Baptista de Souza e John Hooper Rogers, para o commercio de papel, á rua da Misericórdia n. 50, com o capital de 100:000\$000;

De A. G. da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes da Silva, Olintho Brandão de Magalhães e Sylvio Alexandre de Moraes, sendo este de industria, para o commercio de pharmacia á rua Marquez de Abrantes n. 267, com o capital de rs. 35:000\$000.

Alterações:

De Jorge Arbex & Comp., pela retirada do socio Jorge Arbex, sendo o capital modificado para 140:000\$, além de outras modificações;

De José Maria Teixeira & Comp., pela prorrogação de seu contracto;

De Iglesias, Cunha & Comp., pela retirada do socio Benigno Igreja Malvar, ficando a firma modificada para A. Cunha & Irmão;

De M. Carvalho Machado & Comp., pela admissão do socio Theophilo Almeida da Encarnação, além de outras modificações;

De Bhering & Comp., pela admissão do socio Darke Bhering de Oliveira Mat-

tos Junior, sendo o capital augmentado para 2.025:000\$000;

De Casimiro, Pinto & Comp., modificando as clausulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, de seu contracto.

Distractos:

De José Braga & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Clariano Candido Camara da Silveira, recebendo a quantia de 7:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Braga, no valor de 21:825\$000;

De J. N. da Silveira & Araujo, pela retirada do socio Joaquim Narciso da Silveira, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio João Fernandes de Araujo, no valor de 7:686\$659;

De Dominguez, Irmão & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Francisco Dominguez y Barcia e Domingos Dominguez Barcia, recebendo a quantia de 30:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Graciano Dominguez Costal, Aurelio Dominguez Gostal e Silverio Fernandez Rivera, no valor de 20:000\$000;

De Oliveira & Neves, que se dissolve pela retirada do socio José Moreira Neves, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Jeronymo de Souza Oliveira, no valor de 10:000\$000;

De Fernandes Braga & Comp., que se dissolve parcialmente por morte do socio José Luiz Fernandes Braga, recebendo seus herdeiros a quantia de réis 623:363\$760, continuando a sociedade com os demais socios;

De Aurelio da Fonseca & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Alberto Teixeira Soares, recebendo a quantia de 20:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Aurelio da Fonseca;

De Adolpho Monteiro & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Joaquim Lopes Pereira, recebendo a quantia de 2:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Adolpho Lopes Pereira Monteiro, no valor de 2:000\$000;

De B. Souza & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Baptista de Souza, recebendo a quantia de 20:950\$707, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio John Hooper Rogers, no valor de 20:950\$707;

De Araujo & Barros, que se dissolve pela retirada do socio Antonio de Barros.

Prorrogação de contracto:

De Oscar Taves & Comp., prorogando o seu contracto;

De Augusto Prestes & Comp., Ltda., cedendo os socios Henrique Bragança e Pedro de Carvalho Magalhães as suas quotas aos Srs. A. Thun, pela quantia de 30:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de janeiro de 1922. — G. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 30 de janeiro de 1922.....	7.446:206\$976
Renda arrecadada em 31 de janeiro de 1922.....	334:779\$266
	7.780:986\$242
Em igual periodo de 1921..	6.818:812\$155
Diferença para mais em 1922	962:174\$087

EXERCÍCIO DE 1922
Recebedoria do Distrito Federal
DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE JANEIRO DE 1922

Receita ordinária
I — RENDA DE TRIBUTOS
II — Imposto de consumo

Fumo.....	{ Taxa.....	775:072\$500	
	{ Por verba.....	405:572\$000	
	{ Registro.....	4:765\$000	1.185:403\$500
Bebidas.....	{ Taxa.....	1.331:962\$100	
	{ Registro.....	7:950\$000	1.339:912\$000
Phosphoros.....	{ Taxa.....	396:660\$000	
	{ Registro.....	2:165\$000	398:825\$000
Sal.....	{ Taxa.....	\$	
	{ Registro.....	335\$000	335\$000
Calçados.....	{ Taxa.....	111:044\$400	
	{ Registro.....	2:190\$000	113:234\$400
Perfumarias.....	{ Taxa.....	106:558\$325	
	{ Registro.....	2:300\$000	108:858\$925
Especialidades pharmaceuticas.....	{ Taxa.....	\$	
	{ Registro.....	\$	
Conservas.....	{ Taxa.....	50:923\$000	
	{ Registro.....	1:595\$000	52:518\$000
Vinagre.....	{ Taxa.....	10:229\$000	
	{ Registro.....	265\$000	10:494\$000
Velas.....	{ Taxa.....	10:820\$000	
	{ Registro.....	220\$000	11:040\$000
Bengalas.....	{ Taxa.....	382\$500	
	{ Registro.....	320\$000	702\$500
Tecidos.....	{ Taxa.....	416:563\$300	
	{ Registro.....	5:530\$000	422:093\$900
Artefactos de tecido.....	{ Taxa.....	67:153\$840	
	{ Registro.....	3:687\$000	70:850\$840
Papel para forrar casas.....	{ Taxa.....	2:926\$000	
	{ Registro.....	120\$000	3:046\$000
Cartas de jogar.....	{ Taxa.....	\$	
	{ Registro.....	240\$000	240\$000
Chapéus.....	{ Taxa.....	69:957\$050	
	{ Registro.....	2:812\$000	72:769\$050
Discos para gramophones.....	{ Taxa.....	1:060\$000	
	{ Registro.....	\$	1:060\$000
Louças e vidros.....	{ Taxa.....	4:776\$800	
	{ Registro.....	1:102\$000	5:878\$800
Ferragens.....	{ Taxa.....	8:555\$000	
	{ Registro.....	1 010\$000	9:565\$000
Café torrado ou moído.....	{ Taxa.....	41:937\$000	
	{ Registro.....	1:945\$000	43:882\$000
Manteiga.....	{ Taxa.....	3:379\$200	
	{ Registro.....	1:950\$000	5:329\$200
Assucar refinado.....	{ Taxa.....	\$	
	{ Registro.....	5\$000	5\$000
Obras de ourives (joalheria).....	{ Taxa.....	\$	
	{ Registro.....	20\$000	20\$000
Obras para adorno.....	{ Taxa.....	1:845\$800	
	{ Registro.....	195\$000	2:040\$800
Móveis.....	{ Taxa.....	16:423\$850	
	{ Registro.....	1:175\$000	17:598\$850
Armas de fogo.....	{ Taxa.....	4:730\$000	
	{ Registro.....	170\$000	4:900\$000
Materiaes de electricidade.....	{ Taxa.....	5:240\$000	
	{ Registro.....	40\$000	5:280\$000
Commissões e consignações.....	{ Registro.....		2:100\$000

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

Sello do papel.....	{ Por verba.....	153:462\$290	
	{ Sobre bilhetes de loterias.....	67:500\$000	
	{ Adhesivo.....	1.828:066\$900	
	{ Papel sellado.....	4:883\$000	3.053:913\$830
Transporte.....	{ Por terra.....		
	{ Por mar.....		
Taxa de viação.....	{ Ferro-viaria.....		
	{ Fluvial.....		
	{ Cabotagem.....		142\$000

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Imposto de 5 e 6 % sobre dividendos e outros productos de companhias, etc.....	529:662\$056	
Dito de 5 / sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas..	13:778\$799	
Dito de 2 / sobre premios de sorteios e seguros maritimos e 5 / sobre pensões e peculios.....	—	
Dito de 10 / sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, per clubs de mercadorias, premios em sorteios, etc.....	24:229\$820	
Dito de 3, 4, 5 e 7 / sobre lucro liquido de industria fabril.....	377\$800	
Dito de 3, 4, 5 e 7 / sobre lucro do Commercio, verificado em balanço.....	—	
Dito sobre as operações a termo.....	32:424\$000	
Dito de 2 / sobre as quantias em giro no jogo permitido em estancias balnearias..	209:086\$520	
Dito de 10 % sobre as rendas judicialmente autorizadas.....	4:456\$230	604:928\$705

DIVERSAS RENDAS

Premios de depositos publicos.....	6:801\$980	
Taxa judiciaria.....	21:022\$035	37:824\$015 6.374:828\$13

RENDAS PATRIMONIAES

Das proprias nacionaes

Renda das proprias nacionaes.....	1:100\$000	
Póros de terrenos de marinha.....	932\$500	
Audemios.....	65:091\$527	67:124\$127

II

Rendas Industriais

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			67:124\$127
---	--	--	-------------

RECEITA EXTRAORDINARIA

Indemnizações.....		390\$520	
Mortepio dos empregados publicos.....			
Imposto de industrias e profissões do Districto Federal.....		10:277\$000	
Taxa sobre consumo de agua.....	{ por penna.....		
	{ por hydrometro.....	72\$000	10.789\$520
Dota de saneamento da Capital Federal.....			

RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Productos da cobrança da dívida activa a saber:

Taxa de consumo d'agua.....	15:211\$048	
Imposto de industrias e profissões.....	5:428\$500	
Taxa de saneamento da Capital Federal.....	9:190\$400	
Indemnizações.....	—	
Juros da móra.....	5518	
Imposto de 5 % sobre juros de hypotheca.....	140\$046	29:971\$112
Imposto de consumo.....		

Custeo da Prophylaxia rural, etc.:

Sello sanitario.....	79:603\$500	
Registro.....	3:290\$000	82:893\$500

RECEITA EVENTUAL A SABER:

Juros de móra.....	21\$438	
Reforma de apolices.....	205\$500	
Multa da cobrança da dívida activa.....	5:106\$900	
Dota por infracção de leis e regulamentos.....	16:42\$904	21:758\$742 134:023\$454

DEPOSITOS

Deposito de diversas origens:			6.787:315\$276
Procuratorio da Fazenda.....	4:184\$000		
Multas pertencentes a empregados.....	8:464\$037		
Ditas caucionadas.....	7:404\$600		
Imposto de 3 / sobre lucros de commercio.....	1:802\$690	21:855\$327	
Renda do exercicio de 1921.....		971:815\$639	
			7.780:986\$242

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-directoria, 31 de Janeiro de 1922.—Visto, E. G. Santos, sub-director interino.— Justino, de Figueiredo, 1º escripturario.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.280

Wright Bindley & Gell Limited, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma chave de porca (spanner). Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir materiais em bruto e em parte trabalhados, usados na industria, cutelaria e ferramentas cortantes no todo ou em parte compostas de metal, machinismos de toda qualidade e parte de machinismos, excepto machinas para agricultura, horticultura e partes das mesmas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 22 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (655)

N. 17.511

Porfirio Martins, estabelecido á rua da Carioca n. 27, apresenta, para ser registrada, a marca supra, a qual consiste em um rotulo em forma de circulo com os dizeres «Registrada Jurity», e ao centro o desenho de uma jurity sobre um ramo. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir harmonicas, guitas, de bocca, instrumentos de metal do seu commercio, sendo considerada marca geral do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. — *Porfirio Martins*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e cinco minutos do dia 19 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.511 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (655)

N. 17.512

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma carteirainha aberta para cigarros, na qual se vê: na parte que representa a frente, encerrada por um traço, a palavra característica «Baccarat», palavra esta já registrada sob n. 15.921, acompanhada de uma outra. Na parte superior veem-se as palavras «Mistura Oriental» e na inferior o nome «Companhia Souza Cruz». Na parte que forma o fundo de carteira, se vê a marca da depositante, representando uma estrella, em um conjunto em forma de sello, já registrada nesta junta sob n. 3.643, acompanhada das palavras «Deposito — Rua Gonçalves Dias n. 26». Nos dous pequenos rectangulos que formam os lados superior e inferior da carteira se vê a palavra «Bac-

carat». Nos rectangulos que formam os lados lateraes da carteira acham-se diversos dizeres. Finalmente na parte que serve de fecho da carteirainha lê-se o nome «Companhia Souza Cruz». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarros e cigarros de palha, artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes, «narguileh», boquillas, phosphoros de cera, de madeira, de papelão e quaesquer substancia fibrosa ou não, carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, papel para cigarros, em cartolas ou bobinas com ou sem boquilha e bem assim cigarros, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.517 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (655)

N. 17.518

A. da Silva, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 412, apresenta, para ser registrada, a marca supra, a qual consiste na figura de um sol radiante, encimado por uma faixa curvelina, cujas pontas se desentolam e que contem o nome característico «Arma-zem Para Todos»; lateralmente á figura, os dizeres de duas garrafas, contendo os dizeres: «Vinho Para Todos», e abaixo do sol, as palavras «Para Todos», vendo-se tambem na parte inferior dizeres de duas latas de banha e manteiga, lendo-se acima das duas latas os dizeres: «Generos Melhores Por Preços Menores». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir banha, manteiga, xarque, toucinho, feijão, arroz, farinha de mandioca, batatas, milho, vinho, conservas de peixe e carne, vinagres e palitos do seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames do mesmo estabelecimento. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *A. da Silva*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.518, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (639)

N. 17.521

J. D. Santos, domiciliado á rua Liberdade n. 34, adopta, para distinguir preparados pharmaceuticos em geral, de sua fabricação, taes como: xarope, vinho, pilulas, elixir, pomada, depurativo, pocão, pastilhas, unguento, fortificante, tónico, comprimidos, capsulas, tintura e productos de perfumaria, taes como: agua de colonia, agua de quina,

extracto, pó de arroz, brillantina, oleo, pós, pasta e agua dentifricia, a marca acima, que consiste no nome característico «Rubiol» entre bordados de arabescos, segundo do nome do depositante e das palavras «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *J. D. Santos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.521, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (651)

N. 17.530

José Maria Albors & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Ubalino do Amaral n. 76, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta em forma de disco, na qual se veem ao centro um pequeno circulo e a palavra «Suave», disposta entre traços ou linhas horizontaes. Na parte superior entre os traços veem-se as palavras «Industria Nacional» e sobre estas o desenho de um sapato. Na parte inferior e entre os traços veem-se as palavras «Patente n.º...» e abaixo destas, os dizeres «E. U. do Brazil — Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir botas, botinas, chinellos, sapatillas e sapatos feitos com sola de borracha e solas com salto de borracha, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *José Maria Albors & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 25 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.530 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (656)

N. 17.533

M. Pires & Comp., estabelecidos á rua Dr. Campos Salles n. 105, nesta cidade, apresentam, para ser registrada, a marca acima collada, que se destina a distinguir uma bebida sem alcool de sua fabricação e commercio, consiste a referida marca em um rotulo quadriculado marginado com duas linhas singelas, tendo no centro um oval guarnecido de arabescos e no centro um galho com tres folhas de «Tamarindo» e na parte superior as palavras «Refrigerante de Tamarindo—muito agradável» e na parte inferior «fabricado ao natural, M. Pires & Comp., rua Dr. Campos Salles 105, teleph. villa, 1021 Rio de Janeiro; esta marca que em conjunto serve para assinalar o producto acima mencionado, e podendo variar em dimensões, typos, cores e disposições de cores. Sobre uma estampilha de 600 réis, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *M. Pires & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 25 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.533, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello

por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(653)

N. 17.534

M. Pires & Comp., estabelecidos á rua Dr. Campos Salles n. 105, nesta cidade, apresentam, para ser registrada, a marca acima, caracterizada pelas palavras «Refrigerante de Tamarindo entre aspas. Esta marca se destina a distinguir uma bebida sem alcool de sua fabricação e commercio, podendo variar de dimensões, typos, cores, e disposições de cores. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *M. Pires & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 26 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.534 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(653)

N. 17.535

Broad & Comp., estabelecidos á rua Theophilus Ottoni n. 37, 1º andar, apresentam para ser registrada a marca supra, a qual consiste na figur. de um Hercules ajoelhado sobre a palavra «Film», e superiormente nos braços a caracteristica «Terra». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir films cinematographicos do seu commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Broad & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 50 minutos do dia 28 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.535, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(639)

N. 17.536

H. Calborn, estaleiro eleito nesta cidade, á rua da Quitanda n. 137, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta redonda, guardada por uma faixa, na qual se leem as palavras «Prime Portland Cement» — «The East Asiatic Company Ltd.» — «Copenhaga». No centro da etiqueta vê-se a cabeça de buffalo (palavra esta já registrada pelo requerente nesta Junta sob n. 17.079). Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cimento Portland, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *H. Calborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.536 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(656)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 5.488

Certifico que a marca consistente na figura de um sacco, para ser usada em saccos para café, arroz, feijão ou em quaesquer outros saccos do fabrico da Companhia Anglo-Brasileira de Juta, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.488, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 26 de janeiro corrente. Sobre uma estampilha de 2\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de janeiro de 1922. *Luz Augusto Alves Feltosa*, 3º official. Visto. *J. C.* em 30 de janeiro de 1922. *Isidoro Campos*, director.

(647)

EDITAES E AVISOS**Juiz Federal da Segunda Vara**

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal do Districto Federal, etc.: (*)

Faz saber a quem interessar possa, que em data de hoje, lhe foram presentes officios de indicações de mesarios para as seguintes seções: 6 e 7ª, de S. José; 5ª de Santa Rita; 9 e 10ª, de Santo Antonio; 3ª, 8ª e 11ª de Sant'Anna; quarta de Gambôa; 6ª de S. Christovam; 3ª do Engenho Velho; 7ª e 8ª do Andaraí; 4ª 10 e 11ª de Inhaúma; 7ª do Engenho Novo e 4ª da Tijuca; ficando assignado o prazo de 8 dias para reclamações permittidas pela lei. Outrossim, deixou de tomar conhecimento das indicações para a 8ª seção de Santa Rita; 1ª e 4ª do Espirito Santo; 3ª, do Engenho Novo; 6ª, de Irajá e 3ª de Jacarégnua por não terem sido convocados eleitores dessas seções, cujas mesas em algumas já se acham organizadas e em outras deveriam ser perante os respectivos presidentes. Para constar mandou expedir o presente edital que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta Cidade, aos trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o escrevi. — *Octavio Kelly*.

(*) Reproduzido por sahir com incorrecções.

SETIMA SECCÃO ELEITORAL DO DISTRICTO MUNICIPAL DA LAGOA

O Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, presidente da mesa eleitoral da 7ª seção do Districto Municipal da Lagoa, faz saber que nomeou para servir de secretario da mesma mesa o bacharel José Americo Pinto da Silva. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

OITAVA SECCÃO ELEITORAL DE SANTA RITA**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Carlos Cupertino do Amaral, presidente da mesa eleitoral da 8ª Seção do Districto Municipal de Santa Rita etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que em audiencia hoje realisada, foram apre-

sentados dous officios contendo um, oito indicações para mesario com o nome de Eduardo Pacheco e, outro, com uma indicação para mesario, com o nome de Manoel Campanha, todas firmadas por eleitores desta seção, com as firmas devidamente reconhecidas; outrossim, faz saber que na mesma audiencia, ficou determinado, de accordo com a lei, o prazo de oito dias para serem recebidas quaesquer reclamações, as quaes deverão ser resolvidas em audiencia publica, que se realisará ás 14 horas do dia 7 de fevereiro do corrente anno, na sala de audiencias do Juizo da Setima Pretoria Criminal, á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, em 30 de janeiro de 1922. Eu, Miletto Alvares de Souza Coutinho, secretario que o escrevi. — *Carlos Cupertino do Amaral*, presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Directoria da Contabilidade****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a clausula nona do edital de 31 de dezembro findo, são convidados o comparecer a esta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, afin de assignarem os contractos de fornecimento de generos alimenticios durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes: Barbosa, Albuquerque & Comp. e Barcellos & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Confabilidade, em 31 de janeiro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia**EDITAL N. 17**

Concurrenca para a exploração do serviço de transporte de passageiros no recinto da exposição, em carrinhos japonezes e side-cars

Na conformidade do que resolveu a Commissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 21 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta concorrência publica para o serviço de transporte de passageiros em carrinhos japonezes e side-cars no recinto da exposição, mediante as condições seguintes:

1º, o contractante terá o direito exclusivo desse transporte durante o prazo do contracto;

2º, o serviço deverá ser inaugurado no dia da abertura da exposição e durará até que esta seja encerrada;

3º, o contractante deverá empregar vehiculos que offereçam ao publico as necessarias condições de segurança e conforto, assim como dispor de pessoal habilitado e devidamente uniformizado;

4º, o contractante submeterá opportunamente á aprovação da commissão modelo pormenorizado dos vehiculos que pretende

empregar, a tabella das passagens e as demais condições em que se obriga a executar esse serviço;

5^a, para garantia da respectiva execução o contractante depositará, no acto da assinatura do contracto, a quantia de 5.000\$ em apolices da divida publica federal;

6^a, serão deduzidas dessa caução as multas impostas no contracto por infracção das respectivas clausulas;

7^a, a interrupção total ou parcial do serviço sem motivo justificado, a juizo da commissão, deixará o contractante sujeito a multa de 200\$ por dia em que deixar de funcionar o serviço ou parte d'elle até o maximo de cinco dias, prazo que excedido sem motivo de força maior importará na caducidade do contracto;

8^a, das propostas deverão constar os titulos que assegurem a idoneidade moral e financeira dos concurrentes e bem assim as vantagens que estes offereçam;

9^a, as propostas serão recebidas neste escriptorio official até o dia 10 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, procedendo-se, em seguida, á abertura e leitura em voz alta das mesmas na presença dos interessados;

10^a, os senhores concurrentes provarão ter depositado a quantia de 1.000\$ na thesauraria da Commisão Executiva, revertendo em favor desta o deposito daquelle cuja proposta for aceita, desde que não assigne o contracto dentro do prazo de dois dias a contar do da publicação do respectivo convite no *Diário Official*.

Escripção Official da Commisão Executiva do Centenario. (Bibliotheca Nacional)

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica (Almoxarifado Geral)

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE 2.500 KILOS DE METAL — SYRACUSE — PARA MACHINAS MONOTYPE

De ordem do Sr. Dr. director deste Departamento Nacional de Saude Publica, achase aberta uma concorrência, por espaço de seis dias, a começar desta data, para aquisição de 2.500 kilos de metal para as machinas Monotype das officinas typographicas deste Departamento Geral de Saude Publica, sob a base de 28500 o kilo.

Este material deverá ter a seguinte composição:

Químico	80 %
Antimonio	11 %
Estanho	9 %
Bismuthio	9 %

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas até ás 15 horas do proximo dia 6 de fevereiro, neste almoxarifado geral, em carta fechada, devidamente sellada, em uma só via, datada e assignada pelos concurrentes e representantes legais.

Almoxarifado geral, 31 de janeiro de 1922. — Orlando Gomes Calazá, almoxarifado geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão

sujeitos a vistorias sanitarias no dia 6 de fevereiro proximo, ás 14, 14/10 minutos, 14/20 minutos, e 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 73, 75 e 117 da rua do Lavradio e 15 e 17 da rua Visconde do Rio Branco, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de janeiro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos das aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que osapparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados á rede geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cabem nos telhados, como as provenientes de areas, patios e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sarjetas, em regos com deposito de arcia, os quaes serão ligados á sarjeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspectoria a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permitirá a esta inspectoria attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 1. de janeiro de 1922. — Octaviano Felix de Carvalho, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio numero 183 da rua General Pedra, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á sede da 2ª delegacia de saude, na rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 9.541, expedido para o referido predio, e findo o qual prazo, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de janeiro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 64, da rua Baldraco a, no prazo de cinco dias, contados desta data, compa-

recer a rua Dr. Dias da Cruz n. 201, Meyer sede da 5ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 11.763, que acompanha o auto de multa por infracção do art. 771, expedido para o predio citado, e findo o qual prazo, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de janeiro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Colonia Correccional dos Dois Rios

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANNO DE 1922

Pelo facto de terem sido annulladas a primeira e a segunda concorrência, visto apresentar-se de cada vez um licitante, faço sciencia aos Srs. interessados que, de ordem do doutor director desta colonia, serão recebidas nesta secretaria até o dia cinco (5) de fevereiro proximo, propostas para fornecimento de carne verde de vacca, durante o anno de 1922, de accôrdo com o edital abaixo publicado. As propostas devem ser feitas em tres vias, sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo a contractar-se. Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até o dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil reis (300\$), em moeda corrente, perdendo direito a ella, em favor do cofre da colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto. Os Srs. interessados deverão juntar ás propostas documentos que comprovem achar-se em dia com todos os impostos.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de reis (1.000\$), que poderá ser representada por uma apolice da Divida Publica Federal, acompanhada de aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a Lei do Sello em vigor, o qual será cobrado no respectivo contracto.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no Almoxarifado da Colonia a custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accôrdo com o parecer do medico, for conveniente.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almoxarifado da Colonia até ás oito horas da manhã, diariamente, vindo em lancha de preferencia, ou de canoa, e sendo recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta — A carne deve ser posta no Almoxarifado da Colonia, sob o preço maximo de mil e quinhentos reis (1\$500) o kilogramma, e na quantidade de noventa mil kilos (90.000) durante o anno, attendendo o dispositivo do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta — Os pedidos para fornecimento deverão ser feitos pelo almoxarifado, visados pelo escripturario e rubricados pelo director.

Oitava — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidência.

Oitava — No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa à custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importância do pedido.

Nona — As multas impostas ao contractante pela Directoria da Colonia, sem recurso para o Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Decima — O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, comunicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula setima, perdendo o contractante a importância da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional de Dous Rios, 20 de janeiro de 1922. — *Mário B. Silva*, escripturario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Sallesopolis, no Estado de S. Paulo, Domingos Alves das Chagas, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem do seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 94579 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente referente ao periodo de 23 de abril de 1912 a 22 de fevereiro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Tambahu, no Estado de S. Paulo, Fernando José Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 219\$800 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente relativo ao periodo de 1. de maio a 31 de maio de 1895, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal por accordo de 19 do corrente, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-porteiro interino do Museu Nacional João Pinto dos Reis para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 9\$300 e mais os juros que fo-

rem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas relativo ao adiantamento de 1:000\$ feito ao referido ex-porteiro em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 2.119, de 26 de julho de 1915, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal por accordo de 10 do corrente, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-instructor agricola contratado Antonio Vasconcellos e Souza para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:000\$ e mais os juros que forem devidos, importância do adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 4.934, de 27 de novembro de 1912, e não justificada a respectiva applicação, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por accordo de 3 do corrente, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, coronel Antonio Cezario de Figueiredo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, exhibir, nesta directoria, documento que prove as allegações contidas na sua petição de 19 de agosto de 1919 e relativas ao alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao exercicio de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Corrego Fundo, no Estado de S. Paulo, Antenor Ribeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 290\$560 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de julho de 1903 a 31 de maio de 1910, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 10

Pelo presente, fica intimada a firma Oscar Machado Mendes, no Boulevard S. Christovão n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, do despacho do Sr. director desta repartição proferido no auto n. 165, de 17 de junho de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 2:500\$, por infração da regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 31 de janeiro de 1922. — O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarragados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Avaré* atracado em 14 de janeiro de 1922.

Armazem n. 4 — A — Callão: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

IBC — TC: 1 dita sem numero, idem.

ML&C: 4 barricas com diversos numeros repregada.

Rainho: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 9 ditas, repregadas.

V — V — V — V: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 65, repregada e avariada.

Vapor japonês *Seitie Maru*, atracado em janeiro de 1922.

Arma e n. 8 — Sem marca: 65 amarrados de vime sem numeros, desmanchados e avariados.

Vapor italiano *Francesca* atracado em janeiro de 1922.

Armazem n. 8 — RGT: 25 saccos sem numeros, rotos e com falta.

Vapor nacional *Poconé*, atracado em 13 de janeiro de 1922.

Armazem n. 8 — Buffalo: 17 barricas sem numero, quebradas e com falta.

Vapor *Heghland Gleu* atracado em 20 de janeiro de 1922.

Armazem n. 15 — Baptista: 6 caixas com diversos numeros, avariadas.

Barcellos: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 8 latas, vazando.

Idem: 1 dita n. 394, vazia.

Ferreira & C: 10 caixas avariadas.

Armazem n. 15 — I R: 5 latas vazando.

Martins Liberato: 2 caixas ns. 166 e 175, avariadas.

3307—SEC: 7 latas vazando.

Vapor americano *Kermi*, atracado em 15 de janeiro de 1922.

Armazem n. 17—AEG: 1 caixa n. 263.235, avariada.

HSC: 3 fardo, numeros diversos, rotos.

M: 3 caixas sem numero, avariadas.

SG: 2 ditas n. 10.201, 2, repregadas e avariadas.

TB: 1 dita n. 3, idem, idem.

Vapor italiano *Indiana*, atracado em 18 de janeiro de 1922.

Armazem interno n. 18 — ALI: 1 caixa n. 341, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 340, idem, idem.

CFIC—VC: 2 ditas ns. 9.035/6, idem, idem.

M: 1 fardo n. 2.582, roto.

Vapor norueguês *Estrella*, atracado em janeiro de 1922.

Armazem externo A — BA: 1 caixa repregada e avariada.

CICB: 2 ditas idem idem.

FI: 4 ditas idem idem.

PC: 1 dita idem idem.

SB: 1 dita idem idem.

CNC: 3 ditas idem idem.

Vapor italiano *Ansaldo S. Giorgio*:

Armazem externo A — MIC: 1 caixa repregada e avariada.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo C — CSB: 4 fardos rotos.

Lote 50: 6 fardos idem

Lote 56: 3 ditos idem.

Lote 54: 1 dito idem.

Lote 57: 1 dito idem.

Vapor italiano *Inaiana*, atracado em Janeiro de 1922:

Armazem externo C—EG: 25 garrações sem numero, vazando e um quebrado.

Vapor nacional *Poconé*, atracado em Janeiro de 1922:

Armazem externo C—ACC: 6 quintos sem numero, vazando.

Idem: 5 decimos, idem.

Idem: 1 dito sem numero, vazio.

CRC: 7 quintos, idem.

CMC: 5 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

Douro Clate: 1 dito sem numero, vazando.

PMC: 3 ditos idem.

Idem: 2 decimos, idem.

CRC: 4 caixas sem numeros repregadas. Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de peculios mutuos «Perseverança Internacional», com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto 9.937 de 18 de dezembro de 1912 requerido o levantamento da caução de cinquenta contos de réis (50:000\$) feita no Thesouro Nacional em garantia de suas operações por ter sido cassada pelo decreto numero 15.067 de 24 de outubro de 1921 a sua autorisação para funcionar de ordem do Sr. Inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital, á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital. Inspectoria de Seguros, 31 de Janeiro de 1922.—*Sergio Barreto*, secretario. (664)

Inspectoria de Seguros

Tendo a Aktieselskabet Norske Lloyd, com sede em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.793, de 8 de outubro de 1919, a funcionar no Brasil em seguros marítimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito do 200:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 15.025, de 25 de setembro de 1921, a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas, nesta Capital, á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 25 de novembro de 1921.—*Sergio Barreto*, secretario. (6.554)

Imprensa Nacional

FORNECIMENTO DE CARVÃO

Tendo esta repartição necessidade de abastecer-se de combustível para suas machinas, avaliando o seu consumo em 52 toneladas de carvão, annuaes, das quaes duas para as forjas, precisa conhecer os preços por unidade de cada uma das quantidades: Nacional,

Cardiff,

New Castle, accetando, em o prazo de 10 dias as propostas que os interessados queiram apresentar, em carta fechada, até ás 12 horas do dia 7 de fevereiro proximo.

Secção Central, 27 de Janeiro de 1922.—*O chefe, J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Southino, ficasse marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de Janeiro de 1922.—*O chefe, J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento ao art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento dos artigos do grupo sete (7) — Calçados.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1922.—*Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Ferreira, Souto & Comp., industriacs, estabelecidos com fabrica do calçado á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, na Capital Federal, propõem fornecer ao Deposito Naval, durante o anno de 1922, subordinando-se a todas as clausulas do edital de 30 de dezembro, publicado no *Diario Official*, 34.200 pares de borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para praças do Batalhão Naval, marinheiros, grumetes e aprendizes, cada par 13\$980 (treze mil novecentos e oitenta réis).

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1922.—*Ferreira, Souto & Comp.*

Rios & Comp., proprietarios da fabrica de calçado «Condor», estabelecidos nesta praça á rua General Pedra numero 139, propõem-se a fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, 34.200 (trinta e quatro mil e duzentos) pares de borzeguins, ao preço de 14\$840 (quatorze mil oitocentos e quarenta réis) cada par, sujeitando-se a todas as exigencias exaradas no edital publicado em 30 de dezembro de 1921.

Rio, 28 de Janeiro de 1922.—*Rios & Comp.*

E. Barros & Comp., firma commercial brasileira, estabelecida nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 132 o 132 A, com fabrica de calçados denominada «Zenith», fornecedores do Exercito Nacional no anno findo, vem propôr fornecer ao Deposito Naval 34.200 (trinta e quatro mil e duzentos) pares de borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para praças do Batalhão Naval, marinheiros, grumetes e aprendizes, ao preço de 13\$500 (treze mil e quinhentos réis) cada par, declarando sujeitar-se a todas as clausulas contidas no edital publicado no *Diario Official* de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1922.—*Por procuração de E. Barros & Comp., Carino de Souza*.

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçados á rua Camerino n. 98, nesta Capital, propõem-se a fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, 34.200 pares de borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para praças do Batalhão Naval, marinheiros, grumetes e aprendizes, pelo preço de dezesseito mil novecentos e sessenta réis (17\$960) cada par, sujeitando-se a todas as condições do edital de 30 de dezembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1922.—*Ayres Andrade & Comp.*

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 93 da lei n. 4.242, de Fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Preço de unidade

Sapolios marca «Polo», 20.000 paus, cada pau..... \$245

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1922.—*Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, é chamado a comparecer nesta inspector, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor, o machinista auxiliar de 2ª classe, sargento ajudante, Antonio Assenso, que tendo terminada a licença em que se achava no dia 20 do corrente, deixou de se apresentar para o serviço.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1922.—*João Teixeira Cardoso*, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector de machinas.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul

Boa f indexda

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasil Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo participação do representante de The Western Telegraph Company Limited, o vapor «Cormorant», empregado no serviço de conservação dos cabos telegraphicos submarinos, fundeou em doze braças (21.95 ms.) e antes do seu afundamento ao largo das costas do Estado do Rio Grande do Sul, na altura do pharol de Alhardão, uma boia cuja posição approximada é: latitude 33° 29' sul e longitude 52° 23' W.

A referida boia medz 3,6 pés (1.07 metros) de diametro e tem um mastro com bandeira azul e amarella.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1922.—*Alvaro Nunes de Carvalho*, capitão de mar e guerra, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Primeiro Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo deste Regimento, convido a todos os negociantes que quizerem fornecer os artigos abaixo, necessarios a este Regimento durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá lugar neste quartel, no dia 3 de fevereiro, ás seguintes horas: das 12 ás 14 verificação da idoneidade dos proponentes, recebimento das propostas, leitura dos preços base; e das 14 horas em diante apuração das propostas.

Preços para base de concorrência:

Generos

Arroz nacional, kilo.....	\$520
Assucar refinado, kilo.....	\$550
Azeite doce, litro.....	\$500
Facata nacional, kilo.....	\$330
Pacalhan, kilo.....	\$950
Banha de porco, kilo.....	\$750
Carne secca, kilo.....	\$560
Carne secca, kilo.....	\$500
Carne de porco, kilo.....	\$2000
Café moido, kilo.....	\$200
Feijão preto, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca, kilo.....	\$200
Goiabada Pesqueira, kilo.....	\$600
Lupulo de Minas, kilo.....	\$2000
Massa para sopa, kilo.....	\$700
Manteiga nacional, kilo.....	\$200
Pão de trigo, kilo.....	\$700
Queijo de Minas, kilo.....	\$2000
Sal grosso, kilo.....	\$120
Sobremesa, ração de duas frutas, ou laranjas, reis.....	\$040
Toucinho, kilo.....	\$300
Vinagre branco, litro.....	\$300
Vinagre tinto, litro.....	\$300
Verduras sortidas, kilo.....	\$450
Vinho virgem, litro.....	\$500

Combustivel

Lenha em toros, metro cubico..	\$6000
--------------------------------	--------

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$360
Milho vermelho, kilo.....	\$200

Roupa lavada

Lençol	\$300
Colcha	\$300
Fronha	\$200
Camisa	\$200
Toalha de mesa.....	\$300
Guardanapo	\$200
Toalha de rosto.....	\$200

Artigos de limpeza

Creolina, litro	\$300
Polassa, kilo	\$400
Sabão especial, kilo.....	\$100
Sapão	\$200
Tijolo de arear.....	\$660
Vassouras de piassava, dúzia..	\$3000
Vaselina, kilo	\$600
Antioxydo, kilo	\$800
Balistol, litro	\$2000
Kaol, lata	\$200

Expediente

Lapis preto Faber, dúzia.....	\$800
Lapis bicolor Faber, dúzia.....	\$800
Borracha, Ruby, dúzia	\$800
Pennas Mallat, caixa.....	\$700
Limpa pennas	\$200
Pasta de oleado, á.....	\$800
Colchetes para papel sortidos, caixa	\$650
Canetas de madeira, dúzia.....	\$800
Gomma arabica, vidro.....	\$400
Tinta para carimbo, vidro.....	\$600

Tinta para escrever azul Sardinha, vidro	\$800
Barbante grosso, novello.....	\$700
Barbante fino, novello.....	\$350
Papel almasso 7 kilos, resma..	\$2000
Papel almasso 5 kilos, resma..	\$17000
Papel almasso sem pauta, resma	\$15000
Papel carbono para machina, caixa	\$3500
Papel mataborrão, folha.....	\$300
Fita para machina de escrever, uma	\$4000
Enveloppes para officio, impressos, 25 x 14, 100.....	\$7000
Idem impressos de 25 x 32, 100	\$11000
Papel timbrado para officio 100 folhas	\$25000
Papel para cartas off. com enveloppes caixa	\$5700
Papel para machina, caixa.....	\$9000

Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade e o transporte por estrada de ferro será feito por conta do fornecedor.

Os pretendentes a este fornecimento poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do Conselho e entregue no quartel até o dia 4 de fevereiro proximo.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia dos mesmos, 10 % calculados sobre o fornecimento até 50:000\$ e 5 % sobre o excedente.

Pela secretaria do Regimento, serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-as e assignando-as sendo a primeira via sobre estampilhas federaes de 600 réis por meia folha do papel.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá juntar ao requerimento do inscripção documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialistas de generos alimenticios e dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes á apresentação da certidão do respectivo contracto social, registrado na Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo do Conselho do Regimento a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do prazo marcado pelo Sr. fiscal do regimento no quartel ou onde estiver esta unidade, dentro dos limites do Districto Federal.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços, apresentados sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração de proposta entregue correrá a sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito, publicado no *Diario Official*, perderá em favor do cofre do regimento, a caução de que trata a lettra d, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920.

O contratante é obrigado a fornecer pelo preço do contracto, a dinheiro á vista, aos officiaes do regimento; para mais esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á Secretaria deste Corpo nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 25 de janeiro de 1922. — *Edgar Colás*, 1º tenente, secretario.

Primeira Bateria Isolada de Artilharia de Costa

Deverá comparecer, com urgencia, ao quartel desta unidade (1ª bateria isolada de artilharia de costa), o Sr. 2º tenente Newton Prado.

Quartel no Forte de Copacabana, em 27 de janeiro de 1922. — *Antonio de Siqueira Campos*, 1º tenente respondendo pelo commando.

Primeiro Districto de Artilharia de Costa

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, MATERIAES DA LIMPEZA E ILLUMINAÇÃO E ARTIGOS PARA EMBARCAÇÕES

De ordem do Sr. general commandante deste districto e presidente do Conselho de Administração e de conformidade com as instruções organizadas na 1ª secção da Contabilidade da Guerra por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministerio, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento deste districto, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, a apresentarem suas propostas até ás 14 horas do dia 8 de fevereiro, no quartel general no Forte de Copacabana.

Segundo as prescripções das instruções referidas, ás propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis do sello.

Ellas obedecerão ao limite maximo de 0,30 x 0,22, escriptas no todo ou em parte, sem razuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo sellada somente a primeira.

Deverão conter quantidade, nomo e preços dos artigos tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar até 14

12 horas d'oreferido dia 8 de este quartel-general, requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos acima referidos, impostos federaes os municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado na repartição competente a importancia de 300\$ (trezentos mil réis), para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de dez por cento até o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$) e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Esta caução, porém, nunca será inferior a trezentos mil réis (300\$000).

Os artigos de fornecimento da presente proposta serão de 1ª qualidade e fornecidos dentro de 24 horas após a requisição, que pôde ser feita parceladamente e á medida das necessidades.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

O proponente que obtiver preferencia no fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência e deixar de comparecer quando chamado, para assignar o «Termo de contracto», será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

O proponente ou o seu preposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia.

É reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Livros brochuras n. 55 A, um.	38000
Indices almossos, um.	28250
Canetas, uma	8410
Lapis bi-cores, um.	18150
Lapis pretos, um.	8260
Vidros de gomma arabica, vidro.	18530
Vidros de oleo para machina, vidro	28000
Escova para filtro, uma.	28500
Meias folhas de papel para machina, mil.	248000
Blocks de telegrammas com 100 folhas.	108000
Folha do pagamento de operarios, uma	8080

Folha de mataborrão, uma.	8520
Litro de tinta «Sardinha», litro	58000
Kaol, litro	118000
Barbante, novello	18180
Lacre, pão	18200
Papel liso, caderno.	8400
Papel de cartas, caixa.	38500
Penna «Leonardt 516», douradas., caixa	78000
Colchetes para pregar papel, caixa.	28000
Enveloppes em papel pardo, caixa	8140
Enveloppes de officio, um.	8200
Enveloppes brancos impressos, um	8090
Barbante fino, novello.	18000
Enveloppes grandes impressos, um.	8090
Papel para embrulho, folha.	8360
Encadernação de boletins, volume.	128000
Pennas «Mallat», n. 10, caixa.	68000
Pennas «Mallat», n. 12, caixa.	68500
Lapis de borracha, um.	18200
Esanador grande, um.	108000
Sabonete, um	28000
Blocks de papel, um.	8800
Papel n. 71, caderno.	28000
Papel manilha grosso, mão.	78000
Papel carbon. caixa.	178000
Papel almasso, resma.	248000
Papel diplomata impresso com enveloppes, caixa	188000
Enveloppes grandes impressos, um.	8260
Blocks impressos, um.	38250
Enveloppes de officios impressos, um	8090
Papel liso n. 31, resma.	188000
Fita para machina, uma.	78000
Papel «Fieme», caderno.	8300
Blocks de papel para cartas, um.	18500
Tinta camilla, vidro.	18800
Resma de borracha de 0,60 cm.	78000
Martins do effectivo da força, um	8580
Folhas de pagamento, uma.	8700
Folhas supplementares, uma	8700

Limpeza de artilharia

Vasolina branca, kilo	48800
Estopa branca alvejada, kilo.	18800
Graxa do Rio Grande, kilo.	18600
Kerosene, lata	12800
Lixa para ferro, folha.	8300
Oleo Belmontil, litro	28000
Alvante Belga Ville Montagne, kilo.	28000
Agua-ras Pratts, kilo	38800
Oleo de linhaça germino, kilo.	38000
Secante Castello, kilo	8800
Verde Paris de primeira, kilo.	88000
Pó de sapão, kilo	8800

Iluminação

Torcida para lampeão Belga, uma.	18000
Torcida para lampeão commum, uma	8500
Braçal para lampeão, um.	158000
Tubo de vidro para lampeão Belga, um	38000
Tubo de vidro para para lampeão commum, um.	18500
Artigos para embarcações	
Remos americanos, pé	48500
Algodão para vela, metro.	88000
Cabo virgem, kilo	48000
Agulhas para marinheiros, uma	8500
Rebeldos para marinheiros, um.	58000

Quartel General em Copacabana, 12 de janeiro de 1922. — Zeno Estillo Leal, capitão assistente.

Escola de Veterinaria do Exercito

EXAMES VESTIBULAR

De accordo com as instrucções em vigor começação no dia tres de fevereiro vindouro as provas do exame vestibular para a matricula no curso de medicina veterinaria desta escola e que se effectuarão na Escola de Estado Maior do Exercito, obedecendo ao seguinte horario:

Dia 3, das 8 ás 10 horas, portuguez; e das 13 ás 15 horas, arithmetica.

Dia 4, das 8 ás 10 horas, francez; e das 13 ás 15 horas, physica e chimica.

Dia 6, das 8 ás 10 horas, geographia do Brasil; e das 13 ás 15 horas, historia natural.

Dia 7, das 8 ás 10 horas, Historia do Brasil.

Provas oraes:

Dias 8 e 9, das 8 horas em deante, portuguez e arithmetica.

Dias 10 e 11, das 8 horas em deante, francez, physica e chimica.

Dias 13 e 14, das 8 horas em deante geographia do Brasil e historia natural.

Dia 15, das 8 horas em deante historia do Brasil.

Não haverá segunda chamada, pelo que os interessados deverão comparecer pontualmente de conformidade com o programma acima.

Será considerado reprovado o candidato que não cumpriar as provas depois de ter comparecido a exame, bem como o que tiver zero em qualquer das provas.

Para essas provas serão chamados os seguintes candidatos:

Primeiros sargentos: Jayme de Almeida Navarro, Leopoldo Bispo de Campos, Dami Villola, Manoel Simões de Freitas, Rogelio Ribeiro da Rocha Filho.

Segundos sargentos: Jorge de Mello Dantas, Francisco Olyntho de Souza, Felmiro Scariacini, João Francisco Vitorino da Costa, Eleusipo de Sig. da Cecilio, Cyrillo Aquino de Campos, Oscar Pet-rse, Gailber Saldanha de Menezes, Luiz Martins de Araujo, Manoel Falcão Duarte, Walter de Oliveira Macedo, Argemiro Neves e Luiz Gonzaga de Lacerda Campos.

Terceiros sargentos: Bráulio de Souza Barbosa, Deodato Cintra, Abelardo Galvão Raposo, Antonio Pereira Sarmiento, Mario Hypolito Gabalita, Custodio Lobo Braga, João Baptista Braune, Raymundo Braga Cavaleante, Ricardo Munõz Bove, Joaquim da Silveira e Silva, José Ortiz Nogueira, Tancredo Peixoto de Amorim, Martins Blanco Filho, Arthur Fernandes da Cunha; cabos Adra de de Souza Telles, Francisco de Assis Oliveira, Antonio de Oliveira Ponce, Alvaro Alves Pinto, Lauro de Aquino e Silva, Luiz Guimarães Simões, Eduardo Cavalcanti Bierenzach, Francisco Molinaro, Antonio Figueiredo da Silva, Longuinho Coelho da Costa; aspegadas Raymundo de Britto Farias, Leovegildo Rebello de Souza; soldados Helio Barjona de Miranda, Ignacio Loyola Quintella de Almeida, Ivan de Albuquerque Camara, Euclides Lima, Antonio Moreira de Lima, Argemiro Antonio Ferreira, Palmerio de Souza Azeno Junior, Renato Moreira Dias, Raphael Rodarte, Adherbal Armando da Costa, Julio Nobre Pozzuoli, Roque Policiano da Cruz e Arnaldo Soter Gonzaga.

Civis: Adhemar Vieira 1º, Dumontino Sebastião Gesteira, Dimas Santos da Fonseca, Jorge François Pavie, José Quintino Braga, Waldemar de Castro Pretz, Adhemar Vieira 2º, Francisco Franco, Cid de Abreu Lima, Alvaro Fernandes Cardoso, João Ferreira Camara, João Felix de Souza, Arthur Alvim Camara, Aurelio Pereira da Silva, Vicentino de Freitas Masini, Edmundo Vieira, Eugenio Carvalho da Silva Ribeiro, Alvaro Bragança, Nicanor Pedro Ferreira, Carlos Leão Pinto, Paulo Maurity Bret, Julio Schwenbeck, Tupinambá de Mello Nogueira, Reynaldo Baptista de Moura, Mauricio Prandão Graça, Gilberto Martins de Queiroz, Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto, Olavo Barbosa de Paiva, Luiz de Mello Sampaio, Durval Duarte Nunes e Alfredo Molinaro.

Capital Federal, 30 de janeiro de 1922. — Dr. Joaquim Moreira Sampaio, major comandante.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO

1º DISTRICTO

Edital de insubmissão

Tenente Carlos Mario Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento do 1º districto (Candelaria):

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, tendo terminado em 30 de dezembro proximo passado a incorporação dos sorteados da segunda chamada, deixaram de attender aos convites deste districto os sorteados constantes da relação abaixo, pelo que se tornaram insubmissos, ficando assim sujeitos a prisão e processo, na forma do estatuido no Código Organico Judiciario e Processual Militar. Assim, roga a todas as autoridades civis e militares que conheçam o paradeiro dos convocados abaixo mencionados que providenciem sobre a respectiva captura e os façam apresentar a esta junta ou a 1ª Circumscrição de Recrutamento. E para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital por mim assignado. Sêde da Junta de Alistamento, 25 de janeiro de 1922. — Tenente Carlos Mario Ferreira Leite, presidente da junta.

Relação dos insubmissos

José Domingos Xavier.
José, filho de Antonio Ferreira Botelho.
José Gonçalves de Mello.
Justo Joaquim Oliveira.
Luciano do Espirito Santo Grillo.
Luiz Alves Villela.
Luiz Rubim.
Luiz Vargas.
Luiz de Souza.
Manoel Alves de Oliveira.
Martiniano de Alencar.
Martins Carlos de Oliveira.
Martins Henrique Figueira.
Manoel Lopes dos Santos.
Manoel Pereira de Azevedo.
Manoel Pereira Ramos.
Mario Giardini.
Mario Gomes de Oliveira e Silva.
Mario Martins.
Mario Mendonça.
Mario de Oliveira.
Mario Rodrigues Ferreira.
Mauricio Gilabert.
Mauricio de Oliveira.
Nelson Ribeiro.
Nestor Araujo.

Octavio Maria Pinto.
Orlando Marques Perrivaz.
Oscar Sandro.
Oswaldo Pinto Agular.
Ranemiro Mendonça.
Raphael Garcia Miranda.
Raul Pinto de Carvalho.
Raul Paiva.
Réve Carlos Bós.
Renato Marques Alvin.
Romeu de Mendonça.
Salter de Oliveira.
Telemaco Gaspar da Silva.
Tulio Aquino Padua.
Waldemar André de Souza.
Luiz Mendonça de Lima.
Adhemar Ferreira Costa.
Aniebi Oberlander.
Alfredo Barros.
Alfredo Coelho Ferraz.
Alvaro de Freitas.
Alvaro Magalhães Silva.
Argemiro da Costa.
Americo Francisco Alves.
Amyris Tommasi.
Annibal Barrazouro.
Antonio Ferraz.
Arlindo Cardoso Lima.
Armando Teixeira Braga.
Ary Silva Rosas.
Bernardino Antonio Rodrigues.
Bernardo Domingos Barbosa.
Bruno Rapsodi.
Carlos da Costa.
Carlos Tolstói Brandão.
Casemiro Pereira de Lemos.
Eduardo André.
Epaminondas Gonçalves de Mello.
Euclides José da Silva e Silveira.
Eugenio Pereira Peixoto.
Fernando Bourdon.
Francisco Martins.
Francisco Lacerda.
Francisco Carrilho Moura.
Francisco Rodrigues de Souza.
Genaro Schuler Muniz.
Guilherme Cyrillo.
Helio de Almeida Fortuna.
Hermano de Lacerda Braga.
Henrique Dias Coelho.
Isauro Lucas.
João Brito de Oliveira.
João Coelho.
João Vianna Franco.
Jorge da Cunha Peixoto.
Jongo de Miranda Castro.
Jorge Wanderley.
José Colaco Gomes.
José de Carvalho.
José, filho de Joaquim Carvalho da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Antonio de Paula, ex-agente do Correio de Ituverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesauraria desta administração a quantia de 112.400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 100\$, procedente de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Inspectoria Federal das Estradas

Torno publico, para conhecimento dos interessados e para os devidos effeitos, que o Sr. inspector federal das Estradas, designou os logares abaixo indicados onde se deverão apresentar para tomar posse e entrar em exercicio os seguintes funcionarios, recém-nomeados:

Em Porto Velho (Amazonas) ao chefe da 1ª Fiscalização:

Pedro Ciarlini, engenheiro, addido, da Inspectoria de Obras contra as Seccas, nomeado engenheiro de 2ª classe;

Antonio Francisco de Azeredo Coutinho, continuo addido da Estrada de Ferro Central do Brasil, nomeado continuo de 1ª classe.

— Em Therezina (Piauí) ao chefe da 2ª Fiscalização:

Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, engenheiro, addido, do porto do Rio de Janeiro, nomeado engenheiro de 2ª classe;

Emílio Amarante Peixoto de Azevedo, engenheiro ajudante, addido, da Inspectoria de Portos, nomeado engenheiro de 2ª classe;

Manoel Odorico Ottoni de Carvalho, 3º escriptuario, addido, da Inspectoria de Portos, nomeado 3º escriptuario;

Marinho Miranda, servente, addido, da Inspectoria de Portos, nomeado continuo de 1ª classe.

— Em Laguna (Santa Catharina) ao chefe da 3ª Fiscalização:

Domingos G. Braga Torres, engenheiro, addido, da Inspectoria de Portos, nomeado engenheiro de 2ª classe;

Euvaldo Nina, engenheiro ajudante, addido, da Comissão da Baixada Fluminense, nomeado engenheiro de 2ª classe;

Alarico Irineu de Araujo, engenheiro ajudante, addido, da Baixada Fluminense, nomeado engenheiro de 2ª classe;

Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, engenheiro, addido, da Comissão do porto de Cabedello, nomeado engenheiro de 2ª classe;

Sylvestro Gomes de Araujo, engenheiro, addido, do porto de Recife, nomeado engenheiro de 2ª classe;

Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro, 3º escriptuario, addido, da Fiscalização do porto do Rio de Janeiro, nomeado 3º escriptuario;

Luiz Alexandre Ribeiro, servente, addido, da Inspectoria de Portos, nomeado continuo de 1ª classe.

— Em theophilo Ottoni (Minas) ao chefe da 4ª Fiscalização:

Francisco de Oliveira Barros, 1º escriptuario, addido, do porto do Ceará, nomeado 3º escriptuario;

Felicio Rodrigues de Andrade, servente, addido, da Inspectoria de Portos, nomeado continuo de 1ª classe.

— Em Wenceslau Braz (Paraná) ao chefe da 5ª Fiscalização:

Franklin de Oliveira Ribeiro, engenheiro addido, do porto da Bahia, nomeado engenheiro de 2ª classe;

Bartholomeu Anacleto do Nascimento, praticante, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, nomeado 4º escriptuario;

Albano Monteiro Guia, servente, addido, da Inspectoria de Portos, nomeado continuo de 1ª classe.

— Em Recife (Pernambuco) ao chefe do 1º districto:

Paulino de Mello Fontes, praticante, addido, do porto da Bahia, nomeado 4º escriptuario;

Alfredo Ribeiro de Souza Guimarães, graticante, addido, do porto do Rio de Janeiro, nomeado 4º escripturario;
José da Fonseca Castello Branco, escripturario, addido, do Corpo de Marinheiros Nacionais, nomeado continuo de 1ª classe.

— Em S. Salvador (Bahia), ao chefe do 2º districto:

Francisco Fabio Sette, 3º official, addido, do Povoamento do Sôlo, nomeado 6º escripturario;

Alberto Antonio Mauverney, 2º escripturario, addido, do porto de Recife, nomeado 4º escripturario;

Alvaro dos Santos, auxiliar de escripta, addido, do Corpo de Marinheiros Nacionais, nomeado continuo de 1ª classe.

— Em Curitiba (Paraná), ao chefe do 6º districto:

Aragal de Medeiros, auxiliar de escripta, addido, do Corpo de Marinheiros Nacionais, nomeado continuo de 1ª classe.

— Em Porto Alegre (Rio Grande do Sul), ao chefe do 7º districto:

Erasmio de Barros Corrêa, 3º escripturario, addido, do porto de Recife, nomeado 4º escripturario;

Alfredo Nunes, impressor, addido, do Ministerio da Agricultura, nomeado continuo de 1ª classe.

E na Administração Central, á praça Mauá n. 10:

Cactano Ferreira de Andrade Junior, 1º escripturario, addido, do porto de Paranaguá, nomeado 1º escripturario;

Arthur Augusto Falcão da Frola, 2º escripturario, addido, da Inspectoria de Portos, nomeado 2º escripturario;

Hermenegildo Ferreira de Queiroz, conferente de 1ª classe da Inspectoria de Portos, nomeado 2º escripturario;

Jesuino José Moreira, praticante, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, nomeado 4º escripturario;

José Alípio Serpa, praticante, addido, do porto de Recife, nomeado 4º escripturario;

Manoel da Cunha Lobo, praticante, addido, do porto de Recife, nomeado 4º escripturario;

Alfredo Vieira de Souza, praticante, addido, do porto de Recife, nomeado 4º escripturario;

Francisco Joaquim de Souza, praticante, addido, do porto de Recife, nomeado 4º escripturario;

Virgílio Brandão, praticante, addido, do porto de Recife, nomeado 4º escripturario;

Eugenio Dilermando da Silveira, desenhista, addido, da Baixada Fluminense, nomeado desenhista de 1ª classe;

Ernesto Kopke, desenhista de 2ª classe, addido, da Fiscalização do Porto de Paranaguá, nomeado desenhista de 2ª classe;

Custodio Ferreira Bandeira, desenhista de 2ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, nomeado desenhista de 2ª classe;

Elpidio Barbosa, desenhista de 3ª classe, addido, do porto de Victoria, nomeado copista;

Carlos Emilio Strauch, auxiliar tecnico, addido, da Comissão de Estudos das Obras dos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina, nomeado copista;

Alfredo Sansio, compositor de 2ª classe, addido, do Ministerio da Agricultura, nomeado continuo de 2ª classe;

Torquato Caldas, compositor de 3ª classe, addido, do Ministerio da Agricultura, nomeado continuo de 2ª classe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 32

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.021, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de Arthur Ramos e Silva, José da Souza Figueiredo e José Mercadante & Comp. apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica n. 32 realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de madeiras diversas para as divisões 4ª e 5ª, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de janeiro de 1922. — Mario Bello, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 32 PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª

Aos trinta e um dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o Sr. intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e ajudante de escriptão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo Sr. Dr. intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero trinta e dous para o fornecimento de madeiras diversas para as divisões quarta e quinta, de accordo com o edital de quatorze de janeiro corrente e de correção datado de dezoito do mesmo mez, sendo-lhe entregues tres envelopos com documentos de idoneidade e tres com propostas, e tendo o Sr. Dr. intendente interino os numerado na ordem:

Um, de Arthur Ramos e Silva;
Dous, de José de Souza Figueiredo;
Tres, de José Mercadante & Comp.

Em seguida o Sr. Dr. intendente interino abriu os envelopos de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou todos os concorrentes idoneos e declarou que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra *Diário Official*.

Depois o Sr. Dr. intendente abriu os envelopos das propostas, procedeu á leitura das mesmas sem duvida ou incidente, numerou-as e rubricou-as com os proponentes ou seus seus prepostos afim de serem publicados no *Diário Official*.

Para constar foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante do escriptão. — Mario de Faria Bello. — Por procuração de Arthur Ramos e Silva, A. Ramos e Silva Junior. — Por procuração de José de Souza Figueiredo, Augusto Gomes — José Mercadante & Comp. — Octavio Monteiro Bittencourt. Conferente. — Martinho Alves da Silva, escrevente. Visto. — Mario Bello, intendente. Conforme. — João de Oliveira Sá, amanuense.

Arthur Ramos e Silva, agricultor, com escriptório á rua Liberio Badaró n. 4, Estado de S. Paulo, propõe fornecer á essa repartição o material abaixo especificado, de accordo com o edital de concorrência n. 32 publicado no *Diário Official*.

Para a 4ª divisão

300 metros cubicos de peroba rosa, com o comprimento minimo de 5m,0, esquadria minima

de 0m,50 x 0m,50 podendo ser um terço desta quantidade de 4m,0 x 6m,40 x 0m,40, metro cubico.....

88\$450

Para a 5ª divisão

300 metros de peroba rosa (cubicos) com o comprimento minimo de 4m,20 diametro 0m,45 metros cubico.....

88\$450

O proponente declara aceitar todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — Por procuração de Arthur Ramos e Silva: Arthur Ramos e Silva Junior.

Proposta para concorrência n. 32, das madeiras abaixo discriminadas, e respectivos preços, conforme edital publicado no *Diário Official* é datado de 19 de janeiro corrente

100 calços de Jequitibá sem aparelho de 1,60 x 0,30 x 0,10, um.....	9\$000
100 calços de Jequitibá sem aparelho de 1,60 x 0,30 x 0,07, um.....	6\$400
100 calços de Jequitibá sem aparelho de 1,60 x 0,30 x 0,05, um.....	4\$500
3 pranchões Jequitibá sem aparelho de 5,00 x 0,40 x 0,10, um.....	44\$000
25 taboas Jequitibá sem aparelho de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma.....	11\$000
15 taboas Jequitibá sem aparelho de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma.....	18\$000
1.100 canhas de Cedro sem aparelho de 0,40 x 0,08 x 0,08, uma.....	2\$000
6.000 metros quadrados de taboas de pinho do Paraná, de 4,90 de comprimento minimo, largura minima de 0,36 centimetro, podendo ser um terço de 4,00 a 4,00 grossura minima de 0,025 cada metro quadrado.....	4\$900
300 metros cubicos de peroba rosa comprimento minimo de 5,00 esquadria minima de 50 x 50 podendo ser um terço desta quantidade de 4,00 40 40, metro cubico.....	88\$000
300 metros cubicos de peroba rosa comprimentos minimo de 4,20 x diametro 43 centimetros, metro cubico,.....	88\$000

A entrega será feita na estação do Norte, com excepção as taboas de pinho de Paraná que será entregue, na estação Maritima.

O proponente declara submeter-se a todas as clausulas do edital acima citado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — Por procuração de José de Souza Figueiredo, Augusto Gomes.

José Mercadante & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 241 com serreria na estação de Porto Novo do Cunha, propõem fornecer á essa Estrada de accordo com a primeira correção do edital de 14 de janeiro de 1922, q seguinte:

Para a 4ª Divisão

Frechas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:

15 de 11m,00 x 0m,10 x 0m,075, uma	25\$000
16 de 11m,00 x 0m,14 x 0m,07, uma	23\$000
11 de 9m,30 x 0m,13 x 0m,06, uma	22\$000

Frisos de peroba, aparelhados nas quatro faces:

750 de 5,00 X 0,11 X 0,025, um...	42200
525 de 5,00 X 0,11 X 0,02, um....	38300
20 de 5,00 X 0,12 X 0,03, um....	51400
500 de 4,90 X 0,12 X 0,02, um....	38500
250 de 2,80 X 0,12 X 0,03, um....	38100
50 de 2,60 X 0,12 X 0,025, um....	24400
14 de 12,00 X 0,12 X 0,025, um....	12600

Fueiros de peroba, sem aparelho:

250 de 1,10 X 0,10 X 0,08, um....	14800
250 de 1,10 X 0,14 X 0,10, um....	38100
48 de 1,20 X 0,08 X 0,08, um....	16600
25 de 1,20 X 0,12 X 0,12, um....	35500

Pãos de peroba, aparelhados nas quatro faces:

20 de 5,00 X 0,11 X 0,11, um....	184500
20 de 5,00 X 0,12 X 0,10, um....	18500
25 de 2,15 X 0,25 X 0,07, um....	115500

Pãos de peroba, aparelhados nas quatro faces:

17 de 2,50 X 0,16 X 0,07, um....	85500
13 de 3,00 X 0,12 X 0,07, um....	75600
15 de 2,30 X 0,10 X 0,10, um....	75000
40 de 1,10 X 0,08 X 0,07, um....	24000
40 de 2,20 X 0,07 X 0,045, um....	24100
15 de 10,00 X 0,06 X 0,06, um....	134000
20 de 3,50 X 0,10 X 0,10, um....	95100
13 de 2,00 X 0,15 X 0,10, um....	78800
20 de 5,00 X 0,20 X 0,10, um....	305000
3 de 10,00 X 0,20 X 0,11, um....	774000
5 de 6,00 X 0,20 X 0,03, um....	108800
15 de 2,00 X 0,15 X 0,06, um....	48900
17 de 2,90 X 0,12 X 0,045, um....	23900
5 de 10,00 X 0,15 X 0,07, um....	368800
15 de 2,15 X 0,28 X 0,11, um....	175800
20 de 5,00 X 0,15 X 0,06, um....	135500
6 de 12,00 X 0,13 X 0,11, um....	604000
5 de 12,00 X 0,14 X 0,14, um....	825500
3 de 12,00 X 0,14 X 0,17, um....	1004000
18 de 10,20 X 0,06 X 0,06, um....	133000
25 de 2,50 X 0,10 X 0,08, um....	55200
22 de 5,00 X 0,16 X 0,07, um....	163800
12 de 2,60 X 0,15 X 0,07, um....	75100
15 de 3,00 X 0,20 X 0,10, um....	15600
40 de 2,60 X 0,20 X 0,10, um....	135000
12 de 2,80 X 0,16 X 0,08, um....	9400
12 de 2,60 X 0,16 X 0,10, um....	10900
12 de 1,90 X 0,14 X 0,17, um....	11800
12 de 1,80 X 0,36 X 0,05, um....	105200
12 de 0,80 X 0,45 X 0,15, um....	145100
10 de 5,00 X 0,10 X 0,06, um....	95000
60 de 5,00 X 0,10 X 0,08, um....	125000
10 de 5,00 X 0,12 X 0,12, um....	21600
20 de 5,00 X 0,15 X 0,05, um....	113300
20 de 1,30 X 0,22 X 0,08, um....	64000
20 de 3,00 X 0,15 X 0,08, um....	94400

Pãos de peroba, aparelhados nas quatro faces:

29 de 1,00 X 0,12 X 0,06, um....	13900
12 de 1,80 X 0,12 X 0,08, um....	38400
12 de 2,40 X 0,15 X 0,09, um....	85500
12 de 1,50 X 0,08 X 0,18, um....	57700
20 de 3,00 X 0,25 X 0,08, um....	15600
20 de 2,50 X 0,25 X 0,08, um....	125000
20 de 2,30 X 0,25 X 0,08, um....	115000
20 de 2,20 X 0,28 X 0,09, um....	135200
20 de 1,80 X 0,25 X 0,10, um....	11400
20 de 1,80 X 0,25 X 0,06, um....	65600
12 de 2,30 X 0,28 X 0,10, um....	15200
12 de 2,50 X 0,22 X 0,12, um....	15500
12 de 2,50 X 0,20 X 0,09, um....	10800
12 de 2,50 X 0,17 X 0,08, um....	85200
10 de 2,10 X 0,28 X 0,07, um....	105000
10 de 2,10 X 0,20 X 0,06, um....	95100
25 de 5,00 X 0,15 X 0,12, um....	238400
13 de 2,20 X 0,35 X 0,07, um....	128800
20 de 5,00 X 0,08 X 0,07, um....	75300
20 de 5,00 X 0,10 X 0,07, um....	95100
20 de 5,00 X 0,11 X 0,09, um....	125500
10 de 2,80 X 0,10 X 0,10, um....	65700

10 de 2,00 X 0,17 X 0,11, um....	45600
10 de 1,60 X 0,15 X 0,09, um....	51300
10 de 1,80 X 0,15 X 0,09, um....	55900

Pranchões de peroba, aparelhados nas quatro faces:

10 de 7,00 X 0,35 X 0,08, um....	448800
20 de 5,00 X 0,40 X 0,06, um....	22500
25 de 2,00 X 0,35 X 0,07, um....	85600
51 de 1,85 X 0,26 X 0,07, um....	65300
20 de 1,30 X 0,26 X 0,07, um....	43300
10 de 2,70 X 0,26 X 0,07, um....	95000
12 de 2,40 X 0,30 X 0,06, um....	75900
10 de 3,50 X 0,56 X 0,045, um....	164400

Reguas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:

10 de 10 ^m ,00 X 0 ^m ,15 0 ^m ,03, uma.	15500
---	-------

Taboas de peroba, sem aparelho:

615 de 5,00 X 0,20 X 0,04, uma....	85000
2.250 de 2,40 X 0,20 X 0,04, uma....	35900

Taboas de peroba, aparelhadas nas duas faces:

96 de 5,00 X 0,40 X 0,01, uma....	55000
83 de 5,00 X 0,40 X 0,02, uma....	105000
57 de 5,00 X 0,40 X 0,025, uma....	12550
83 de 5,00 X 0,40 X 0,03, uma....	15500
12 de 5,00 X 0,40 X 0,035, uma....	175500
10 de 2,60 X 0,50 X 0,045, uma....	145700
15 de 2,30 X 0,20 X 0,045, uma....	45710
500 de 2,40 X 0,21 X 0,045, uma....	55700
13 de 5,00 X 0,30 X 0,02, uma....	75500
15 de 5,00 X 0,30 X 0,03, uma....	113300
50 de 2,80 X 0,18 X 0,04, uma....	65100

Taboas de peroba, com macho e fema aparelhadas em duas faces:

75 de 2,40 X 0,10 X 0,015, uma....	15000
500 de 2,40 X 0,21 X 0,045, uma....	55900
19 de 4,10 X 0,20 X 0,045, uma....	95500
20 de 4,80 X 0,20 X 0,045, uma....	113300
20 de 3,15 X 0,20 X 0,045, uma....	75400
10 de 9,50 X 0,20 X 0,045, uma....	225300
33 de 2,70 X 0,12 X 0,045, uma....	35800
187 de 2,60 X 0,20 X 0,04, uma....	55500

Taboas de peroba, com macho e fema e bite no lado do macho, aparelhadas nas duas faces:

260 de 5,00 X 0,20 X 0,04, uma....	105400
225 de 5,00 X 0,22 X 0,045, uma....	125900

Mata junta de peroba, aparelhados nas quatro faces:

50 de 5,00 X 0,03 X 0,012, um....	15000
-----------------------------------	-------

José Mercadante & Comp.**Travessas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:**

250 de 2,60 X 0,23 X 0,17, uma....	265500
300 de 2,60 X 0,20 X 0,15, uma....	205300
250 de 2,60 X 0,30 X 0,20, uma....	405600
25 de 2,15 X 0,25 X 0,15, uma....	215600
25 de 2,75 X 0,20 X 0,15, uma....	215600
25 de 2,75 X 0,20 X 0,15, uma....	215600
25 de 2,00 X 0,25 X 0,15, uma....	195500
15 de 2,00 X 0,23 X 0,15, uma....	185000

Longarinas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:

35 de 11,00 X 0,20 X 0,10, uma....	665000
15 de 10,00 X 0,20 X 0,08, uma....	485000
12 de 10,00 X 0,20 X 0,10, uma....	605000
50 de 10,00 X 0,22 X 0,12, uma....	795200
10 de 11,00 X 0,11 X 0,08, uma....	295000
10 de 11,00 X 0,20 X 0,07, uma....	465200
10 de 11,00 X 0,20 X 0,09, uma....	595400
20 de 9,70 X 0,20 X 0,08, uma....	465700

Sarrafos de peroba, sem aparelho:

30 de 5,00 X 0,05 X 0,03, um....	15500
----------------------------------	-------

Sarrafos de peroba, aparelhados nas quatro faces:

50 de 5,00 X 0,06 X 0,035, um....	24800
50 de 5,00 X 0,10 X 0,03, um....	38900
50 de 5,00 X 0,10 X 0,04, um....	55200
50 de 5,00 X 0,05 X 0,045, um....	35500
50 de 5,00 X 0,08 X 0,02, um....	25100
50 de 5,00 X 0,10 X 0,02, um....	25600
50 de 5,00 X 0,09 X 0,03, um....	35500
50 de 5,00 X 0,09 X 0,035, um....	45000
50 de 5,00 X 0,10 X 0,035, um....	45600

Sarrafos de peroba aparelhados nas quatro faces:

250 de 4,00 X 0,12 X 0,03, um....	35600
66 de 5,00 X 0,12 X 0,03, um....	45700
40 de 5,00 X 0,12 X 0,035, um....	55500
750 de 5,00 X 0,05 X 0,03, um....	25000

Taboas de peroba para soa-lho, aparelhadas nas duas faces:

50 de 2,80 X 0,20 X 0,04, uma....	58600
125 de 3,00 X 0,20 X 0,035, uma....	55400
175 de 3,00 X 0,20 X 0,04, uma....	65000
50 de 3,00 X 0,22 X 0,04, uma....	65200
50 de 3,00 X 0,20 X 0,045, uma....	65400
50 de 3,00 X 0,21 X 0,045, uma....	75100
50 de 3,00 X 0,22 X 0,045, uma....	75500
50 de 2,40 X 0,21 X 0,045, uma....	55600

Taboas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:

3 de 12,00 X 0,26 X 0,15, uma....	465000
3 de 11,00 X 0,2 X 0,15, uma....	395600
50 de 5,00 X 0,15 X 0,08, uma....	15000
12 de 5,00 X 0,40 X 0,015, uma....	85000
162 de 5,00 X 0,22 X 0,035, uma....	85400
136 de 5,00 X 0,40 X 0,04, uma....	258500
12 de 5,00 X 0,40 X 0,045, uma....	258400
150 de 5,00 X 0,20 X 0,05, uma....	75800
100 de 5,00 X 0,25 X 0,05, uma....	105300
100 de 5,00 X 0,22 X 0,05, uma....	105000
250 de 5,00 X 0,22 X 0,02, uma....	55700
27 de 1,80 X 0,09 X 0,03, uma....	15300
15 de 2,50 X 0,20 X 0,04, uma....	55200
10 de 10,00 X 0,15 X 0,04, uma....	185000
35 de 4,50 X 0,15 X 0,045, uma....	75300
17 de 5,00 X 0,40 X 0,03, uma....	265000
45 de 2,50 X 0,22 X 0,045, uma....	65500
20 de 5,00 X 0,15 X 0,045, uma....	85800
13 de 5,00 X 0,15 X 0,04, uma....	75600

Travessas de peroba aparelhadas nas quatro faces:

37 de 1 ^m ,90 X 0 ^m ,25 X 0 ^m ,14, uma....	175300
10 de 2,75 X 0,35 X 0,30, uma....	755000

Vigas de Peroba, sem aparelho:

5 de 9,00 X 0,20 X 0,10, uma....	365000
2 de 9,40 X 0,16 X 0,07, uma....	251100
1 de 12,00 X 0,13 X 0,10, por....	315200

Fueiros de peroba, aparelhados nas quatro faces:

50 de 1,10 X 0,10 X 0,08, um....	25300
----------------------------------	-------

Paos de cedro:

13 de 2,60 X 0,13, aparelhados nas quatro faces, um....	115000
20 de 5,00 X 0,40 X 0,10, sem aparelho, um....	405000

Reguas de cedro, aparelhadas nas quatro faces:

231 de 1,30 X 0,025 X 0,015, uma	5300
----------------------------------	------

Sarrafos de cedro, aparelhados nas quatro faces:

13 de 5,00 X 0,30 X 0,015, um....	55700
30 de 5,00 X 0,30 X 0,02, um....	75500
1.400 de 5,00 X 0,11 X 0,02, um....	25800
1.400 de 5,00 X 0,12 X 0,025, um....	35800
100 de 5,00 X 0,10 X 0,02, um....	25600
50 de 5,00 X 0,10 X 0,02, um....	25600
50 de 5,00 X 0,10 X 0,25, um....	35200
500 de 4,00 X 0,10 X 0,025, um....	25600

Enboas de cedro, apparelhadas nas quatro faces:

123 de 5,00 x 0,40 x 9,01, uma...	5\$000
75 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.	7\$500
103 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma...	10\$000
97 de 5,00 x 0,40 x 0,025, uma.	12\$500
133 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma...	15\$500

Taboas de cedro, apparelhadas nas quatro faces:

45 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma	17\$500
115 de 5,00 x 0,04 x 0,40, uma	20\$000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma	22\$500
44 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma...	25\$000
50 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma	15\$700
50 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma	9\$400
50 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma	7\$500
17 de 5,00 x 0,30 x 0,01, uma	3\$800

Mata junta de cedro, apparelhadas nas quatro faces:

50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.	\$600
--------------------------------	-------

Pranchões de jequitibá, sem aparelho:

3 de 5,00 x 0,40 x 0,10, um	50\$000
-----------------------------	---------

Calços de jequitibá, sem aparelho:

100 de 1,60 x 0,30 x 0,10, um..	9\$600
100 de 1,60 x 0,30 x 0,07, um..	6\$800
100 de 1,60 x 0,30 x 0,05, um..	4\$800

Taboas de jequitibá, apparelhadas nas quatro faces:

25 de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma.	11\$300
15 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma,	20\$000

Frizos de pinho do Paraná, macho e fêmea, apparelhados nas duas faces:

75 de 2,80 x 0,10 x 0,02, um..	2\$500
250 de 2,50 x 0,10 x 0,02, um..	1\$700
50 de 3,00 x 0,10 x 0,02, um...	2\$000
54 de 2,40 x 0,10 x 0,02, um...	1\$600

Sarrafos de vinhatico, apparelhados nas quatro faces:

400 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um	3\$000
400 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um..	2\$800
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um..	2\$500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,025, um	3\$200

Sarrafos de vinhatico, apparelhados nas quatro faces:

500 de 4,00 x 0,12 x 0,025 uma....	3\$000
------------------------------------	--------

Mata junta de vinhatico, apparelhados nas quatro faces:

50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, uma....	\$500
------------------------------------	-------

Taboas de vinhatico apparelhadas nas quatro faces:

37 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma....	5\$000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma....	7\$500
40 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma....	10\$000
50 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma....	17\$500
40 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma....	15\$400
25 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma...	20\$000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma...	22\$500
25 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma....	25\$000
250 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma....	9\$100
250 de 5,00 x 0,25 x 0,02, uma....	6\$300
50 de 1,70 x 0,30 x 0,025, uma....	3\$200
50 de 1,70 x 0,30 x 0,02, uma....	2\$500

Vistas de peroba reortadas para escadas, conforme modelo, apparelhadas nas quatro faces:

20 de 0,70 x 0,40 x 0,03, uma....	7\$000
-----------------------------------	--------

Dezãos de peroba, para escada, apparelhados nas quatro faces:

20 de 0,65 x 0,25 x 0,03, uma....	5\$000
-----------------------------------	--------

Bites de cedro:

231 de 1,30 x 0,008 x 0,008, um..	\$200
-----------------------------------	-------

Cunhas de cedro, semapparelhadas:

1.000 de 0,40 x 0,08 x 0,08, uma....	2\$200
--------------------------------------	--------

6.000 metros quadrados de taboas de pinho do Paraná, de 4 ^m ,90 de comprimento mínimo, largura mínima 0 ^m ,36 podendo ser a metade de 4 ^m ,00 a 4 ^m ,90, sendo a grossura mínima 0 ^m ,025, metro quatro quadrado	4\$300
300 metros cubicos de peroba rosa, com o comprimento mínimo de 5 ^m ,00, esquadria mínima de 0 ^m ,50 x 0 ^m ,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4 ^m ,00 x 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, metro cubico.....	96\$000

Para a 5^a divisão:

300 metros cubicos de peroba rosa, comprimento mínimo de 4 ^m ,20 diametro de 0 ^m ,45, metro cubico.....	96\$000
---	---------

Em separado os proponentes exhibem os seus documentos de idoneidade e bem assim o recibo da caução provisoria de 2:000\$ (dous contos de réis) que fizeram na Thesouraria dessa Estrada e submettem-se inteiramente ás condições do referido edital que foi publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922.—
José Mercadante & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5^a DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 moirões de aroeira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0^m,12 a 0^m,18, sendo o comprimento mínimo 2 metros. Terão no mínimo 0^m,10 de madeira no cerne e uma das faces fálquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade oposta em ponta. Preço máximo de um..... 1\$800

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o

moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.**

Segunda correccão do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 do novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, às 13 horas, na secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em invólucros fechados com a declaração por fóra. Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além da capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

- 1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
- 2º, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos aparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos aparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos desenhos e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, aparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario o bem assim os preços unitarios para as materias a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dolar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.191, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços effectiveis na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será acrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades do material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

LEI DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pátio da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;
 - e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracambi (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Matadouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a esta instalação.
- A energia a ser fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50.000 volts ou 50 ciclos.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 2.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehende as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiais para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, o l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracambi a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pátios, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m,50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiais constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média do quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiais.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Serão na proporção de 3 em cada 100 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracambi) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso, approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão localizadas approximadamente da seguinte maneira:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de sub-urbios e de pequeno percurso (SU, SI, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de cadeia com radiadores separados ou reuniveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 k.w., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitar a

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sair da sub-estação.

O aparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessaria é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o aparelho de manobra dos freios e dos arceiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser do ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminações para operação em série parallelas.

Os collectores do tipo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltímetros, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá atingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadilha-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8

148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos tipos que permittem ao motoneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permitir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de couros de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes da construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores atinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminais para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1.

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras do pateo e travessias. (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção de trilho e a resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

11.

A signalização será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possível as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de se par anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemendar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arresters, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tacs conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento e labora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os aclusos limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocay va, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

techal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessários a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1.º da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas para o tripas para maior clareza e simplicidade do serviço; 2.º da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3.º de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4.º da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos dos aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessários a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de aparato e «attenção».

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo «call-electric», satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita com um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a dellas só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) a immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e ralais necessários á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação de transformacção para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produccção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direccção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinacção com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a connexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduacção, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e graduacção, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlocking ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservacção serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaga além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associacção.

Além do prego global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificacção dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligacções e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificacção de todas as linhas;

b) as duas sub-estacções, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:
Carros motores de 1.ª classe..... 110
Carros motores de 2.ª classe..... 8
Equipamento para rebocos..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accôrdo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1.º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	425
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes	224

Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com acessórios para ligação aos postes	448
Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com acessórios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço do Cadinho) de $\frac{3}{8}$ " metros	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{3}{8}$ " metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{4}$ " metros	16.034
Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ "	1.074
Garras para cabo de $\frac{3}{8}$ "	66.675
Garras para cabo de $\frac{1}{4}$ "	3.988
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de $\frac{3}{8}$ "	106
Idem, idem de $\frac{1}{2}$ "	2.539
Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de $\frac{3}{8}$ "	10.118
Idem, idem de $\frac{1}{2}$ "	1.994
Barras de ancoragem de $\frac{3}{8}$ "	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de $\frac{3}{8}$ "	3.714
Collares com olho simples	2.948
Idem, idem duplo	680
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao cabo lateral transversal de $\frac{3}{8}$ "	3.197
Pecas para ligação dos cabos dos encurvadores	6.098
Encurvadores com acessórios	3.816
Fio de cobre 4/0 metros	358.217
Luzas para ligação das pontas do fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entro o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio de cobre de 4/0	1.920
Relação do material para osapparehos de signaes (5º grupo)	
Um transformador triphasico de 6.000 v/50 cycles para 220 volts 50c.	
Um grupo motor-gerador de 220v/50c. — 440v/60c.	
Um transformador de 4.400/60c. para 2.400v/60c.	
Um quadro de marmore de distribuição.	
Um voltmeter.	
Um ammeter.	
Um interruptor para corrente triphasica.	
Uma chave para interrupção automatica de corrente.	
Um porta fusíveis.	
Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.	
Um isolador para 6.000 volts.	
Um isolador para 220 volts.	
Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.	
Uma braçadeira metallica, singela até 1m,70, para isoladores.	
Uma idem dupla.	
Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontas de signaes.	

Um transformador de 4.400 v/60 c. para 110 v., 55 v./60c. com capacidade de 0,60 kva.	
Um idem, idem, 1,5 kva.	
Um idem, idem, 2,0 kva.	
Um idem de 110 v/60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.	
Um idem, idem, 0,075 kva.	
Um idem, idem, 0,15 kva.	
Um idem, idem, 0,20 kva.	
Um apparelho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trillio de 325 amperes.	
Um idem, idem, de 600 amperes.	
Um idem, idem, de 1.000 amperes.	
Um idem, idem, de 1.500 amperes.	
Um par de talas isolante completo para trilho typo C.	
Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.	
Um relays não polarizado singelo.	
Um relays não polarizado duplo.	
Um relays não polarizado quadruplo.	
Um relays não polarizado sextuplo.	
Um relays polarizado singelo.	
Um relays polarizado duplo.	
Um relays polarizado quadruplo.	
Um relays polarizado sextuplo.	
Dar os pregos dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa ou continua.	
Um relays indicador singelo.	
Um relays indicador duplo.	
Um relays indicador sextuplo.	
Um inter locking relays.	
Um time release.	
Um selective relays.	
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.	
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.	
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.	
Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.	
Uma idem, idem, de 9 watts.	
Uma idem, idem, de 12 watts.	
Uma idem, idem, de 14 watts.	
Uma idem, idem, de 26 watts.	
Uma idem, idem, de 42 watts.	
Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.	
Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" X 1".	
Uma idem, idem, de 2" X 1".	
Uma idem, idem, de 2" X 2".	
Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" X 1 $\frac{1}{2}$ ".	
Um, idem, idem de 3" X 2".	
Um idem, idem de 4" X 2".	
Um idem, idem de 6" X 2".	
Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.	
Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".	
Um idem de 2".	
Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".	
Um idem de 3".	
Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".	
Um idem de 4".	
Uma caixa de junção para conduite.	
Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Sharpe, em cobre doce.	
Idem, idem em cobre endurecido.	
Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 8/64 de espessura.	
Idem, idem com capa de chumbo.	
Idem para fio de aluminio.	
Um mastro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.	

Um idem, idem, de 6m. a 7m,00.	
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,60.	
Um idem de 11m,00.	
Um mastro para signal de 1m,60 a 1m,50.	
Um idem de 3m,60.	
Um idem, idem de 5m,00.	
Um idem, invertido, 1m,00.	
Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.	
Um idem, idem, para motor na base do mastro.	
Uma bandeira com luneta, para 3 posições.	
Um apparelho de controle de circuito para signal.	
Um mastro com apparelho para signaes luninosos de 3 cores, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.	
Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).	
Um idem (parte a fixar na locomotiva).	
Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.	
Um grupo motor a gasolina gerador 110 v/60c., para uma instalação de interlocking.	
Um apparelho motor corrente alterna-tiva gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.	
Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.	
Uma instalação motor compressor e acessórios para estanqueidade das canalizações.	
Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.	
Um idem, idem com lockbar.	
Um selector electrico de signaes.	
Um apparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.	
Um detonador com dispositivo de accionamento.	
Uma desencarrilhadeira com apparelho electrico de manobra.	
Um motor car.	
Um voltmetro portatil, de precisão.	
Um idem, commum.	
Um ammeter de precisão.	
Um ammeter commum.	
Um apparelho para medição de cyclagem.	
Um milheiro de channel pins.	
Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.	
A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:	
Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro lugar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.	
Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parceladamente devem ser entregues em primeiro lugar os guindastes e em segundo a parte restante, de forma que se possa proceder á sua immediata montagem.	
Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.	

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1922

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da intendencia, por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 148 para o carreto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto.

I. Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª divisão

Material electrico

Arame de cobre duro:

1.300 kilos de 0^m.001.

2.500 kilos de 0^m.002.

400 kilos de 0^m.003.

200 kilos de 0^m.004.

Preço médio de kilo..... \$ 0.46

Arame de ferro, galvanizado

duplo:

1.500 kilos de 0^m.002.

1.500 kilos de 0^m.0025.

200 kilos de 0^m.003.

7.000 kilos de 0^m.004.

Preço médio de kilo..... \$ 0.13

200 abat-jours de porcellana,

chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um. \$ 0.20

20 aparelhos telegraphicos, pa a estações intermedia-
rias, dos fabricantes Siemen-
s-Halske, Siemens
Brothers ou L. M. Eric-
son, completos, identicos,
quer nos mecanismos e
quantidade de peças, quer
nas diversas ligações, ao
modelo que se acha á dis-
posição dos interessados,
na chena do Telegrapho,
um.....

\$ 170.00

50 armações completas, para
lampadas incandescentes
de 800 velas, uma....

\$ 9.00

300 box-compling, rectos, para
conduite de 1/2", um....

\$ 0.10

200 b x-complings, rectos, para
conduite de 3/4", um....

\$ 0.15

50 campanulas para transmis-
sor de aparelho telepho-
nico Ericsson, uma.....

\$ 0.80

7.000 kilos de chlorhydrato de
ammonea, em pó, kilo....

\$ 0.20

50 metros de cabo duplo, en-
volto em chumbo, n. 12,
metro.....

\$ 0.28

900 metros de cabo duplo, en-
volto em chumbo, n. 14,
metro.....

\$ 0.18

5.000 pares de carvões aglomera-
dos, de 0^m.120X0^m.045X
X0 020, para pilhas Le-
clanché, par.....

\$ 0.30

20 chaves triphasicas, facas,
para 12.000 volts, para
tempo, uma.....

\$ 10.00

110 chaves monophasicas, para
30 amperes, com fusíveis
rolha, uma.....

\$ 1.00

20 chaves triphasicas para 60
amperes e m fusíveis car-
tucho, uma.....

\$ 3.00

Fio com isolamento de al-
godão:

300 kilos n. 8, W. P.
200 kilos n. 10, W. P.
200 kilos n. 12, W. P.
400 kilos n. 14, W. P.
100 kilos n. 16, W. P.

\$ 0.70

Fio com isolamento de bor-
racha e algodão:

30 kilos n. 10
40 kilos n. 12
80 kilos n. 14

\$ 0.80

Preço médio de kilo.....
2.800 fusíveis rolha de 15, 20, 25
e 30 amperes, partes
iguaes, um.....

\$ 0.03

3.000 interiores porosos de 0^m.270
para pilhas Leclanché,
um.....

\$ 0.45

5.200 interiores porosos de 0^m.170
para pilhas Leclanché,
um.....

\$ 0.32

3.000 isoladores de vidro para
baixa tensão, Petit Coat,
um.....

\$ 0.15

3.500 pilhas seccas Siemens &
Halske n. L. T. 2, ou
red Seal, uma.....

\$ 0.30

1.000 pilhas de acco e zinco cir-
cular Leclanché de 0^m.160,
uma.....

\$ 1.00

25 pegas para mesa telepho-
nica Ericsson, uma.....

\$ 2.00

2 transformadores triphasicos
de 6.000X220 de 5 Kw.,
um.....

\$ 320.00

8.300 zincos laminados de 0^m.170
para pilhas Leclanché,
um.....

\$ 0.10

1.000 zincos laminados de 0^m.270
para pilhas Leclanché,
um.....

\$ 0.20

4ª DIVISÃO

Material electrico

500 metros de cabo armado numero 14, para lampada portatil, com revestimento metallico, metro.....	\$0.35
Cabo com isolamento de bor-racha;	
600 metros n. 2, metro.....	\$0.40
500 metros n. 4, metro.....	\$0.30
500 metros n. 6, metro.....	\$0.25
200 metros n. 8, metro.....	\$0.20
500 metros n. 10, metro.....	\$0.15
200 metros n. 12, metro.....	\$0.10
Cabo W. P.:	
1.000 metros n. 0000,	
500 metros n. 4,	
500 metros n. 6,	
500 metros n. 8,	
1.000 metros n. 10,	
Peso total, mais ou menos,	
2 530 kilos.	
Preço médio, kilo.....	\$0.95
16 chaves triphasicas de 50 ampères, uma.....	\$1.40
10 chaves de 1 polo effeito para 25 ampères, uma...	\$1.00
Cabo R. C.:	
125 metros n. 2, B. S., metro.	\$0.40
125 metros n. 4, B. S., metro.	\$0.30
375 metros n. 6, B. S., metro.	\$0.25
225 metros n. 8, B. S., metro.	\$0.20
125 metros n. 10, B. S., metro.	\$0.15
125 metros n. 12, B. S., metro.	\$0.10
125 metros n. 14, B. S., metro.	\$0.08
125 metros n. 16, B. S., metro.	\$0.04
Cabo D. R. C.—B. S.:	
100 metros com sete fios n. 8, metro.....	\$0.20
250 metros n. 000, metro.....	\$1.30
250 metros n. 00, metro.....	\$0.90
250 metros n. 1, metro.....	\$0.70
50 metros de cabo isolado D. R. C. n. 10 B. S., metro	\$0.15
500 metros de cabo concreto n. 12, duplo, para lampada portatil, metro.....	\$0.40
250 metros de cabo W. P. n. 6 B. S., peso aproximado 125 kilos, kilo.....	\$0.95
16 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fusives de rolha, uma.....	\$0.60
550 metros de cabo concreto n. 14, para lampada portatil, metro.....	\$0.35
Fio D. R. C.:	
300 metros n. 8, metro.....	\$0.20
300 metros n. 10, metro.....	\$0.15
300 metros n. 12, metro.....	\$0.10
300 metros n. 14, metro.....	\$0.08
Fio magnetico com isolamento de algodão duplo B/S:	
50 kilos n. 17, kilo.....	\$2.00
8 kilos n. 20, kilo.....	\$2.00
30 kilos n. 21, kilo.....	\$2.00
7 kilos n. 22, kilo.....	\$2.00
20 kilos n. 23, kilo.....	\$2.00
20 kilos n. 24, kilo.....	\$2.00
20 kilos n. 25, kilo.....	\$2.00
Fio magnetico com isolamento de seda duplo B/S:	
3 kilos n. 26, kilo.....	\$4.40
3 kilos n. 31, kilo.....	\$4.40
3 kilos n. 36, kilo.....	\$4.40
25 metros de fio isolado W.P. n. 14 B/S, metro.....	\$0.10
50 metros de fio R. C. B/S n. 14, metro.....	\$0.08
25 metros de fio R. C. B/S n. 18, metro.....	\$0.04
Fio para prova de tempo:	
50 metros n. 10, metro.....	\$0.15

1.500 metros n. 12, metro.....	\$0.08
500 metros n. 14, metro.....	\$0.05
50 metros n. 16, metro.....	\$0.40
500 metros de fio A. D. R. C. n. 12, metro.....	\$0.40
Fio de cobre especial contra o calor das locomotivas, B. S.:	
500 metros n. 10, metro.....	\$0.50
1.075 metros n. 14, metro.....	\$0.20
500 metros n. 8, metro.....	\$0.30
175 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n. 14, metro.....	\$0.20
23 metros de fio isolado W.P. n. 8 B/S, metro.....	\$0.15
Fio flexivel duplo B/S:	
100 metros n. 12, metro.....	\$0.20
100 metros n. 14, metro.....	\$0.15
225 metros n. 16, metro.....	\$0.10
1.725 metros n. 18, metro.....	\$0.05
50 metros n. 20, metro.....	\$0.03
1 motor electrico de 15 H. P., de 200 volts, corrente monophasica, 50 cyclos por.....	\$480.00
1 motor electrico de 5 H. P., triphasico, 230 volts e 50 cyclos, por.....	\$230.00
1 motor electrico de 10 H. P., triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por.....	\$330.00
Placas de carvão graphite:	
5 kilos de 1/4",	
15 kilos de 3/8",	
15 kilos de 1/2",	
20 kilos de 5/8",	
20 kilos de 3/4",	
20 kilos de 7/8",	
20 kilos de 1",	
Preço médio, kilo.....	\$2.00
250 supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um.....	\$0.30
300 supportes com chaves para tubo de 1/2", com bucha e aranha, um.....	\$0.45
3.000 kilos de tela de oleado Cambric, kilo.....	\$1.50
50 tubos de lãção de 12" x 12", um.....	\$0.02

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos aliandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para

as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos que estão com o preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assinatura do contracto, caução que se revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministro da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A quesão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetitar parte de uma pronosta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetitar nenhuma das pronostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no despende.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS COM PORCAS E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922

Concurrença n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavadas:

140 kilos de 1" x 3/8"
 190 kilos de 2" x 3/8"
 160 kilos de 2" x 1/2"
 500 kilos de 2" x 5/8"
 400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 40 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 500 kilos de 3" x 5/8"
 300 kilos de 3" x 3/4"
 700 kilos de 3 1/2" x 5/8"
 30 kilos de 4" x 3/4"
 90 kilos de 5" x 1/2"
 100 kilos de 5 1/2" x 5/8"
 220 kilos de 6" x 5/8"
 200 kilos de 7" x 5/8"
 300 kilos de 8" x 3/4"
 100 kilos de 9" x 3/4"
 20 kilos de 10 1/2" x 5/8"
 90 kilos de 11 1/2" x 5/8"
 100 kilos de 14" x 5/8"
 80 kilos de 4" x 1/2"
 20 kilos de 4 1/2" x 1/2"
 80 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 40 kilos de 4 1/2" x 3/4"
 190 kilos de 14" x 7/8"
 30 kilos de 15" x 7/8"
 300 kilos de 1" x 1/4"
 50 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 50 kilos de 1 1/2" x 1/2"
 40 kilos de 2" x 1/4"
 5 kilos de 2 1/2" x 1/4"
 200 kilos de 12" x 7/8"
 150 kilos de 16" x 7/8"
 260 kilos de 2" x 1/2"
 55 kilos de 1" x 3/8"
 150 kilos de 2" x 3/4"
 170 kilos de 4" x 3/4"
 270 kilos de 4" x 7/8"
 100 kilos de 4" x 1"
 15 kilos de 14" x 1 1/2"
 15 kilos de 8" x 1 1/4"
 55 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 60 kilos de 2" x 3/8"
 100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 3" x 3/8"
 100 kilos de 4" x 3/8"
 300 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 150 kilos de 5" x 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 100 kilos de 3 1/2" x 5/8"
 200 kilos de 10" x 3/4"
 75 kilos de 17" x 7/8"
 30 kilos de 1" x 1/2"
 100 kilos de 6" x 7/8"
 100 kilos de 7" x 7/8"
 80 kilos de 10" x 3/8"
 80 kilos de 10" x 5/8"
 100 kilos de 12" x 3/8"
 100 kilos de 12" x 1/2"
 80 kilos de 12" x 3/4"
 50 kilos de 14" x 3/4"
 80 kilos de 15" x 1/2"
 80 kilos de 15" x 3/4"
 500 kilos de 16 1/2" x 3/4"
 1.000 kilos de 15" x 5/8"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 500 kilos de 26" x 1 1/2"
 500 kilos de 27" x 1 1/4"
 500 kilos de 22" x 1 3/8"
 500 kilos de 15" x 1"
 500 kilos de 18" x 1 1/4"

Preço médio, kilo.....

2400

Parafusos de ferro com porcas de cabeça redonda:

20 kilos de 6" x 7/8"
 20 kilos de 7" x 7/8"
 Preço médio, kilo..... 2400

Parafusos de ferro com rosca soberba:

200 kilos de 4 1/2" x 1/2"
 400 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 Preço médio, kilo..... 2400

Parafusos de ferro com porcas e cabeça estampada:

6 kilos de 3" x 3/16"
 5 kilos de 3" x 1/4"
 Preço médio, kilo..... 2400

Rebites de ferro cabeça chat

20 kilos de 1/2" x 5/32"
 50 kilos de 1/2" x 3/16"
 80 kilos de 3/8" x 3/16"
 40 kilos de 1/4" x 3/14"
 50 kilos de 1/2" x 1/4"
 50 kilos de 3/8" x 1/4"
 20 kilos de 1/2" x 1/8"
 20 kilos de 3/8" x 1/8"
 30 kilos de 1/4" x 1/8"
 Preço médio, kilo..... 1800

Rebites de ferro commun:

500 kilos de 6 1/2" x 3/4"
 400 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 130 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 350 kilos de 1 1/2" x 5/8"
 340 kilos de 1 1/2" x 1/2"
 210 kilos de 2" x 1"
 200 kilos de 2" x 5/8"
 530 kilos de 2" x 3/4"
 180 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 220 kilos de 2 1/2" x 5/8"
 180 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 230 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 100 kilos de 3" x 3/8"
 30 kilos de 3" x 1/2"
 220 kilos de 3" x 5/8"
 340 kilos de 3" x 3/4"
 150 kilos de 3" x 7/8"
 240 kilos de 3 1/2" x 3/4"
 180 kilos de 3 1/2" x 7/8"
 200 kilos de 4" x 5/8"
 370 kilos de 4" x 3/4"
 300 kilos de 4" x 7/8"
 100 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 200 kilos de 4 1/2" x 3/4"
 100 kilos de 4 1/2" x 7/8"
 300 kilos de 5" x 5/8"
 350 kilos de 5" x 3/4"
 200 kilos de 5" x 7/8"
 100 kilos de 6" x 5/8"
 100 kilos de 6" x 7/8"
 90 kilos de 1" x 5/16"
 10 kilos de 1 5/8" x 1/2"
 10 kilos de 3/4" x 3/16"
 40 kilos de 7/8" x 3/16"
 90 kilos de 1" x 3/16"
 30 kilos de 3/8" x 1/4"
 50 kilos de 3/4" x 1/4"
 40 kilos de 7/8" x 5/16"
 270 kilos de 1" x 3/8"
 230 kilos de 1" x 1/2"
 50 kilos de 5/8" x 1/2"
 100 kilos de 1" x 5/8"
 200 kilos de 1 1/2" x 3/4"
 100 kilos de 3" x 1"
 150 kilos de 4" x 1"
 150 kilos de 5" x 1"
 5 kilos de 3/8" x 1/8"
 30 kilos de 1/2" x 1/4"
 50 kilos de 1" x 1/4"
 35 kilos de 1 1/4" x 1/2"
 500 kilos de 2" x 3/4"
 500 kilos de 2 1/2" x 3/4"
 500 kilos de 3" x 5/8"
 500 kilos de 2" x 5/8"
 500 kilos de 3 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 1 1/4" x 1/2"

500 kilos de 1"X1/2"	
500 kilos de 3"X3/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X3/8"	
500 kilos de 3/4"X3/8"	
200 kilos de 1"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X1/4"	
100 kilos de 1/2"X1/4"	
10 kilos de 1"X1/8"	
200 kilos de 1"X1/4"	
1.000 kilos de 1"X3/8"	
1.000 kilos de 1 1/4"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X1/2"	
700 kilos de 2"X1/2"	
500 kilos de 1 1/2"X5/8"	
700 kilos de 2 1/2"X5/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/4"	
500 kilos de 3 1/2"X3/4"	
400 kilos de 5"X3/4"	
300 kilos de 5"X7/8"	
30 kilos de 1/2"X3/16"	
50 kilos de 5/8"X1/4"	
100 kilos de 1 1/2"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
650 kilos de 2"X3/8"	
300 kilos de 1 1/4"X1/2"	
650 kilos de 3"X1/2"	
300 kilos de 4"X1/2"	
700 kilos de 4"X5/8"	
600 kilos de 5"X5/8"	
100 kilos de 2"X3/4"	
700 kilos de 3"X3/4"	
700 kilos de 4"X3/4"	
400 kilos de 7"X3/4"	
700 kilos de 3"X7/8"	
200 kilos de 4"X7/8"	
300 kilos de 7"X7/8"	
50 kilos de 1/2"X1/8"	
16 kilos de 7"X3/4"	
20 kilos de 1 1/2"X7/8"	
70 kilos de 2"X3/8"	
100 kilos de 2 1/2"X1/4"	
50 kilos de 2 1/2"X7/8"	
20 kilos de 1/2"X3/8"	
20 kilos de 3/4"X1/2"	
20 kilos de 7/8"X3/8"	
20 kilos de 7/8"X5/8"	
80 kilos de 1 3/8"X1/4"	
80 kilos de 1 3/8"X3/8"	
80 kilos de 1 3/8"X1/2"	
100 kilos de 2 1/4"X1/4"	
10 kilos de 7/8"X1/4"	
100 kilos de 2"X7/8"	
100 kilos de 3"X7/8"	
100 kilos de 6"X3/4"	
100 kilos de 1"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
200 kilos de 1 1/2"X1/2"	
100 kilos de 2"X3/4"	
100 kilos de 3"X3/4"	
200 kilos de 3"X7/8"	
Preço médio, kilo.....	16700
Porcas de ferro sextavadas:	
300 kilos de 3/8"	
2.000 kilos de 1/2"	
2.000 kilos de 5/8"	
3.000 kilos de 3/4"	
3.000 kilos de 7/8"	
3.000 kilos de 1"	
3.000 kilos de 1 1/8"	
3.000 kilos de 1 3/8"	
2.000 kilos de 1 1/2"	
2.000 kilos de 1 5/8"	
2.000 kilos de 1 3/4"	
100 kilos de 2 1/2"	
80 kilos de 2"	
25 kilos de 2 3/4"	
10 kilos de 1 7/8"	
3.000 kilos de 1 1/4"	
Preço médio, kilo.....	36300
900 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa Esperança, tonelada.....	2900000
20.000 kilos de cobre velho, kilo.....	19900
3.000 kilos de chumbo velho, kilo.....	19000

Deposito geral da 5ª divisão

150 kilos de acido muriatico, acondicionado em garrafas e perfeitamente enrolhados com rolha de vidro, kilo.....	
Arame de cobre:	
100 kilos de 1/2 m/m	
350 kilos de 1 m/m	
200 kilos de 2 m/m	
150 kilos de 3 m/m	
Preço médio, kilo.....	52600
Arame de ferro gusa:	
1.000 kilos de 1 m/m	
1.000 kilos de 2 m/m	
1.000 kilos de 3 m/m	
2.000 kilos de 4 m/m	
Preço médio, kilo.....	16500
24 arcos de serra de abrir para serra de 14", um...	66000
350 kilos de amarelo chromo de 1ª qualidade, kilo...	19000
1.600 kilos de agua-raz «Pratts», em caixas de duas latas (pesando cada lata 16 kilos), kilo.....	36500
500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.....	21600
1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um...	66500
500 barris de madeira para agua, com duas tampas, reforçados, de boas aduellas, bem cintados com alças de ferro, um.....	64000
12 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo.....	21500
250 kilos de breu em pedra, kilo.....	8900
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de signaes fixos, iguaes á amostra, um...	26500
500 boccaes com as respectivas grizetas para lanternas de ronda, iguaes á amostra, um.....	26500
6 bombas de borracha com tubo de metal e piston para desentupir encanamento, uma.....	506000
200 brochas de calar n. 3/0, de cabelo, uma.....	26500
200 brochas de calar n. 4/0, de cabelo, uma.....	26500
Cabo de lino alcatroado:	
200 kilos de 1/2"	
400 kilos de 3/4"	
500 kilos de 1"	
350 kilos de 1 1/4"	
450 kilos de 1 1/2"	
Preço médio, kilo.....	49300
Correia balata das marcas Dicks, Calderon,	
Cox, Adienal, Alminke e Polia:	
150 metros de 3" por tres dobras, metro.....	51000
100 metros de 5" por seis dobras, metro.....	13600
30 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, kilo...	39900
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um.....	606000
350 kilos de colla de pintor, boa qualidade, kilo....	13600
500 kilos de colla da Bahia para marcenaria, kilo....	26600
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 300 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	1006000
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 500 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	1206000
10 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 1.000 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	2806000
Cano de chumbo para agua:	
1.600 kilos de 1/2"	
2.700 kilos de 3/4"	
3.800 kilos de 1"	
980 kilos de 1 1/4"	
1.050 kilos de 1 1/2"	
1.100 kilos de 2"	
Preço médio, kilo.....	19300
Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:	
50 para canos que teem 1/2" de diametro interno, uma.....	16100
150 para canos que teem 3/4" de diametro interno, uma.....	16400
200 para canos que teem 1" de diametro interno, uma.....	16700
20 para canos que teem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	30200

20 para cannos que teem 2" de diametro interno, uma	8\$000	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca * * de 29" x 28" (caixa de 55), caixa	80\$000
20 para cannos que teem 2 1/2" de diametro interno uma	15\$00	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca * * * de 29" x 28" (caixa de 56), caixa	120\$000
50 para cannos que teem 3" de diametro interno uma	17\$000	10 folhas de campainha ns. 2 e 3, cm partes iguaes, uma	170\$000
20 para cannos que teem 4" de diametro interno, uma	37\$000	3.500 kilos de gesso commum, kilo	3\$00
50 catracas reforçadas, de 20", uma	27\$000	3.000 kilos de graxa amarellar kilo	1\$400
50 catracas reforçadas, de 30", uma	34\$000	Joelhos de ferro galvanizado:	
25 chaves inglesas de 0",15 uma	6\$000	100 para cannos que teem 1/2" de diametro interno, um	1\$000
25 chaves inglesas de 0",20 uma	7\$500	100 para cannos que teem 3/4" de diametro interno, um	1\$300
25 chaves inglesas de 0",35 uma	12\$000	100 para cannos que teem 1" de diametro interno, um	1\$500
12 chaves de bico de papagaio, variando a abertura até 2", uma	9\$000	6 lamparinas de soldar n. 3, á alcool, uma	10\$000
400 carrancas com rosca para janela, uma	8\$00	6 lamparinas de soldar á kerozene, de um litro, uma	50\$000
Deminizes de ferro galvanizado:		3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarro», de ns. 0, 1 e 2, folha	3\$00
10 de 1" para 3/4", um	1\$500	10 luvas de ferro galvanizado para canno que teem o diametro interno de 2", uma	3\$000
10 de 1 1/2" para 3/4", um	2\$000	Limas das marcas Morson, Black Diamond,	
6 de 1 1/2" para 1", um	2\$500	Parasol, Greaves ou semelhantes:	
10 de 2" para 1", um	2\$000	Limas chatas murças:	
10 de 2 1/2" para 2", um	2\$000	3 duzias de 4", duzia	8\$000
6 de 3" para 5", um	3\$500	5 duzias de 6", duzia	14\$00
6 de 3" para 2 1/2", um	4\$500	5 duzias de 8", duzia	20\$000
10 de 4" para 3", um	9\$000	5 duzias de 10", duzia	25\$000
Dobradiças de ferro, de machinas, reforçadas:		5 duzias de 12", duzia	32\$000
1.000 pares de 3", par	5\$00	5 duzias de 14", duzia	50\$000
1.000 pares de 3 1/2", par	1\$00	4 duzias de 16", duzia	60\$000
500 pares de 4", par	1\$500	4 duzias de 18", duzia	75\$000
Dobradiças de ferro de junta:		Limas chatas bastardas:	
500 pares de 2 1/2", par	5\$00	12 duzias de 6", duzia	8\$000
1.000 pares de 3 1/2", par	1\$00	15 duzias de 8", duzia	20\$000
1.000 pares de 3", par	5\$00	25 duzias de 10", duzia	25\$000
500 kilos de estanho em verguinhãs, marca Carneiro, kilo	6\$000	20 duzias de 12", duzia	35\$000
500 litros de espirito de vinho rectificado de 33°, acondicionado em garrafas de litro, litro	1\$000	30 duzias de 14", duzia	45\$000
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro	120\$00	25 duzias de 16", duzia	55\$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro	140\$000	20 duzias de 18", duzia	62\$000
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro	155\$000	5 duzias de 20", duzia	80\$000
10.000 espoletas n. 6, para dynamite, milheiro	165\$000	Limas 3 quinas murças:	
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro	180\$000	10 duzias de 4", duzia	10\$000
1.500 kilos de estopa branca de algodão kilo	1\$200	10 duzias de 6", duzia	15\$000
100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a esquerda, uma	1\$500	10 duzias de 8", duzia	2\$000
400 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a direita, uma	1\$500	15 duzias de 10", duzia	28\$000
500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma	5\$500	15 duzias de 12", duzia	35\$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",30 de centro da broca	2\$000	12 duzias de 14", duzia	45\$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",035 de centro da broca, uma	2\$000	12 duzias de 16", duzia	60\$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",04 de centro da broca, uma	2\$000	Limas 3 quinas bastardas:	
150 fechos cremones, de ferro, de 5",00, completos, um	5\$600	10 duzias de 4", duzia	10\$000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",20, um	5\$00	10 duzias de 6", duzia	15\$000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",60, um	1\$100	12 duzias de 8", duzia	20\$000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",60, um	1\$600	20 duzias de 10", duzia	28\$000
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",00, um	2\$200	15 duzias de 12", duzia	35\$000
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",20, um	2\$600	20 duzias de 14", duzia	45\$000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",20, um	1\$100	15 duzias de 16", duzia	60\$000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",80, um	3\$400	Limas de 1/2 canna murças:	
30 fechos targettes de metal, 0",050 com botão de virar completos, um	1\$000	5 duzias de 6", duzia	11\$000
30 fechos targettes de metal de 0",030 com botão de virar completos, um	7\$00	10 duzias de 8", duzia	18\$000
3 folles de couro de 40", um	320\$000	12 duzias de 10", duzia	28\$000
30 fogões de ferro de 1",00 x 6",70 chapa n. 16, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um	330\$000	15 duzias de 12", duzia	45\$000
		20 duzias de 14", duzia	50\$000
		12 duzias de 16", duzia	70\$000
		12 duzias de 18", duzia	85\$000
		Limas de 1/2 canna bastardas:	
		12 duzias de 6", duzia	12\$000
		12 duzias de 8", duzia	20\$000
		15 duzias de 10", duzia	25\$000
		12 duzias de 12", duzia	35\$000
		15 duzias de 14", duzia	47\$000
		5 duzias de 16", duzia	55\$000
		10 duzias de 18", duzia	70\$000

Limas paralelas murças:

3 dúzias de 8", dúzia.....	25\$000
3 dúzias de 9", dúzia.....	30\$000
4 dúzias de 12", dúzia.....	40\$000
3 dúzias de 14", dúzia.....	50\$000

Limas paralelas bastardas:

3 dúzias de 8", dúzia.....	25\$000
3 dúzias de 10", dúzia.....	30\$000
3 dúzias de 12", dúzia.....	35\$000
4 dúzias de 14", dúzia.....	40\$000

Limas facas murças:

2 dúzias de 6", dúzia.....	20\$000
2 dúzias de 8", dúzia.....	25\$000
2 dúzias de 10", dúzia.....	35\$000
2 dúzias de 12", dúzia.....	42\$000
2 dúzias de 14", dúzia.....	50\$000

Limas facas bastardas:

3 dúzias de 6", dúzia.....	20\$000
3 dúzias de 8", dúzia.....	25\$000
2 dúzias de 10", dúzia.....	35\$000
2 dúzias de 12", dúzia.....	42\$000
3 dúzias de 14", dúzia.....	50\$000

Limatões das marcas: «Morse», «Black Diamond», «Farasol», «Greaves» ou semelhantes:

Limatões redondos murças:

5 dúzias de 6", dúzia.....	12\$000
5 dúzias de 8", dúzia.....	20\$000
5 dúzias de 10", dúzia.....	26\$000

Limatões redondos bastardos:

10 dúzias de 6", dúzia.....	12\$000
10 dúzias de 8", dúzia.....	20\$000
10 dúzias de 10", dúzia.....	25\$000
10 dúzias de 12", dúzia.....	30\$000
12 dúzias de 16", dúzia.....	55\$000
10 dúzias de 18", dúzia.....	65\$000

Limatões quadrados bastardos:

3 dúzias de 8", dúzia.....	15\$000
10 dúzias de 10", dúzia.....	25\$000
5 dúzias de 12", dúzia.....	35\$000
10 dúzias de 14", dúzia.....	45\$000
5 dúzias de 16", dúzia.....	55\$000
5 dúzias de 18", dúzia.....	70\$000
2.000 kilos de óleo nacional, kilo.....	\$180
3.000 kilos de óleo de mamona, de qualidade superior, conforme caderno de encargos, para motores a explosão, kilo.....	1\$700

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

50 grosas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$000
60 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	1\$100
80 grosas de 5/8" n. 6, grossa.....	1\$100
100 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$200
100 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$300
150 grosas de 1" n. 7, grossa.....	1\$500
100 grosas de 1" n. 8, grossa.....	2\$000
100 grosas de 1" n. 9, grossa.....	2\$000
20 grosas de 2" n. 10, grossa.....	4\$000
10 grosas de 2" n. 12, grossa.....	4\$500

Pontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14x12).....	
3.500 kilos de 1 1/2" (18x18).....	
4.500 kilos de 2" (18x24).....	
3.000 kilos de 2 1/2" (20x30).....	
3.500 kilos de 3" (22x36).....	
2.500 kilos de 3 1/2" (22x42).....	
2.500 kilos de 4" (22x48).....	
2.000 kilos de 5" (24x60).....	
Preço médio, kilo.....	1\$800
500 kilos de pó de sapato, em cartuchos, de qualidade superior, kilo.....	\$400
700 kilos de pó de sapato, kilo.....	\$600
10 kilos de palhinha n. 1, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 2, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 3, em chicote, kilo.....	20\$000

Pineis chatos:

80 de n. 6, um.....	\$600
100 de n. 8, um.....	\$700
80 de n. 10, um.....	\$800
120 de n. 12, um.....	\$900
120 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$200
150 de n. 18, um.....	1\$300
120 de n. 20, um.....	1\$700
150 de n. 24, um.....	1\$800

Pineis redondos:

100 de n. 6, um.....	\$600
150 de n. 8, um.....	\$700
200 de n. 10, um.....	\$800
200 de n. 12, um.....	\$900
200 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$200
200 de n. 18, um.....	1\$500
200 de n. 20, um.....	1\$600
200 de n. 24, um.....	1\$800
3.500 kilos de pregos de ferro zincado para marcar documentos para 1922 e ig. al ao de 1920, com a data em baixo relevo (350.000 pregos), kilo.....	7\$000
20 kilos de rebites de cobre de 3/4" X 1/8" com arruelas, kilo.....	10\$000
20 kilos de rebites de 1/2" X 3/16" com arruelas, kilo.....	12\$000
20 kilos de rebites de cobre de 1/2" X 1/8" com arruelas, kilo.....	12\$000
12 rebolos de amolar, de 0" 8" X 0" 12, um.....	8\$000
6 rebolos de amolar, de 0" 8" X 0" 08, um.....	6\$000
Pregos de ferro galvanizado, de pressão:	
30 de 1/2", um.....	3\$500
50 de 3/4", um.....	5\$000
30 de 1", um.....	3\$000
30 de 1 1/2", um.....	15\$000
3 de 2", um.....	25\$000
30 de 3", um.....	5\$000
10 de 4", um.....	80\$000

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", um.....	4\$000
100 de 3/4", um.....	6\$000
100 de 1", um.....	8\$000
100 roscas para trolys de bitola larga, com os respectivos mancaes, um.....	190\$000
100 roscas para trolys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, um.....	140\$000
200 kilos de roscas de boa qualidade, kilo.....	\$400
100 kilos de roscas de boa qualidade, kilo.....	\$200

Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 3/8", um.....	15\$000
8 de 8" X 1/2", um.....	17\$000
10 de 8" X 5/8", um.....	20\$000
10 de 9" X 3/4", um.....	25\$000
12 de 10" X 7/8", um.....	30\$000
40 de 12" X 3/8", um.....	35\$000
40 de 12" X 1", um.....	40\$000
40 de 12" X 1 1/2", um.....	50\$000
6 de 15" X 2 1/2", um.....	140\$000
4 de 18" X 3", um.....	240\$000
4 de 24" X 4", um.....	550\$000
4 de 40" X 4", um.....	1:500\$000
10 grosas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, grossa.....	60\$000
12 serras circulares de 0" 40 de diametro de marca «Greaves», uma.....	50\$000
12 serras circulares de 0" 60 de diametro «Greaves», uma.....	100\$000
100 kilos de sombra da Colonia, 1ª qualidade, kilo.....	\$900
30 kilos de sombra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo.....	1\$500
1.500 kilos de serrante branco, 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «Ja-caré», de corrente, uma.....	20\$000
12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «jacaré», de corrente, uma.....	37\$000
12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4" «jacaré», de corrente, uma.....	58\$000
150 kilos de terra de siena crua, kilo.....	\$700
150 kilos de terra de siena queimada, kilo.....	\$700
Tês de ferro galvanizado:	
30 de 1/2" para 1/2", um.....	\$800

30 de 3/4" para 1/2", um.....	1\$200
30 de 3/4" para 3/4", um.....	1\$200
20 de 1" para 1/2", um.....	1\$500
30 de 1" para 1", um.....	1\$560
30 de 1 1/2" para 1 1/2", um.....	2\$500
10 de 2" para 1", um.....	4\$500
10 de 2" para 1 1/2", um.....	4\$500
10 de 3" para 2", um.....	12\$000
10 de 4" para 3", um.....	22\$000

Torneiras de metal de pressão com flange:

200 de 1/2", uma.....	5\$000
200 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	7\$500
25 de 1 1/2", uma.....	10\$000

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

150 de 1/2", fima.....	5\$000
150 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	8\$000
30 torneiras de boia de 1/2", uma.....	4\$800
30 torneiras de boia de 3/4", uma.....	7\$300
30 torneiras de boia de 1", uma.....	8\$000
6 tornos de bancada de 5" de bocca, um.....	15\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	20\$000
30 trinchas abertas de 2", uma.....	3\$000
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma.....	4\$000
30 trinchas abertas de 3", uma.....	5\$000
10 trinchas fechadas de 2", uma.....	3\$500
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma.....	4\$500
30 trinchas fechadas de 3", uma.....	5\$500

Unões de ferro galvanizado:

10 para canos que teem 1/2" de diametro interno, uma.....	2\$500
10 para canos que teem 3/4" de diametro interno, uma.....	3\$000
10 para canos que teem 1" de diametro interno, uma.....	3\$500
10 para canos que teem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	6\$000
10 para canos que teem 2" de diametro interno, uma.....	10\$000
10 para canos que teem 2 1/2" de diametro interno, uma.....	17\$000
10 para canos que teem 3" de diametro interno, uma.....	21\$000
10 para canos que teem 4" de diametro interno, uma.....	26\$000

Valvulas de metal para tanque:

10 de 1", uma.....	1\$000
20 de 1 1/2", uma.....	1\$500
20 de 2", uma.....	1\$800
300 kilos de vermelhão francez, kilo.....	4\$000
50 kilos de vermelhão da China, kilo.....	19\$000
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, primeira qualidade, kilo.....	\$200
500 kilos de verde composto, primeira qualidade, kilo.....	1\$000
500 kilos de verde Londres, primeira qualidade, kilo.....	1\$300
500 kilos de verde nativo, primeira qualidade, kilo.....	2\$500
250 kilos de verde Paris, primeira qualidade, kilo.....	3\$000

Verniz Blundel Spence:

30 gallões Flatting, gallão.....	23\$000
30 gallões Knoting, gallão.....	23\$000
10 gallões Black Japan, gallão.....	23\$000
20 gallões Crystal, gallão.....	20\$000
20 gallões Copal, gallão.....	21\$000
36 velas para automovel «Pognon», uma.....	5\$000
10 ventosas de metal de 1/2", uma.....	12\$000
10 ventosas de metal de 1", uma.....	14\$000
25 vidros de bocca e rolha esmerilhada da capacidade para dous litros, um.....	6\$000
1.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo.....	2\$100
20 kilos de algodão em rama, kilo.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma.....	18\$000
24 filtros «Fiel» ou semelhantes, um.....	130\$000
30 lotes de 1/2 litro de Kaol ou Rupi, lata.....	1\$800
24 moringues de barro com pratos, uma.....	1\$500

2 regadores de zinco com bico de cobre perfurado, um.....	20\$000
100 páos de sapollo, páo.....	\$200
80 pacotes de velas estearinas, nacionaes, pacote.....	2\$300
150 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
150 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma.....	1\$200
100 vassouras de piassava, Cattete, uma.....	1\$300
100 vassouras da piassava, n. 16, para lavagem, uma.....	1\$000
50 vassouras de cabelo n. 22, uma.....	2\$800
50 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
5.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	13\$000
5.000 kilos de dynamite nacional (explosivo nacional), kilo.....	8\$000

Para a secção administrativa

18 copos de melo crystal, um.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas, de aluminio, com pé, uma.....	25\$000
2 regadores de zinco para talha, um.....	20\$000
24 pau de sapollo, pau.....	\$200

Secção tecnica

4 baldes de ferro galvanizados de 14"×9", um.....	6\$000
12 copos de vidro para agua, um.....	1\$500
12 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma.....	6\$500
15 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 0, folha.....	\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 1, folha.....	\$200
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 0, folha.....	\$250
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, folha.....	\$250
6 moringues de barro com prato, uma.....	1\$500
15 kilos de potassa, kilo.....	\$600
6 latas de 1/2 kilo de Rupi, lata.....	1\$800
24 barras de sabão Oleina, barra.....	1\$300
48 barras de sabonete nacional «Timel», barra.....	1\$200
1 serrote de mão «Hargreaves», de 0"50, por.....	9\$000
3 kilos de tachas de cobre de 5/8", kilo.....	8\$000

Trenas «Chestermann» com laminas de aço:

6 de 20 metros, uma.....	55\$000
3 de 30 metros, uma.....	65\$000
2 de 50 metros, uma.....	95\$000

Trenas «Chestermann», de pauno e fio metalico:

20 de 20 metros, uma.....	26\$000
6 de 50 metros, uma.....	32\$000
2 de 50 metros, uma.....	45\$000
2 talhadeiras de aço, de 0"25, uma.....	3\$500
6 vassouras de cabelo, 22 B, uma.....	2\$800
6 vassouras para lavagem, de piassava «Cattete», uma.....	1\$300
6 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
2 pacotes de velas brasileiras, pacote.....	2\$300

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o Banco 1 % de commissão.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de uma espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao ferro gusa Esperança, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da Estrada, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, com porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, sendo a contagem dos espaços de tempo também a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo parço, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as

unidades estabelecidas os artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que fossam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantir a execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo

definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encomendado os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma abaixo discriminada, visto ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Firmato Fontes & Irmãos

Rua da Carioca n. 9—Rio

- (3) martellos americanos, a 9\$000.
- (3) garlopas 0,70, a 28\$000.
- (1) nivel, por 8\$500.
- (1) preme, por 3\$500.
- (2) serrotes de costa, a 21\$200.
- (1) rebainador de almofada com navalha, por 4\$200.
- (1) travadeira de moila moderna para serrote, por 9\$000.
- (3) duzias de lapis para madeira, a 3\$000.
- (3) duzias de lmas para serrotes de mão, a 3\$500.
- (1) goivette completo de aço direito, por 16\$500.
- (2) escalas de metro, a 3\$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 21 de janeiro de 1922.—O director, *Manoel Paula Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vao ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas abaixo exaradas, para o fornecimento durante o 1º semestre do corrente exercicio, visto serem estas as propostas que mais vantagens offereceram; de accordo com a

clausula II, do edital de 4 de janeiro do antecedente anno:

Dos Srs. Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, no Rio de Janeiro, o seguinte:

Favelto de trigo, kilo 145 réis; aveia, kilo 890 réis; creolina Persan, lata 3; escova de raiz, uma 1\$300; sal de Macau, kilo 148 réis; graxa em bexiga, kilo 1\$600, vassoura de piassava (quadrada-grande), uma 1\$200; vassoura de piassava (redonda-pequena), uma 400 réis.

Dos Srs. Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 66 e 69, no Rio, o seguinte:

Fuá fino, kilo 350 réis; idem grosso, kilo 265 réis; milho, kilo 233 réis.

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 20 de janeiro de 1922. — O director, *T. Cavalcanti*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.317 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nos manipuladores automaticos para cabos, especialmente os usados nos sistemas telegraphicos synchronicos de impressões, para que preteente privilegio The Western Union Telegraph Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de George Roberts Benjamin, estabelecido em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a melhoramentos e aperfeiçoamentos nos manipuladores automaticos para cabos, especialmente os usados nos sistemas telegraphicos synchronicos de impressões.

Quando signaes são transmittidos através de um cabo no oceano, é conveniente enviar uma successão de impulsos de

mesma polaridade por causa da grande capacidade estática do cabo, o pela mesma razão é conveniente ligar o cabo á terra tão frequentemente quanto possível para retirar a sua carga estática. Essas vantagens na operação de cabos podem ser obtidas ao usar o código de cinco unidades — no qual cada letra ou caracter é composto de cinco impulsos — pela supressão de impulsos successivos da mesma polaridade de modo que os impulsos transmittidos são sempre de polaridade opposta.

Um dos fitos desta invenção é prover um manipulador de cabo para eliminar automaticamente um impulso ou signal que succede a um outro de igual polaridade, mas transmittido um impulso ou signal de polaridade opposta ou invertida. Outro fito ainda é prover aos meios de introduzir ou addicionar automaticamente os impulsos supprimidos na estação receptora do cabo. Será apreciavel que, este methodo exclusivo de transmissão ao cabo de successivos impulsos de corrente de polaridade opposta, pela supressão dos impulsos successivos de igual signal, e introdução ou addicionamento dos ditos impulsos supprimidos ao circuito local de relay na estação receptora do cabo, permitta enviar as noticias com muito maior rapidez.

Nos desenhos annexos, a figura 1 indica em diagramma os appparelhos empregados nas estações transmissoras e receptoras do cabo e mostra um tipo de manipulador automatico do cabo contendo a minha invenção; e figs. 2 e 3 mostram dois trechos pequenos de fita transmissora perforada e o modo pelo qual os signaes successivos de igual polaridade são eliminados.

O manipulador é de preferencia accionado por um motor electrico 2, com velocidade uniforme, e do tipo conhecido por «Roda Phonica La Cour», governado pelo garfo vibrador 3. Por meio de engrenagens convenientes 5, 6 o motor acciona o excentrico 7 que opera a alavanca balancadora 8, com a fulcra em 9.

por meio do eixo do excentrico 16. As alavancas 12 e 14 de forma L, presas na vareta 15, são balançadas contra a força retentora das molas 16 e 17 por meio dos movimentos do eixo 18 preso á alavanca balançadora 8. Os pinos 20, 21 trabalham simultaneos e são feitos para entrar nos furos da fita 23 com a noticia em código logo que o movimento do eixo oscillador 18 permittir a sua ascensão sob a acção das molas 16, 17. Está comprehendido, naturalmente, que os pinos entram nos furos da fóra, sendo que a linha central de furos uniformemente espaçados engata na roda alimentadora dentada 24.

Quando os pinos atravessam os furos na fita, projectando-se no espaço entre as pás ou raios do cylindro guia 25, as alavancas em forma L, 12 e 14 oscillam na vareta 15, de modo sufficiente a fechar os contactos dos pontos 26, 27, contra os botões 28 e 29. Pelo contrario, si um ou ambos os pinos, não combinam com um furo no movimento ascendente, mas ficam seguros de encontro á fita, a alavanca correspondente ou alavancas ficarão suspensas antes de fazer contacto a parte inferior com os botões de contacto.

Poder-se-á observar que qualquer dos dois pinos póda passar por um furo, enquanto o outro simultaneamente encontrar uma parte da fita sem furo, de modo que um por de contactos fica fechado enquanto o outro fica aberto.

Dois engates de retenção 31, 32 são montados em fulcros na direcção das extremidades externas das alavancas 12 e 14 e são normalmente forçados por molas contra os anteparos, de modo a ceder quando tocados pelas alavancas no movimento descendente e então segurar as alavancas contra o movimento ascendente. Os engates de retenção possuem electro-ímans com armaduras 34, 35 adaptaveis, quando com corrente, para atrahir os engates retensores e desse modo soltar as alavancas, permittindo que ellas subam.

Em alguns resumos o mechanismo descripto acima, se assemelha ao tipo de manipulador «Wheatstone» — como descripto na patente Americana numero 670.964 — e geralmente conhecido por manipulador de cabo Western Union. Indiquei o manipulador em circuito com a bateria local 40, e ímans 41, 42 do relay transmissor SR da linha principal na estação transmissora A do cabo C, osapparehos para neutralizar as constantes do cabo estando indicados em diagramma no modo convencional commum, assim como do mesmo modo são indicados os apparehos da estação receptora R, que incluem o relay receptor do cabo CR, o relay local receptor LR, a chave manipuladora commum K, e o mechanismo ligado com o impressor telegraphico incluindo o distribuidor D e os relays seleccionadores e ímans associados. Fica comprehendido que o distribuidor D é operado em synchronismo e na posição de phase apropriada com o manipulador, sendo empregados meios e correção controlados pelos impulsos dos signaes, afim de manter uma tal operação synchronica.

Os apparehos transmissores e receptores para cabo deste tipo, são assás conhecidos e portanto requerem apenas uma breve descripção aqui, excepto nos casos em que a operação é modificada pelo invento presente.

Já tenho me referido previamente ás difficuldades que occorrem na transmissão por cabo — devido ao effeito accumulativo — quando o cabo é carregado ou sobrecarregado por successivos impulsos de corrente ou signaes da mesma polaridade, e que não somente reduzem a velocidade da transmissão, mas ás vezes atrapalham a exactidão da transmissão. Um methodo da transmissão das noticias por código, pelo qual os successivos signaes ou impulsos enviados pelo cabo, são sempre de polaridade opposta ou invertida, possui muitas vantagens. A presente invenção provê a transmissão de noticias no código de cinco unidades com successivos impulsos de corrente de polaridade opposta, pela supressão dos impulsos ou signaes que se seguem a um impulso da mesma polaridade.

Com referencia á fig. 2, a representa um pequeno trecho de fita perfurada para as cinco primeiras letras do alphabeto no código de cinco unidades, b representa os impulsos positivos e negativos da corrente, correspondentes a essas letras ou signaes perfurados e que seriam transmittidos ao cabo ou linha principal pelo manipulador de fita automatico do tipo commum, e mostra os mesmos impulsos, porém com o primeiro impulso de cada grupo de impulsos positivos e negativos em linhas reforçadas e os successivos impulsos da mesma polaridade em linha leve, d mostra apenas o primeiro de cada grupo de impulsos iguais, os successivos impulsos de igual polaridade, tendo sido eliminados e, portanto, cada impulso successivo transmittido por esse modo é de polaridade opposta ou invertida em relação aos impulsos que o precedem e succedem.

De accordo com esse methodo, si uma letra ou signal que se segue começa com um ou mais impulsos de igual polaridade ao ultimo impulso da letra ou signal que precede, o dito primeiro impulso ou grupo de impulsos da segunda letra serão suprimidos. Assim, como indicado no diagramma da fig. 3, que mostra a fita perfurada para a palavra «Paris» e os impulsos positivos e negativos correspondentes, os dois primeiros impulsos pelos quaes a letra A começa são da mesma polaridade que o ultimo impulso da letra precedente P, e por consequente o dito primeiro grupo de impulsos deve ser eliminado. O primeiro do segundo grupo de tres impulsos do mesmo signal na letra A, que tem signal opposto aos dous primeiros e ultimo da letra P, serão transmittidos, mas os outros dous impulsos do segundo grupo devem ser eliminados. Será, portanto, apparente que os impulsos invertidos são transmittidos ao cabo, para a palavra «Paris», como indicado em d na fig. 3, sendo os impulsos eliminados indicados pelos espaços interpostos.

O methodo acima descripto, pelo qual successivos impulsos de signal ou polaridade igual são eliminados, e como applicado na minha invenção presente, será melhor comprehendido referindo-nos á fig. 1. Assumindo que as partes do manipulador automatico do cabo T estão na posição indicada, o pino 21, tendo apenas completado seu movimento ascendente passou através de um furo na fita 23, de modo que a alavanca em forma L 14 moveu-se para a esquerda grapas á mola 17, até que o ponto de contacto 27 uniu-se ao botão do contacto 29. Desse modo o circuito da bateria 40 é ligado através do íman 41 do relay

transmissor do cabo SR, conductor 45, bobinas 46 do relay 50, contactos 27 29, alavanca 14, eixo 15 e conductor de retorno 49 á bateria 40. O íman 41 atrai sua armadura e fecha um circuito da terra 51, através da armadura do íman 42 e seu anteparo posterior, bateria principal da linha 52, contacto anterior do íman 41 e sua armadura, enviando um impulso negativo através do conductor 53, carregando o condensador principal da linha 54 e transmittindo um signal pelo cabo. Simultaneamente a corrente passando pelas bobinas 46 do relay polarizado 50 obriga a sua chapa 56 a mover-se para a esquerda, desse modo interrompendo o circuito da bateria 57 através do íman 35, e permittindo o engate da retenção 32 a ser atrahido á direita pela mola, contra seu anteparo anterior em linha com a extremidade da alavanca 14, e ao mesmo tempo a chapa do relay 50 fecha um circuito através do contacto da esquerda, da bateria 57 ao íman 34, esse ultimo atrahindo sua armadura e retirando o engate 31 da alavanca 12.

No proximo movimento ascendente da barra oscilladora 18, a alavanca 12 e seu pino 20 estão livres de mover para cima pela mola 16, mas a alavanca 14 e seu pino 12 estão presos na posição mais baixa pelo engate 32. Nessas condições, si o proximo furo na fita é do mesmo signal que o precedente e portanto, em linha com o pino 21, preso e abaixado, nenhum impulso será transmittido pelo cabo, visto como ambos contactos 26 e 27 são mantidos abertos, o ultimo pela acção do engate 32 e o primeiro pelo encontro do pino 20 com uma parte não perfurada da fita. O mesmo resultado se segue, si as duas perfurações do mesmo signal são seguidas por uma terceira também do mesmo signal. Logo que um furo de signal opposto fica na fita em linha com o pino 20, que está livre para agir porque o engate 31 está seguro na posição retirada pelo íman 34, a passagem do pino através do furo, permittirá o contacto 26 de fazer contacto com o botão 28, desse modo fechando um circuito da bateria 40 através do íman 42 do relay principal da linha e através das bobinas 47 do relay 50. Quando a armadura do íman 42 é atrahida, causa um impulso positivo de corrente a circular pelo conductor 53, carregando o condensador 54 em direcção opposta a carga precedente e portanto invertendo a corrente transmittida ao cabo.

Simultaneamente a chapa do relay 56 é atrahida contra o contacto da direita pela bobina 47, desmantando o íman 34 e imantando o 35. O engate 31 é desse modo movido por sua mola em linha com a alavanca 12, enquanto o engate 32 é puxado para traz pelo íman 35 para soltar a alavanca 14. Do mesmo modo, si a proxima perfuração é do mesmo signal nenhum impulso será transmittido porque a alavanca 12 e pino 20 ficarão seguros pelo engate 31 e o circuito ficará aberto nos contactos 26, 28.

Enquanto os successivos impulsos do mesmo signal são eliminados pelo manipulador no systema acima descripto, de modo que o cabo fica ligado á terra durante os periodos correspondentes aos impulsos ou signaes eliminados, os successivos impulsos registradores de igual signal são apesar disso estabelecidos pelo distribuidor D nos relays seleccionadores SR do appareho receptor na estação receptora do cabo.

Com referencia agora aos apparehos na estação receptora R do cabo, será verificado que os impulsos transmittidos

ao braço rotatorio 67 do distribuidor D e estabelecidos nos relays selectores S'R', são exactamente os mesmos como si cada um dos impulsos positivos ou negativos e cada um dos impulsos negativos ou espaçadores dos signaes de cinco unidades tivessem sido transmittidos através do cabo, e portanto a eliminação dos impulsos successivos de corrente do mesmo signal na extremidade receptora.

Quando um impulso positivo ou registador é enviado através do cabo, a bobina do relay CR do cabo, actua a sua chapa na direcção para fechar um circuito local da bateria 60, através das bobinas 61 do relay polarizado LR, causando a chapa da armadura 63 de mover-se para a direita, ligando a bateria 65 com o braço rotativo 67 do distribuidor D do mecanismo impressor. Si esse instante o braço 67 está sobre o segmento 1 uma corrente será transmittida através da bobina do relay seleccionador r1, que attrae a sua armadura 68, que fecha o circuito através de uma bobina retentora 69 no relay, e através do iman do mecanismo traductor que pôde actuar em um dos discos do selector assás conhecido do impressor de fita (não indicado). Si o proximo furo, que se segue na fita 23 do manipulador T é do mesmo signal, os impulsos serão eliminados e nenhum signal será transmittido através do cabo, mas como a chapa 63 do relay polarizado LR da estação receptora fica em contacto com o botão correspondente, um impulso de corrente da bateria 65 será transmittido através do braço rotativo 67 e segmento 2 do distribuidor D, fornecendo desse modo corrente ao relay r2. Sua armadura 68 de igual maneira fecha um circuito através do contracto e bobina retentora 69 no relay e do iman no aparelho impressor através do conductor 70.

Si o proximo furo na fita 23 é de signal opposto, um impulso negativo de corrente ou espaçador será transmittido através do cabo, fazendo o braço do relay do cabo mover-se contra o outro contacto, que fecha um circuito da bateria 60 através das bobinas 62 do relay, obrigando a chapa 63 a mover-se para a esquerda contra seu anteparo. Nesse instante, o braço 67 do distribuidor D está no segmento 3 e por consequente nenhuma corrente percorrerá o relay seleccionador r3. Si o furo proximo a seguir, é do mesmo signal, o impulso correspondente será eliminado pelo manipulador T, de modo que nenhum signal será transmittido pelo cabo, ou como se diz algumas vezes, signal zero é transmittido. No caso da chapa do relay polarizado LR ficar de encontro ao seu anteparo de tal modo que nenhuma corrente seja transmittida pelo braço 67 do distribuidor, quando passa sobre o segmento 4, o relay seleccionador r4 não recebe corrente. O resultado é o mesmo seria obtido no caso de um segundo impulso de corrente negativo ou espaçador seguisse o primeiro, visto como um segundo impulso negativo de corrente através do relay do cabo CR — resultando em uma corrente da bateria 60 através das bobinas do relay 62 —, tenderia a mover a chapa 63 para a esquerda na mesma direcção que antes, e por consequente ficaria contra o anteparo na posição resultante do impulso prévio de corrente através das bobinas 62.

O mecanismo impressor para registro das noticias de accordo com os impulsos

da corrente correspondentes ás letras ou signaes estabelecidos nos relays seleccionadores SR, é assás conhecido pelos telegraphistas e outros familiarizados com instrumentos telegraphicos de impressão. Tenho indicado apenas os conductores 70 que estão ligados com os imans do aparelho impressor e o iman iniciador da impressão PS. Tenho indicado tambem o relay desembarçador COR que attrae sua armadura 72, quando o braço 67 fecha o contacto 73, desse modo abrindo os circuitos das bobinas retentoras 69 e assim desmantando os relays seleccionadores SR depois que os impulsos de cada signal tenham sido enviados ao impressor.

A descripção acima detalhada torna claro que meu methodo de operação de um systema de manipulador automatico para cabo inclue, não só a eliminação de successivos impulsos de corrente do mesmo signal pelo manipulador, — de modo que cada impulso de corrente successivo é de «signal opposto» —, mas tambem a introdução dos impulsos eliminados no distribuidor D na estação receptora, de modo que os signaes estabelecidos nos relays seleccionadores SR e através os conductores 70 aos imans correspondentes traductores do impressor são exactamente os mesmos que no caso de todos os impulsos dos signaes do código serem transmittidos pelo cabo.

Acabo de descrever com detalhes sufficientes o aparelho especial illustrado no desenho annexo, com o fim de explicar um modo de executar a minha invenção, mas está subentendido que outras formas de aparelho podem ser usadas para esse fim e estão incluídas as minhas pretensões.

Em resumo reivindico como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, em um systema telegraphico synchronico, um manipulador automatico adaptavel para transmissão de impulsos de corrente á linha principal ou ao relay da linha principal sob o governo de uma fita perfurada para indicar impulsos positivos e negativos correspondentes aos signaes do código, o dito manipulador possuindo meios de impedir a transmissão de successivos impulsos de corrente do mesmo signal.

2, em um systema telegraphico synchronico, um manipulador automatico adaptavel para transmittir impulsos de corrente á linha principal ou relay da linha principal sob o governo de uma fita perfurada para indicar os impulsos positivos e negativos correspondentes aos signaes do código, comprehendendo aparelhos de fechamento do circuito com membros de movimentos reciprocos adaptaveis ao engate com a fita e passando através os furos da mesma, e meios de retenção que impeçam o movimento alternado de um dos ditos membros depois de engatar com o primeiro furo de uma serie de furos successivos de igual signal.

3, em um systema telegraphico synchronico, um manipulador automatico comprehendendo aparelho de fechamento de circuito, com meios de engate com a fita perfurada para o código, e meios para impedir que os ditos meios de engate extremem em um furo na fita que se siga immediatamente a outro indicativo de um impulso do mesmo signal.

4, em um systema telegraphico synchronico, no qual os signaes do código comprehendem signaes feitos de diversas combinações de impulsos de corrente po-

sitivos e negativos, cada signal do código tendo o mesmo numero de impulsos, um aparelho manipulador automatico, tendo meios para eliminar os impulsos successivos com o mesmo signal, e meios de receber apropriados para transmissão ao aparelho traductor de todos os impulsos positivos ou registradores dos ditos signaes do código.

5, em um systema telegraphico synchronico no qual os signaes do código comprehendem signaes compostos de diferentes combinações de impulsos de corrente positivos e negativos, cada signal do código tendo o mesmo numero de impulsos, e meio de fazer com que os impulsos successivos transmittidos á linha ou cabo sejam de signal opposto, o que significa a supressão do successivos impulsos do mesmo signal.

6, o methodo de operar um systema telegraphico synchronico no qual os signaes do código comprehendem signaes compostos de diferentes combinações de impulsos de corrente positivos e negativos, cada signal do código tendo o mesmo numero de impulsos, o que traduz a eliminação de successivos impulsos do mesmo signal, para transmittir desse modo á linha ou cabo, apenas os impulsos successivos de signal opposto ou invertido, e o supprimento ao aparelho receptor local de impulsos correspondentes a todos os impulsos dos signaes do código.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (554)

N. 12.518. — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoame to em sistemas de ventilação e aquecimento", para que pretende, privilegio de invenção Societá Anonima Italiana Gio. Ansaldo & Co., estabelecida em Genova, Italia.

A minha invenção refere-se a certos aperfeiçoamentos no typo e nos caracteristicos especiaes dos systemas usados actualmente para a ventilação artificial e para o aquecimento da parte habitada dos navios.

Este aperfeiçoamento consiste em tornar mais compacta a unidade thermica e é obtido:

1, pela utilização de uma disposição especial de valvulas e dos mesmos conductos de ar para a admissão e para a descarga.

2, pelo facto de se evitar a passagem do ar pela unidade thermica.

3, pela applicação de um systema especial de abertura circular para regular a entrada do ar fresco, sendo essa abertura operada por um sector dentado, deste modo excluindo as valvulas de borboleta usuaes presentemente usadas.

No desenho annexo:

A fig. 1 mostra um alçado transversal de todo o aparelho.

A fig. 2 mostra uma secção longitudinal de todo o aparelho.

A fig. 3 mostra um corte transversal de todo o aparelho.

A fig. 4 mostra um corte horizontal de todo o aparelho.

As figuras seguintes representam pontos especiaes, a saber:

A fig. 5 mostra uma secção horizontal pela base da unidade thermica.

A fig. 6 mostra uma secção diametral e vertical pela unidade thermica (nas proximidades da base).

A fig. 7 mostra a manobra da valvula circular de secções.

A fig. 8 mostra uma secção horizontal através da caixa do ventilador.

A fig. 9 mostra uma vista de frente

vertical da válvula que conduz o ar para o ventilador.

A fig. 10 mostra a secção vertical da mesma válvula (na posição de descarga).

A fig. 11 mostra a vista de alçado da válvula de descarga, sobre a parte superior da caixa lateral.

A fig. 12 mostra uma planta da mesma (na posição de admitir ar fresco à unidade thermica).

A fig. 13 mostra a secção vertical da mesma válvula.

Com relação às letras nas figuras:

A letra *a*, nas figs. 2, 3 e 4, representa o cabo ou manipulo para a operação da válvula que conduz o ar da atmosfera (ou das partes habitadas do navio) para o ventilador;

A letra *b*, nas figs. 2, 3 e 4, representa o cabo ou o manipulo para a operação da válvula que admite ar fresco à unidade thermica (ou que descarrega o ar viciado para a atmosfera);

A letra *c*, nas figs. 2, 3 e 4, representa o cabo ou o manipulo para operar a válvula que regula a abertura circular;

A letra *A* (figs. 2 e 3) mostra a caixa de admissão (ou de descarga); as letras *B C* (fig. 3) e *B' C'* mostram as posições de limite para a válvula que conduz o ar para o ventilador;

a letra *D* (figs. 2 e 4) mostra a secção de descarga do ventilador; e as letras *E F* e *E' F'* (fig. 4) mostram as posições de limite da válvula de descarga do ar viciado para a atmosfera (ou para a admissão do ar fresco à unidade thermica);

A letra *G* (fig. 2) é uma abertura entre o tanque de fundo e a caixa lateral;

A letra *H* (fig. 2 e 4) corresponde à válvula das figuras 11, 12 e 13.

A letra *K* (figs. 2 e 4) corresponde à abertura central da base da unidade thermica;

A letra *L* (figs. 2 e 4) corresponde às aberturas radiaes da válvula circular;

Além disso: 1) as letras *C D E* na fig. 5 mostram as linhas das secções representadas pelas figuras n. 6;

2) as letras *A B* e *C D* na fig. 9 mostram as linhas das secções representadas pelas figuras 5 e 7 respectivamente;

3) as letras *A B* e *C D* na fig. 9 mostram as linhas das secções representadas pelas figs. 10 e 8 respectivamente;

4) as letras *E F* na fig. 10 correspondem a posição da vista vertical da fig. 9;

5) as letras *C D* e *E F* da fig. 11 mostram a posição das secções indicadas nas figs. 13 e 12, respectivamente;

6) as letras *A B* da fig. 13 mostram a posição da vista de alçado da fig. 9.

Descrição do systema quando opera para levar o ar quente aos lugares que devem ser ventilados:

Por meio de uma alavanca de mão *a* (figs. 2 e 3) a válvula de admissão do ar é fixada na posição *B-C* e, por meio de uma alavanca de mão *b*, a válvula de escapamento do ar é fixada na posição *E-F*.

O ar que entra na caixa de ventilação *A*, entra no ventilador e, depois de atravessar a passagem *D*, dirige-se para a unidade thermica; dahi, o ar escapa-se pela passagem circular *K* (fig. 2) e pelas aberturas annulares *L*, entra finalmente no tanque de fundo, de onde elle passa para os ramacs de distribuição verticaes e horizontaes, mais ou menos

aquecidos, de accordo com a posição da alavanca *C*. (fig. 2).

Descrição do systema quando opera para retirar o ar viciado dos lugares que devem ser ventilados.

Por meio de alavancas de mão a válvula de admissão é fixa á posição *B' C'*; a válvula de escapamento é fixa á posição *E' F'*.

O ar retirado do tanque do fundo, através da abertura *G* (fig. 1) penetra no ventilador, e, por consequente, dentro da passagem *A*, que agora executa a função de uma caixa de escapamento.

A passagem através da unidade thermica está excluída, devido á posição da válvula de escapamento em *E' F'*. Todas as letras se referem ás figs. 1, 2, 3 e 4, que mostram respectivamente uma planta, um alçado de frente, um alçado lateral e um alçado posterior.

A válvula circular consiste de um disco fixo que tem aberturas radiaes, e de um disco sobre-posto que gira no seu plano, que tem igualmente aberturas radiaes (fig. 5), sendo a arca total das referidas aberturas reguladas pelo deslocamento do disco movel em relação ao disco fixo, de modo a se obter um fechamento completo ou uma abertura parcial ou total (figs. 5, 6 e 7).

A válvula applicada nas vizinhanças da abertura circular de admissão do ventilador (fig. 3) permitirá que se obtenha, em posições oppostas por 90 grãos, o ar fornecido pela atmosfera ou o ar que escapa do interior, como se indica nas figs. 8, 9, 10, que representam plantas e alçados.

A válvula applicada á caixa de descarga do ventilador permite que o ar penetre dentro da unidade de aquecimento, si ella estiver fixa na posição de fechamento (fig. 12), ou que o ar se escape do interior si ella estiver na posição aberta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.º em um systema de ventilação e aquecimento, uma unidade thermica que tem uma disposição especial de válvulas, como se descreveu acima, por meio das quaes se consegue o emprego de uma unica caixa para duas funções, a saber: a de admitir o ar e a de dar escapamento ao ar; nestas condições não se torna necessario empregar um systema de condução para cada função e não se torna necessaria uma descarga especial na parte superior da unidade thermica.

2.º em um systema de ventilação e aquecimento, uma unidade thermica, como acima se descreveu, em que a descarga do ar fresco ou de ar quente é obtida pelo deslocamento de uma válvula circular especial, que tem aberturas radiaes, tudo de accordo com os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.
— Pedro Americo Werneck. (554)

N. 12.519 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em barcos salva-vidas", para que pretenda privilegio de invenção a Sociedade Anonyma Italiana Gio. Ansaldo & Comp., estabelecida em Genova, Italia.

A minha invenção refere-se a certos aperfeiçoamentos no typo de barcos de lados contracteis, referentes a uma disposição para elevar e abaixar rapidamente a parte contractil dos bordos lateraes. Este typo differe dos outros existentes em dois pontos que constituem o aperfeiçoamento; o primeiro é

que não se necessita de nenhuma operação manual para obrigar os bordos a passar da posição de repouso para a posição elevada, sendo os bordos elevados automaticamente para a posição de serviço, logo que as talhas entram em acção; o segundo ponto refere-se a dobradiças especiaes, dispostas no meio das escoras que sustentam os bordos na sua posição elevada.

Em todos os outros systemas já em uso, as dobradiças são transversaes, isto é, ellas giram em planos transversaes (estando o eixo das dobradiças disposto longitudinalmente); no novo systema, ellas são longitudinaes, isto é, giram em planos longitudinaes (estando o eixo disposto transversalmente).

Afim de que a nossa invenção possa ser mais facilmente comprehendida, vamos descrever adiante um barco, com referencia ao desenho annexo, em que:

A fig. 1 mostra um corte longitudinal do barco com os bordos em posição elevada.

A fig. 2 mostra uma planta do barco com os bordos em posição elevada.

A fig. 3 mostra uma vista longitudinal do barco com os bordos na posição contrahida.

A fig. 4 mostra uma planta do barco com os bordos em posição contrahida.

A fig. 5 é um corte pelo centro do barco com os bordos elevados.

A fig. 6 é um corte do aparelho elevador.

A fig. 7 é um corte pelo centro do barco com os bordos contrahidos.

A fig. 8 mostra os pontos caracteristicos das escoras lateraes, presas por dobradiças, que sustentam o bordo na posição elevada.

A fig. 9 é a guia dentro da qual se desliza a extremidade de uma barra diagonal que sustenta o bordo na posição elevada, quando as talhas forem soltas.

Na fig. 1, *A* e *B* são os ganchos elevadores.

D e *E* são as barras diagonaes de esbarro.

F e *G* são as guias para as barras do esbarro.

K 1 e *K* 2 são correntes diagonaes do limite.

R e *R* são simplesmente linguetes de esbarro.

Na fig. 2, *1* e *1* são peças supplementares dos bancos lateraes.

L e *L* são as dobradiças que fixam as peças supplementares para formar o lado restante dos bancos lateraes.

R e *R* são os linguetes que servem para evitar a rotação indevida das peças supplementares dos bancos.

Na fig. 3, *A* e *D* são os ganchos de elevação, como na fig. 1.

Nas figs. 4 e 5, *MM* são armações diagonaes duplas sob cada banco, para evitar qualquer deformação transversal.

Na fig. 8, *C* é uma pequena peça de supporte que impede a rotação no sentido opposto.

Na fig. 9, *H* é uma cavilha de fixação e de segurança.

O barco salva-vidas consiste de uma parte inferior de madeira, totalmente firme e de uma parte acima da primeira e que póde ser contrahida.

No ponto central das escoras, dispõem-se bancos que juntamente formam uma armação em duas metades, uma deanteira e a outra traz virá.

Operação de elevar: Quando a parte superior de lona estiver contrahida, fazendo-se actuar as talhas fixas em *A* e *B*. (figs. 1 e 3), estes pontos são elevados verticalmente com os bordos de

lona, e todas as escoras attingem automaticamente a sua posição vertical de repouso (fig. 1). Também as duas me-lades da armação do banco, acima mencionadas, são elevadas e tomam a posição indicada na fig. 1.

A peça que forma a metade superior das escoras continua por uma pequena distancia sob C (fig. 8), de modo a formar um dispositivo de esbarro que impeça a rotação das referidas dobradiças no sentido opposto.

Para se formar um dispositivo para evitar uma volta indevida da posição final para a posição inicial, ha duas barras diagonaes de esbarro que se deslham nas guias F' (figs. 1 e 9).

Estando elevado o bordo, a extremidade inferior destas barras diagonaes, que chega ao limite do seu movimento na guia F, cahe pelo seu proprio peso dentro de um encaixe adequado (no ponto G), de onde é impossivel o escapamento, graças ao emprego da cavilha de fixação H.

Além disso, ha as correntes de fixação K₁ e K₂.

Por meio desta disposição, a parte contractil do barco é firmemente fixa na posição de serviço.

As duas armações deanteira e trazeira dos bancos movem-se necessariamente com as dobradiças das escoras, ás quaes ellas estão ligadas e se deslocam longitudinalmente durante a rotação, uma contra a outra, na direcção do centro do barco.

Em consequencia disto, os bancos lateraes no seu centro deanteiro são cortados afim de terem liberdade de movimento, e ha uma peça supplementar para completar todo o banco lateral.

Estas peças são articuladas em L (figura 2) e tem uma lingueta em R (fig. 1), que tambem evita o deslocamento dos bancos e qualquer contracção indevida dos bordos.

As peças diagonaes M., sob os bancos (figs. 4 e 5) são empregadas para impedir a deformação transversal das partes contracteis, e as diagonaes D e E, os linguetes de esbarro R, e as correntes de segurança H e K evitam qualquer movimento longitudinal indevido.

Operação do contrahir. Pela retirada das cavilhas de esbarro H e por uma pequena elevação das diagonaes D e E o dos bancos centraes L, todo o systema contractil se abaixa pela acção do seu proprio peso, levando a effeito exactamente o movimento opposto ao que se fez para elevar.

As escoras lateraes indicadas na fig. 3 são feitas em duas peças de chapas delgada em forma de barras U; a escora superior recebe no seu canal a escora inferior, abaixo da dobradiça, sendo esta ultima um tanto menor, de modo a formar um esbarro em C.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Em barcos salva-vidas que tem bordos contracteis, o emprego de escoras especiaes ligadas por dobradiças, na sua extremidade superior, aos bordos, e ligadas por dobradiças, na sua parte inferior, ao barco; e finalmente ligadas por dobradiças umas ás outras no seu centro sobre um eixo que está fixo aos bancos transversaes, sendo todas as tres dobradiças montadas sobre eixos horizontaes e transversaes e sendo todas as escoras capazes de se dobrar em planos longitudinaes, ao longo dos lados do barco.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921.
— Pedro Americo Werneck. (554)

N. 12.520 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em aparelhos para içar e lançar barcos salva-vidas, para que pretende privilegio de invenção Societá Anonima Italiana Gio Ansaldo & Comp., estabelecida em Genova, Italia.*

O typo de guindastes ou serviolas proposto, como se illustra no desenho annexo, comprehende um aperfeiçoamento util com os seguintes caracteristicos especiaes:

1º, a cremalheira em vez de rectilinea é curvilinea, de accôrdo com uma certa curva geometrica, denominada curva de Delaunay;

2º, o quadrante dentado não é sempre circular, porém é geralmente um arco elliptico;

3º, o centro da alavanca propriamente dita que constitue a serviola não coincide nunca com qualquer dos focos da curva elliptica, nem com o centro da curva circular;

4º, a translação do centro movel não se dá sobre a parallela á cremalheira de base, mas sobre a parallela á tangente inicial da curva da mesma cremalheira.

No desenho annexo:

A é o comprimento do eixo da serviola.

B é a distancia entre o eixo da serviola e o ponto inicial da cremalheira.

C é a distancia entre o eixo da serviola e qualquer um dos focos ou o centro do circulo (sendo que neste ultimo caso especial a distancia C é metade de B).

A é o arco entre o raio de contacto extremo no caso do quadrante circular.

Por esta disposição, é evidente que, quando se gira a serviola, o braço de alavanca do momento de resistencia vae gradualmente augmentando, á medida que o barco se move. As estruturas do quadrante e da cremalheira podem ter, por consequente, dimensões um tanto reduzidas. Não é possivel occorrer deslhasamento algum na cremalheira, porque o atrito de contacto é mais do que sufficiente para vencer qualquer componente tangencial das forças de reacção. Os dentes são apenas dispositivos de segurança, de modo que elles não devem normalmente entrar em acção.

As figuras dos desenhos são apenas schemas, pelo menc no que se refere a esta invenção, sendo a invenção propriamente o movimento automatico do systema: a reivindicação, por consequente, comprehende todas as soluções geraes e especiaes que são possiveis, qualquer que seja o valor numerico relativo dos diversos elementos que determinam o movimento.

O desenho annexo mostra uma serviola totalmente de ferro fundido, porém, naturalmente, a serviola e a sua base podem ser construidas de chapas ou de cantoneiras. São possiveis outras applicações pelo emprego de ferro forjado, sem a alteração na disposição cinematica.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Aperfeiçoamentos em aparelhos para içar e lançar barcos salva-vidas, que consistem em uma serviola de quadrante que gira sobre uma cremalheira que tem um perfil especial de uma curva geometrica conhecida pelo nome do seu inventor Delaunay, sendo o quadrante geralmente elliptico e não coincidindo nunca o centro da serviola com o foco do quadrante nem com o centro, si elle for circular.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921.
— Pedro Americo Werneck. (554)

N. 12.521 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em aparelhos de lançamento para barcos salva-vidas, para que pretende privilegio de invenção Societá Anonima Italiana Gio Ansaldo & C., estabelecida em Genova, Italia.*

1) Barcos que tem bordos contracteis;

A nossa invenção refere-se a certos aperfeiçoamentos no typo de systemas de lançamento por meio dos quaes é possivel, por uma simples tensão sobre as talhas, elevar automaticamente os bordos contracteis e pô-los na sua posição elevada e, ao mesmo tempo, preparal-os para o serviço.

No desenho annexo (primeira folha):

A fig. 1 mostra uma vista transversal do barco, no sentido do aparelho de lançamento, tendo os bordos em posição elevada.

A fig. 2 mostra uma vista longitudinal do barco nas mesmas condições que acima (bordos elevados).

A fig. 3 mostra uma vista longitudinal do barco nas mesmas condições que acima (bordos elevados).

A fig. 3 mostra uma vista longitudinal do barco, com os bordos contrahidos, e o aparelho de lançamento na sua posição inicial.

As figs. 4 e 5 mostram um alçado o uma planta de todo o barco.

A fig. 5 mostra especialmente o dispositivo automatico para fixar os bordos na sua posição elevada.

Na fig. 1, a letra B indica roletes montados no mesmo eixo e formando uma dobradiça intermediaria para o systema.

A letra C corresponde a cantoneiras longitudinaes e lateraes, contra as quaes os roletes exercem, por contacto, a força necessaria para elevar os bordos firmemente ligados ás referidas cantoneiras.

Na fig. 2: a letra A mostra o gancho, a letra B mostra os roletes acima mencionados.

A letra C mostra a esphera de contra-peso.

Na fig. 3: as letras correspondem ás peças já referidas.

Na fig. 4: a letra M mostra o cabo que deve ser puxado para abrir simultaneamente os ganchos.

Para lancar o barco, ambas as argolas, fixas aos blocos inferiores das talhas, são encaixadas nos ganchos A (fig. 3), elevando á mão a esphera de contra-peso E. Estando as talhas em tensão e girando-se a engrenagem de suspensão em volta da dobradiça, nas suas extremidades inferiores, os roletes symmetricos B (fig. 1) retiram o peso da parte contractil do barco pelo seu contacto sob as cantoneiras C. Quando o systema estiver finalmente em posição vertical os bordos chegam á sua posição elevada e ficam ali fixos por aparelhos automaticos adequados, indicados na fig. 3 que fazem parte de um outro aperfeiçoamento que se refere especialmente ao typo do nosso systema de bordos contracteis.

Na posição elevada dos bordos, os ganchos estão livres para se moverem sobre 35 grãos de cada lado da vertical; transversalmente, o aparelho é sufficientemente rigido, devido a um formato triangular adequado que lhe foi dado.

Pela contracção dos bordos, todo o aparelho cõe automaticamente na sua posição horizontal inicial.

O systema de lançamento está sempre pronto em consequencia do facto de

Elle se solta sómente, si se puzer pelo cabo M e si ambas as talhas estiverem soltas, isto é, no momento em que o barco estiver supportado adeante e atraz.

E' materialmente impossivel ter apenas um gancho aberto e outro fechado porque o esforço sobre o cabo não poderia nunca vencer o attrito que reage contra o gancho, quando a talha estiver em tensão. O lançamento é sempre possivel em qualquer inclinação do barco até 35 grãos da vertical.

2), barcos que tem bordos fixos.

O tipo do appaarelho é substancialmente o que acima foi descrito.

No desenho annexo (segunda folha):

A fig. 6 mostra uma vista longitudinal do appaarelho prompto para o serviço.

A fig. 7 mostra uma vista transversal do mesmo.

A fig. 8 mostra um corte longitudinal do barco.

A fig. 9 mostra os detalhes da operação.

Na fig. 6, 1 e 2 são duas correntes independentes, das quaes a n. 1 tem uma extremidade ligada ao systema de operação e uma extremidade ligada á roda da corrente central, indicada por 4 na fig. 7 por um tirante 7.

Na fig. 7 os ns. 3 e 4 são as rodas de corrente já mencionadas.

O n. 5 é a barra transversal sobre a qual as duas rodas estão firmemente fixas.

Na fig. 8, o n. 6 é o detalhe representado pela fig. E, em escala ampliada.

O n. 7 é a barra de transmissão longitudinal, tambem indicada na fig. A.

Na fig. 10, o n. 8 é a roda central de manobra.

O n. 9 representa peças fixas a uma extremidade da roda central 8 e na extremidade opposta ás barras longitudinaes de transmissão.

O n. 10 é o manipulo de operação.

Neste caso, sendo os bordos rigidos, empregam-se duas barras firmes para a transmissão (uma na parte deanteira e uma na parte trazeira); tendo cada qual, em ambas as extremidades, uma roda de corrente.

Em vez de se exercer o esforço por meio de um cabo ou manipulo, ha uma quinta roda (fig. 10), sobre o mesmo diametro, porém, com distancias oppostas e iguaes a partir do centro, á qual estão ligadas as extremidades do systema de transmissão (9). Pela operação de uma alavanca (10), da posição de 80 grãos para deante, até a posição de 80 grãos para traz, giram-se as correntes de transmissão sobre a roda central á qual ellas estão ligadas. Em consequencia disto, ambas as barras transversaes 5 firmemente fixadas sobre a mesma, fazem uma rotação de aproximadamente 160 grãos, elevando assim por meio das correntes os contra-pesos, e soltando simultaneamente os ganchos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção:

1º, um appaarelho de lançamento para barcos salva-vidas que tem bordos contrateis, em que os bordos contrahidos são elevados automaticamente por dous roletes dispostos no mesmo eixo transversal, que tem o seu movimento regulado pela tensão das talhas por meio do gancho e de tirantes de elevação directamente articulados ao referido eixo;

2º, um appaarelho de lançamento para

barcos salva-vidas que tem bordos fixos, em que se obtém a soltura dos ganchos pelo facto de se actuar sobre elles por meio de um systema de transmissão que tem dous pares de rodas de corrente sobre duas barras transversaes, que giram simultaneamente pelo facto de girar sobre uma quinta roda por meio de um cabo ou manipulo de operação que actua como alavanca.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5544)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA MERCETHYLINA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos onze dias do mez de janeiro de 1922, reunidos, ás 12 horas do dia, no sobrado n. 7 da rua da Carioca, os oito signatarios da presente acta, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. Theophilo de Souza Lima, que chamou para seus secretarios os Srs. Jacintho Magalhães e Armenio Lobo da Cunha.

Assim empossada a mesa dirigente, o Sr. presidente faz ver que a presente reunião, constituida por um grupo de pessoas que tomaram a si o compromisso e encargo de incorporar a Sociedade Anonyma Mercethylina, assumindo a responsabilidade do respectivo capital, e tendo por fim deixar constituida legalmente a mesma sociedade anonyma, convida o Sr. Alberto R. de Faria, como procurador que é de todos os incorporadores, que são os proprios subscriptores de todas as acções, a expor os termos em que se acha a tarefa de que se incumbiu.

Tomando a palavra, disse o Sr. Alberto R. de Faria que uma parte do capital social devendo ficar representada no activo pela aquisição ajustada da fórmula chimico-pharmaceutica, e do privilegio resultante da respectiva carta-patente, do preparado denominado Mercethylina e correspondendo no passivo á realização de uma parte do capital social, visto ser o pagamento feito em acções integralizadas, ao portador e do valor nominal de 50\$ cada uma, requer, por isso, a nomeação de uma commissão de tres membros da assembleia para a avaliação da referida fórmula privilegiada, cuja exploração commercial forma todo o objectivo da sociedade.

Consultada a assembleia, foram por esta indicados os Srs. Nun'Alvares de Magalhães, Atahualpa Salles Penna e Armenio Lobo da Cunha, aos quaes o Sr. presidente concedeu o tempo que fosse necessario para a redacção do respectivo laudo, suspendendo a sessão e pedindo aos circunstantes a permanencia no officio.

Reaberta a sessão á 1 hora da tarde, foi lido pelo Sr. 1º secretario o seguinte

Laudo

«Os abaixo assignados, commissarios pela assembleia geral dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Mercethylina para avaliação do producto chimico pharmaceutico denominado Mercethylina de propriedade privilegiada do Dr. Annibal Pereira, consciuos da responsabilidade que assumem e tendo em vista os proveitos commerciaes de uma descoberta que terá de percorrer o mundo culto, dando a esse bem o valor

de vinte e cinco contos de réis, são de parecer que tal aquisição seja feita ultimada com o pagamento de tal importância, por meio de 500 acções integralizadas e ao portador subscriptas pelo mesmo vendedor.

Sala das sessões, aos 11 de janeiro de 1922. — Nun'Alvares de Magalhães. — Atahualpa Salles Penna. — Armenio Lobo da Cunha.

Posto em discussão esse laudo e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeitou o mesmo á votação de assembleia que, por unanimidade, o acceitou, assim votando.

Oblendo de novo a palavra, o Sr. Alberto R. de Faria disse que se achava cumprida a formalidade legal quanto a subscrição de 500 acções integralizadas e ao portador, pelo que apresentava á mesa o bilhete de deposito de 10 % sobre 25:000\$ correspondentes ás outras 500 acções, estas subscriptas em dinheiro, achando-se em seu poder, como representante dos incorporadores, que são todos os subscriptores presentes, a quantia de 22:500\$ em dinheiro, á disposição da primeira directoria e com que se integralizavam estas acções, ficando assim completo, subscripto e realizado todo o capital social, no total de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), representado por 1.000 (mil) acções ao portador.

Por determinação do Sr. presidente, foi lido, em voz alta, o bilhete de deposito pelo Sr. 1º secretario, que o passou ao 2º, para ser transcrito na acta.

Ainda com a palavra, o Sr. Alberto R. de Faria disse que entregava á mesa os estatutos da Sociedade Anonyma Mercethylina, já assignados por todos os subscriptores de acções, presentes todos a esta assembleia, para que fossem lidos, discutidos e votados artigo por artigo, além de transcritos affinal na acta.

Dando rigoroso cumprimento á lei, o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos estatutos, cujos artigos, sem discussão, foram sendo aclamados pela assembleia unanime.

O Sr. presidente fez ver então a necessidade de suspender a sessão por tres horas, necessarias ao Sr. 2º secretario para a conferença, em duplicata da acta das resoluções tomadas e para a transcrição dos Estatutos e do bilhete de deposito, pelo que, sendo já 14 horas, levanta a sessão e espera que os Srs. accionistas se mantenham na casa ou suas immedições para serem recomçados os trabalhos ás 17 horas e de uma vez finalizados.

Estatutos da Sociedade Anonyma «Mercethylina»

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Mercethylina, tendo por sede esta Capital e em local que será escolhido, tem por objectivo a exploração industrial e commercial do producto chimico-pharmaceutico que lhe dá o nome, e a mesma sociedade durará pelo prazo de 15 annos (quinze annos), podendo ser este prolongado por meios legais.

Art. 2.º O capital social é de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) dividido em 1.000 (mil) acções de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma, integralizadas e ao portador.

Art. 3.º A sociedade será administrada por um director-gerente, accumulando as funções inherentes ao cargo de presidente, e por um director-secretario, ambos garantindo a sua gestão com 50 acções depositadas em caução.

Art. 4.º Os directores serão eleitos pelo prazo de quatro annos, devendo os

documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade ser assignados por ambos os directores.

Art. 5.º São gratuitos todos os cargos da administração com excepção, apenas, do director-gerente, que vencerá os honorarios de 1:600\$ (um conto de reis) mensaes.

Art. 6.º A assembleia geral ordinaria se reunirá no correr de março de cada anno e, tres dias antes de qualquer assembleia, deverão os accionistas depositar suas acções no escriptorio social, mediante recibo do director-gerente, sob pena de não tomarem parte nas votações. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 7.º Dos lucros liquidos verificados por balanço annual serão previamente deduzidos 10 % no minimo para fundo de reserva, até que alcance este a importancia do capital, sendo o restante distribuido em dividendos, salvo qualquer applicação ordenada por assembleia geral.

Art. 8.º De accordo com a lei que rege a Saude Publica, a directoria contractará os serviços de pharmaceutico habil, que assuma a responsabilidade legal e publica do preparado denominado Mercethylina, o qual perceberá, além do seus honorarios mensaes, 5 % dos lucros liquidos verificados por balanço annual.

Paragrapho unico. A directoria fica autorizada a elevar esta percentagem até o duplo, si assim julgar conveniente aos interesses sociaes.

Art. 9.º Todos os casos não previstos serão regulados de accordo com as leis vigentes.

TRANSCRIÇÃO DO BILHETE DE DEPOSITO

Banco do Brasil — N. —
Rs. 2:512\$500 — Recebemos do Sr. Alberto R. de Faria a quantia de dous contos quinhentos e doze mil e 500 reis, sendo: Rs. 2:500\$000 — 10 % s/Rs. 25:000\$000 v/do capital em dinheiro com que se constituiu nesta praça a S. A. Mercethylina e Rs. 12\$500 — n/commis-são de 1/2 % — Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922. — *Berquó*, thesoureiro (um carimbo)... Banco do Brasil — Isento de sello — Art. 70 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (outro carimbo): Banco do Brasil — 10-Jan-1922 — Rio de Janeiro.

Reaberta a assembleia ás 17 horas o assumindo a direcção dos trabalhos, o Sr. presidente mandou ler pelo Sr. 1.º secretario a presente acta, que, posta em discussão, foi unanimemente approvada, pelo que declarou o mesmo Sr. presidente que se ia tratar da eleição da 1.ª directoria e do conselho fiscal.

Pedi a palavra o accionista Alberto R. de Faria, para declarar que a assembleia pedia dispensa de qualquer intersticio que demore a eleição, visto que a escolha dos dirigentes já fora assentada e as cédulas já se achavam promptas.

Consultada a assembleia e concedida a urgencia, foram entregues á urna oito cédulas, dando os seguintes resultados:

Para director-gerente (presidente), Jacintho Magalhães, por 700 votos; para director-secretario, Theophilo de Souza Lima, por 940 votos.

Para o conselho fiscal:

Alberto R. de Faria, por 990 votos.
Nun'Alvares de Magalhães, por 950 votos.

Armenio Lobo Cunha, por 990 votos.

Para supplentes:

Dr. Annibal Pereira, por 300 votos.
Tobias Pereira, por 990 votos.

Ataulpho Salles Penna, por 940 votos.

O Sr. presidente, verificando que os eleitos o foram por unanimidade de votos alheios, isto é, com exclusão apenas dos proprios votos, proclamou eleitos a directoria e o conselho fiscal já citados, aos quaes dava posse, desde então, dos respectivos cargos, em nome da soberania da assembleia garantida pelas leis.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, depois da leitura e approvação des a acta, lavrada em duplicata por mim, Armenio Lobo da Cunha, servindo de 2.º secretario, que também subscrevo com todos os presentes, todos fazendo acompanhar as suas assignaturas do numero de acções que possuem, isto depois de rubricadas pelo presidente todas as folhas do presente instrumento. — Presidente, *Theophilo de Souza Lima*. — 1.º secretario, *Armenio Lobo da Cunha*. — 2.º secretario, *Jacintho Magalhães*. — *Nun'Alvares Magalhães*. — *Tobias Pereira*. — *Atahualpa*

de Salles Penna. — *Alberto R. de Faria*.

— *Dr. Annibal Pereira*.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.
— *Jacintho Magalhães*, presidente.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de janeiro de 1922, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.873, os seguintes documentos referentes á Sociedadq Anonyma Mercethylina, a saber:

Acta da assembleia geral de constituição, realizada em 11 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — *Mario Soares Pinco*, 2.º official. — Visto. Em 30 de janeiro de 1922, — *Isidora Campos*, director. (660).

BANCA FRANCESE E ITALIANA Per l'America del Sud

SOCIEDADE ANONYMA

Capital: Frs. 50.000.000

Fundo de Reserva Frs. 31.000.000

SÉDE CENTRAL PARIS

BUENOS-AIRES, ROSARIO DE SANTA FE,
S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS, CURITYBA,
PORTO ALEGRE, RECIFE,
RIO GRANDE

Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias,
Espírito Santo do Pinhal, Jauú,
Macóca, Paranaquá, Ponta
Grossa, Ribeirão Preto, Rio
Grande, São Carlos, São
José do Rio Pardo

CIRCULAR N. 37

Presados Senhores,

Temos a honra de enviar a VV. SS, annexa á presente, a lista das pessoas que além dos nossos Administradores, estão autorizadas assignar no BRASIL pelo nosso Estabelecimento.

Esta lista annulla todas as precedentes.

Lembramos-lhes que todos os actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem validos, devem trazer duas assignaturas, com restricção que dous Procuradores não podem assignar conjunctamente.

Temos ainda fixado como limite de emissão de cheques, saques ou outros documentos das nossas Agencias ds Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espírito Santo do Pinhal, Jauú, Macóca, Paranaquá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo, a quantia de:

Rs. 10.000\$000 (Dez contos de reis) sobre o Brasil;
Rs. 5.000 (Cinco mil francos) ou seu equivalente sobre o Estrangeiro.

Com perfeita estima e alta consideração, subscrevemo-nos

de VV. SS. Amos, e Obros.
BANCA FRANCESE E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD
O Conselho de Administração

LISTA DAS ASSIGNATURAS AUTORIZADAS

DIRECTORIA GERAL DO BRASIL

O Sr. VINCENZO FRONTINI, Director
Geral, assignará por todos as Succursaes e Agencias da America do Sul.

O Sr. Dr. ANTONIO ROSSI, Director Geral,
assignará por todas as Succursaes e Agencias da America do Sul.

SUCCURSAL DE S. PAULO

O Sr. CLEMENTE DE ALTHAUS, Director,
assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

- Sr. MAX BERRINGER, Director-Adjuncto, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. FERRUCCIO BIGATTI, Director-Adjuncto, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. ANGELO CLERLE, Director-Adjuncto, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. MARIO DE VECCHI, Director-Adjuncto, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. VIRGILIO CALVAN, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. DOMENICO DI MATTINA, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. ENRICO SERENA, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. EMILE BERCHEM, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. ALEXANDRE MESTERTON, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. ALESSANDRO PEDROLI, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. PIETRO VIGGIANO, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. MARIO GIUGNI, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. MIGUEL OCOUGNE, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. GEORGES HECTOR, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. STEFANO MARGUTTI, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. CARLO FARINA, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. RUTILIO TOGNOLI, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. MICHELE GENTILE, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. ALDO MORONI, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.
- Sr. LAMILTON TAVARES, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

Pedimos ainda notar que :

- Sr. EMILE BERCHEM, Procurador da Succursal de S. Paulo, assignará tambem como SUB-GERENTE por todas as Agencias do Brasil.
- Sr. ALESSANDRO PEDROLI, Procurador da Succursal de S. Paulo, assignará tambem como SUB-GERENTE por todas as Agencias do Brasil.

SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO

- Sr. GEORGES THYSS, director, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. ALBERTO BOAVISTA, director, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. DAVID THOMAS B. MORLEY, director-adjunto, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. ENNIO QUERQUI, director-adjunto, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

- Sr. GIOVANNI BALLARIN, sub-director, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. CARLO DEL VECCHIO, sub-director, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. ALBERT JOHN CHAMPENDAL, sub-director, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. VINCENZO MORO, sub-director, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. MAURICE DE PERIGNY, sub-director, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. MARIO NOVELLI, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. JULES CHAMPION, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. OCTAVIO COMBACAU, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. LOUIS BERTHIER A. DE MONTRIGAUD, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. SAMUEL DE CARVALHO, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. JOSEPH ROSSE, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.
- Sr. LEON WILVERTH, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias do Brasil.

ESTADO DE S. PAULO

Succursal de Santos

- Sr. JOSÉ DA SILVA GORDO, director.
- Sr. PLINIO EMILIO STERZA, sub-director.
- Sr. GIUSEPPE IPPOLITO, procurador.
- Sr. HENRY BIRCHER, procurador.

Agencia de Araraquara

- Sr. CARLOS B. DE MAGALHÃES, gerente, assignará tambem pela agencia de S. Carlos.
- Sr. MANOEL GONÇALVES FOZ, gerente, assignará tambem pela agencia de S. Carlos.
- Sr. ALBERTO GIORGI, procurador, assignará tambem pela agencia de São Carlos.

AGENCIA DE BARRETOS

- Sr. EUGENIO LINARD, Gerente.
- Sr. GIUSEPPE BALLIANO, Procurador.

AGENCIA DE BOTUCATU

- Sr. FRANCISCO BOTTI, Gerente.
- Sr. EMILIO RAFANELLI, Procurador.
- Sr. PIETRO MONICI, Gerente.
- Sr. CARLO GALLO, Sub-Gerente.

AGENCIA DE JAHU

- Sr. JACINTHO FRAGA MOREIRA, Sub-Gerente.
- Sr. DOMENICO LAPREGA, Sub-Gerente.
- Sr. OLAVO ALVES DE OLIVEIRA, Procurador.

AGENCIA DE MOCÓCA

- Sr. ROQUE ROSSETTI, Gerente, assignará tambem pela Agencia de São José do Rio Pardo.
- Sr. AGILBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS, Procurador, assignará tambem pela Agencia de São José do Rio Pardo.

AGENCIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Sr. JACINTHO CENTOLA, Gerente.
- Sr. MICHELE GENTILE, actualmente Procurador da Succursal de S. Paulo.
- Sr. Dr. GIACOMO GHIGLIONE, Procurador.

AGENCIA DE S. CARLOS

- Sr. ESTEVAM FRANCO DE CAMARGO, Gerente, assignará tambem pela Agencia de Araraquara.
- Sr. MIGUEL OCOUGNE, actualmente Procurador da Succursal de S. Paulo.

AGENCIA DE S. JOSÉ DO RIO PARDO

- Sr. ROBERT GEISENBERGER, Sub-Gerente, assignará tambem pela Agencia de Mocóca.
- Sr. LEOPOLDO SURIAN, Sub-Gerente, assignará tambem pela Agencia de Mocóca.

(ESTADO DO PARANÁ)

SUCCURSAL DE CURITYBA

- Sr. CARLOS BONARDI, Director, assignará tambem por todas as Agencias do Estado do Paraná.
- Sr. MARCO BORDIGIAGO, Sub-Director, assignará tambem por todas as Agencias do Estado do Paraná.
- Sr. JACQUES CLOSTERMANN, Sub-Director, assignará tambem por todas as Agencias do Estado do Paraná.
- Sr. GIUSEPPE BERSACOLA, Procurador, assignará tambem por todas as Agencias do Estado do Paraná.
- Sr. ANGELO GORLA, Procurador, assignará tambem por todas as Agencias do Estado do Paraná.

AGENCIA DE PARANAGUÁ

- Sr. CLAUDIO MASCARENHAS, gerente.
- Sr. ARCESIO CORREIA LIMA, procurador.

AGENCIA DE PONTA GROSSA

- Sr. FERNANDO BITTENCOURT, gerente.
- Sr. VINCENZO ALBERICO, sub-gerente, assignará tambem como sub-director pela Succursal de Curitiba.
- Sr. ORLANDO MEL, sub-gerente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Succursal de Porto Alegre

- Sr. ARTURO APOLLINARI, director, assignará tambem pelas Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.
- Sr. CESARE SCARANI, sub-director, assignará tambem pelas Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.
- Sr. ANDRÉ SUCHET, sub-director, assignará tambem pelas Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.
- Sr. CAMILLO MONTALENTI, sub-director, assignará tambem pelas agencias do Estado do Rio Grande do Sul.
- Sr. GIOVANNI DELLA RAGIONE, procurador, assignará tambem como sub-gerente pela Agencia de Caxias e como procurador pelas outras Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.
- Sr. DAVID GEIGERMACHER, procurador, assignará tambem pelas Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.
- Sr. ALFREDO SECONDO TARASCO, procurador, assignará tambem pelas Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. TITO TROVALUSCI, procurador, assignará também pelas Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

AGENCIA DE CAXIAS

O Sr. ABRAMO EBERLE, gerente.
O Sr. GIOVANNI DELLA RAGIONE, procurador da Succursal de Porto Alegre, assignará como sub-gerente.
O Sr. GIOVANNI BIOLCHINI, procurador.

AGENCIA DO RIO GRANDE

O Sr. RAPHAEL ANSELM, gerente.
O Sr. JEAN HAEBERLIN, sub-gerente, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.
O Sr. JOÃO JOSÉ LEIVAS, procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Succursal de Recife

O Sr. PAUL KILCHER, director.
O Sr. NATALE FERRONI, director, assignará também pelas Succursaes e Agencias do Estado do Rio Grande do Sul.
O Sr. TOMMASO FARARO, sub-director.
O Sr. GIORGIO NUNES FRANCO, procurador.
O Sr. APISTIDE GABOARDI, procurador. (643)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo		
Thesouro Nacional — c/emissão.....		81.957:194\$000
Notas em circulação:		
Emissão requisitada.....	555.000:000\$000	
Notas incineradas.....	228.156:194\$000	
Notas entregues à Caixa da Amortização.....	218.801:000\$000	446.957:194\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....		812:658\$153
Notas a entregar à Caixa da Amortização.....		1.080:455\$249
Titulos redescontados.....		119.358:276\$335
Despezas geraes.....		3:821\$055
Honorarios.....		27:134\$080
Valores caucionados.....		20:000\$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....		180:601\$320
Movéis e utensilios.....		21:483\$700
		321.504:371\$807
Passivo		
Emissão autorizada.....		200.000:000\$000
Fundo de reserva.....		1.473:831\$557
Thesouro Nacional.....		118.042:800\$000
Descontos.....		1.957:727\$300
Fianças.....		20:000\$000
		321.504:371\$807

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Durval P. de Medeiros, pelo contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veados»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo			Passivo		
Titulos de renda.....	4:500\$000		Capital:		
Titulos em deposito.....	99:000\$000		Acções.....	2.500:000\$000	
Propriedades.....	1.958:094\$610		Obrigações.....	1.569:800\$000	4.069:800\$000
Letras a receber.....	87:783\$100		Fundo de reserva.....		800:000\$000
Banqueiros:			Fundo de amortização.....		245:000\$000
Letras em cobrança.....	733:029\$620		Fundo de depreciação.....		35:000\$000
Depositos.....	129:677\$040	862:706\$650	Fundo de liquidacões.....		76:974\$260
Machinismos.....	719:597\$610		Lucros suspensos.....		59:083\$420
Devedores e credores.....	1.969:622\$330		Devedores remissos.....		55:050\$650
Veiculos.....	13:535\$000		Juros de obrigações.....		47:094\$000
Semoventes.....	2:350\$000		Cação da directoria e conselho fiscal.....		90:000\$000
Moeda estrangeira.....	109:349\$060		Letras em cobrança.....		733:029\$620
Mercadorias.....	2.025:931\$063		Diversas contas.....		4.879:179\$812
Caixa.....	62:835\$150		Dividendo.....		150:000\$000
Diversas contas.....	3.333:315\$339				
	11.240:211\$762				11.240:211\$762

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Presidente, Arthur de Castro. — Guarda-livros, Rinaldo de Souza.

(662)

Bordallo & Comp. Limitada

FABRICA DE CALÇADOS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo			Passivo		
Machinismos, movéis e formas.....	130:552\$730		Capital.....	2.500:000\$000	
Bens de raiz.....	462:948\$120		Contas dos socios.....	3.603:320\$299	
Cações.....	653\$000		Fundo de garantia.....	12:377\$130	
Capital em casas associadas.....	360:000\$000		Lucros suspensos.....	75:478\$900	
Seguros de operarios.....	2:523\$900		Lucros e perdas.....	248:259\$841	
Amortizacões.....	15:600\$000				
Obrigações a receber.....	75:639\$060				
Caixa.....	81:583\$030				
Lucros de casas associadas.....	81:861\$254				
Mercadorias.....	1.754:161\$200				
Devedores em conta corrente.....	3.494:516\$336				
	6.439:436\$170				6.439:436\$170

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.

(665)

SOCIEDADES CIVIS

Petropolitano Foot-ball Club

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Do club, seus fins e tempo de duração

O Petropolitano Foot-ball Club, reorganizado em 20 de julho de 1920, tem a sua sede na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e os seus fins consistem em promover entre os seus associados a pratica de toda a sorte de jogos e exercicios athleticos, principalmente o jogo de foot-ball e outras diversões, sendo o tempo de sua duração indeterminado.

Fundo social, administração e representação

O fundo social será constituído pelos bens moveis e immoveis que o club possuir ou venha a possuir. Sua administração será confiada a uma directoria eleita anualmente, na primeira quinzena do mez de dezembro, pela assembléa geral, e compôr-se-á de presidente, primeiro e segundo vice-presidente, primeiro e segundo secretario e primeiro e segundo thesoureiro. A representação do club em juizo, activa e passivamente e em todas as demais oportunidades, é da competencia do presidente ou quem o mesmo propuzer á directoria, em sua substituição, no caso de impedimento dos vice-presidentes.

Das obrigações subsidiarias e seus responsáveis

Os socios do Petropolitano Foot-ball Club não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas, expressa ou intencionalmente, em nome do club por seus representantes legais.

Condições de extinção

A dissolução do club, que só poderá ter como causa dificuldades financeiras insuperaveis, para se tornar effectiva, é necessario que seja approvada por dous terços dos socios que estejam habilitados a votar, de accordo com os estatutos.

Socios fundadores e instituidores

Dr. José Kallenback Cardoso.
Dr. Alvaro de Oliveira.
St. Julio Furquim Verneck.
Dr. Arthur de Sá Earp.
Dr. Alvaro Lopes de Castro.
Dr. Luiz Quirino de Magalhães Gomes.
(645)

ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em 23 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, na sede deste Banco, para deliberar sobre reforma de estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. —
Joaquim Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
(642)

Companhia Phymatosan

Rua Cond. de Bonfim n. 1.084

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. —
A directoria. (646)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Provident»

Rua 1.º de Março n. 49, 1.º andar

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 16 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, eleição do Conselho Fiscal e de seus suplentes.

A transferencia de acções fica suspensa até a data em que se effectuar a assembléa.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. —
Jodo Alves Affonso Junior, presidente.
(655)

Companhia Força e Luz de Palmyra

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta Companhia, á rua 1.º de Março n. 35, os documentos exigidos pela lei das Sociedades Anonymas, art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922. —
A Directoria. (657)

Declaração para mudança de nome

Heltor Souza, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio na 3.ª Divisão, para todos os effeitos em geral e fim de direito, declara que passa a assignar-se Heltor Aguiar de Souza.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922.
(652)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

Mello Sampaio & Comp., syndicos da massa fallida de M. J. de Oliveira, avisam aos interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 15 1/2 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. João Pinheiro de Miranda Franca, á Avenida Rio Branco n. 109, 1.º andar, sala n. 6. — Os syndicos, Mello Sampaio & Comp.
(641)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

DIVIDENDOS

Do dia 6 a 20 de fevereiro proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, se pagará no escriptorio da Companhia, á rua de S. Pedro n. 44, o 6.º dividendo, correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1921, á razão de 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje até o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1922. —
O director-presidente, Alexandre Herculanu Rodrigues.
(643)

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Cantara n. 34, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922. —
Mario Hue, director-presidente. (598)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

SEXTO DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, á rua Coronel Gomes Machado n. 37, pagar-se-ha diariamente o 6.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1921, a partir de 28 do corrente, á razão de 12 % ao anno, ou 12\$ por acção integralizada e 6\$ por acção, com 50 % de entradas.

Nitheroy, 24 de janeiro de 1922. — Leonel Magalhães, presidente. (501)

Francisco Graell & Comp.

Do dia 2 de fevereiro em diante paga-se na rua da Carioca n. 55, das 13 ás 15 horas, a primeira prestação desta concordata.
(636)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria ás 14 horas do dia 1 de fevereiro proximo futuro no escriptorio da Companhia, á rua da Quitanda n. 202, afim de se pronunciarem sobre o parecer fiscal o relatório e contas da administração referentes ao exercicio de 1921 e elegarem o conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922. — A.
G. Monteiro de Castro, director. (219)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de fevereiro proximo, ás 14 horas, na sede desta companhia á Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, afim de resolverem sobre assumptos sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. —
Henrique Lage, presidente. (582)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço de exemplar — 3\$000.